ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 71

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de abril de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 7
Ministério da Fazenda 9
Ministério da Integração Nacional 29
Ministério da Justiça 30
Ministério da Pesca e Aquicultura 35
Ministério da Previdência Social 35
Ministério da Saúde 35
Ministério das Comunicações 46
Ministério das Relações Exteriores 47
Ministério de Minas e Energia 47
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 62
Ministério do Esporte 63
Ministério do Meio Ambiente 63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 64
Ministério do Trabalho e Emprego 66
Ministério dos Transportes 67
Conselho Nacional do Ministério Público 68
Ministério Público da União 73
Tribunal de Contas da União 100
Poder Judiciário 116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 119

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de abril de 2012

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 524, 525 e 526/2011-APG/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, localizadas nos endereços citados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

NOME	ENDEREÇO
Saldanha Marinho - AM	Rua Barroso, 226, Centro, Manaus-AM
Manacapuru - AM	Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 347, Centro, Manacapuru-AM
Cachoeirinha - AM	Avenida Silves, 363, Cachoeirinha, Manaus-AM
São José Operário - AM	Avenida Autaz Mirim, 8926, Jorge Teixeira, Manaus-AM
Parque Dez - RR	Rua do Comércio II, 58-B, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM
Boa Vista - RR	Praça Centro Cívico, 176,Centro, Boa Vista-RR
Jaime Brasil - RR	Avenida Jaime Brasil, 80, Centro, Boa Vista-RR
Consolata - RR	Avenida General Ataíde Teive, 4630, Tancredo Neves, Boa Vista-RR
Santa Luzia - RR	Rua Solon Rodrigues Pessoa, 817, Pintolândia, Boa Vista-RR
Aquidauana - MS	Rua Marechal Mallet, 255, Aquidauana-MS
Coxim - MS	Rua Antônio João, 111, Centro, Coxim-MS
Bonito - MS	Rua Coronel Pilad Rébua, 1759, Centro, Bonito-MS
Maracaju - MS	Avenida João Pedro Fernandes, 2500, Centro, Maracaju-MS
Rio Brilhante - MS	Rua Júlio de Siqueira Maia, 1097, Centro, Rio Brilhante-MS
Aparecida do Taboado - MS	Rua Marcolino Teixeira de Queiroz, 990, Centro, Aparecida do Taboado-MS
Cassilândia - MS	Rua Doutor Manoel Tomaz da Silva, 657, Centro, Cassilândia-MS
Costa Rica - MS	Rua José Narcísio Sobrinho, 436, Centro, Costa Rica-MS
Ivinhema - MS	Avenida Reynaldo Massi, 2300, Centro, Ivinhema-MS
Jardim - MS	Rua 1º de Maio, 362, Centro, Jardim-MS
Amambái - MS	Rua Pedro Manvailler, 3103, Centro, Amambái-MS
Bela Vista - MS	Rua Antônio Maria Coelho, 239, Centro, Bela Vista-MS
Ouro Verde - MS	Rua Quintino Bocaiúva, 454, Jardim América, Dourados-MS
Mundo Novo - MS	Avenida Castelo Branco, Esquina com a JK, Centro, Mundo Novo-MS
Kaiowá - MS	Avenida Marcelino Pires, 3600, Centro, Shopping Avenida Center, Dourados-MS
Kadiweú - MS	Rua Ceará, 1553, Sala 23, Centro, Campo Grande-MS

Entidade: AR CERTA ADMINISTRADORA, vinculada a AC BR RFB
Processo nº: 00100.000070/2012-81

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 014/2012 e consoante Parecere ICP 023/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTA ADMINISTRADORA, vinculada a AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Getúlio Vargas, 1403 N, sala 201, Centro, Chapecó-SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CHEROKEE, vinculada a AC BR RFB
Processo nº: 00100.000071/2012-26

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 015/2012 e consoante Parecere ICP 020/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CHEROKEE, vinculada a AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Andrade Reis nº 49, Centro, São João Del Rei-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR FENACOR e AR ARPEN SP, vinculadas à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 223 e 224/2012-HCL/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR FENACOR e AR ARPEN SP, vinculadas à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

AR	Nome	Endereço
AR FENACOR	Rio de Janeiro	Rua Senador Dantas, 76, Salas 1305 e 1306, Centro, Rio de Janeiro-RJ
AR ARPEN SP	Cartório de Registro Civil de Bebedouro-SP	Rua General Osório, 407, Centro, Bebedouro-SP
	Cartório do 1º Ofício de Matupá-MT	Avenida Hermínio Ometto. 2A15, Bairro Regional, Matupá-MT

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 06, do Diário Oficial da União, do dia 02-03-2012. **Onde se Lê:** AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB. **Leia-se:** AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 11/4/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 70-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a não interposição de recurso extraordinário nos casos que especifica.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e o art. 8º, inciso V do Decreto nº 7.392/10,

Considerando o Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 85/2011 da Secretaria-Geral de Contencioso,

Considerando os precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no AI 478.472 AgR/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 03.12.04; no AI 832.656/SC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 23.02.11; no AI 836.531/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 21.02.11; no AI 822.939/SC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 12.11.10; no AI 814.950/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 05.11.10; no AI 738.444/PE, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 23.11.10, resolve:

Art. 1º Orientar as unidades de contencioso da Advocacia-Geral da União a não apresentarem recurso extraordinário (ou agravo com o objetivo de destrancar o inadmitido na origem) que discuta o conceito de ex-combatente para fins de concessão de pensão especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 728, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Altera os dispositivos da Portaria nº 1.742 de 22 de novembro de 2007 do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Interino, que dispõe sobre a remoção dos servidores integrantes do quadro da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, INTERINO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 6º da Portaria CGU nº 1742, de 22/11/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Fica assegurada a realização de processo seletivo de remoção quando autorizada a realização de concurso público para ingresso no quadro de pessoal da CGU, cujo resultado final deverá anteceder a data de nomeação dos aprovados no referido concurso, podendo ainda, no interesse da administração, ser realizado em outros momentos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 719, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Conforme Termo de Cooperação n.º 001/2012, aprovo a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas complementares à execução do Encontro das Comissões Organizadoras da 1ª CONSOCIAL, no valor total de R$ 6.647,65 (seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), excluída a Reserva Técnica - Processo n.º 00190.004911/2012-68.

Art. 2º Fica a Gerência de Fomento ao Fortalecimento da Gestão e Controle Social da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes do Projeto Interno ESAF n.º 22.22.13.22005.12.12, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

PORTARIA Nº 720, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Conforme Termo de Cooperação n.º 002/2012, aprovo a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas complementares à execução do Encontro de Formação para NAPs, COE e CON da 1ª CONSOCIAL, no valor total de R$ 7.864,76 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), excluída a Reserva Técnica - Processo n.º 00190.002545/2012-11.

Art. 2º Fica a Gerência de Fomento ao Fortalecimento da Gestão e Controle Social da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes do Projeto Interno ESAF n.º 22.22.13.22003.12.12, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

PORTARIA Nº 721, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Conforme Termo de Cooperação n.º 003/2012, aprovo a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas complementares à execução do Curso de Capacitação sobre Sistematização de Diretrizes e Propostas da 1ª CONSOCIAL, no valor total de R$ 17.030,24 (dezessete mil e trinta reais e vinte e quatro centavos), excluída a Reserva Técnica - Processo n.º 00190.004912/2012-11.

Art. 2º Fica a Gerência de Fomento ao Fortalecimento da Gestão e Controle Social da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes do Projeto Interno ESAF n.º 22.22.01.22006.12.12, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 35, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.001468/2012-06, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 11 de abril de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.771.810/0001-30, com sede social em Recife (PE), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº_60800.169642/2011-08, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 11 de abril de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária REIS E PASSAMANI COMÉRCIO E AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.626.808/0001-04, com sede social em Itaqui (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 647 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado CERRADO (9PFH); válida até 31 de janeiro de 2015;

Nº 648 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado OCEANIC PHOENIX (9PEQ); válida até 16 de janeiro de 2015;

Nº 649 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SEISRANGER (9PEI); válida até 05 de janeiro de 2015; e

Nº 650 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 34 (9PPS); válida até 01 de novembro de 2014.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 651 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Itaquerê (SWNJ), em Novo São Joaquim (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 652 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Koga (SDHC), em Getulina (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 653 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo SESC Pantanal (SIPK), em Poconé (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 654 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Hotel Hemiliano (SDKM), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 655 - Excluir o aeródromo Mantecorp (SDSF), no Rio de Janeiro (RJ);

Nº 656 - Inscrever o aeródromo Estância Rebog (SJQP), em Cocalinho (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 657 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Independência (SWNX), em Santo Antonio do Leste (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 658 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São José (SWDG), em Reginópolis (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 659 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Marcos (SIEN), em General Carneiro (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 660 - Renovar a inscrição do aeródromo JBS Agropecuária LTDA (SSBC), em Castilho (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 661 - Renovar a inscrição do aeródromo Rio Capim (SNNC), em Ipixuna do Pará (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 662 - Renovar a inscrição do aeródromo Sítio São José (SDZZ), em Nova Europa (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 663 - Renovar a inscrição do heliponto em hospital Hospital Santa Marcelina (SDYO), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 664 - Renovar a inscrição do heliponto Helicidade (SIBH), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 666, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da JAD Cargas Expressas Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa JAD cargas Expressas Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 03.058.637/0001-27, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 93, Postal 24, Centro, POA/ São Paulo, CEP: 08.550-010, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.004445/2012-56.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA
Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21028.002551/2010-50, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Assivet Ltda-ME, CNPJ nº 15.120.210/0001-90, situado na Avenida Pedro Ferreira, nº 21, Sala J, Centro, CEP 39.960-000, Jequitinhonha/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.015726/2011-88, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório São Rafael Ltda-EPP, CNPJ nº 10.979.617/0001-54, situado na Rua Tapajós, nº 152, Térreo, sala 07, Edifício Montecarlo, Centro, CEP 85.501-030, Pato Branco/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 11, de 21/01/2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 18, de 26/01/2011, Seção 1, pág.: 1 e 2.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 45, de 22 de março de 2007, a Portaria Nº 215, de 27 de abril de 2001, item IV, e

Considerando o previsto na Instrução Normativa Nº 18, de 19 de abril de 2011, que aprova o Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Riscos - SMR, para a praga *Cydia pomonella* nas culturas de maçã, pêra e marmelo da República da Argentina com vistas ao programa de exportação das referidas frutas para o Brasil;

Considerando o previsto no item 6.3.6.4.1 da referida normativa que trata do transporte das partidas marítimas: "*Os Diretores do DNPV e do DSV, em conjunto, poderão autorizar a inclusão de novos pontos de entrada e de saída e a exclusão daqueles já autorizados*" e, em consonância com as correspondências intercambiadas entre os Diretores deste Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA do Brasil e da Direção Nacional de Proteção Vegetal - DNPV/SENASA da Argentina, constantes no Processo Nº 21044.005475/2011-17, resolve:

Art. 1º Incluir os portos de Itajaí/SC e Rio de Janeiro/RJ no Sistema Integrado de Mitigação de Riscos para a praga *Cydia pomonella* nas culturas de maçã, pêra e marmelo da República da Argentina com vistas ao programa de exportação das referidas frutas para o Brasil, ficando autorizada a entrada desses produtos nesses portos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÓSAM DE CARVALHO COUTINHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: OC-0242/2012-Objeto: Irradiador para fonte de Selênio e Iridio - Contratada: Kubika Comercial Ltda - Valor: R$ 26.110,00. Parecer Jurídico PMB-015/2011. Justificativas: Em razão da necessidade de aquisição em questão, em 21/06/2011 foi realizado o Pregão Eletrônico D-044/11, no entanto o mesmo restou fracassado, vez que a menor proposta ofertada excedeu em muito o valor estimado pela NUCLE. Em virtude do primeiro certame fracassado, em 31/10/2011, foi realizado um segundo Pregão Eletrônico, D-063/11, o qual obteve o mesmo resultado, restou fracassado haja vista que o único valor ofertado superou em mais de 100% o valor estimado pela NUCLEP para aquisição.O Gerente da área técnica pertinente assevera, em seu parecer, a necessidade e a emergência da aquisição do equipamento por dispensa de licitação, haja vista que a sua aquisição é fundamental para a NUCLEP cumprir, dentro do cronograma a obra, os ensaios radiográficos (gamagrafia) exigidos, ao passo que o não cumprimento dos prazos contratuais entre a Marinha do Brasil e a ICN, bem como a NUCLEP será responsabilizada pelas perdas financeiras e multas advindas dessa falha operacional, conforme cláusula décima nona do Contrato ICN-020/2010, Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01424.000005/2011-85.
Projeto: Resgate Arqueológico no Acesso à PONTE BINACIONAL DO OIAPOQUE.
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.
Área de Abrangência: Município de Oiapoque, Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01492.000075/2012-19.
Projeto: Arqueologia Preventiva - RODOVIA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis e Solange Bezerra Caldarelli.
Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura Marabá.
Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
03 - Processo nº. 01498.000297/2012-73.
Projeto: Programa Arqueológico de Prospecção, Educação Patrimonial e Monitoramento na Área de Influência da BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DO RIO MOROJOZINHO.
Arqueóloga Coordenadora: Suely Cristina Albuquerque de Luna.
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Área de Abrangência: Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
04 - Processo nº. 01498.000894/2010-36.
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área de Influência Direta da PCH MANOPLA.
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Teles.
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia IGPA/PUC Goiás.
Área de Abrangência: Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
05 - Processo nº. 01508.000158/2012-83.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da CGH SÃO FRANCISCO DE SALES.
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Crevelândia, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
06 - Processo nº. 01508.000166/2012-20.
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Exploração Mineral e Implantação da Unidade Industrial da TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO.
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva.
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Paraná.
Área de Abrangência: Município de Adrianópolis, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses.
07 - Processo nº. 01496.000401/2012-40.
Projeto: Levantamento Prospectivo Arqueológico Intensivo na Área de Implantação da REFINARIA PREMIUM II, DUTOVIA, ÁREA AUXILIAR E TERMINAL DO PECÉM (TECEM).
Arqueólogo Coordenador: Ana Lúcia do Nascimento Oliveira e Suely Cristina Albuquerque Luna.
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Área de Abrangência: Município de Caucaia de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
08 - Processo nº. 01496.000391/2012-42.
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico no LOTEAMENTO PEDRA GRANDE.
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica da Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Paracuru, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
09 - Processo nº. 01496.001513/2011-37.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica (Fase II) na LT SOBRAL III - ACARAÚ II.
Arqueólogo Coordenador: Rosiane Lima Verde.
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem do Cariri.
Área de Abrangência: Município de Acaraú, Bela Cruz, Marco, Morrinhos, Santana do Acaraú e Sobral, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
10 - Processo nº. 01500.000992/2012-49.
Projeto: Projeto de Arqueologia - ASILO BOM PASTOR 418, TIJUCA, RIO DE JANEIRO.
Arqueóloga Coordenadora: Simone Mesquita.
Apoio Institucional: Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
11 - Processo nº. 01500.000406/2012-66.
Projeto: Programa Integrado de Arqueologia JB 695.
Arqueóloga Coordenadora: Ondemar Ferreira Dias Júnior.
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
12 - Processo nº. 01514.001100/2012-78.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Gestão do Patrimônio da MINA DE CRISTA.
Arqueóloga Coordenadora: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC Minas.
Área de Abrangência: Município de Rio Acima, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
13 - Processo nº. 01514.000233/2007-60.
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área do ALPHAVILLE JUIZ DE FORA.
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC Minas.
Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
14 - Processo nº. 01514.005026/2010-05.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - LINHA DE TRANSMISSÃO MINA PÓLO, 230KV.
Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta.
Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, Raposos e Caeté, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
15 - Processo nº. 01514.004929/2011-41.
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras Civis da PRAÇA JK.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC Minas.
Área de Abrangência: Município de Congonhas, Raposos e Caeté, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
16 - Processo nº. 01506.003964/2012-23.
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Prospecção) para Duplicação do SUB TRECHO PLANALTO (KM 11+500 AO KM 60+480), RODOVIA DOS TAMOIOS.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Municípios de São José dos Campos, Jacareí, Jambeiro, Paraibuna e Caraguatatuba, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
17 - Processo nº. 01506.003957/2012-21.
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Inserção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (SDGN) GUARATINGUETÁ: AGC FLAT GLASS.
Arqueólogo Coordenador: Maria do Carmo Mattos M. dos Santos e Anderson Barbosa Alves Pereira.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Braz Cubas.
Área de Abrangência: Municípios de Guaratinguetá e Lorena, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
18 - Processo nº. 01506.004000/2012-01.
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da RODOVIA SP-308 DO KM 127+000 AO KM 153+510.
Arqueólogo Coordenador: Dayse de Moraes.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.
Área de Abrangência: Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
19 - Processo nº. 01510.000021/2012-80.
Projeto: Monitoramento Arqueológico para as Obras de Pavimentação Asfáltica do Projeto RODOVIA COSTA DO ENCANTO, TRECHO 2 E TRECHO 3.
Arqueólogo Coordenador: Maria Cristina Alves.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Sambaqui de Joinville.
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 13 (treze) meses.
20 - Processo nº. 01502.002823/2011-42.
Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas do trecho terrestre do Gasoduto de Transferência de Gás Natural do Terminal de Regaseificação da Bahia - TRBA.
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva.
Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa.
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Conde, Candeias e São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01500.001143/2012-11.
Projeto: Carvoarias Históricas do Maciço da Pedra Branca - Prospecção de Sítios e Reconstituição da Paisagem a Partir de Análises Antracológicas.
Arqueóloga Coordenadora: Rita Scheel-Ybert.
Instituição Executora: Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01516.001168/2010-75.
Projeto: Salvamento Arqueológico das Atividades de Mineração - BARRO ALTO.
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Município de Barro Alto, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

RETIFICAÇÕES

No Projeto 06, Anexo I, Seção I, da Portaria nº. 09/2012, de 04/04/2012 (DOU 05/04/2012), onde se lê "01402.000258/2012-43", leia-se "01402.000258/2012-98".

No Projeto 13, Anexo I, Seção I, da Portaria nº. 08/2010, de 16/04/2010 (DOU 19/04/2010), onde se lê "Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais", leia-se "Museu de História Natural e Jardim Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais".

No Projeto 06, Anexo I, Seção I, da Portaria nº. 016/2011, de 13/05/2011 (DOU 16/05/2011), onde se lê "Denise Maria Cavalcante Gomes", leia-se "Claide de Paula Moraes".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 11826 - CALIGRAFIAS MUSICAIS
vamos logo sem paredes produção artística ltda.
CNPJ/CPF: 09.367.771/0001-96
Processo: 01400.037491/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 920.754,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Produção de 5 filmes de animação, que ficarão disponíveis para visualização e download no site do projeto, misturando poesia, música popular, desenho e animação.

12 0578 - Cine Praça Brasil
MC Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24
Processo: 01400.002877/20-12
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R$: 119.920,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra não competitiva de filmes nacionais, com oficinas, palestras e debates, em junho e julho de 2012, Belo Oriente/MG.

11 14808 - Partidão: Utopias e lutas com o Povo Brasileiro
Edmilson Silva Costa
CNPJ/CPF: 044.976.433-87
Processo: 01400.050975/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 257.535,90
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 70 minutos, sobre a história da criação e de luta do Partido Comunista Brasileiro.

12 0942 - Projeto EcoMúsica
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Processo: 01400.004887/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 600.000,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um vídeoarte musical de 60 minutos, no qual a música interage com cenas sonoras da natureza do Brasil.

12 0497 - O COMBATE
Cidade Futuro
CNPJ/CPF: 07.476.573/0001-35
Processo: 01400.002592/20-12
MG - Governador Valadares
Valor do Apoio R$: 100.639,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre a trajetória de Carlos Olavo da Cunha Pereira e do jornal O Combate, sediado em Governador Valadares/MG.

11 14616 - Marco
Julia Baumfeld Machado
CNPJ/CPF: 083.869.966-92
Processo: 01400.042164/20-11
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R$: 189.183,50
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a vida do compositor, instrumentista e criador de instrumentos acústicos, Marco Antônio Guimarães.

12 0546 - 2º Filmambiente - Festival Internacional do Audiovisual Ambiental
Antonioli & Amado Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.229.260/0001-69
Processo: 01400.002736/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 895.020,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 2ª edição do festival, com mostras temáticas que refletirão a agenda da Rio+20, de 31/08 a 06/09/2012, no Rio de Janeiro e Salvador.

12 0560 - Aqualume - Festival de Cinema na Água
Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91
Processo: 01400.002757/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.382.975,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Realização de um evento que exibirá obras cinematográficas de animação, filmes de curta-metragem e videoclipes, em agosto de 2012 no Rio de Janeiro.

ANEXO II

11 14786 - Papo Afinado
Rogério Henrique da Silva
CNPJ/CPF: 13.911.095/0001-47
Processo: 01400.050952/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 943.940,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um programa de televisão de 15 minutos, a ser exibido em canais gratuitos e pagos de todo o Brasil e através da internet.

12 0927 - EXPEDIÇÃO CAMINHOS DA AMAZÔNIA - REFAZENDO A VIAGEM DE ORELLANA
TARGET COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 08.191.194/0001-61
Processo: 01400.004871/20-12
AP - Macapá
Valor do Apoio R$: 2.273.434,49
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Produção de documentários com foco nos aspectos históricos, culturais, econômicos e socioambientais da Amazônia, seguindo os caminhos percorridos pelo espanhol Francisco Orellana, em 1541-1542.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 814, de 06 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2011, seção 2, página 9 e em conformidade ao Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Retificar as Portarias nºs 14 e 16 publicadas no Diário Oficial da União nº 69, seção 01, páginas 04 e 05, de 10 de abril de 2012, que passarão a ter em seu cabeçalho a seguinte redação:

Onde se lê: A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.487, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2011, e em conformidade ao Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009, resolve:

Leia-se: A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 814, de 06 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2011, seção 2, página 9 e em conformidade ao Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009, resolve:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE MARIA DE CARVALHO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA N° 203, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 0513 - Florilégio Musical - Turnê
CIC Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 59.484.576/0001-14
Processo: 01400.002674/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 374.070,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo teatral musical Florilégio Musical, interpretado por Mira Haar e Carlos Moreno e dirigido por Elias Andreato, pelas cidades de: Araraquara/SP, Belo Horizonte/ MG, Campinas/ SP, Curitiba/ PR, Porto Alegre/ RS e Ribeirão Preto/ SP. A turnê prevê a realização de três apresentações em cada cidade, totalizando dezoito apresentações.

12 0702 - CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS
GRUPO TEATRANDO POR AÍ
CNPJ/CPF: 13.424.694/0001-36
Processo: 01400.004071/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 334.250,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a circulação do projeto infantil "LIMPANDO, CUIDANDO E PERFUMANDO A NATUREZA" em 13 cidades de SC e RG, oferecendo gratuitamente 100 apresentações teatrais e 100 oficinas de reaproveitamento de materiais recicláveis em escolas públicas.

12 0698 - Circuits Fermés (Espetáculo Circuitos Fechados)
Associação de Cultura Franco-Brasileira
CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49
Processo: 01400.004067/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 44.265,30
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de 01 espetáculo de malabarismo da Companhia Defracto. Utilizando-se de itens gráficos e rítmicos, cria impressões visuais aos espectadores, com um grafismo de pontos e linhas formadas pela movimentação de objetos, trazendo inovação a este segmento específico de arte para o Brasil, em especial, para Florianópolis/SC.

12 0573 - PROJETO BRASIL TEATRO MÚSICA E ARTE
P.A.P COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.607.009/0001-28
Processo: 01400.002840/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.200.405,25
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Surgiu da iniciativa de proporcionar a inclusão de adolescentes do Bairro São Bernardo e do Jardim Chapadão, da cidade de Campinas (SP), em atividades voltadas à promoção gratuita da educação, cultura e do lazer. Abrange a implantação de curso profissionalizante de teatro musical, voltado a atender 120 estudantes das redes públicas e privada, (10 e 18 anos). Serão ministradas oficinas de teatro musical, além da realização de 60 apresentações gratuitas e mostras culturais, no período de 2 anos.

12 0699 - Programa de Capacitação em Teatro de Animação
Associação Oficina Roda Terra
CNPJ/CPF: 07.631.998/0001-71
Processo: 01400.004068/20-12
MG - Brasópolis
Valor do Apoio R$: 188.297,84
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste em capacitar e possibilitar a integração social de membros da comunidade local ministrando cursos gratuitos nas diversas profissões que envolvem o universo do Teatro de Animação; ministrando seminários educativos nas escolas públicas e realizando espetáculos de teatro com grupos mineiros, com acesso gratuito para a população. Serão realizados 12 cursos de 48 horas cada (180 alunos), 16 seminários com 4 horas cada (800 alunos) e 6 espetáculos teatrais (1.200 espectadores).

11 14795 - GANGUE
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.050961/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 440.352,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Temporada de três meses (36 apresentações) de GANGUE, um espetáculo destinado ao público infanto-juvenil e adulto escrito por Pedro Guilherme (indicado duas vezes como autor ao PRÊMIO FEMSA), com direção de Mauro Baptista Vedia e produção da Cia. Provisório-Definitivo. Para a montagem e estreia da peça o grupo conta com o apoio da 18º Edição da Lei de Fomento.

12 0597 - A ARTE DA COMÉDIA
Trupe Fabulosa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.623.600/0001-18
Processo: 01400.002910/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 657.540,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada de 2 meses do espetáculo teatral "A ARTE DA COMÉDIA", texto do célebre autor italiano Eduardo de Filippo, durante o ano da Itália no Brasil, dirigido por Gustavo Wabner e Sergio Módena, protagonizado por Pedro Paulo Rangel e Cacá Carvalho, direção de produção Paula Salles.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 13132 - MÚSICA NA COMUNIDADE
Bevilacqua Produções Artística Ltda. ME
CNPJ/CPF: 07.890.453/0001-80
Processo: 01400.040427/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 561.480,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CRIAÇÃO DE UM CORAL LIRICO COMUNITÁRIO À PARTIR DO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CRIATIVAS MUSICAIS COM PARA FORMAÇÃO DE CONTEÚDO MUSICAL, FINALIZANDO COM UMA APRESENTAÇÃO PÚBLICA FINAL DOS PARTICIPANTES.

12 0686 - EXPO-JAPÃO 2012 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
ACEL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA
CNPJ/CPF: 78.310.299/0001-78
Processo: 01400.004052/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 237.636,40
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, no município de Londrina nas dependências da Associação Cultural e Esportiva de Londrina, trazendo renomados artistas da região e de projeção nacional nas áreas de música instrumental, artes cênicas e artes visuais, objetivando a realização de concertos, espetáculos cênicos e exposições itinerantes voltadas à cultura oriental, com estimativa de aproximadamente 10.000 pessoas. Serão realizadas 06 apresentações sendo: 02 de Taiko, 02 de Dança e 02 de Teatro.

12 0703 - 31ª FESTA DO ARROZ - QUERÊNCIA DO NORTE/PR
Entidade de Prática Desportiva, Cultural e Comunitária de Ação Social Blumenau
CNPJ/CPF: 07.252.954/0001-30
Processo: 01400.004072/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 251.798,70
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, na cidade de Querência do Norte/PR um espetáculo cultural composto por duas com duração de uma hora e trinta minutos cada uma, de música instrumental voltado a manifestar a cultura local do município em comemoração a 31ª Festa do Arroz - Edição 2012

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 0593 - CINCO CIDADES EM DUAS DIMENSÕES
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80
Processo: 01400.002905/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 362.825,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por finalidade produzir exposição com obras do artista plástico Roberto Marques, tendo como inspiração paisagens de 5 cidades brasileiras: Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Brasília. A técnica usada é a da colagem de recortes em papel Colorplus de cores chapadas, desenvolvida e praticada pelo artista desde 1990.

11 12162 - IX Mostra Internacional de Arte e Cultura Surf
Improve Produção e Curadoria Editorial Ltda
CNPJ/CPF: 11.499.523/0001-40
Processo: 01400.038833/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 597.085,52
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realização da IX Mostra Internacional da Arte e Cultura Surf na Bienal, cidade de São Paulo. A Mostra abrangerá obras de artistas plásticos e fotógrafos brasileiros e convidados internacionais.

12 0586 - Exposição Individual - Sebastião Mendes da Silva
Sebastião Mendes da Silva
CNPJ/CPF: 396.567.561-34
Processo: 01400.002896/20-12
MT - Cáceres
Valor do Apoio R$: 204.682,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição individual dos trabalhos do artista plástico brasileiro Sebastião Mendes da Silva, residente em Cáceres-MT, com abertura na cidade de Pontes e lacerda-MT, seguindo para AVA Galleria - Helsinki - Finlandia e na Art Shooping -Carrousel du Louvre - Museu du Louvre - Paris - França.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 14799 - Acervo Plínio Marcos
Lama Serviços Artisticos Ltda
CNPJ/CPF: 60.266.962/0001-19
Processo: 01400.050966/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 454.154,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto pretende tratamento e digitalização do acervo da obra completa de Plínio Marcos (1935-1999), um dos mais importantes escritores e dramaturgos do Brasil. O acervo contém cerca de 8000 itens, datados de 1958 a 1999, com manuscritos e originais de Plínio, que também teve carreira sólida como jornalista e roteirista. O acervo físico, depois de tratado, será digitalizado e o material será doado ao Cedoc da Funarte RJ onde será conservado e disponibilizado para acesso.

11 13544 - Série Nossas Histórias - Coleção Mariana
Associação Clube Osquindô
CNPJ/CPF: 10.471.314/0001-26
Processo: 01400.040916/20-11
MG - Mariana
Valor do Apoio R$: 168.851,50
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva a valorização e a promoção do patrimônio formado pelas lendas, histórias populares e personagens, que povoam o imaginário dos moradores da cidade de Mariana e de seus distritos. Além disso, promoverá diversas formas de mobilização nas comunidades envolvidas e resultará na produção de 2 cd´s de áudio- histórias intitulados "Contos Mariana" e " Contos dos Distritos" e prensagem do Cd "Contos da Passagem" já viabilizado, que comporão a Coleção Mariana

12 0263 - Museu da Indumentária e da Moda - um museu digital e interativo
Márcia Merlo
CNPJ/CPF: 128.686.788-66
Processo: 01400.002332/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 434.489,12
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Museu da Indumentária e da Moda - um museu digital e interativo - é resultado de uma série de conversas, estudos e reuniões que ocasionaram a percepção da necessidade de reestruturar o antigo Museu Virtual da Moda, que permaneceu no ar entre os anos 1999 e o início de 2011. Este redimensionamento enquadra o MIMO dentro da história da indumentária e da moda, recortado pelo período da fotografia e da história da moda no Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0592 - AS PAISAGENS ARQUEOLÓGICAS DO PLANALTO SULBRASILEIRO - Os Grandes Construtores Pré-Coloniais em Bom J
Interação Projetos Culturais e Pedagógicos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.360.146/0001-73
Processo: 01400.002904/20-12
RS - Viamão
Valor do Apoio R$: 126.077,60
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro com caráter de divulgação científica da pesquisa arqueológica realizada pela arqueóloga Silvia Moehlecke Copé junto aos sítios de casas semi-subterrâneas dos povos pré-coloniais que ocuparam o município de Bom Jesus, na região nordeste do Rio Grande do Sul, parte meridional do planalto sul brasileiro. O livro apresenta os resultados de oito anos de pesquisa (1996-2003) e inclui um minucioso trabalho de ilustração desenvolvido pelo artista plástico Jorge Herrmann.

12 0090 - Em nome do Pai, do filho, do Elpídio dos Santos -
Livro sobre o compositor, escrito por Renato Teixei
Instituto Elpídio do Santos (IES)
CNPJ/CPF: 04.994.742/0001-30
Processo: 01400.000050/20-12
SP - São Luiz do Paraitinga
Valor do Apoio R$: 231.674,07
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Livro sobre o compositor Elpídio dos Santos escrito por Renato Teixeira, onde estarão fotos, partituras e documentos e um CD com a voz do escritor narrando o livro. O livro será publicado com escrita comum e escrita em braile.

11 14280 - (IN)Formarte - título provisório
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10
Processo: 01400.041767/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 484.483,74
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto pretende promover uma exposição coletiva selecionando trabalhos de 300 arquitetos e urbanistas de todo o Brasil, destacados por sua produção, que acontecerá no Memorial da América Latina, na cidade de São Paulo, assegurando fácil acesso e livre entrada ao público, além da edição de livro/catálogo e premiação dos melhores trabalhos apresentados.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 0574 - DE CARA COM O DRAGÃO
Giramundo Consultoria Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.327.594/0001-26
Processo: 01400.002841/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 355.380,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O projeto de música " DE CARA COM O DRAGÃO " é o lançamento da cantora MARIA SILVIA como intérprete da música brasileira e prevê a gravação de um cd e três shows de lançamento. O conceito do projeto se fundamenta na musicalidade brasileira contemporânea através da reunião de um repertório de composições de TOM ZÉ, com arranjos de JARBAS MARIZ. O projeto quer atingir o público de jovens e adultos. Serão produzidas 2000 cópias do CD e parte distribuída gratuitamente.

12 0588 - Pequeno Cidadão 2
VINCERO AGENCIMENTO ARTISTICO LTDA
CNPJ/CPF: 10.541.257/0001-04
Processo: 01400.002898/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 281.580,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de CD "Pequeno Cidadão 2", com composições de Edgard Scandurra, Arnaldo Antunes, Taciana Barros, Antonio Pinto e Daniel Scandurra e interpretações de Edgard Scandurra, Arnaldo Antunes, Taciana Barros, Antonio Pinto e os filhos, crianças de sete a 11 anos. O CD conterá temáticas do cotidiano infanto-juvenil, desde canções de ninar até lição escolar, recreio, a comida, a família, etc., de uma forma divertida e bem-humorada, com as quais a criança aprende de uma forma lúdica e espontânea.

12 0585 - 23+19 "Um Sonho Sem Limites e Fronteiras"
ASSOCIACAO DE FILHOS E AMIGOS DO CACADOR - AFAMUKONGO
CNPJ/CPF: 13.405.829/0001-16
Processo: 01400.002895/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 349.600,00
Prazo de Captação: 12/04/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de um show em comemoração aos 23 anos de carreira do cantor Batista Lima e 19 anos de carreira da Banda Limão com mel, com a participação de uma banda composta por 05 cantores, 03 Back Vocal, 10 músicos, 20 integrantes da orquestra Jovem Vale de Musica e 24 bailarinos. A festa em homenagem a Batista Limão e a Limão com Mel será realizada em uma única apresentação e tudo será todo gravado. serão feitas varias apresentações em uma unica noite.

PORTARIA N° 204, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4908 - Conexão Cultural 2012 - Ano 5
Jefferson Bevilacqua
CNPJ/CPF: 543.787.539-87
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 12625 - DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO DE PALAVRAS PORTUGUESAS DERIVADAS DO GREGO
Henrique Alves Cardoso
CNPJ/CPF: 170.192.734-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2012 a 31/12/2012
10 0007 - Afalbetização Cultural
Raquel Romano
CNPJ/CPF: 559.035.336-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/04/2012 a 31/12/2012

PORTARIA N° 205, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7477 - Avó, Mãe, Filha e Puta
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 17.697,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 117-T/DE-2, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA EAOEAR 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA EAOEAR 2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 122-T/DE-2, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA CAMAR 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA CAMAR 2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 124-T/DE-2, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA CADAR 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA CADAR 2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 126-T/DE-2, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA CAFAR 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA CAFAR 2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.609/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "VÔ JOÃO G" e um pescador, ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 21 de janeiro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Adilson da Silva Lemos (Pescador Profissional)
Advogado : Dr. Ary Silva Júnior (OAB/RS 49.764)

Nº 24.563/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "OPA FRITZ" com o trapiche de uma residência localizada no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, ocorrido em 20 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Magno Vieira Reis (Condutor) - Revel

Nº 23.724/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALBERT I", de bandeira cipriota, quando atracado no terminal Braskarne, no canal do rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, ocorrido em 30 de junho de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Briseido Veliz Pérez (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de abril de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.740/2008 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, ocorrido no igarapé do Cainamanzinho, Itacoatiara, Amazonas, em 26 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Rosevelton Alexandre Leal (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Margaux Guerreiro de Castro (DPU/AM)

Nº 24.222/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "N. S. DE GUADALUPE" com tronco submerso, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades da ilha Pupona, município de Santo Antonio do Içá, Amazonas, em 16 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Aluzenir Pedrosa (Patrão)
Advogado : Dr. Marcus di Fabianni Ferreira Lopes (OAB/AM A-358)
: Jomeson de Souza Aparício (Responsável)
Advogado : Dr. Antonio Raimundo Barros de Carvalho (OAB/AM 2.267)

Nº 24.628/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC ANTARES", de bandeira alemã, ocorrido nas proximidades da ilha Jurubaíba, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Renato José da Cunha Faria (Prático)
Advogada : Drª Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)
: Jens Detlef Siert Drescher (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Nº 24.536/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CRAW" e o veleiro "PARANOÁ", ocorrido no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 02 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ciro Luis de Sousa (Condutor)
Advogado : Dr. Guilhermo Élcio Teixeira Mendes de Oliveira
(OAB/DF 22.007)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de abril de 2012.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

DESPACHOS

Declaro nos termos do Caput, do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Postais, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, no valor global estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atender à 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a seguinte concessionária de serviço público essencial e exclusivo na região: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS- EBCT-CNPJ 34.028.316/0015-09.

Juiz de Fora-MG, 20 de março de 2012.
Ten.-Cel. HUMBERTO SUPPES
Ordenador de Despesas da 12ª CSM

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 dejunho de 1993.

Juiz de Fora-MG, 23 de março de 2012.
Gen.-Bda. OTÁVIO SANTANA DO RÊGO BARROS
Comandante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Altera a Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

I - até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte pela IES, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos for igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não podendo a renda familiar mensal bruta exceder 10 (dez) salários mínimos;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte pela IES, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento), não podendo a renda familiar mensal bruta exceder 15 (quinze) salários mínimos;

III - de 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento), não podendo a renda familiar mensal bruta exceder 20 (vinte) salários mínimos;

.....

.....

§ 7º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 7º desta Portaria." (NR)

"Art.9º.....

IV - cuja renda familiar mensal bruta seja superior a 20 (vinte) salários mínimos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de abril de 2012

Processo nº: 23000.007846/2011-37
Interessado: JCA - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Assunto: Reconsideração de decisão que aplicou declaração de inidoneidade à interessada.

Visto o processo em que é interessada a JCA - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, com fundamento no Parecer n° 304/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que aprovo e adoto com base no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela empresa JCA - Engenharia e Arquitetura Ltda, devido à sua intempestividade, mantendo a decisão constante da Portaria nº 1566, de 1º de novembro de 2011, deste Ministério, a qual declarou a inidoneidade da referida empresa para licitar e contratar com a Administração Pública Federal por dois anos.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 950 - Retificar a Portaria GR nº 734, de 19/03/2012, publicada no DOU de 22/03/2012, que homologou candidatos para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 002, de 23/1/2012, conforme abaixo:

Onde se lê:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Serviço social	F.T.M.S.S. II; Tópicos Especiais; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Talita de Melo Lira	1º
					Márcia Regina do Valle Lobo	2°

Leia-se:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Serviço social	F.T.M.S.S. II; Serviço Social na Área da Saúde; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Talita de Melo Lira	1º
					Márcia Regina do Valle Lobo	2°

Nº 951 - Retificar a Portaria GR nº 895, de 30/03/2012, publicada no DOU de 04/04/2012, que homologou o candidato para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 02, de 23/1/2012, conforme abaixo:

Onde se lê:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Língua Latina II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Josué Jacob Alberto Mouzinho	1º
					Adria dos Santos Gomes	2°

Leia-se:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Língua Latina II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Josué Jacob Almeida Mouzinho	1º
					Adria dos Santos Gomes	2°

MARCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o registro e - MEC n° 201107848, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul - SENAC/RS (3804) e a Faculdade SENAC/RS - FSPOA (3487), sediadas a rua Coronel Genuíno nº 130, Centro, CEP 90010-150, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul (2200) CNPJ: 03.422.707/0001-84, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006, passando a IES unificada a denominar-se Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA (3804).

§ 1º A Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA (3804) assume a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados das instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Faculdade SENAC/RS - FSPOA (3487)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, e nas Resoluções CNE/CES n° 1/2011, 2/2011 e 6/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo n° 23000.000471/2012-65, resolve:

Art. 1° Aprovar o Estatuto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, mantida pela União, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de abril de 2012

Nº 38 -
Interessado: UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP.
UF: RS
Processo: 23000.005197/2009-15

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 167/2012 - CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e nos art. 49 a 54 e 56 , do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja aplicada à Universidade da Região da Campanha a penalidade de suspensão temporária das prerrogativas de autonomia universitária de criação, expansão, modificação de cursos, em sua sede, e de ampliação e diminuição de vagas, fixando o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio, previstas no art. 53, I e IV, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados desta publicação;

2. Seja a Universidade da Região da Campanha notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 287, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 007/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 33 - Depto. de Materno Infantil - Processo nº 23071.001294/2012-09

Classificação	Nome	Nota
1º	TATIANA DOS REIS NUNES	89
2º	MONIQUE POLICIANO PEREIRA	84
3º	KAREN HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS	72
4º	FERNANDA FRANCO MATHEUS	71

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 351, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039880/2011-28, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/03/2012.

Campo de Conhecimento: Gestão da Informação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	William Barbosa Vianna	8,26

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA N° 352, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044474/2011-87, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/03/2012.

Campo de Conhecimento: Sociologia da Educação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Santiago Pich	7,97

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 353, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040291/2010-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/03/2012.

Campo de Conhecimento: Estratigrafia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marivaldo dos Santos Nascimento	7,31
2º	Átila Augusto Stock da Rosa	7,26

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA N° 354, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046856/2011-45, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 15/03/2012.

Campo de Conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA N° 355, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024853/2011-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/03/2012.

Campo de Conhecimento: Gênese, Morfologia e Classificação dos Solos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Arcângelo Loss	8,30
2º	Guilherme Resende Corrêa	7,37

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA N° 358, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009580/2012-03 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 68/DDPP/2012, de 20 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 21/03/2012, retificado pelo Ato de Retificação publicado no DOU nº 57, Seção 3, de 22/03/2012

Campo de Conhecimento: Cálculo e Álgebra Linear.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA N° 359, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008198/2012-74 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologtia de Ensino - MEM/CED, instituído pelo Edital nº 68/DDPP/2012, de 20 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 21/03/2012, retificado pelo Ato de Retificação publicado no DOU nº 57, Seção 3, de 22/03/2012

Campo de Conhecimento: Metodologia e Estágio Supervisionado em Filosofia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gilson Luis Voloski	8,47
2º	Kelly de Fátima Castilho	7,22

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA N° 360, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007055/2012-45 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 58/DDPP/2012, de 15 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 16/03/2012.

Campo de Conhecimento: Enfermagem em Pediatria e Neonatologia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kelly Clemente	9,5
2º	Patrícia Follador Karam	8,7

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1°, § 6º, da Lei N° 12.096, de 24 de novembro de 2009 e pelo art. 4º,§ 5º, da Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1° Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1° Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais), sendo até R$ 224.000.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro bilhões de reais) aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia, à inovação tecnológica, e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade, e até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aplicados diretamente pela FINEP em operações de financiamento destinadas exclusivamente à inovação tecnológica, em ambos os casos contratadas até 31 de dezembro de 2013, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R$ 54.800.000.000 (cinquenta e quatro bilhões e oitocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R$ 110.900.000.000,00 (cento e dez bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9°-J da Resolução n° 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R$ 22.900.000.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de consumo, para produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

VII - Até R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis; e

VIII - Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta anual até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

IX - Até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações contratadas a partir de 1° de abril de 2011 e destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações, para aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

X - Até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, que pretendam desenvolver projetos: (i) de engenharia nos setores de bens de capital, defesa, automotivo, aeronáutico, aeroespacial, nuclear e na cadeia de fornecedores das indústrias de petróleo e gás e naval; (ii) de inovação tecnológica que apresentem oportunidade comprovada de mercado; e (iii) de investimento necessários à absorção dos resultados do processo de inovação tecnológica;

XI - Até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações contratadas a partir de 1° de abril de 2011, destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para produção ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei 8.248/2001, de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria N° 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

XII - Até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender projetos de inovação tecnológica em caráter sistemático, que resultem em ampliação da capacidade inovativa, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

XIII - Até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, para projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade;

§2° Do total de recursos autorizado no inciso I do § 1°, art. 1° desta Portaria, até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão utilizados em operações de financiamento contratadas a partir de 1° de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica.

§3° Do total de recursos autorizado no inciso III do §1°, art. 1° desta Portaria, até R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts.

§4° Do total de recursos autorizados no inciso III do § 1°, art. 1° desta Portaria, até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerados os recursos já utilizados pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução dos Estados de Alagoas e Pernambuco e pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução do Estado do Rio de Janeiro, serão destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados a partir de 1º de janeiro de 2010 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§5º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1°, art. 1° desta Portaria, até R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais) serão destinados a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais e pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§6° As operações de que trata o §4° do art. 1° desta Portaria poderão ser contratadas até 30 de junho de 2012.

§7° Do total de recursos autorizados no inciso VI do §1°, art. 1° desta Portaria, até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) serão destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§8° Os recursos autorizados no inciso XII do §1°, art. 1° desta Portaria, serão integralmente destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§9° A partir de 16 de abril de 2012, os valores remanescentes dos limites totais autorizados para o BNDES nos incisos VI e VII poderão ser utilizados entre si, bem como para os de que tratam os itens (ii) e (iii) do inciso X.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final;

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final; e

III - para operações diretas da FINEP: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5° Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

II - mensalmente, os montantes aplicados, por linha de financiamento, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação e de equalização para os três semestres subseqüentes, por linha de financiamento, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1° de janeiro a 30 de junho e de 1° de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

§1° As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada no §1° do artigo 1° desta Portaria e deverão fazer referência à Portaria de equalização a que se referem;

§2° Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3° Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§4° Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, contratadas a partir de 16 de abril de 2012 serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n° 87, de 31 de março de 2011.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, verificados nos períodos de 1° de janeiro a 30 de junho e 1° de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1+\frac{(CF+S)}{100}\right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1+\frac{R}{100}\right)^{\frac{n}{DAC}}\right]$$

b)Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[\frac{n}{DAC}]{\prod_{\alpha=1}^{N}\left(\frac{1+TJLP_{\alpha}}{100}\right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c)Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^{N}\left(1+\frac{(TJLP_{\beta}+1)}{100}\right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}}\right]$$

Legenda:
EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;
TJLPMG = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;
n = Número de dias corridos do período de equalização;
S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;
R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;
DAC = Número de dias do ano comercial (360);
N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
$TJLP_{\alpha}$ = TJLP's vigentes no período de equalização;
n_{α} = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
$TJLP_{\beta}$ = TJLP's vigentes no período de atualização;
X_{β} = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

TABELA 1: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2010

INCISO (§ 1° do art.1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
II e III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
IV	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 5,3% para o BNDES;	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
VI	4,5% a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES;	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.

TABELA 2: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ENTRE 1º DE JULHO DE 2010 E 31 DE MARÇO DE 2011

INCISO (§ 1° do art. 1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	8,0% a.a.
II	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	4,5% a.a.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
IV	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	5,5% a.a.
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 5,3% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	8,0% a.a.
VI	4,5%a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	4,5% a.a.
VIII	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	5,5% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)

TABELA 3: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ENTRE 1º DE ABRIL DE 2011 E 15 DE ABRIL DE 2012.

ARTIGO/PARÁGRAFO/INCISO	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
Inciso I do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	10,0% a.a.
Inciso II do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,0% a.a.
Inciso III do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	8,7% a.a.
Inciso IV do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	7,0% a.a. (ROB/RA até R$ 90 milhões) e 9,0% a.a. (ROB/RA superior a R$ 90 milhões)
Inciso VI do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	4,0% a.a.
Inciso VII do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	5,0% a.a.
Inciso VIII do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)
Inciso IX do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
Inciso X do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,0% a.a.
Inciso XI do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
§ 2° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
§ 3°e § 4° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
§ 5° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões.	6,5% a.a.
§ 7º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.		4,0% a.a.
§ 8° do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.		5,0% a.a.

TABELA 4: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2012.

ARTIGO/PARÁGRAFO/INCISO	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
Inciso I do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,7% a.a.
Inciso II do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
Inciso III do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	7,3% a.a.
Inciso IV do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	7,0% a.a. (ROB/RA até R$ 90 milhões) e 9,0% a.a. (ROB/RA superior a R$ 90 milhões)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Inciso VIII do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)
Inciso IX do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
Inciso X do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	6,5% a.a.
Inciso XI do § 1° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
Inciso XIII do §1° do art. 1° desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	5,0% a.a.
§ 2° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
§ 3°e § 4° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
§ 5° do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões.	5,5% a.a.
§ 7° do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.		4,0% a.a.
§ 8° do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.		5,0% a.a.
§9° do art. 1° desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	4,0% a.a.

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1° da Portaria/MF n° 484, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou por instituições financeiras por este credenciadas, em operações de financiamento destinadas a empresas dos setores de: frutas in natura e processadas; pedras ornamentais; fabricação de produtos têxteis; confecção de artigos do vestuário e acessórios; preparação de couros e fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem de couro; fabricação de calçados; fabricação de produtos de madeira; fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado; fertilizantes e defensivos agrícolas; fabricação de produtos cerâmicos; fabricação de bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias); fabricação de material eletrônico e de comunicações; fabricação de equipamentos de informática e periféricos; fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência; fabricação de móveis; fabricação de brinquedos e jogos recreativos; fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos; atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive software; transformados de plástico; contratadas até 31 de dezembro de 2013.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de abril de 2012

Processo nº: 17944.000148/2012-39
Interessado: Estado de Pernambuco
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo o empréstimo em apoio ao "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco" (Expanding Opportunities, Enhancing Equity in the State of Pernambuco Development Policy Loan), na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 8, de 2 de abril de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 3 de abril de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Pernambuco, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 05.105.802/0001-80

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.2011 E 31.12.2010

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões, antiga Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito) foi constituída em junho de 2002, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme autorizado pelo artigo 3º da Lei Estadual nº. 10.853, de 16 de julho de 2001, sendo o Banco do Brasil S.A. atual detentor de 100% das ações ordinárias nominativas.

A Empresa tem por objeto social a participação em outras sociedades e é o veículo de investimento do Banco do Brasil nos negócios decorrentes da parceria com o Bradesco denominada Projeto Elo. O capital social é de R$ 26.500 mil, dividido em 10.000.000 de ações, todas ordinárias.

Fatos Relevantes do Exercício 2011

Neste exercício social, a companhia realizou investimento de 283.537.143 ações ON na Elo Participações S.A., correspondente a 49,99% do capital total da Elo Participações S.A.

A Elo Participações S.A. é a empresa que atua como holding dos negócios da parceria Elo e possui investimento na Elo Serviços S.A., empresa responsável pela operacionalização da Bandeira Elo de cartões de crédito, débito e pré-pagos.

Em 2011, a BB Elo Cartões realizou aportes na Elo Participações S.A., que totalizaram R$ 25.200 mil, visando a cobertura dos gastos pré-operacionais da parceria Elo e aporte na Elo Serviços S.A. para início das operações da Bandeira Elo.

O valor contábil do investimento na Elo Participações S.A., em 31.12.2011, foi de R$ 16.531 mil, com resultado de equivalência negativo de R$ 8.669 mil, no exercício/2011, em decorrência das despesas pré-operacionais da parceria Elo.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da Empresa é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos firmado entre a BB Elo e o Banco do Brasil.

Expectativa para 2012

Em 2012, a BB Elo Cartões espera aprimorar seus mecanismos de governança corporativa e gestão de portfólio, por meio de ações conjuntas com a Unidade de Governança de Entidades Ligadas, área recém criada no Banco do Brasil; continuar prospectando novos investimentos no setor de meios eletrônicos de pagamento; e apresentar melhora no resultado de equivalência de seus investimentos, em função do amadurecimento das operações ligadas à Elo Participações S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE		2.355	10.940
Disponibilidades	(Nota 4)	2	3
Depósitos bancários		2	3
Aplicações Financeiras	(Nota 5)	1.203	9.933
Aplicações financeiras de liquidez		1.203	9.933
Outros Créditos	(Nota 6)	1.150	1.004
Diversos		1.150	1.004
NÃO CIRCULANTE		16.531	--
Investimentos		16.531	--
Participações em coligadas e controladas no País	(Nota 7.a)	16.531	--
TOTAL DO ATIVO		18.886	10.940

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE		43	169
Outras Obrigações		43	169
Sociais e estatutárias	(Nota 8.a)	--	127
Fiscais e previdenciárias	(Nota 8.b)	4	31
Diversas	(Nota 8.c)	39	11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.843	10.771
Capital social	(Nota 10.a)	26.500	10.000
Reservas de lucros	(Nota 10.b)	--	771
Prejuízos acumulados		(7.657)	--
TOTAL DO PASSIVO		18.886	10.940

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		Exerc/2011	Exerc/2010
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(8.265)	850
Receitas financeiras	(Nota 5.b)	512	891
Despesas de honorários e encargos sociais	(Nota 9.a)	(144)	(112)
Outras despesas administrativas	(Nota 9.b)	(21)	(49)
Despesas tributárias	(Nota11.c)	(31)	(8)
Outras receitas operacionais	(Nota 9.c)	90	128

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resultado de equivalência patrimonial em investidas	(Nota 7.b)	(8.669)	--
Outras despesas operacionais		(2)	--
RESULTADO OPERACIONAL		(8.265)	850
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		(8.265)	850
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 11.a)	(163)	(316)
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(8.428)	534
Número de ações		10.000.000	10.000.000
Lucro/(prejuízo) líquido por ação		(0,84)	0,05

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exerc/2011	Exerc/2010
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(8.265)	850
Ajustes ao Resultado antes dos Impostos:		
Resultado de participações em coligadas e controladas	8.669	--
Provisões para passivos contingentes	--	6
Variação monetária ativa	(90)	--
Variações Patrimoniais		
Outros créditos	(56)	619
Outras obrigações	(160)	(758)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	98	717
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(Aquisição)/alienação de investimentos	(25.200)	--
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(25.200)	--
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Integralização de capital	16.500	--
Dividendos pagos	(129)	(439)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(16.371)	(439)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(8.731)	278
Início do período	9.936	9.658
Fim do período	1.205	9.636
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(8.731)	278

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2009	10.000	364	--	--	10.364
Lucro do exercício	--	--	--	534	534
Destinações:					
Reserva legal	--	27	--	(27)	--
Reserva estatutária	--	--	380	(380)	--
Dividendos (R$ 12,68 por lote de mil ações)	--	--	--	(127)	(127)
Saldos em 31.12.2010	10.000	391	380	--	10.771
Mutações do Exercício	--	27	380	--	407
Saldos em 31.12.2010	10.000	391	380	--	10.771
Prejuízo do exercício	--	--	--	(8.428)	(8.428)
Integralização de capital	16.500	--	--	--	16.500
Destinações:					
Reserva legal	--	(391)	--	391	--
Reserva estatutária	--	--	(380)	380	--
Saldos em 31.12.2011	26.500	--	--	(7.657)	18.843
Mutações do Exercício	16.500	(391)	380	(7.657)	8.072

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Elo Cartões Participações e suas Operações

A BB Elo Cartões Participações S.A. - BB Elo Cartões - é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em junho de 2002, com a denominação Nossa Caixa S.A - Administradora de Cartões de Crédito. A partir da Assembleia Geral Extraordinária de 28.12.2010, houve alteração estatutária na razão social da Subsidiária para BB Elo Cartões Participações S.A. e no objeto que se restringiu à prática de operações de participação no capital de outras sociedades.

Em março/2011, o Ministério da Fazenda autorizou o Banco do Brasil S.A. a firmar o Acordo de Acionistas da Elo Participações S.A., baseado na governança compartilhada entre a BB Elo Cartões, detentora de 49,99% das ações, e o Bradesco, detentor de 50,01% das ações. Em abril/2011, a BB Elo Cartões realizou a subscrição de 283.537.143 ações ON, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R$ 0,032447248 por ação, totalizando R$ 9.200 mil e o Bradesco subscreveu 283.630.224 ações ON, nominativas-escriturais, sem valor nominal, totalizando R$ 9.203 mil, cuja integralização de capital foi feita em maio/2011. Em dezembro/2011, a BB Elo Cartões e o Bradesco realizaram novos aportes de capital na Elo Participações S.A., no valor de R$ 16.000 mil e R$ 16.006 mil, respectivamente, sem emissão de novas ações (Nota 7).

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A BB Elo Cartões não apresenta a demonstração de resultado abrangente em razão de não haver transação passível de alocação nessa demonstração.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a provisão para demandas judiciais. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O controlador, Banco do Brasil S.A., dispensou a apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões de forma consolidada com a Elo Participações, em conformidade com o item 10 da Resolução n.º 1.240/2009, do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou o Pronunciamento Técnico n.º 36 - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 04.04.2012.

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Financeiras de Liquidez

As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Investimentos

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	até 5%

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a BB Elo Cartões elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade (Nota 15).

g) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões é o Real (R$).

h) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Elo Cartões adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Disponibilidades	2	3
Aplicações em operações compromissadas - BB Aplic Pós (1)	1.203	9.933
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.205	9.936

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias.

5 - Aplicações Financeiras de Liquidez

a) Composição

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Aplicações em operações compromissadas - BB Aplic Pós	1.203	9.933
Total	1.203	9.933
Ativo Circulante	1.203	9.933

b) Rendas de Aplicações Financeiras

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Rendas de aplicações em operações compromissadas - BB Aplic Pós	512	493
Rendas de títulos de renda fixa	--	398
Total	512	891

6 - Outros Créditos

a) Diversos

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Impostos e contribuições a compensar	1.143	1.004
Devedores diversos - País	7	--
Total	1.150	1.004
Ativo Circulante	1.150	1.004

7 - Investimentos

a) Participações em Sociedades Coligadas e Controladas

R$ mil

Empresas	Capital Social	PL Ajustado p/ Equiv. Patrimonial (1)	Nossa Participação (%)	Número e Espécie de Ações	Valor Contábil 31.12.2011	Valor Contábil 31.12.2010
Elo Participações S.A.	50.411	33.069	49,99	283.537.143 ações ON	16.531	--
Total dos Investimentos	50.411	33.069	49,99		16.531	--

(1) As informações referem-se ao Patrimônio Líquido de dezembro/2011.

b) Resultado de Participações em Coligadas e Controladas

R$ mil

Empresas	Resultado da Empresa no Exercício	Aquisição (1)	Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	
			Exerc/2011 Total	Exerc/2010 Total
ELO Participações S.A.	(17.342)	25.200	(8.669)	--
Total dos Investimentos	(17.342)	25.200	(8.669)	--

(1) As aquisições referem-se aos aportes de capital efetuados pela BB Elo Cartões Participações S.A. na Elo Participações S.A. no valor de R$ 9.200 mil em 20.05.2011, e R$ 16.000 mil em 27.12.2011.

8 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Dividendos a pagar (Nota10.c)	--	127
Total	--	127
Passivo Circulante	--	127

b) Fiscais e Previdenciárias

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Impostos e contribuição sobre lucros a pagar	4	31
Total	4	31
Passivo Circulante	4	31

c) Diversas

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Provisão para pagamentos a efetuar	26	5
Provisão para passivos contingentes	6	6
Credores diversos - País	7	--
Total	39	11
Passivo Circulante	39	11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Despesas de Pessoal

R$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
Honorários	(118)	(94)
Encargos sociais	(26)	(18)
Total	(144)	(112)

b) Outras Despesas Administrativas

R$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
Publicação	--	(28)
Serviços técnicos especializados	--	(10)
Contribuições filantrópicas	(21)	--
Outras despesas	--	(11)
Total	(21)	(49)

c) Outras Receitas Operacionais

R$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
Variação monetária ativa (1)	90	128
Total	90	128

(1) Refere-se atualização monetária dos impostos e contribuições a compensar.

10 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14.10.2011, foi aprovado o aumento de capital no valor de R$ 16.500 mil, cujo aporte foi feito em 15.12.2011, passando de R$ 10.000 mil para R$ 26.500 mil, sem emissão de novas ações (10.000.000 de ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal).

O patrimônio líquido de R$ 18.843 mil (R$ 10.771 mil em 31.12.2010) corresponde a um valor patrimonial de R$ 1,88 por ação (R$ 1,08 em 31.12.2010).

b) Reservas de Lucros

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Reservas de lucros	--	771
Reserva legal	--	391
Reserva estatutária	--	380

As reservas de lucros foram utilizadas para absorver parte do prejuízo apurado no exercício de 2011.

c) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

R$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
Base de cálculo	(8.428)	507
- Lucro/(Prejuízo) Líquido	(8.428)	534
- Reserva Legal	--	(27)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	--	(127)
Dividendo adicional	--	--
Total destinado ao acionista	--	(127)
Reserva Estatutária	--	(380)
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	--	0

Não houve destinação em virtude da apuração de prejuízo no exercício.

11 - Tributos

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

R$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
Valores Correntes		
IR e CSLL no País	(146)	(316)
IR exercício anterior	(17)	--
Total das Despesas	(163)	(316)

b) Conciliação dos Encargos de Imposto de Renda e Contribuição Social

R$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
Resultado Antes dos Tributos	(8.265)	850
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	3.306	(340)
Dedução do adicional de IR	24	24
IR de exercício anterior	(17)	--
Despesas de participações	(3.468)	--
Outras	(8)	
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(163)	(316)

c) Despesas Tributárias

R$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
IOF	(31)	--
Cofins	--	(7)
PIS/Pasep	--	(1)
Total	(31)	(8)

12 - Partes Relacionadas

Os custos com honorários atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Elo Cartões foram de R$ 118 mil (R$ 94 mil em 2010).

A BB Elo Cartões realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Elo Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores e Conselho Fiscal.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Elo Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2011 e 31.12.2010 e seus respectivos resultados no exercício de 2011 e exercício de 2010 são os seguintes:

R$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Ativos		
Disponibilidades	2	3
Títulos de renda fixa	--	9.933
Aplicações em operações compromissadas	1.203	--
Passivos		
Dividendos	--	127
Demonstração do Resultado	**Exerc/2011**	**Exerc/2010**
Rendas de aplicações em operações compromissadas	512	493
Rendas de títulos de renda fixa	--	398
Despesas de pessoal - honorários e encargos sociais	(144)	(112)

13 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A BB Elo Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Elo Cartões ressarce ao Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 12.

14 - Passivos Contingentes e Obrigações Legais - Cíveis

Ações Cíveis

As demandas cíveis referem-se à dívida ativa decorrente de taxa de anuidade a Conselho de Classe relativa aos exercícios de 2003, 2004 e 2005. Tal demanda, classificada como provável, apresenta provisão no montante de R$ 6 mil em 31.12.2011 e 31.12.2010.

15 - Outras Informações

Imparidade

No exercício de 2011, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Aos Administradores e Acionistas da
BB Elo Cartões Participações S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Elo Cartões Participações S.A. (anteriormente Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito) ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Elo Cartões Participações S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Elo Cartões Participações S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 04 de abril de 2012
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

GIUSEPPE MASI
Contador CRC 1SP176273/O-7 S-DF

ALEXANDRE DIAS FERNANDES
Contador CRC DF-012460/O-2

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 4 de abril de 2012.

FELIPE PALMEIRA BARDELLA
Presidente

MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO

JOSÉ LOPES FEIJÓO

DIRETORIA

DIRETOR-PRESIDENTE

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Diretor Vice-Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO

CONSELHO FISCAL

FELIPE PALMEIRA BARDELLA

MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO

JOSÉ LOPES FEIJÓO

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas. Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
1 - Processo: 13811.002485/98-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IOCHPE-MAXION S.A.
2 - Processo: 13808.000728/99-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPER MERCADO AMERICA LTDA
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
3 - Processo: 10768.017907/98-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A.P.SOCIEDADE ANONIMA DE ADM.PART.E ENGENHARIA
4 - Processo: 10880.027640/96-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAUBANK S.A
Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
5 - Processo: 13808.000769/96-91 - Recorrente: COM E IND BRASILEIRAS COINBRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 13306.000014/98-72 - Recorrente: USINA GOMES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
7 - Processo: 16327.001237/2001-54 - Recorrente: SOFISA SERVICFOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 16327.001728/2004-48 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
9 - Processo: 10380.011629/2003-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
10 - Processo: 16327.001322/2004-65 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16327.000262/2004-63 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO RURAL DO ESTADO DE SAO PAULO SICOOB-SP COCECRER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 11080.001963/2003-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL E Recorrida: TERRAMAR CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA
Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
13 - Processo: 11020.003966/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOPOLO SA
Relator: VALMIR SANDRI
14 - Processo: 10380.011051/2006-97 - Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10480.004535/2003-17 - Recorrentes: CAVALCANTI GONCALVES E CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 16327.001171/2006-15 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
17 - Processo: 13808.000299/2002-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RYDER LOGISTICA LTDA
18 - Processo: 13839.000458/2001-47 - Recorrente: CIA AGRO PECUARIA SANTA ISABEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
19 - Processo: 11020.003681/2009-92 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
20 - Processo: 10725.001032/2004-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A M OLIVEIRA & FILHOS LTDA
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
21 - Processo: 10768.028507/98-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
22 - Processo: 16327.001981/2005-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
23 - Processo: 10380.010072/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA MARQUISE S A
24 - Processo: 10675.002476/2006-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
25 - Processo: 16327.001172/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA AGRICOLA QUATA
26 - Processo: 10283.007241/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J P DE A BARANDA
27 - Processo: 10283.008478/2002-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL
28 - Processo: 10410.001802/2001-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA
Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
29 - Processo: 13808.000394/00-16 - Recorrente: ZANECA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13807.009403/00-18 - Recorrente: AURA SOMA ARTWORKS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
31 - Processo: 16327.003792/2002-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida:
KODAK BRASILEIRA COM. E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 16327.003896/2003-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA
Relator: VALMIR SANDRI
33 - Processo: 10120.004848/2006-07 - Recorrente: BANCO BEG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10120.008293/2003-11 - Recorrente: OURO & PRATA IND E COM. DE PROD. LACTEOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10120.008318/2003-87 - Recorrente: OURO & PRATA IND E COM DE PROD LACTEOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
36 - Processo: 13707.001644/96-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ERCO ENGENHARIA S A
37 - Processo: 13819.005008/2002-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIET DOLLY REFRIGERANTES LTDA

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
38 - Processo: 10880.008184/99-28 - Recorrente: CENTRO COMERCIAL SINO-BRASILEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
39 - Processo: 10855.003100/99-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGRIZANI & GARROTE S/C LTDA. - ME
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
40 - Processo: 10746.001472/2006-13 - Recorrente: SUPERMERCADO O CACULINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 13971.001701/2004-62 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 13971.001702/2004-15 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
43 - Processo: 10510.000464/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDN - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
44 - Processo: 10510.000465/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDN - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
45 - Processo: 19515.001711/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HSG PARTICIPACOES S/S LTDA
Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
46 - Processo: 13805.001784/98-57 - Recorrente: BANCO REAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
47 - Processo: 10120.008364/2004-67 - Recorrente: MARQUEZ & MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10120.008366/2004-56 - Recorrente: MARQUEZ & MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
49 - Processo: 10660.003470/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITALIAN PALACE HOTEL LTDA
50 - Processo: 13808.001421/97-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
51 - Processo: 13808.001547/98-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARQUES GODOI CONSTRUTORA LTDA
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
52 - Processo: 10768.014100/99-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
53 - Processo: 10880.002599/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA
54 - Processo: 19515.000054/2004-35 - Recorrente: VINATEX DISTRIBUIDORA DE TECIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
55 - Processo: 11065.003487/2006-48 - Recorrente: DILOTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LOTERICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 11065.004163/2005-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D&J ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
57 - Processo: 10380.001746/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECNOMECANICA ESMALTEC LTDA
Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
58 - Processo: 13807.007936/00-29 - Recorrentes: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
59 - Processo: 10380.002110/2003-93 - Recorrente: PERES MENDES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10380.010625/2004-48 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
61 - Processo: 11080.000497/2002-18 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
62 - Processo: 10875.000420/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO SA
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
63 - Processo: 10120.002633/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIO JORGE IND E COMERCIO DE CEREAIS LT
64 - Processo: 11516.001554/2003-91 - Recorrente: COLOMBO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 15374.002549/2001-57 - Recorrente: MALHARIA MENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
66 - Processo: 10768.015560/98-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAIS INTERGRADOS DA GAVEA SA
Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
67 - Processo: 13708.000059/94-63 - Recorrente: GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
68 - Processo: 10580.006658/2001-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
69 - Processo: 10580.006688/2001-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
70 - Processo: 10380.005759/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE S/S
Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
71 - Processo: 13807.010403/00-15 - Recorrente: MARIA HELENA RIBEIRO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
72 - Processo: 10880.016469/99-23 - Recorrente: SERRAS LANG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 11065.001759/2007-56 - Recorrente: METROPOLITANA INCORPORACOES E LOCACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 16327.001727/2004-01 - Recorrente: AVENTIS PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
75 - Processo: 10293.000073/96-12 - Recorrente: FLORESTA ENGENHARIA CONSTRUCOES COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
76 - Processo: 10380.009930/2004-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
77 - Processo: 11020.004863/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 11020.007753/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretário

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
1 - Processo: 10983.902024/2009-89 - Recorrente: MANTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
2 - Processo: 13629.901743/2009-18 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 13629.901744/2009-54 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 13629.901745/2009-07 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 13629.901747/2009-98 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 13629.901749/2009-87 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 13629.901752/2009-09 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 13629.901753/2009-45 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 13629.901756/2009-89 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 13629.901758/2009-78 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
11 - Processo: 13227.720130/2010-30 - Recorrente: AÇOMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
12 - Processo: 16327.901298/2009-71 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 16327.901299/2009-15 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 16327.909125/2009-09 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 16327.909126/2009-45 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 16327.909127/2009-90 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 16327.909128/2009-34 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 16327.909129/2009-89 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 16327.909431/2009-37 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 16327.909432/2009-81 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 16327.911252/2009-60 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 16327.913272/2009-75 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 16327.913273/2009-10 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 16327.913274/2009-64 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 16327.913275/2009-17 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 16327.913276/2009-53 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 16327.913277/2009-06 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 16327.913278/2009-42 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 16327.913279/2009-97 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 16327.913280/2009-11 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
31 - Processo: 10882.001051/2005-47 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
32 - Processo: 10840.003583/2004-24 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10840.003584/2004-79 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10840.003585/2004-13 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10840.003587/2004-11 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10840.003588/2004-57 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
37 - Processo: 13971.906318/2009-15 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 13971.906654/2009-50 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 13971.907482/2009-31 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 13971.907485/2009-75 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
41 - Processo: 10680.912224/2009-54 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
42 - Processo: 11020.900049/2010-22 - Recorrente: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 11020.915239/2009-19 - Recorrente: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 11020.920784/2009-19 - Recorrente: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 11020.920786/2009-16 - Recorrente: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 11020.920787/2009-52 - Recorrente: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 11020.921189/2009-09 - Recorrente: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 11020.921190/2009-25 - Recorrente: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
49 - Processo: 13502.000955/2008-13 - Embargante: COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
50 - Processo: 10875.905438/2009-97 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10875.905439/2009-31 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10875.905440/2009-66 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10875.905441/2009-19 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10875.905442/2009-55 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10875.905443/2009-08 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10875.905444/2009-44 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10875.905445/2009-99 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10875.905446/2009-33 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10875.905447/2009-88 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10875.905448/2009-22 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10875.905449/2009-77 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10875.905450/2009-00 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10875.905451/2009-46 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10875.905452/2009-91 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10875.905453/2009-35 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10875.905454/2009-80 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10875.906562/2009-70 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
68 - Processo: 10183.004407/2002-39 - Recorrente: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
69 - Processo: 10850.003885/2004-83 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
70 - Processo: 10469.901456/2008-19 - Recorrente: NISSAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10469.901457/2008-55 - Recorrente: NISSAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10469.901459/2008-44 - Recorrente: NISSAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
73 - Processo: 10166.900492/2008-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10166.901854/2008-31 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10166.901882/2008-59 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10166.901913/2008-71 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10166.901920/2008-73 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10166.901928/2008-30 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10166.901944/2008-22 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 11020.002878/2004-08 - Recorrente: ENGEMAQ EQUIPAMENTOS PARA PETRÓLEO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente

3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', 5º andar, sala 506 do Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN
1 - Processo: 13963.000187/2003-66 - Embargante: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13746.000288/2003-00 - Embargante: CÉRAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERÂMICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 13656.000282/2005-03 - Embargante: ABALCO SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10865.003387/2010-10 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10865.003389/2010-17 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10865.003391/2010-88 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10865.003392/2010-22 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10865.003393/2010-77 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10865.003394/2010-11 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10865.003395/2010-66 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10865.003396/2010-19 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10865.003397/2010-55 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10865.003398/2010-08 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10865.901304/2009-16 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10865.902086/2009-37 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10865.909046/2009-16 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10865.909047/2009-61 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10865.909048/2009-13 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10865.909049/2009-50 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10865.909050/2009-84 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10865.909051/2009-29 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10865.909052/2009-73 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10865.909053/2009-18 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10865.909054/2009-62 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10865.909055/2009-15 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10865.909056/2009-51 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10865.909057/2009-04 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10865.909058/2009-41 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10865.909060/2009-10 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10865.909061/2009-64 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10865.909062/2009-17 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10865.909063/2009-53 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10865.909064/2009-06 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

34 - Processo: 10865.909065/2009-42 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10865.909066/2009-97 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10865.909067/2009-31 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10865.909068/2009-86 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10865.909069/2009-21 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10865.909070/2009-55 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10865.909071/2009-08 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10865.909072/2009-44 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10865.909525/2009-32 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10865.910285/2009-19 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10865.910286/2009-63 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10865.910287/2009-16 - Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10166.900706/2008-08 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10166.900808/2008-15 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10166.901864/2008-77 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10166.901902/2008-91 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10166.901907/2008-14 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10166.901918/2008-02 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10166.901927/2008-95 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10166.901936/2008-86 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10166.901938/2008-75 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10166.901961/2008-60 - Embargante: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 16366.003225/2007-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA.
57 - Processo: 16366.003228/2007-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA.
58 - Processo: 11065.910885/2009-65 - Embargante: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 11065.910886/2009-18 - Embargante: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10680.900071/2009-01 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10680.900072/2009-47 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10680.900073/2009-91 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10680.900074/2009-36 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10680.900075/2009-81 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10680.900076/2009-25 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10680.900077/2009-70 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10680.900078/2009-14 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10680.900079/2009-69 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10680.900080/2009-93 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10280.003586/2006-12 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10280.003589/2006-56 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10280.003590/2006-81 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10280.003592/2006-70 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10280.003593/2006-14 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10280.003604/2006-66 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10280.003605/2006-19 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10280.003606/2006-55 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10280.003607/2006-08 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 13839.002503/2003-60 - Recorrente: VAN MELLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA
80 - Processo: 10283.902834/2009-22 - Recorrente: BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 10865.900357/2006-77 - Recorrente: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 13502.900273/2009-93 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 13502.900274/2009-38 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 13804.003578/2005-27 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 13804.003579/2005-71 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 13896.909180/2008-67 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 14033.000343/2005-14 - Recorrente: BOK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 15374.923092/2009-73 - Recorrente: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC. CLAS. E CERTIFICADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 15374.923097/2009-04 - Recorrente: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC. CLAS. E CERTIFICADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 15374.923098/2009-41 - Recorrente: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC. CLAS. E CERTIFICADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 15374.923100/2009-81 - Recorrente: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC. CLAS. E CERTIFICADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 15374.923103/2009-15 - Recorrente: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC. CLAS. E CERTIFICADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 16327.914229/2009-27 - Recorrente: BANCO CITICARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
94 - Processo: 13839.005152/2007-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDITORA PANORAMA LTDA.
95 - Processo: 10660.900802/2008-67 - Recorrente: COOP. REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 13687.000128/2005-66 - Recorrente: VENTURE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 10820.001805/2005-93 - Embargante: EDITORA FOLHA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10950.900767/2008-11 - Recorrente: CACAU"S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10950.900768/2008-65 - Recorrente: CACAU"S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10950.900787/2008-91 - Recorrente: CACAU"S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 10950.900792/2008-02 - Recorrente: CACAU"S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 10950.900827/2008-03 - Recorrente: CACAU"S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 10950.900828/2008-40 - Recorrente: CACAU"S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 10983.901615/2006-96 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 10983.901616/2006-31 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 10983.901617/2006-85 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 10983.901619/2006-74 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10983.901620/2006-07 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 10983.901621/2006-43 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 10983.901623/2006-32 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo: 10983.901626/2006-76 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 10983.901627/2006-11 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo: 10983.901628/2006-65 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo: 10983.901629/2006-18 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo: 10983.901632/2006-23 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 10983.901633/2006-78 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo: 10983.901634/2006-12 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo: 10983.901636/2006-10 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 10983.901638/2006-09 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo: 10983.901640/2006-70 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 10983.901641/2006-14 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 10983.901642/2006-69 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 10983.901644/2006-58 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo: 10983.901645/2006-01 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 10983.901646/2006-47 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo: 10983.901647/2006-91 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 10983.901648/2006-36 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo: 10983.901649/2006-81 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo: 13154.000307/2005-11 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 13154.000308/2005-66 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 13154.000313/2005-79 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo: 13411.000397/2005-62 - Recorrente: GESSO ITAJAÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 13411.000398/2005-15 - Recorrente: GESSO ITAJAÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo: 13411.000401/2005-92 - Recorrente: GESSO ITAJAÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo: 13411.000402/2005-37 - Recorrente: GESSO ITAJAÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo: 13807.006961/2004-26 - Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo: 13807.006962/2004-71 - Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo: 13807.006964/2004-60 - Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo: 13807.006966/2004-59 - Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo: 15892.000193/2007-53 - Recorrente: M J A INDÚSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo: 15892.000194/2007-06 - Recorrente: M J A INDÚSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo: 15892.000195/2007-42 - Recorrente: M J A INDÚSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo: 15892.000196/2007-97 - Recorrente: M J A INDÚSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo: 16327.001100/2006-12 - Recorrente: UNICRED DE SANTA BARBARA DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo: 16327.001343/2006-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOP. DE E.C.M.M.P.A.S. DE TAUBATÉ
146 - Processo: 16349.000011/2010-79 - Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo: 13830.000542/2005-74 - Recorrente: MARIA CÂNDIDA GUTIERES DOS SANTOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 13842.000158/2009-66 - Recorrente: CLAUDIO HENRIQUE MAGALHÃES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo: 10675.001087/2006-57 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA SERIEMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo: 10865.001078/2001-14 - Embargante: CECOL CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES
151 - Processo: 11020.002522/2009-71 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo: 11020.002530/2009-17 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo: 11020.002531/2009-61 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo: 11020.002532/2009-14 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo: 11020.002541/2009-05 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo: 11020.002542/2009-41 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo: 11020.002543/2009-96 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo: 11020.003569/2009-51 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

159 - Processo: 11020.003747/2009-44 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo: 11020.003748/2009-99 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo: 11020.720500/2009-96 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo: 11020.720501/2009-31 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo: 11020.720502/2009-85 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo: 11020.720504/2009-74 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 11020.720505/2009-19 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 11020.720512/2009-11 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo: 11020.720513/2009-65 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo: 11020.720515/2009-54 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo: 11020.720516/2009-07 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo: 13826.000388/2005-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS
171 - Processo: 13603.720126/2008-12 - Nome do Contribuinte: MG PARAFUSOS LTDA.
172 - Processo: 10983.911778/2009-20 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
173 - Processo: 10983.911779/2009-74 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
174 - Processo: 10983.911780/2009-07 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
175 - Processo: 10983.911781/2009-43 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
176 - Processo: 10983.911782/2009-98 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
177 - Processo: 10983.911783/2009-32 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
178 - Processo: 10983.911784/2009-87 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
179 - Processo: 10983.911786/2009-76 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
180 - Processo: 10983.911787/2009-11 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
181 - Processo: 10983.911788/2009-65 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
182 - Processo: 10983.911791/2009-89 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
183 - Processo: 10983.911795/2009-67 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
184 - Processo: 10983.911798/2009-09 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
185 - Processo: 10983.913872/2009-13 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
186 - Processo: 10983.914937/2009-48 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
187 - Processo: 10983.915040/2009-31 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A.
188 - Processo: 13971.720007/2007-91 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo: 13971.720012/2007-01 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo: 13971.720013/2007-48 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo: 13971.720014/2007-92 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo: 13971.720015/2007-37 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo: 13971.900704/2006-42 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo: 10140.000632/2003-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MOSENA & CIA LTDA.
195 - Processo: 11080.005675/2004-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AVIPAL SA

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI
196 - Processo: 13005.000077/2005-02 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo: 10855.900728/2008-00 - Recorrente: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo: 10855.900783/2008-91 - Recorrente: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo: 13502.900123/2006-37 - Recorrente: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo: 13502.900146/2006-41 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo: 13681.000279/2007-36 - Recorrente: JANAÚBA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo: 13971.900834/2008-47 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MADEIRAS NADAR MORRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo: 15374.901290/2008-03 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo: 15374.908730/2009-26 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo: 15374.908731/2009-71 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE KERN
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
1 - Processo: 13656.000006/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LJM COM EXPOR E IMP DE CAFE LTDA
2 - Processo: 13656.000015/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA
3 - Processo: 13656.000018/2006-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
4 - Processo: 10580.720225/2006-50 - Recorrente: ITALSOFA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
5 - Processo: 11080.007377/2007-48 - Recorrentes: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 11080.008636/2007-58 - Recorrentes: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 13004.000018/2005-36 - Recorrentes: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 15586.000670/2007-44 - Recorrentes: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 15586.000672/2007-33 - Recorrentes: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
10 - Processo: 10860.720828/2011-72 - Nome do Contribuinte: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
11 - Processo: 10768.009755/2002-21 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10830.006183/2002-28 - Recorrente: CERAMICA CHIARELLI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10840.000062/99-51 - Recorrente: CASA CACULA DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
14 - Processo: 11080.005097/00-85 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10830.015326/2010-01 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10830.015328/2010-91 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10830.015329/2010-36 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
18 - Processo: 10920.001575/98-71 - Recorrentes: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10950.001351/98-11 - Recorrentes: BURLAN FITAS K-7 LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
20 - Processo: 13656.000007/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
21 - Processo: 16327.001650/2005-42 - Recorrente: ALFA SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 16366.000600/2006-62 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
23 - Processo: 10675.001645/2005-01 - Recorrente: COBERTEC MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
24 - Processo: 11080.007408/2007-61 - Nome do Contribuinte: CMPC RIOGRANDENSE LTDA
25 - Processo: 19740.000499/2005-32 - Nome do Contribuinte: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
26 - Processo: 13502.900390/2010-91 - Recorrentes: POLIALDEN PETROQUIMICA S A e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 13502.900391/2010-35 - Recorrentes: POLIALDEN PETROQUIMICA S A e FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 12897.000354/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A.
29 - Processo: 10768.720100/2007-12 - Recorrentes: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
30 - Processo: 10183.006456/2005-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INSTITUTO CUIABANO RADIOTERAPIA SC LTDA
31 - Processo: 10865.001503/2004-18 - Recorrente: ESCRITORIO CONTABIL LEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
32 - Processo: 10855.002773/2003-84 - Recorrente: COBEL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10580.011501/00-92 - Recorrente: FUNDACAO PARA O DESENVOL DAS CIENCIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10530.720832/2010-91 - Recorrente: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10380.000812/2005-02 - Recorrente: BANCO BEC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
#DAT DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
36 - Processo: 10280.000998/00-71 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MAIAUATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10380.015787/00-69 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DO CEARA S/A TELECEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10909.001053/00-88 - Recorrente: REFINADORA CATARINENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 13804.001204/99-68 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
40 - Processo: 10920.001014/2002-92 - Recorrente: GROSSL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 11516.000489/2003-87 - Recorrente: EMPRESA AUTO VIACAO PAULO LOPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 11610.000769/2003-17 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
43 - Processo: 11080.008850/2008-95 - Recorrentes: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 11080.012424/2007-75 - Recorrentes: TERMOLAR SA e FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 19515.003013/2006-62 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA METAPUNTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 19647.000850/2004-72 - Recorrente: TRANSBEBE TRANSPORTADORA BEBERIBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
47 - Processo: 10120.001611/2003-13 - Recorrente: CICOPAL IND COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
48 - Processo: 11080.007295/2003-70 - Recorrentes: PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
49 - Processo: 13502.000667/2007-88 - Recorrente: COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
50 - Processo: 11543.100053/2005-21 - Recorrentes: ARACRUZ CELULOSE SA e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 15578.000324/2008-46 - Recorrentes: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
52 - Processo: 13933.000031/00-09 - Embargante: YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53 - Processo: 11020.005002/2007-58 - Embargante: AGRALE SOCIEDADE ANONIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

I) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado ou, ainda, na pauta da reunião seguinte, hipótese em que se fará nova publicação.

II) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: data e hora da sessão; nome do Conselheiro Relator; item/ordem de julgamento; número do processo; nome do recorrente; nome do recorrido e tipo de recurso.

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA
1 - Processo: 10865.002913/2008-18 - Recorrentes: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13890.000163/2002-27 - Recorrente: CERÂMICA ALMEIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10768.906659/2006-57 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10768.906956/2006-01 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
5 - Processo: 11634.001112/2007-22 - Recorrente: HYDRONORTH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 18471.000500/2007-45 - Recorrente: USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10183.005952/2009-19 - Recorrente: ITAMARATI NORTE S/A AGRO PECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10830.003339/2002-19 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10980.902050/2006-94 - Recorrente: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
10 - Processo: 10680.012352/2002-20 - Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 15374.002130/2006-18 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
12 - Processo: 10980.004953/2006-16 - Recorrente: HUGO CINI S/A IND. DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 13984.001578/2008-64 - Recorrente: S/A FÓSFOROS GABOARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
14 - Processo: 10325.000685/2001-74 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO VALE DO PINDARÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 13808.001234/2002-09 - Recorrente: CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10830.011648/2008-58 - Recorrente: PANTERA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA
17 - Processo: 19647.003173/2005-25 - Recorrente: USINA TRAPICHE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 16327.001649/2006-07 - Recorrente: SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10380.010451/2002-51 - Recorrente: MED TRADE DIST IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10380.100722/2003-41 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
21 - Processo: 16349.000219/2006-10 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 15889.000048/2006-41 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 13829.000235/2005-22 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 13829.000144/2005-97 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 11020.003244/2010-11 - Recorrente: COMERCIAL CESA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
26 - Processo: 15889.000541/2007-41 - Recorrente: M J A INDUSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 18471.000731/2004-14 - Recorrente: FIORENZA AUTO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 13881.000040/2001-14 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 18471.001568/2006-61 - Recorrente: EQUANT SERVICES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13855.000612/2001-82 - Embargante: J JACOMETI & FILHOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
31 - Processo: 13906.000179/2005-66 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 13906.000257/2005-22 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 13906.000258/2005-77 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
34 - Processo: 13056.000105/2005-88 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 13056.000359/2005-04 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 13056.000154/2003-59 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 13056.000236/2003-01 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 13056.000535/2003-38 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 13056.000733/2003-00 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 13056.000449/2004-14 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 13056.000451/2004-85 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 13056.000548/2004-98 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 13056.000843/2004-44 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA
44 - Processo: 10680.720630/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL SOCOR S/A
45 - Processo: 13411.000615/2003-05 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 13706.001706/2003-44 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 13706.001925/2003-23 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
48 - Processo: 10680.013526/2005-14 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10865.001352/2008-21 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 15956.000021/2008-79 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10640.000513/2010-19 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 18471.002358/2002-66 - Recorrente: EMI MUSIC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
53 - Processo: 15578.000312/2008-11 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 15578.000314/2008-19 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 15578.000318/2008-99 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 15578.000343/2008-72 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
57 - Processo: 13312.900012/2006-68 - Recorrente: BANAS CALÇADOS E COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 11080.100062/2002-64 - Recorrente: DM TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 11080.102790/2003-91 - Recorrente: ARAUPEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
60 - Processo: 11610.006195/2003-91 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COM CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
61 - Processo: 13001.000323/2008-09 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA
62 - Processo: 13811.002093/2001-01 - Recorrente: BRASWEY S/A IND. E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 16327.000743/2003-98 - Recorrente: LEASING BMC S/A ARRENDAM MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10283.006831/2008-85 - Recorrentes: ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
65 - Processo: 10940.003109/2003-93 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10980.013077/2007-91 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 16643.000100/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
68 - Processo: 10120.016767/2008-11 - Recorrente: ANDRÉ FERNANDO FLORENTINO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10783.908195/2008-97 - Recorrente: A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
70 - Processo: 19647.013210/2005-11 - Recorrente: J B AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 11020.001102/2005-43 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 11020.001109/2005-65 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
73 - Processo: 13009.000439/00-22 - Recorrente: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
74 - Processo: 10070.000387/00-06 - Recorrente: SHELL BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10830.002814/98-65 - Recorrente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA
76 - Processo: 10380.011495/2005-41 - Recorrente: JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10920.004357/2008-02 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10920.004358/2008-49 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 16624.000832/2007-11 - Recorrente: GRANITOS MOREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
80 - Processo: 10909.001525/2005-13 - Recorrente: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 11020.007134/2008-03 - Recorrente: BRAESI EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 16403.000593/2008-77 - Recorrente: COMERCIAL VENCEDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
83 - Processo: 11070.000471/2007-95 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
84 - Processo: 16024.000244/2009-09 - Recorrente: THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 11962.000122/2004-86 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 13886.000365/2007-42 - Recorrente: PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 16403.000548/2008-12 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
88 - Processo: 10580.003710/2005-84 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
89 - Processo: 10580.008436/2001-14 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
90 - Processo: 11080.011254/2005-40 - Recorrente: BRASPINE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA
91 - Processo: 10840.902781/2008-04 - Recorrente: JARDEST S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (atual LDC-SEV BIOENERGIA S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10840.902782/2008-41 - Recorrente: JARDEST S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (atual LDC-SEV BIOENERGIA S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

93 - Processo: 10840.902783/2008-95 - Recorrente: JARDEST S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (atual LDC-SEV BIOENERGIA S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 10840.902784/2008-30 - Recorrente: JARDEST S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (atual LDC-SEV BIOENERGIA S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10840.902785/2008-84 - Recorrente: JARDEST S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (atual LDC-SEV BIOENERGIA S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
96 - Processo: 13971.912271/2009-11 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTÕES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 13971.912272/2009-65 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTÕES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 13971.912273/2009-18 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTÕES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 13971.912274/2009-54 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTÕES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 13971.912275/2009-07 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTÕES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
101 - Processo: 19515.000478/2005-81 - Recorrente: M A J COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
102 - Processo: 10508.000637/2008-12 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 10972.000055/2009-22 - Recorrente: CBMM - COMPANHIA BRASILEIRA META MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 11080.902110/2006-85 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 11080.912911/2008-11 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
106 - Processo: 13866.000149/2003-10 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
107 - Processo: 13866.000150/2003-36 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
108 - Processo: 13866.000151/2003-81 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
109 - Processo: 13866.000153/2003-70 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

WALBER JOSE DA SILVA
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
1 - Processo: 10983.901219/2008-21 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
2 - Processo: 10983.901992/2008-97 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
3 - Processo: 10983.905042/2008-31 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
4 - Processo: 10983.905046/2008-10 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
5 - Processo: 10983.905047/2008-64 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
6 - Processo: 10983.905049/2008-53 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
7 - Processo: 10983.905051/2008-22 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
8 - Processo: 10983.905058/2008-44 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
9 - Processo: 10983.905061/2008-68 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
10 - Processo: 10245.900338/2009-91 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
11 - Processo: 10245.900257/2009-91 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
12 - Processo: 13974.000161/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEIREIRA TRES ESTADOS LTDA
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
13 - Processo: 11516.002712/2007-54 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
14 - Processo: 10983.905053/2008-11 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
15 - Processo: 10983.905030/2008-15 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
16 - Processo: 10983.905026/2008-49 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
17 - Processo: 10983.905033/2008-41 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
18 - Processo: 10983.905036/2008-84 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
19 - Processo: 10983.905037/2008-29 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
20 - Processo: 10983.905054/2008-66 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
21 - Processo: 10983.905056/2008-55 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
22 - Processo: 10983.901454/2006-31 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
23 - Processo: 10907.001070/2002-03 - Nome do Contribuinte: BUNGE ALIMENTOS SA
24 - Processo: 11686.000163/2008-11 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
25 - Processo: 11686.000164/2008-57 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
26 - Processo: 11686.000165/2008-00 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
27 - Processo: 11686.000166/2008-46 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
28 - Processo: 11686.000167/2008-91 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
29 - Processo: 11686.000168/2008-35 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
30 - Processo: 11686.000169/2008-80 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
31 - Processo: 11686.000170/2008-12 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM
32 - Processo: 13971.720006/2008-27 - Nome do Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
33 - Processo: 13971.720007/2008-71 - Nome do Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
34 - Processo: 13971.720015/2008-18 - Nome do Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA
35 - Processo: 13971.720026/2008-06 - Nome do Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA
36 - Processo: 13971.720018/2008-51 - Nome do Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA
Relator: ANGELA SARTORI
37 - Processo: 10983.908279/2009-55 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10983.908294/2009-01 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
39 - Processo: 19515.000840/2002-71 - Nome do Contribuinte: ASSOCIAÇÃO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA ANALIA FRANCO
40 - Processo: 11065.000570/2005-84 - Nome do Contribuinte: AUTOMAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA DE IMPRESSOS LTDA
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
41 - Processo: 10675.001350/2003-65 - Recorrente: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 15956.000157/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARELLI DISTR BEBIDAS PROD HIG LIMP LTDA
43 - Processo: 13894.000735/2005-81 - Recorrente: VALTRA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
44 - Processo: 13890.000554/2001-61 - Nome do Contribuinte: CERAMICA BUSCHINELLI LTDA
45 - Processo: 19515.000362/2002-07 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE S PAULO
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
46 - Processo: 13056.001020/2008-60 - Nome do Contribuinte: AGRO LATINA LTDA
47 - Processo: 13056.001021/2008-12 - Nome do Contribuinte: AGRO LATINA LTDA
48 - Processo: 13056.001023/2008-01 - Nome do Contribuinte: AGRO LATINA LTDA
49 - Processo: 10580.007872/97-93 - Recorrente: XEROX DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANGELA SARTORI
50 - Processo: 10283.904360/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
51 - Processo: 16327.001073/2010-56 - Nome do Contribuinte: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
52 - Processo: 10983.901675/2008-71 - Nome do Contribuinte: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA
53 - Processo: 10983.901708/2008-82 - Nome do Contribuinte: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
54 - Processo: 10665.001595/2002-21 - Recorrente: ELETRO MANGANES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 13981.000096/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
56 - Processo: 11030.000504/2005-10 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA
57 - Processo: 16707.001029/2005-12 - Nome do Contribuinte: ESPACIAL AUTO PECAS LTDA
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
58 - Processo: 10235.720209/2009-30 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.
59 - Processo: 10235.720211/2009-17 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.
60 - Processo: 10235.720214/2009-42 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.
61 - Processo: 10235.720215/2009-97 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.
62 - Processo: 10235.720218/2009-21 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.
63 - Processo: 10235.720206/2009-04 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
64 - Processo: 10840.720752/2009-07 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
65 - Processo: 10983.900060/2008-27 - Nome do Contribuinte: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
66 - Processo: 10983.901050/2008-17 - Recorrente: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10983.901052/2008-06 - Recorrente: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10508.000124/2008-01 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 17515.000704/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
70 - Processo: 10768.000396/2002-47 - Recorrente: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 13925.000309/2002-90 - Nome do Contribuinte: HERBICAR VEICULOS LTDA
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
72 - Processo: 10283.003926/2003-32 - Nome do Contribuinte: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A
73 - Processo: 10183.000782/2002-18 - Nome do Contribuinte: FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA
74 - Processo: 10675.002281/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPIRANGA ASFALTOS S/A.
Relator: ANGELA SARTORI
75 - Processo: 13016.000240/2005-08 - Recorrente: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 13016.000241/2005-44 - Recorrente: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
77 - Processo: 19515.003314/2005-13 - Nome do Contribuinte: GAFOR LTDA
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
78 - Processo: 11020.002234/2006-73 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 16707.000338/2010-24 - Nome do Contribuinte: POTY CIMENTO COM MATERIAIS CONSTR LTDA
80 - Processo: 15374.001044/00-12 - Recorrente: VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 18471.002737/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVATRANS ENERGIA S.A
82 - Processo: 13052.000094/2003-12 - Nome do Contribuinte: MOTOMECANICA COMERCIAL S/A
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
83 - Processo: 10280.004253/2006-19 - Nome do Contribuinte: TAPAJOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA
84 - Processo: 16327.000529/2010-61 - Recorrente: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 13982.001062/2010-54 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
86 - Processo: 10073.000768/2003-34 - Nome do Contribuinte: PROSIMTRA PRONTO SOCORRO INFANTIL MOLEQUE TRAVESSO LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

87 - Processo: 10140.003411/2004-48 - Nome do Contribuinte: L M VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA
Relator: ANGELA SARTORI
88 - Processo: 13805.006295/96-66 - Nome do Contribuinte: WALK EQUIPAMENTOS P/ PICK UPS LTDA.

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
89 - Processo: 10120.720035/2007-31 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
90 - Processo: 10283.005280/2007-51 - Nome do Contribuinte: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
91 - Processo: 13830.002032/2004-51 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA
92 - Processo: 10860.004245/2002-18 - Nome do Contribuinte: SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA
93 - Processo: 16707.005687/2009-07 - Recorrente: TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
94 - Processo: 19515.003360/2003-42 - Nome do Contribuinte: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA-TELESP
95 - Processo: 13671.000132/2003-31 - Nome do Contribuinte: VIDROMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
96 - Processo: 13671.000131/2003-97 - Nome do Contribuinte: VIDROMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
97 - Processo: 13931.000501/2002-05 - Recorrente: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 13931.000502/2002-41 - Recorrente: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANGELA SARTORI
99 - Processo: 10074.000293/2002-95 - Recorrente: WATCH HOUSE RELOGIOS E CANETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
1 - Processo: 19515.001578/2002-81 - Nome do Contribuinte: ATACADÃO DISTR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
2 - Processo: 10675.903019/2009-77 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
3 - Processo: 10675.903020/2009-00 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
4 - Processo: 10675.903021/2009-46 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
5 - Processo: 10675.903022/2009-91 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
6 - Processo: 10675.903023/2009-35 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
7 - Processo: 10675.903024/2009-80 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
8 - Processo: 10675.903025/2009-24 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
9 - Processo: 10675.903026/2009-79 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
10 - Processo: 10675.903027/2009-13 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
11 - Processo: 10675.903028/2009-68 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
12 - Processo: 10675.905067/2009-08 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
13 - Processo: 10675.905072/2009-11 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
14 - Processo: 10675.905073/2009-57 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
15 - Processo: 10675.905074/2009-00 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
16 - Processo: 10675.905075/2009-46 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
17 - Processo: 10580.005796/00-11 - Nome do Contribuinte: 4X4 ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
18 - Processo: 10880.901917/2010-07 - Nome do Contribuinte: TIM CELULAR S.A.
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
19 - Processo: 10580.002632/2008-43 - Recorrente: VALE MANGANES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10580.008832/2005-67 - Recorrente: PLÁSTICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
21 - Processo: 19515.001755/2004-91 - Nome do Contribuinte: BRACOL HOLDING LTDA
22 - Processo: 19515.001756/2004-36 - Nome do Contribuinte: BRACOL HOLDING LTDA
23 - Processo: 19515.001758/2004-25 - Nome do Contribuinte: BRACOL HOLDING LTDA

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
24 - Processo: 10840.002913/2003-83 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
25 - Processo: 13854.000284/2003-96 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
26 - Processo: 13854.000311/2003-21 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
27 - Processo: 13854.000003/2004-86 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
28 - Processo: 10840.002699/2006-16 - Nome do Contribuinte: ORLEANS COMERCIAL LTDA
29 - Processo: 19647.007553/2007-09 - Recorrente: MUSASHI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
30 - Processo: 10660.003191/2007-26 - Recorrente: AUTO ALFENAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 11516.003212/2006-59 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 11516.003529/2006-95 - Recorrente: COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 11516.003533/2006-53 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 11516.003984/2006-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
35 - Processo: 10865.900299/2009-24 - Nome do Contribuinte: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA
36 - Processo: 10865.900300/2009-11 - Nome do Contribuinte: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA
37 - Processo: 10865.900301/2009-65 - Nome do Contribuinte: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA
38 - Processo: 10865.900302/2009-18 - Nome do Contribuinte: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA
39 - Processo: 10865.901129/2009-67 - Nome do Contribuinte: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA
40 - Processo: 10865.901131/2009-36 - Nome do Contribuinte: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA
41 - Processo: 10865.901133/2009-25 - Nome do Contribuinte: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
42 - Processo: 18471.002370/2002-71 - Nome do Contribuinte: ETERBRAS TEC. INDUSTRIAL LTDA
43 - Processo: 16327.000977/2005-05 - Nome do Contribuinte: BANCO DIBENS S/A
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
44 - Processo: 10283.005239/2007-85 - Nome do Contribuinte: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
45 - Processo: 10283.005243/2007-43 - Nome do Contribuinte: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
46 - Processo: 13005.000909/2005-82 - Nome do Contribuinte: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA
47 - Processo: 10840.002697/2006-19 - Nome do Contribuinte: ATRI COMERCIAL LTDA
48 - Processo: 10283.003176/2005-61 - Recorrente: MASA DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
49 - Processo: 16327.000208/2010-66 - Recorrente: MAGLIANO S A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 16349.000082/2009-38 - Recorrente: PERDIGÃO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
51 - Processo: 11543.004265/00-21 - Nome do Contribuinte: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S/A
52 - Processo: 11543.003126/2003-76 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO
53 - Processo: 10469.903723/2009-65 - Nome do Contribuinte: G J DE MEDEIROS
54 - Processo: 10469.904160/2009-22 - Nome do Contribuinte: G J DE MEDEIROS

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
55 - Processo: 13982.000954/2003-17 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA A1
56 - Processo: 10830.720124/2007-71 - Nome do Contribuinte: ROGERIO ROBERTTI COSTA & CIA. LTDA.
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
57 - Processo: 10855.004379/2002-08 - Nome do Contribuinte: AUTOMEC COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
58 - Processo: 16327.001187/2006-10 - Recorrente: BANCO BCN S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
59 - Processo: 10920.000849/2006-59 - Recorrente: COMERCIAL SALFER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10120.005889/2005-21 - Recorrente: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
61 - Processo: 13709.000967/2004-06 - Nome do Contribuinte: DE MILLUS S A INDÚSTRIA E COMERCIO
62 - Processo: 13603.000945/2006-88 - Nome do Contribuinte: FIAT AUTOMÓVEIS SA
63 - Processo: 10980.724025/2009-14 - Nome do Contribuinte: MERCANTIL ROMANA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE LIMITADA

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
64 - Processo: 10293.900077/2008-52 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
65 - Processo: 13856.000234/2004-70 - Nome do Contribuinte: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
66 - Processo: 13856.000236/2004-69 - Nome do Contribuinte: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
67 - Processo: 13856.000237/2004-11 - Nome do Contribuinte: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
68 - Processo: 13856.000238/2004-58 - Nome do Contribuinte: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
69 - Processo: 16707.000888/2002-33 - Recorrente: CAERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10580.003641/00-04 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA CEARA MENDES LTDA
71 - Processo: 16403.000608/2008-05 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA
72 - Processo: 16403.000609/2008-41 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
73 - Processo: 10166.903993/2009-81 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE
74 - Processo: 10166.904742/2008-32 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE
75 - Processo: 10166.906424/2009-97 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE
76 - Processo: 10166.906425/2009-31 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
77 - Processo: 14041.001350/2007-04 - Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
78 - Processo: 13808.001254/2001-91 - Nome do Contribuinte: PEM ENGENHARIA LTDA
79 - Processo: 13808.001255/2001-35 - Nome do Contribuinte: PEM ENGENHARIA LTDA
80 - Processo: 13876.001176/2003-82 - Nome do Contribuinte: ARJO WIGGINS LTDA
81 - Processo: 13677.000139/2004-84 - Recorrente: PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
82 - Processo: 10580.901044/2006-22 - Nome do Contribuinte: GRAFICA SANTA HELENA LTDA
83 - Processo: 10805.720006/2008-51 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
84 - Processo: 10783.908196/2008-31 - Nome do Contribuinte: A.C.P. INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
85 - Processo: 19515.000479/2005-25 - Recorrente: M A J COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
86 - Processo: 10384.900045/2010-52 - Recorrente: CURTUME COBRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NAYRA BASTOS MANATTA
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
1 - Processo: 10850.001403/98-23 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 11040.901966/2008-71 - Recorrente: WOLNEI I KLASEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 12571.000034/2007-93 - Recorrente: B IWANKO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
4 - Processo: 19991.000146/2009-12 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 19991.000147/2009-59 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 19991.000149/2009-48 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 19991.000150/2009-72 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 19991.000151/2009-17 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 19991.000152/2009-61 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 19991.000154/2009-51 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
11 - Processo: 15374.904565/2008-52 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
12 - Processo: 13062.000032/2006-26 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI
13 - Processo: 16327.002038/2007-59 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
14 - Processo: 11080.005333/00-36 - Recorrente: ANSALDO COEMSA S/A
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
15 - Processo: 10725.000589/2008-90 - Recorrente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10725.000590/2008-14 - Recorrente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10725.000789/2008-42 - Recorrente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10725.000790/2008-77 - Recorrente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10725.002165/2008-60 - Recorrente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10725.002166/2008-12 - Recorrente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10467.720171/2010-13 - Recorrente: ORSERV ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
22 - Processo: 19515.002653/2003-11 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10783.008088/98-98 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA GUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10783.008089/98-51 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
25 - Processo: 10320.001265/00-21 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10320.001005/2002-61 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10950.900838/2008-85 - Recorrente: CACAU"S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
28 - Processo: 10865.001079/2001-69 - Recorrente: CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA
29 - Processo: 13841.000115/2004-86 - Recorrente: COMERCIAL DE PETRÓLEO REIS LTDA
30 - Processo: 16327.002692/2003-39 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
31 - Processo: 13854.000256/2003-79 - Recorrente: VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
32 - Processo: 15889.000332/2009-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 13005.000187/2006-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA
34 - Processo: 16045.000229/2005-81 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
36 - Processo: 13005.000691/2004-85 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10768.720212/2007-73 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
38 - Processo: 10805.000550/2005-30 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
39 - Processo: 13804.000919/00-27 - Recorrente: CB&I LUMMUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10120.006271/2005-89 - Recorrente: COMING INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
41 - Processo: 13820.000058/2002-11 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
42 - Processo: 13883.000222/2002-56 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
43 - Processo: 10120.008009/2004-98 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
44 - Processo: 19515.002137/2008-92 - Recorrente: VIP IND E COM DE CAIXAS E P ONDULADO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL
45 - Processo: 10835.001195/2005-69 - Recorrente: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
46 - Processo: 19740.000079/2004-75 - Recorrente: FUND PETROBRAS DE SEG SOCIAL - PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
47 - Processo: 10920.000210/2007-54 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
48 - Processo: 11686.000346/2008-28 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 11686.000350/2008-96 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 11686.000351/2008-31 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 11686.000352/2008-85 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 11686.000353/2008-20 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 11686.000354/2008-74 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 11686.000357/2008-16 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 11686.000358/2008-52 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 11686.000359/2008-05 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL
57 - Processo: 13985.000095/2007-51 - Recorrente: DULEX VEÍCULOS LTDA
58 - Processo: 13985.000096/2007-04 - Recorrente: DULEX VEÍCULOS LTDA

DIA 25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
59 - Processo: 10768.017269/2002-87 - Recorrente: CORRFA PREVIDENCIA PRIVADA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10855.003729/99-53 - Recorrente: DEVELIS MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10384.900241/2006-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUADALAJARA SA INDÚSTRIA DE ROUPAS
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
62 - Processo: 10640.720120/2007-20 - Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES e Embargada: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 15578.000317/2008-44 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
64 - Processo: 10830.001393/96-10 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA.
65 - Processo: 11610.007018/2001-60 - Recorrente: QUANTUM INTERN VENDAS E PROMOÇÕES LTDA
66 - Processo: 10932.000643/2008-51 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
67 - Processo: 11444.000350/2007-58 - Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 19647.010705/2005-81 - Recorrente: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 16366.000589/2009-83 - Recorrente: JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL
70 - Processo: 18471.000538/2007-18 - Recorrente: INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
71 - Processo: 16349.000167/2006-73 - Recorrente: SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
72 - Processo: 10935.001222/2008-18 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.
73 - Processo: 10935.001223/2008-62 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
74 - Processo: 13047.000011/2003-56 - Recorrente: ILMO PFULLER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10920.002262/2001-70 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MOVEIS AMERICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10980.010287/2003-02 - Recorrente: INEPAR S A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
77 - Processo: 10580.721226/2007-01 - Recorrente: EXPRESSO ATLÂNTICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10660.005263/2007-70 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
79 - Processo: 10580.001699/2004-37 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
80 - Processo: 15504.012246/2010-19 - Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
81 - Processo: 13807.006319/00-05 - Recorrente: SOUZA & LARA LTDA
82 - Processo: 13854.000324/2003-08 - Recorrente: VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
83 - Processo: 13889.000023/2005-31 - Recorrente: JOESSY BENEDICTO FILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 15469.000463/2007-26 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10680.007124/2008-23 - Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 15504.012972/2010-23 - Recorrente: NACIONAL EXPRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10380.015172/2010-94 - Recorrente: NUFARM INDÚSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
88 - Processo: 19515.003526/2007-54 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 10835.720022/2005-43 - Recorrente: TAIRANA SA CENTRAL DE CONGELAMENTO DE SEMEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 10860.004484/2002-60 - Recorrente: TRIMTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 11060.002481/2003-51 - Recorrente: COOP REG TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10855.001816/2003-12 - Recorrente: CONSTRUTORA SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
93 - Processo: 10880.000527/2002-08 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 14041.000049/2006-94 - Recorrente: TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSE BAYERL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

95 - Processo: 10380.725563/2010-11 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10830.720470/2011-35 - Recorrente: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL
97 - Processo: 10835.001194/2005-14 - Recorrente: TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Julgamentos marcados para o dia 26 e 27 de abril de 2012, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):

Data: 26/04/2012

Às 10h00: Processo Administrativo nº 11893.000010/2009-09 - UNION National Fomento Mercantil S/A (CNPJ 05.841.560/0001-92). Moshe Katan (CPF: 270.827.898-31) e André Kamkhaji (CPF: 214.488.518-40)

Relator: Everton Lucero.

Advogados: Murillo Rodrigues Onesti - OAB/SP 237.139

José de Souza Lima Neto - OAB/SP 231.610

Às 10h30: Processo Administrativo nº 11893.000062/2009-77 - BS Factoring Fomento Comercial Ltda. (CNPJ: 74.678.673/0001-31). Francisco Benedito da Silveira Filho (CPF: 020.962.768-96), Tânia Márcia M. da Silveira (CPF: 084.401.488-52) e José Sidnei Belon (CPF: 889.847.108-49)

Relator: Everton Lucero.

Advogado: Gilmar Donizete Menighini - OAB/SP 90.010

Às 14h30: Processo Administrativo nº 11893.000056/2010-53 - PRAX Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 07.039.685-0001-29). Maurício Correa Lopez (CPF: 041.382.872-72) e Otilia do Socorro Montenegro Vieitas (CPF: 514.516.622-20)

Relator: Ricardo Liáo.

Data: 27/04/2012

Às 10h00: Processo Administrativo n.º 11893.000005/2011-11 - BAZAN Factoring Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 01.239.858/0001-76). Evanio Vicente Baschirotto (CPF: 641.997.899-87).

Relator: Ricardo Liáo.

Advogado: Marcelo Rocha Cardozo - OAB/SC 9.844

Brasília, 11 de abril de 2012.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 70, de 11/4/2012, Seção 1, páginas 17 a 79, na identificação, onde se lê: ATO COTEPE ICMS Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2012(*), leia-se: ATO COTEPE ICMS Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2012(*).

(p/Coejo)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 900, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 35 a 40.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 310 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 35 a 40, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX
Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
9ª	ALF - Porto de Itajaí (SC)	EAD	FG 2	2
		EAT	FG 2	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da sociedade empresária Ciamerica - Cigarros Americana Ltda., CNPJ nº 94.858.693/0005-25.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 11516.721362/2011-13, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Ciamerica - Cigarros Americana Ltda., inscrito no CNPJ nº 94.858.693/0005-25, localizado na Rua Gumercindo Ferreira, 126, Centro, Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88160-000, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 27-02/2012, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribui?es e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instru?o Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720449/2012-36 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de deprecia?o, e após a publica?o do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Jeep, modelo Liberty, ano 2003, cor vermelha, chassi 1J4GL58K03W598045, desembaraçado pela Declara?o de Importa?o nº 06/0400156-2, registrada em 07/04/2006, pela Alfândega do Porto de Itaguaí , de propriedade do Sr. CHRISTOPHER ALAN STRAUSS, CPF 729.323.251-91, para a Sra. SIBELLE DA RAÚJO LOPES, CPF 119.470.711-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de oferecimento de embaraço à fiscalização no decorrer de diligência fiscal.

O DELEGADO-SUBTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica FAROCLEAN ADM. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, CNPJ nº 11.077.281/0001-05, conforme o Processo Administrativo nº 14033.000488/2011-63, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de locação de mão de obra, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 20/07/2009, consoante o disposto no art. 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 12, inciso XXIII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, bem como com o art. 5º, inciso XI, e art. 6º, inciso VII, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de oferecimento de embaraço à fiscalização no decorrer de diligência fiscal.

O DELEGADO-SUBTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica BELMONDO CONTABILIDADE E CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., CNPJ nº 02.532.496/0001-70, conforme o Processo Administrativo nº 14041.000028/2010-55, em face da constatação de que a empresa ofereceu embaraço à fiscalização no decorrer de procedimento de diligência fiscal, nos termos do disposto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/08/2009, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006, estando o contribuinte impedido de optar pelo referido regime diferenciado até 31/12/2012.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000186/2010-42.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000002/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000182/2010-64.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000003/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000172/2010-29.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA00047/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000136/2010-65.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA00030/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000076/2010-81.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA00003/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º e 3º parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, arts. 94, 95 e 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674 e 675, inciso II, 686, 687 e 701 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720079/2011-66.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000049/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei n°37/66 e arts 2 3, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art 688, inciso V, do Decreto nº 6.759/09; arts 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720150/2011-19.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Veículos nº 0130100/SAANA000069/2011, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720302/2011-75.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000008/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720255/2011-60.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000006/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2° e 3° e §1° do Decreto-Lei n° 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720293/2011-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000007/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720257/2011-59.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000001/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2° e 3° e §1° do Decreto-Lei n° 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720243/2011-35.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000004/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2° e 3° e §1° do Decreto-Lei n° 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720254/2011-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000005/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 220, c/c o 295, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Art. 30, inciso III c/c Artigos 31, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO os CPF's abaixo relacionados por terem sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
025.673.201-99	Odorico Gonçalves	13161.720060/2010-21
032.336.761-58	Bráulio Melgarejo Bernal	13161.720880/2011-02
026.081.941-76	Eugenia Cruz	13161.720953/2011-58
026.227.201-65	Tadeo Chaves Galeano	13161.720960/2011-50
034.579.621-70	Eduardo Rojas Pimenta	13161.720990/2011-66
034.335.381-40	Lucia Candia	13161.720972/2011-84
034.100.181-31	Jose Lescano Rojas	13161.720922/2011-05

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Desabilita pessoa jurídica no Registro Especial de produtor ou importador de biodiesel, de que trata a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o teor do processo nº 10880.722575/2012-14 e de acordo com o disposto na Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005 e nas Instruções Normativas RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e nº 1.086, de 23 de novembro de 2010, declara:

Art. 1º O contribuinte BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S/A, CNPJ 05.799.312/0008-05, fica DESABILITADO do REGISTRO ESPECIAL DE PRODUTOR OU IMPORTADOR DE BIODIESEL, em razão da perda da titularidade das autorizações ANP nº 84/2007, publicada no DOU em 15/05/2007, e ANP nº 92/2009, publicada no DOU em 17/02/2009, nos termos do Despacho da Diretoria Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nº 415, publicado no DOU em 02 de abril de 2012.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Habilita pessoa jurídica no Registro Especial de produtor ou importador de biodiesel, de que trata a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o teor do processo nº 10880.722575/2012-14 e de acordo com o disposto na Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005 e nas Instruções Normativas RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e nº 1.086, de 23 de novembro de 2010, declara:

Art. 1º O contribuinte V-BIODIESEL LTDA, CNPJ 13.463.913/0002-77, fica HABILITADO ao REGISTRO ESPECIAL DE PRODUTOR OU IMPORTADOR DE BIODIESEL, como titular das autorizações ANP nº 84/2007, publicada no DOU em 15/05/2007, e ANP nº 92/2009, publicada no DOU em 17/02/2009, nos termos do Despacho da Diretoria Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nº 415, publicado no DOU em 02 de abril de 2012.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Kit para levantamento de impressões digitais profissional, modelo SEARCH Professional Latent Print Kit PLP100, marca SIRCHIE, composto pelos seguintes elementos: 01 frasco de pó preto; 01 frasco de pó branco; 01 frasco de pó prata; 01 frasco de pó vermelho; 03 pincéis de fibra de vidro; 03 pincéis de pêlo; 01 rolo de fita coletora 2" x 360; 12 coletores transparentes articulados 1 ½" x 2'; 06 coletores transparentes articulados 2" x 4"; 06 coletores brancos articulados 2" x 4"; 06 coletores pretos articulados 2" x 4"; 06 coletores brancos plásticos 2"x 4"; 06 coletores pretos plásticos 2" x 4"; 06 coletores transparentes articulados 4"x 4"; 01 bloco de contraste 3"x 5" com 50 x 1; 01 lupa de bolso; 01 tesoura de 5"; 03 pares de luvas descartáveis; 10 sacos para evidência 4"x 6"; 10 etiquetas para evidências; pasta marca Sansonite para guarda dos componentes; classifica-se no código 3921.90.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (Texto da Posição 3905, Notas 6 e 10 da Seção VII do Capítulo 39), RGI-3b, RGI-6 e Regra Geral Complementar nº 1 (RGC-1) da Nomenclatura Comum do Mercosul, estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 08 de dezembro de 2011, vigente a partir de 01/01/2012 e, subsidiariamente, os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, resolve:

Artigo único - Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros de número 048772012-26002020, emitida indevidamente em 22/03/2012, em favor do contribuinte COEXP COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO, CNPJ 34.769.737/0001-95.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por multiplicidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo de nº 10283-720.213/2012-28, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição nº 03.968.467/0004-60, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da filial da empresa ASP COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. AQUISIÇÕES. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE. Às aquisições, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de energia elétrica utilizada no processo eletrolítico de fabricação de alumínio destinado à exportação, é inaplicável a suspensão da Cofins prevista no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, em razão de não se tratar de insumo direto que se incorpora ao produto exportado.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. AQUISIÇÕES. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE. Às aquisições, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de energia elétrica utilizada no processo eletrolítico de fabricação de alumínio destinado à exportação, é inaplicável a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, em razão de não se tratar de insumo direto que se incorpora ao produto exportado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 111, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; e IN SRF nº 595, de 2005.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SAÍDA DE PATROCINADOR. PAGAMENTO DE SUPERAVIT. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL. A importância recebida pela pessoa física em decorrência de superavit do ativo do Fundo em relação ao total das reservas matemáticas, apurado na saída de patrocinador de entidade fechada de previdência complementar, constitui rendimento tributável, sujeito à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/99), arts. 37, 38 e 639; e Resolução MPAS/CPC nº 6, de 1988.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. AQUISIÇÕES. ÓLEO BPF. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a suspensão da Cofins prevista no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, às aquisições, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de óleo BPF utilizado no processo de beneficiamento e transformação de minério, por escapar do conceito de insumo direto que se incorpora ao produto exportado.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. AQUISIÇÕES. ÓLEO BPF. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, às aquisições, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de óleo BPF utilizado no processo de beneficiamento e transformação de minério, por escapar do conceito de insumo direto que se incorpora ao produto exportado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 111, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; e IN SRF nº 595, de 2005.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: AGÊNCIA DE TURISMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÂMBIO. MANDATÁRIA. CORRESPONDENTE. A prestação de serviços de câmbio por agência de turismo cadastrada no Ministério do Turismo como prestadora de serviços turísticos remunerados, na condição de mandatária ou correspondente contratada por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, é atividade compatível com o Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.771, de 2008, arts. 21, II, e 27; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 4º, VIII, 17, XI, e seu § 1º, e 18, § 5º-B, III; e Resoluções nº 3.568, de 2008, e 3.954, de 2011, do Banco Central do Brasil.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IMUNIDADE. INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. VENDA DE LIVROS JURÍDICOS. LANCHONETE. REQUISITOS. A imunidade das instituições de educação sem fins lucrativos é compatível com a atividade de venda de livros jurídicos aos seus alunos e de exploração de lanchonete disponibilizada aos educandos, desde que os resultados obtidos sejam aplicados integralmente nos objetivos institucionais, a fonte primordial de recursos da instituição continue a provir de suas atividades estatutárias e a atuação comercial, aferida no caso concreto, não gere concorrência desleal ao mercado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, art. 150, VI, "c", e § 4º; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 14; e Instrução Normativa SRF nº 113, de 1998.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: BOLSA DE VALORES. ALIENAÇÃO DE AÇÕES. GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS POR PESSOA FÍSICA. ISENÇÃO. ATIVOS POSSUÍDOS EM DECORRÊNCIA DE SOCIEDADE CONJUGAL. COMUNHÃO DE BENS. MEAÇÃO. Tratando-se de ganhos líquidos obtidos na alienação, no mercado a vista da bolsa de valores, de ações possuídas na constância da sociedade conjugal sob regime de comunhão de bens, cada cônjuge poderá utilizar o limite de isenção de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que, no docorrer do ano-calendário, a apuração e a tributação dos ganhos, divididos conforme a meação, sejam efetuadas mensalmente, em separado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, art. 3º, I; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 6º e 7; e Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 2010, art. 48.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Inspetor Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 220 combinado com o artigo 221 da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4. A. 531	ARGEMIRO NATALÍCIO DA SILVA JUNIOR	026.259.074-36	10469.720289/2012-85

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa MG DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS LTDA., estabelecimento de CNPJ nº 13.423.525/0001-81, situado na Rua Triunfo, nº 37, Anexo B, Arruda, Recife, PE - CEP 52120-090, REGISTRO ESPECIAL nº DP-04101/00207, para operação com papel imune na atividade específica de DISTRIBUIDOR (DP), conforme requerimento formalizado através do processo administrativo fiscal nº 10480.722552/2012-12.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Cancela Registro Especial de produtor de biodiesel do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10168.004037/2006-51, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de produtor de biodiesel nº BP-00001-004/2006 do estabelecimento filial da empresa Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A, CNPJ nº 05.799.312/0006-35, cujo nome empresarial foi alterado em 19 de outubro de 2011 para Vanguarda Agro S/A, localizado na Rodovia BR 122, Km 32, s/n, Zona Rural, Iraquara, Bahia, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 40, de 5 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2006, em face do disposto no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010.

Art. 2º Os efeitos do presente cancelamento são retroativos a 2 de abril de 2012, em razão do Despacho nº 414, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de 29 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012, que transferiu a titularidade de autorizações concedidas a estabelecimentos da empresa Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Concede Registro Especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.721936/2012-85, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa V-BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 13.463.913/0003-58, localizado na Rodovia BR 122, s/n, Km 32, Zona Rural, Iraquara-BA, inscrito como produtor de biodiesel, sob nº BP-05102/0054, no Registro Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado se ocorrer o desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, assim como as demais hipóteses previstas no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferido pelo Artigo 220 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15219.720.014/2012-15, resolve declarar:

1. Fica a empresa Gemas Figueiredo Ltda, CNPJ 02.818.161/0001-12, DESABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 07.631.247/0001-55 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade NOVO MAR & SOL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720078/2012-56.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º - Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.001423/2003-00, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica BRASYMPE ENERGIA S/A - CNPJ nº 04.831.696/0001-59, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0209/2003 [expedido em 31.03.2003, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE (Inventariança Extrajudicial), do Ministério da Integração Nacional] a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO: BRASYMPE ENERGIA S/A

CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA nº 04.831.696/0007-44

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Fazenda Jardim - BR 235 - Km 09 - Estrada de Itabaiana - Zona Rural - CEP 49160-000 - Município de Nossa Senhora do Socorro - SE

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Produção de Energia Elétrica

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos

INÍCIO DO PRAZO: 2003

TÉRMINO DO PRAZO: 2012

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Declara e comunica a inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.733849/2011-54 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária HERMÍNIO E SANTOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ nº 06.971.599/0001-97, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Declara e comunica a inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723928/2012-38, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa individual MARCELO MARINHO F. FERREIRA, CNPJ nº 06.315.586/0001-60, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não ter seu representante legal atendido à intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 7, de 9 de abril de 2012, publicado no DOU de 10 de abril de 2012, Seção 1, página 24, que trata de coabilitação no RECOPA, onde se lê "... Delta Construções S/A, CNPJ n.º 10.788.628/0001-57 ", leia-se " Delta Construções S/A, CNPJ n.º 10.788.628/0001-57, integrante do Consórcio Maracanã - RIO 2014, CNPJ n.º 12.375.626/0001-61".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 96, de 13 de abril de 2010, publicado no DOU, de 15 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76 05.217.376/0002-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Marlim Leste	2200.0029881.07-2 2200.0029882.07-2 FPSO Cidade de Niterói MV18	25.05.2016
PROCESSO 10768.000410/2010-12				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Produção BLOCO BM-S-11	2400.0049809.09.2 afretamento 2400.0046290.08.2 prestação de serviços FPSO Cidade de Angra dos Reis	31/12/2020
PROCESSO Nº 10768.005905/2009-02				
Nº DO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	2400.0041967.08.2 2400.0041968.08.2 FPSO Cidade de Santos	24/06/2020

PROCESSO Nº 10768.003328/2011-21				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	2400.006969.11.2 (Locação internacional) 2400.0062543.10.2 (Prestação de serviços) FPSO Cidade de São Paulo MV23 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31/12/2020

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/GUA n.º 57, de 22 de março de 2012, publicada no DOU de 28 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007), na Rua Cantareira, nº 164, Vila Augusta, Guarulhos, SP, CEP: 07024-160.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GINO SOARES DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.009.121/0001-02	02.427.658/0001-00	57.910.473/0001-43
00.531.235/0001-00	02.438.672/0001-09	59.921.007/0001-99
00.876.947/0001-60	02.679.466/0001-90	61.552.675/0001-38
01.094.875/0001-62	02.894.445/0001-98	62.815.360/0001-07
01.437.764/0001-01	03.092.220/0001-80	63.900.146/0001-03
01.463.874/0001-48	03.393.992/0001-52	64.826.860/0001-61
01.526.150/0001-04	38.820.791/0001-79	66.760.562/0001-41
01.654.013/0001-47	47.720.313/0001-88	68.288.232/0001-20
02.039.031/0001-81	50.123.272/0001-57	74.304.361/0001-68
02.171.265/0001-88	52.615.523/0001-46	96.177.712/0001-50
02.312.749/0001-08	53.750.683/0001-60	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, de 13 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2008, Seção 1, páginas 17 e 18:

Onde se lê: "... fica habilitada a título precário, por um ano, a utilizar os procedimentos ..."

Leia-se: "... fica habilitada a título precário, a utilizar os procedimentos ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Concede à pessoa jurídica contratada diretamente pela titular do projeto para execução de obras de infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a Co-Habilitação para aderir ao REPENEC, instituído pela Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria n.º 587 de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa RFB n.º 1.074 de 1º de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, e o constante no processo administrativo 13819.720843/2011-14, resolve:

Art. 1.º Reconhecer à Tome Engenharia S. A., CNPJ nº 11.245.802/0001-88, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010 e alterações posteriores.

Art. 2º. Vincular o presente ADE ao Contrato de nº 8500.0000039.09-2 celebrado entre Refinaria Abreu e Lima S.A., CNPJ 09.474.270/0001-09 e a Tome Engenharia S.A., nos termos de seu Aditivo de nº 04, datado de 30 de março de 2010, relacionado ao projeto de construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, situada no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, de acordo com o anexo I da Portaria nº 318, de 19 de maio de 2011 do Ministério de Minas e Energia, que atende à determinação do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010.

Art. 3.º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Declara Inapta a Inscrição no CNPJ da Pessoa Jurídica não Localizada

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei 9.430, art. 81, § 5º, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo nº 13819.721512/2011-00, resolve :

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica Milflex Indústrias Químicas Ltda, CNPJ 62.085.618/0001-59.

Art. 2º Este ato entre em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Concede habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, c/c art.6º, inc. VIII, da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011; com fulcro no disposto na Lei nº 11.196, de 21 de dezembro de 2005, arts. 12 a 16, e na Instrução Normativa SRF n° 605, de 04 de janeiro de 2006; e com base nas conclusões expendidas no âmbito do processo administrativo n° 13884.000964/2011-62, resolve:

Art. 1° Conceder habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP - ao contribuinte a seguir identificado:

EMBRAER S/A

CNPJ: 07.689.002/0001-89

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2170, Bairro do Putim, São José dos Campos/SP - CEP: 12227-901.

Art. 2° A presente habilitação será cancelada na hipótese de descumprimento das normas que regem a matéria.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do disposto no §3º- do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.385	ÂNGELA PEREIRA LIMA	304.569.958-89	10814.000529/08-78
8A.12.842	BRUNA CALDONCELLI DOS SANTOS	228.595.978-83	10814.019726/07-80
8A.12.635	CARLOS ALBERTO CANATO	901.845.568-72	10314.002937/07-14
8A.08.881	CELSO RICARDO SANTOS NASCIMENTO	257.695.118-00	11128.005616/01-46
8A.12.434	DANIELE NARJARA TENÓRIO ARAÚJO	292.060.538-09	11128.001664/07-51
8A.06.796	DÉBORA CRISTINA RAMOS	117.670.978-08	10814.007582/98-01
8A.12.485	ELAINE DE CÁSSIA RUEDA	154.510.608-86	10814.000172/07-47
8A.04.836	GILBERTO DOS SANTOS	054.080.928-44	10814.010928/96-42
8A.12.345	LILIAN LOPES SANTANA BISPO	324.202.298-00	10814.002850/07-14
8A.12.619	LUAN SANTOS DA SILVA	359.226.458-38	10814.013343/07-06
8A.13.610	MÁRCIA PAULO DA SILVA	018.384.567-67	10814.005035/08-80
8A.12.971	PAULO ROBERTO NEVES	063.809.618-95	10814.021105/07-66
8A.02.859	VIVIANE DO CARMO FERRAZ MICCHI OCSI	154.232.588-98	10314.002478/95-00
8A.12.962	ANDRESSA AZEVEDO PEREIRA	305.119.998-28	10814.000528/08-23

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.414	ÂNGELA PEREIRA LIMA	304.569.958-89	10314.720933/11-06
8D.06.415	BRUNA CALDONCELLI DOS SANTOS	228.595.978-83	10314.722080/11-39
8D.06.416	CARLOS ALBERTO CANATO	901.845.568-72	10314.721514/11-83
8D.06.417	CELSO RICARDO SANTOS NASCIMENTO	257.695.118-00	10314.721167/11-99
8D.06.418	DANIELE NARJARA TENÓRIO ARAÚJO	292.060.538-09	10314.721319/11-53
8D.06.419	DÉBORA CRISTINA RAMOS CUMINO	117.670.978-08	10314.721169/11-88
8D.06.420	ELAINE DE CÁSSIA RUEDA ANDREZ	154.510.608-86	10314.722440/11-01
8D.06.421	GILBERTO DOS SANTOS	054.080.928-44	10314.720894/11-39
8D.06.422	LILIAN LOPES SANTANA BISPO	324.202.298-00	10314.722084/11-17
8D.06.423	LUAN SANTOS DA SILVA	359.226.458-38	10314.721846/11-68
8D.06.424	MÁRCIA PAULO DA SILVA	018.384.567-67	10314.721207/11-01
8D.06.425	PAULO ROBERTO NEVES	063.809.618-95	10314.721580/11-53
8D.06.426	VIVIANE DO CARMO FERRAZ MICCHI OCSI	154.232.588-98	10314.721177/11-24
8D.06.429	ANDRESSA PEREIRA DE VITO	305.119.998-28	10314.720929/11-30

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.247	ADRIANO SOUZA SOARES DE LIMA	268.037.388-09	10314.721318/11-17
8A.16.248	ALESSANDRO FINEZA FREITAS	246.900.648-14	10314.721238/11-53
8A.16.249	ANA CARINA MOSCA	325.990.828-54	10314.721292/11-07
8A.16.250	ARISTEU BARBOSA DA CUNHA	113.349.828-05	10314.720757/11-02
8A.16.251	AVELINO EDUARDO MARTINS LOPES	035.688.838-05	10314.721509/11-71
8A.16.252	DANIELA NASCIMENTO DA SILVA	323.707.278-88	10314.720755/11-13
8A.16.253	FABIANA FERREIRA SABATINE	311.640.918-83	10314.721892/11-67
8A.16.254	JOÃO CARLOS ALVES	531.981.238-87	10314.720736/11-89
8A.16.255	JOÃO MARCOS ALVES DA SILVA	310.687.808-86	10314.721608/11-52
8A.16.256	JORGE CHEN LIANGZHI	225.197.878-05	10314.721512/11-94
8A.16.257	LUCIANA CRISÓSTOMO DE MELO	262.246.208-57	10314.721399/11-47
8A.16.258	MATHEUS HOFFMANN PFRIMER	891.735.111-53	10314.012186/10-40
8A.16.259	MAXWELL SALES DA SILVA	331.319.078-27	10314.721108/11-11
8A.16.260	PÉRICLES MARQUES PIMENTEL	047.573.228-60	10314.721513/11-39
8A.16.261	PRISCILA DA COSTA GOMES MENEZES	299.813.558-79	10314.721970/11-23
8A.16.262	ROSINÉIA FALANQUE SANTANA	254.109.168-08	10314.720982/11-31
8A.16.263	RUTH BISPO DOS REIS ÂNGELO	165.924.978-31	10314.722078/11-60
8A.16.264	SÍLVIO LUÍS BARBOSA	169.907.218-39	10314.722438/11-23
8A.16.265	VALDEMAR CAITANO DA SILVA JUNIOR	084.202.318-60	10314.000404/11-84
8A.16.266	WÁGNER VERDU DE OLIVEIRA	247.397.388-13	10314.001516/11-52

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 52, de 19 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 26 de março de 2012, Seção I, página 28, na alínea "b", do item 2 do artigo 2º, onde se lê: "Venda de serviços com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, artigo 2º, inciso II", leia-se, "Venda de serviços com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, artigo 2º, inciso I"

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS n° 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS n° 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONZA, CNPJ 90.264.755/0001-96, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso I do art. 5o da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000. Conforme determina o art.1º da Lei 9.964/00 a opção pelo REFIS, somente é admitida para entidades que possuem personalidade jurídica, sendo destinado a promover a regularização de débitos de pessoas jurídicas. Os efeitos da exclusão são a partir de 01 de maio de 2012, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, processo nº 11080.000542/2012-06, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de setembro de 2001.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	Processo
10D.02.131	Marcia Adriana dos Santos Magagna	002.219.460-63	11077.000648/2011-70

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.583	Marcia Adriana dos Santos Magagna	002.219.460-63

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 14.114.876 (quatorze milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 36.577.995,39 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2012	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,591450	2.287.436	5.927.776,02
1º/1/2009	1º/1/2039	2,591450	4.662.937	12.083.768,08
1º/1/2011	1º/1/2041	2,591450	3.764.190	9.754.710,17
1º/1/2012	1º/1/2042	2,591450	3.400.313	8.811.741,12
TOTAL			14.114.876	36.577.995,39

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Guidoval / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED e o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008 resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Guidoval / MG, no valor de R$ 2.353.573,92 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000255/2012-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Santa Catarina / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e no Decreto nº 6.532, do dia 05 de agosto de 2008, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Estado de Santa Catarina / SC, no valor de R$ 6.822.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas, conforme processo nº 59050.000195/2012-97.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Alpercata / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED, e o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008 resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Alpercata / MG, no valor de R$ 798.880,50 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000187/2012-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 595, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MARACAXI, constante do processo FUNAI/0107/2011,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Aurora do Pará, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tembé;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 05/PRES, de 26 de janeiro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2011 e Diário Oficial do Estado do Pará de 15 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tembé a Terra Indígena MARACAXI com superfície aproximada de 720 ha (setecentos e vinte hectares) e perímetro também aproximado de 13 km (treze quilômetros), assim delimitada: Partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 02º19'54,2"S e 47º58'31,4"WGr, localizado na margem direita do Igarapé Ipitinga, local onde já existe um marco de concreto, segue pela referida margem do igarapé, a jusante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'35,1"S e 47º57'03,8"WGr, localizado na confluência do Igarapé Ipitinga com o Rio Maracaxi, daí segue pela margem esquerda do citado rio, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'34,5"S e 47º57'23,6"WGr, localizado na confluência do Igarapé das Pedras; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'47,0"S e 47º58'40,8"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'59,8"S e 47º59'13,7"WGr, no local onde existe um marco de concreto com a marcação "M-08"; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'54,6"S e 47º59'00,3"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'42,3"S e 47º58'46,1"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'41,7"S e 47º58'26,8"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-01, inicial desta descrição perimétrica. Obs.: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SA.23-Y-A-I - MI-0488 - Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1985. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidenta da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de abril de 2012

N° 576 - Ref.: Processo nº 08802.010181/2011-10. Interessado: AFONSO CARRARA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1851 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 821/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 577 - Ref.: Processo nº 08802.011490/2011-15. Interessado: JAIME PIASSI
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1522 de 4 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 822/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 578 - Ref.: Processo nº 08802.012318/2011-71. Interessado(a): LOURIVAL NUNES DA SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2648 de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 593/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 579 - Ref.: Processo nº 08802.010933/2011-42. Interessado(a): JACSON SILVA MOURA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2716 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 591/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 580 - Ref.: Processo nº 08802.011188/2011-59. Interessado(a): LUIZ BRASILIANO DE MACEDO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2835 de 20 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 580/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 581 - Ref.: Processo nº 08802.010929/2011-84 Interessado(a): JAIR DE LIMA NOGUEIRA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1782 de 5 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 536/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 582 - Ref.: Processo nº 08802.010376/2011-60. Interessado: ANTONINO DORNAS FILHO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1912 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 946/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 583 - Ref.: Processo nº 08802.012533/2011-71. Interessado: JURACI SOUZA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2086 de 3 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 539/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 584 - Ref.: Processo nº 08802.010991/2011-76. Interessado(a): JOSÉ BONFIM ROCHA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 553 de 06 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 980/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 585 - Ref.: Processo nº 08802.010921/2011-18. Interessado(a): JAMIERSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1189 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 992/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 586 - Ref.: Processo nº 08802.012019/2011-36. Interessado(a): BORIS PAULO DOS SANTOS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2009 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 985/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 587 - Ref.: Processo nº 08802.010637/2011-41. Interessado(a): JOÃO SADI SILVA DE SOUZA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1986 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 983/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 588 - Ref.: Processo nº 08802.010103/2011-15. Interessado(a): ADAILTON FERREIRA E OUTROS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 562 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 984/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 589 - Ref.: Processo nº 08802.010515/2011-55. Interessado(a): BENEDITO MARQUEZINI
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2000 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 986/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 590 - Ref.: Processo nº 08802.010884/2011-48. Interessado(a): JORGE PEREIRA DA SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2332 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 537/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 591 - Ref.: Processo nº 08802.011766/2011-57. Interessado(a): JOSÉ BRAZ
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0833 de 1 de junho de 2006, nos termos da NOTA N.º 979/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 592 - Ref.: Processo nº 08802.011086/2011-33. Interessado(a): LUIZ DE SOUZA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0720 de 23 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 578/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

N° 593 - Ref.: Processo nº 08802.011342/2011-92 Interessado(a): LUCIA MARIA DA COSTA DRUMOND
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2429 de 27 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 583/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 13 de abril de 2012, a partir das 14 horas, no Auditório 11 da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Ipiranga nº 6681, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2003.01.18299	A	SANDRA IGLESIAS MACEDO	Conselheira Carolina de Campos Melo

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 675

Dia: 11.04.2012
Hora: 10:07h
Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002185/2012-10
Requerentes: T.H. Hill do Brasil Serviços Ltda., U.S. Laboratories Inc.
Advogado(s): Neil Montgomery, Evy Cythia Marques, Olivia C. F. Franco Searle
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002186/2012-56
Requerentes: VTEX Informática S.A., WCW Participações Ltda.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002187/2012-09
Requerentes: Despegar.com, Inc.; Insight Venture Partners VII, L.P.; Satylca S.C.A.
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, José Augusto Caleiro Regazzini
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002189/2012-90
Requerentes: Central Medica de Prevenção Ltda., Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(s): Ana Carolina Tavares Torres, Sabrina Pezzi
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002226/2012-60
Requerentes: Lanxess AG, Tire Curing Bladders LLC
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, José Augusto Caleiro Regazzini
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002228/2012-59
Requerentes: Avaya Inc., RADVISION Ltd.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002232/2012-17
Requerentes: Expro International Group Holdings Limited, Siemens Aktiengesellschaft
Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Averiguação Preliminar nº 08012.003475/2004-62
Representante: Associação Internet Brasil - AIB
Representadas: Brasil Telecom S.A., Click 21 Comércio de Publicidade Ltda., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Global Village Telecom Ltda., iBest S.A., Internet Group do Brasil Ltda., POP Internet Ltda., Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Telemar Norte Leste S.A., Assist Telefônica S.A.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Requerimento nº 08700.002004/2012-99
Requerente: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.048, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/633 / DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0153-92, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
105 (cento e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.799, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045809/2011-63-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER FIESTA, CNPJ nº 01.086.379/0001-67, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.829, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.000445/2012-44-SR/DPF/DF (GESP-2011/2059), resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 307, de 24.01.2012, publicado no D.O.U. em 31.01.2012;

b) Conceder autorização à empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.122.786/0001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir armas e munições:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Espingarda(s) calibre 12;
228 (duzentos e vinte e oito) cartuchos de munição calibre 38;
140 (cento e quarenta) cartuchos de munição calibre 12.

- Da empresa cedente MASSA FALIDA DE ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 62.576.459/0001-95:
19 (dezenove) Revolver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS- CPAB, instituída em caráter permanente pela Instrução Normativa nº 02 de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/02/2012, em cumprimento ao disposto no seu art. 15 e no art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 967/PRES de 16/10/1999, DOU de 27/10/1999, alterado pela Portaria nº 823/PRES de 10/10/2001, DOU de 11/10/2001 e Portaria nº 201/PRES de 9/03/2009, DOU de 11/03/2009, e no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, considerando o Parecer nº 04/CS/2011, aprovado na 173ª reunião da Comissão, resolve:

Art. 1º Considerar como derivadas de ocupação de boa fé as benfeitorias instaladas por ocupantes não índios até a publicação da Portaria Declaratória nº 1.794/MJ, de 29 de outubro de 2007, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Kaingang a Terra Indígena Boa Vista, localizada no Município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná, constantes nos laudos fundiários elaborados em levantamento executado pela FUNAI, anexados ao Processo nº FUNAI/BSB/0667/2009, analisados no Parecer nº 04/CS/2011, conforme a relação de ocupantes a seguir:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Ocupação	id
1	26	Ademar Bonfim Ramos	Sem Denominação	9.354
2	27	Ademar Bonfim Ramos	Sem Denominação	9.267
3	71	Adolfo Biaobok	Sítio São Benedito	18.504
4	72	Alberi Aquino Bueno	Sem Denominação	9.341
5	44	Alfredina Wurlitzer Koch	Sítio São Roque	9.270
6	73	Aline de Freitas Leal	Sítio São Benedito	18.506
7	48	Alito Albano Koch	Sem Denominação	9.268
8	82	Altamiro Flaresço	Faz. Mourão da Porteira	18.515
9	39	Angelo Bedin - Espólio	Fazenda Lajeado Bonito	9.272
10	12	Antonia de La Bernarda	Sítio Cinco Irmãos	9.269
11	13	Antonia de La Bernarda	Sítio Cinco Irmãos	9.271
12	14	Antonia de La Bernarda	Sítio Cinco Irmãos	9.273
13	79	Antônio Godoi de Souza	Sítio Rodeio	18.512
14	67	Antônio Kuskoski	Passo Liso	18.500
15	54	Aparecida do Belém Garbado Nunes	Sítio São José	9.275
16	51	Benilo Antonio Bittencourt	Sítio Santo Antonio	9.277
17	15	Carlos Bialobok	Sítio Cinco Irmãos	9.280
18	34	Célio de Jesus Elias	Sítio Do Cedro	9.274
19	33	Celso Elias	Sítio São Roque	9.276
20	45	Centro Comunitário Criciúma	Centro Comunitário	9.279
21	9	Centro Comunitário do Quati	Centro Comunitário	9.278
22	84	Cirene de Oliveira	Sítio Bela Vista	18.517
23	90	Cláudio Jose dos Santos	Sítio das Pedras	18.523
24	1	Daniel Bialobok	Sítio Cinco Irmãos	9.281
25	2	Daniel Bialobok	Sítio Cinco Irmãos	9.282
26	64	Demétrio Fialka	Sítio São José	9.283
27	29	Edson Elias	Sítio Santa Rosa	9.284
28	28	Élcio Demenech	Sítio São Roque	9.286
29	61	Elói Guerino Bodanese	Fazenda Rio Quati	9.285
30	74	Erculano José dos Santos	Sítio São Francisco de Asssis	18.507
31	93	Estefano Segunda	Sítio Cachoeira	18.526
32	7	Francisco Bialobok	Sítio Cinco Irmãos	9.287
33	8	Francisco Bialobok	Sítio Cinco Irmãos	9.288
34	50	Francisco Schisler Gabardo	Sítio Santo Antonio	9.328
35	89	Geronimo Kuskoski	Passo Liso	18.522
36	38	Getúlio José Gabardo	Passo Liso	9.331

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

37	41	Hortêncio Correia dos Santos	Fazenda Lajeado Bonito	9.290
38	49	Ilário Gonçalves Nunes	Sítio Nossa Senhora De Aparecida	9.338
39	56	Isabel Francisca Mayer Depubel	Sem Denominação	9.340
40	75	João Adão dos Santos	Síto São Francisco de Assis	18.508
41	5	João Anirton Nola	Sítio Cinco Irmãos	9.344
42	6	João Anirton Nola	Sítio Cinco Irmãos	9.292
43	85	João Carlos de Oliveira	Sítio Bela Vista	18.518
44	57	João de Menech	Sítio São João	9.346
45	53	João Dias Neto	Sítio São Sebastião	9.293
46	80	João Maria da Conceição	Sem denominação	18.513
47	69	João Maria Fagundes	São Sebastião	18.502
48	47	Joel Gabardo	Sítio Nossa Senhora Aparecida	9.307
49	20	Joel Machoviski	Sítio Cultura	9.294
50	62	José Fialka	Sítio São José	9.308
51	17	José Machoviski	Sítio Cultura	9.309
52	66	José Pacheco da Costa	Sítio Bela Vista	9.311
53	19	Josmar Machoviski	Sítio Cultura	9.295
54	3	Leopoldo Bialobok	Sítio Cinco Irmãos	9.297
55	23	Luiz Carlos Teles de Castilho	Sítio Santa Maria	9.315
56	22	Luiz Carlos Teles de Castilho e Irmão	Sítio dos Castilhos	9.299
57	30	Manoel Almeida Elias	Sítio Santa Rosa	9.316
58	92	Marcos Roberto Gabardo de Oliveira	Rio Cachoeira	18.525
59	11	Martim Bialobok	Sítio Cinco Irmãos	9.319
60	63	Miguel Fialka Fernandes	Sítio São José	9.300
61	55	Miguel Sandrino	Sítio Rio Quati	9.320
62	60	Nelci Zanesco	Sítio Baguá	9.322
63	52	Nelson Simões Nunes	Sítio Nossa Senhora De Aparecida	9.325
64	25	Neocir Demenech	Sítio Santo Antonio	9.327
65	70	Nivaldo Onetta e Irmãos	Sítio Boa Vista	18.503
66	31	Olívio de Menech	Sítio Santo Antonio	9.329
67	35	Ondino Carneiro	Lajeado Bonito	9.303
68	77	Orlando Paz de Almeida	Sítio Mato Rico	18.510
69	68	Paulo Cesar Fagundes e Irmãos	São Sebastião	18.501
70	18	Paulo Machoviski	Sítio Cultura	9.304
71	94	Paulo Oliveira	Faz. Rio Barreiro	18.527
72	78	Pedro da Conceição	Sítio Boas Sorte N. Sª Aparecida	18.511
73	16	Pedro de Souza Schiles e Outros	Sítio São Miguel	9.305
74	65	Pedro Fialka	Sítio São José	9.306
75	36	Raulino Gabardo	Sítio Criciúma	9.310
76	37	Raulino Gabardo	Sítio Criciúma	9.336
77	24	Ravilson Elias	Sítio Santa Rosa	9.312
78	88	Rogélio Mariano de Oliveira e irmãs	Sítio Bela Vista	18.521
79	86	Ronaldo Oliveira	Sítio Oliveira	18.519
80	40	Rosa Gabardo Ribeiro	Fazenda Lajeado Bonito	9.342
81	87	Rosenaldo de Oliveira	Sítio Oliveira	18.520
82	46	Sadi Carlos Koch	Sítio Santa Paula	9.313
83	83	Sebastião de Oliveira	Sítio Boa Vista	18.516
84	59	Sidnei Southier E Outros	Fazenda Paiol Grande	9.314
85	43	Silmar Roberto Koch	Sítio São Roque 2	9.318
86	42	Silmar Roberto Koch	Sítio São Roque	9.317
87	76	Silvino Ferreira	Sítio Boa Ventura	18.509
88	58	Tonico Pecheka	Estância Recanto Tranquilo	9.347
89	32	Valdir de Menech	Sítio Santo Antonio	9.321
90	21	Valdomiro Teles Castilho	Lajeado Bonito	9.348
91	4	Vilson Amir Nolla	Sítio Cinco Irmãos	9.323
92	10	Vilson Amir Nolla	Sítio Cinco Irmãos	9.324
93	91	Vitoldo Rabel Pavlak	Passo Liso	18.524

Art. 2º Os ocupantes listados abaixo foram excluídos na análise da boa fé, devido ao fato de terem ações judiciais ainda inconclusas:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Ocupação	id
1	95	Idesnei João Belleti	Sítio Esperança	18.528
2	81	Silvestre Cruchinski	Sítio Cachoeira	18.514

Art. 3º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 02 de 03/02/2012.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo n° 08386.000216/2011-61, com base na Resolução Normativa n° 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção I, página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional francesa FLORE KEDOSHIM.

Processo Nº 08386.000216/2011-61 - FLORE KEDOSHIM

Tendo em vista que a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo n° 08460.008604/2011-50, com base na Resolução Normativa n° 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção I, página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional colombiana ANA MARIA SANTOS VIANA.

Processo Nº 08460.008604/2011-50 - ANA MARIA SANTOS VIANA

Tendo em vista que a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo n° 08230.000020/2010-69, com base na Resolução Normativa n° 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção I, página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional cubana MAYLIN ROSALES NOCEDO.

Processo Nº 08230.000020/2010-69 - MAYLIN ROSALES NOCEDO

Tendo em vista que a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo n° 08390.000210/2011-24, com base na Resolução Normativa n° 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção I, página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional portuguesa ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA CAIANO ANTUNES.

Processo Nº 08390.000210/2011-24 - ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA CAIANO ANTUNES

Tendo em vista que a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo n° 08492.007277/2010-61, com base na Resolução Normativa n° 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção I, página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional colombiana MARYOTH GLENIA MENDOZA RODRIGUEZ.

Processo Nº 08492.007277/2010-61 - MARYOTH GLENIA MENDOZA RODRIGUEZ

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.005211/2010-60 - BEATRIZ EUGENIA PINAUD VELASCO

Processo Nº 08505.040108/2011-27 - DULCE CAROLINA ALCAZAR SOSA

Processo Nº 08505.036465/2010-18 - MANUEL AGUSTIN DOMINGUEZ GONZALEZ

Processo Nº 08505.052786/2011-32 - KHALED IBRAHIM

Processo Nº 08505.017260/2011-14 - JON MICHAEL REID

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011452/2011-90 - MARCELO FABIAN PEREZ.

Processo Nº 08492.012145/2011-31 - DEBORA ABIGAIL RAMIREZ

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08387.002202/2011-71 - GEROMINA DENOYO FERREIRA

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

Processo Nº 08389.041172/2011-07 - RUMILDA PEREIRA ARCE

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

Processo Nº 08389.040029/2011-90 - DIONICIA ARAUJO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08505.113850/2011-69 - ROBERTO CORAGUA AGUILAR

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08505.113878/2011-04 - ARIEL CAMACHO SANCHEZ

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08387.002657/2011-97 - NELSON JAVIER CANTERO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08354.005823/2011-94 - FIDELIA ESQUIVEL MAMANI

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08506.017865/2011-97 - ABIGAIL CONDO CRUZ

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08389.040760/2011-15 - ALEJANDRO MIERES LEON

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08389.040765/2011-48 - EDGAR DAVID BENITEZ MOREL

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08389.039074/2011-00 - ELVIO ADRIAN VERA RAMOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.002302/2010-43 - NELL BEVIN-BLYTHE WEBER

Processo Nº 08260.006925/2011-76 - ALAN ISAIAS GUTIERREZ e NELSY VIVIANA PENA ALMECIGA

Processo Nº 08364.001270/2010-09 - ELMO HIDALGO BADURELES, ALEXANDER EIBNER HIDALGO RENGIFO, DIANA ALEXANDRA HIDALGO RENGIFO, MARGOTH RENGIFO VILLACRES e TATIANA SCOLY HIDALGO RENGIFO

Processo Nº 08505.049226/2011-09 - XIANLI ZHOU e YAHUAN ZHOU

Processo Nº 08505.009562/2011-19 - DAYANA MARIA SARABIA PEREZ

Processo Nº 08505.099232/2011-07 - FROILAN CHOQUE BELTRAN e EVA VERONICA SAIRE FERNANDEZ

Processo Nº 08505.056728/2011-88 - PATRICK LAWRENCE FARRELL

Processo Nº 08485.005698/2011-27 - NELLY SONIA AYALA CARRASCO e VICTOR JESUS CAMACHO MOQUILLAZA

Processo Nº 08260.005891/2010-11 - JOE PAUL MIRELES

Processo Nº 08354.002777/2011-71 - LEONEL ALBERTO MENDES ROSADO

Processo Nº 08485.015321/2010-03 - JULIO CESAR CARDOSO SANDOVAL

Processo Nº 08501.017327/2011-42 - LUISA JANDIRA DOMINGOS CAETANO

Processo Nº 08505.010933/2011-05 - BASSAM AHMAD SAFA

Processo Nº 08505.047368/2011-23 - GONZALO FREDDY MAMANI COARITE e YOLA APAZA MAMANI

Processo Nº 08491.000309/2011-98 - EDGAR DARIO RUIZ DIAZ SANCHEZ

Processo Nº 08505.022386/2011-01 - XIAOJING WU

Processo Nº 08354.003510/2011-00 - HERCULANO PAULO RESENDE TAVARES DE ALMEIDA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.040766/2011-92 - EMMANUEL MARCOS PLASENZOTTI

Processo Nº 08354.005805/2011-11 - LUIS EMILIO MARTINEZ

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para ROSANA S ESH e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para REGINA ROSE ESH, RAPHAEL ROY ESH, e, ETHAN JONATHAN.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08709.005509/2011-44 - ROSANNA S ESH, ETHAN JONATHAN ESH, RAPHAEL ROY ESH e REGINA ROSE ESH

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 13/06/2011, página 46, para conceder a permanência nos termos do art. 75, inc. II, b da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.037535/2010-47 - DICHENG YE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08485.010584/2011-07 - EDDY FRANCISCO MEDRANO LACAYO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, ROSA CHORY MACHADO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08478.004525/2011-81 - ROSA CHORY MACHADO

Determino o Arquivamento do pedido de residência provisória formulado pela nacional chinesa ZHENGZHU CHEN, tendo em vista que a Requerente não apresentou documentos indispensáveis à apreciação do pleito, conforme prescreve o art. 40, da Lei 9784/99.

Processo Nº 08505.062629/2009-11 - ZHENGZHU CHEN

INDEFIRO o pedido de Republicação, bem assim TORNO INSUBSISTENTE o ato deferitório publicado no Diário Oficia da União de 21/01/2004, Seção 1, pág. 22, tendo em vista não mais existirem os requisitos do art. 75,II,b, da Lei 6.815/80 e o animus de residir, já que o Requerente encontra-se domiciliado fora do País.

Processo Nº 08495.001152/2003-78 - JOSE LEONARDO FABIAN

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional norte americano BOYD MICHAEL STASZEWSKI, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declinado nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.024281/2010-06 - BOYD MICHAEL STASZEWSKI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional australiana ALISON CLARE RENWICK TESTA, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço declinado nos autos, restando impossível verificar os requisitos exigidos pelo art. 75,II,a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08495.001802/2011-95 - ALISON CLARE RENWICK TESTA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional camaronês THIERRY WILLIAM SOH por não ter sido encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.039366/2008-65 - THIERRY WILLIAM SOH

INDEFIRO o pedido de permanência, tem em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.009489/2011-77 - ANA MARIA CARMEN STANCIU GUIMARAES

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08504.019391/2011-38 - JOSE BARRIO LAMA

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.042809/2011-09 - TEODORA MANUELA MATEUS FRANCISCO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.005556/2010-74 - FERNANDO AUGUSTO ESTEVES

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08485.021529/2010-53 - RANDJAN RAGHUNATH

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08354.000634/2011-25 - KORNELIJA SIRMULYTE

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08354.002738/2011-74 - CARLOS DANIEL PEREIRA DA COSTA TELHEIRO

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.003567/2011-62 - GIOVANNA DEL CARMEN ORTEGA ULLOA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que os Interessados não foram localizados no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar comprovado o ânimo de residência no País, condição indispensável para o deferimento do pleito.

Processo Nº 08260.003687/2006-80 - PAOLO BOLZON, ALICE BOLZON e LUCIA MAZZI

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.018890/2011-89 - TERENCE ALAN CHAPMAN, até 25/01/2014

Processo Nº 08000.019932/2011-07 - PING SU, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.019964/2011-02 - CRISTIAN FIDEL DIAZ NEIRA, até 25/09/2013

Processo Nº 08354.005114/2011-17 - REINHARD RUDOLF WILHELM PRAUSE, até 04/10/2012

Processo Nº 08000.018848/2011-68 - FABIAN EDUARDO SANCHEZ GARCIA, DORA JENNY PABON AHUMADA, ISABEL SOPHIA SANCHEZ PABON e JENNY STEPHANIE SANCHEZ PABON, até 13/03/2013

Processo Nº 08000.018799/2011-63 - PRIMITIVO CUARTE SISON, até 24/04/2012

Processo Nº 08000.014296/2011-19 - PAOLO MANFRONI, até 20/02/2013

Processo Nº 08000.015683/2011-72 - KAZIMIERZ MAKARA, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.017771/2011-17 - JACOB HIMPONG, até 16/01/2014

Processo Nº 08000.017899/2011-72 - NORMANDY DE VILLA PAGCALIWANGAN, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.018124/2011-14 - KURYAN GEORGE, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018130/2011-71 - KISHORKUMAR KARSAN CHAUHAN, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018136/2011-49 - DEOGRACIAS UMAROG BAGA, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.018632/2011-01 - CHRISTIAAN HENDRIK LOBBES, até 09/02/2013

Processo Nº 08000.018813/2011-29 - JONATHAN DELA CRUZ ALAGON, até 24/04/2012

Processo Nº 08000.019667/2011-59 - JOSE LUIS ZUNIGA HILARIO, até 24/04/2012

Processo Nº 08000.019909/2011-12 - RODRIGO DONADO YRA, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.019943/2011-89 - ZHENGFA GU, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.019966/2011-93 - NELSON FABIAN BARBOUR VIDAL, até 28/04/2014

Processo Nº 08000.019969/2011-27 - HERNANDO EDMUNDO MIRANDA ORTEGA, até 02/04/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2012.

Processo Nº 08000.015504/2011-05 - SRINIVAS ADAVIRAO KULKARNI

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2012

Processo Nº 08000.016556/2011-91 - ZACARIAS AGAPITO MIRANDO

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/07/2013

Processo Nº 08000.019492/2011-80 - OLAV CHRISTIAAN ADMIRAAL

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/05/2013

Processo Nº 08000.019123/2011-97 - PABLO JR RECTO AMONCIO

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2012

Processo Nº 08000.019682/2011-05 - JAIME JR OROLLO SALINAS

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2012

Processo Nº 08000.019670/2011-72 - RANDOLPH ELWIN RIGONAN QUITON

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/09/2013

Processo Nº 08000.017122/2011-16 - OSCAR ANTONIO ARMAS BARRIENTOS

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.020055/2011-17 - STEFAN STOIAN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 15/02/2012, Seção 1, pág. 29.

Processo Nº 08000.018267/2011-26 - JERZY WIERZBICKI

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg.

Processo Nº 08000.019262/2011-11 - KENNETH HENDERSON

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.018378/2011-32 - KISHORE KUMAR MODU

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SAVE THE STUPID FISH (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: STAIRS JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004118/2012-81
Requerente: STAIRS JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: DARKSIDERS II (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 08017.004327/2012-25
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: RATCHET & CLANK HD COLLECTION (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004328/2012-70
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: RESISTANCE BURNING SKIES (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004329/2012-14
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: DEADLIGHT (Espanha - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TEQUILA WORKS, S.L.
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004335/2012-71
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ICARLY: GROOVY FOODIE! (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004337/2012-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: R.A.W. REALMS OF ANCIENT WAR (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Hack and Slash
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004340/2012-84
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: MEN IN BLACK: ALIEN CRISIS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004347/2012-04
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: MEN IN BLACK: ALIEN CRISIS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004348/2012-41
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: MEN IN BLACK: ALIEN CRISIS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004349/2012-95
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: MEN IN BLACK: ALIEN CRISIS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004350/2012-10
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: ANIMAL CROSSING: CITY FOLK (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004354/2012-06
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FOSSIL FIGHTERS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004355/2012-42
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NINTENDOGS CHIHUAHUA & FRIENDS (Estados Unidos da América - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004356/2012-97
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NINTENDOGS DALMATIAN & FRIENDS (Estados Unidos da América - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004357/2012-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NINTENDOGS DASCHUND & FRIENDS (Estados Unidos da América - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004358/2012-86
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NINTENDOGS LABRATOR & FRIENDS (Estados Unidos da América - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004359/2012-21
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: POKEMON MYSTERY DUNGEON: EXPLORER OF DARKNESS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004360/2012-55
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: POKEMON MYSTERY DUNGEON: EXPLORER OF TIME (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004361/2012-08
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: STYLE SAVVY (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004362/2012-44
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: TOKYO JUNGLE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Sobrevivência
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004330/2012-49
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: TABLETOP TANKS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Combate de Veículos
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004331/2012-93
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: TABLE SOCCER (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004332/2012-38
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: PIXELJUNK 4AM (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Musical
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004333/2012-82
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: CLIFF DIVING (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004334/2012-27
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: TONY HAWK`S PRO SKATER HD (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004345/2012-15
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: TONY HAWK`S PRO SKATER HD (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação: Livre
Processo: 08017.004346/2012-51
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THE LEGEND OF ZELDA: PHANTOM HOURGLASS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004363/2012-99
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE LEGENDARY STARFY (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004364/2012-33
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NEW LITTLE KING`S STORY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004366/2012-22
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: CHAPEUZINHO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rafael Jardim
Diretor(es): Rafael Jardim
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Tráfico de Drogas
Processo: 08017.000688/2012-01
Requerente: RAFAEL JARDIM AOYAMA

Conjunto de Episódios: BEN 10: ALIEN FORCE - A TERCEIRA TEMPORADA - VOL 1 (BEN 10: ALIEN FORCE SEASON 3 - VOL 1, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Duncan Rouleau
Diretor(es): Duncan Rouleau
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000762/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TOM E JERRY - VÉSPERA DE NATAL (TOM AND JERRY PASS FOR A HOLIDAY, Estados Unidos da América - 1941)
Produtor(es): Joseph Barbera
Diretor(es): William Hanna
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000772/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BAKUGAN - BATTLE BRAWLERS - 3ª TEMPORADA COMPLETA (BAKUGAN - BATTLE BRAWLERS - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mitsuo Hashimoto
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Tema: Aventura
Processo: 08017.000803/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PEQUENOS MILAGRES (BACK LIGHT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Fernando Fragata
Diretor(es): Fernando Fragata
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência Leve e Linguagem Imprópria
Tema: Milagre
Processo: 08017.000832/2012-09
Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.602.2052.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional, no valor total de R$ 46.416,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais) que será repassado em uma única parcela no exercício de 2012, em favor do Ministério das Relações Exterior - MRE UG 240005 - GESTÃO 00001, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº: 00350.000882/2012-85, objetivando apoiar o projeto: "Feira European Seafood 2012".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado em um cronograma de execução, parte integrante desta Portaria, expirará em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Resolução 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Coronel Vivida - APSCRV, tipo D, código 14.021.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Cascavel, Estado do Paraná;

II - Agência da Previdência Social Amarante do Maranhão - APSAMM, tipo D, código 09.021.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

III - Agência da Previdência Social Governador Nunes Freire - APSGNF, tipo D, código 09.021.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

IV - Agência da Previdência Social Itinga do Maranhão - APSITM, tipo D, código 09.021.15.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

V - Agência da Previdência Social Ibicaraí - APSIBC, tipo D, código 04.023.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Itabuna, Estado da Bahia;

VI - Agência da Previdência Social Anagé - APSANG, tipo D, código 04.026.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

VII - Agência da Previdência Social Caculé - APSCAC, tipo D, código 04.026.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia; e

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE GERÊNCIA EXECUTIVA - B - NITERÓI

DESPACHO DECISÓRIO DO GERENTE
Em 10 de abril de 2012

Nº 53 - Processo nº 35318.002511/2010-57 - INTERESSADA: Gerência Executiva de Niterói no Rio de Janeiro. - ASSUNTO: Alienação de imóvel - Plano Nacional de Desimobilização - PND - MODALIDADE: Venda Direta. - FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo 1º do art. 14 e 15 caput da Lei 11.481/07, c/c art. 4º da Lei 9.702/98, e Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

1 - Considerando os vários procedimentos constantes do processo, bem como a regularidade processual de alienação, estando o mesmo instruído de acordo as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPAS n. 296 de 09.11.2009, publicada no DOU n.º 214, de 10.11.2009, e Portaria nº 1.003/INSS/PRES, de 17.10.2008, publicada no DOU nº 210, de 29.10.08, HOMOLOGO o procedimento de alienação mediante Venda Direta e ADJUDICO o imóvel situado à Rua Marques do Paraná entre os nºs 315 e 331, lotes nºs 149,150,151,152,153 e 154, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, a Universidade Federal Fluminense - UFF, com o CNPJ/MF nº 28.523.215/0001-06, pelo valor de R$7.960.000,00 (Sete milhões, novecentos e sessenta mil reias), com sinal correspondente a 10% (dez por cento) do referido valor e o restante parcelado em 120 (cento e vinte meses).

FERNANDO MASCARENHAS DO SANTOS JUNIOR

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 524/GM/MS, de 26 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2012, Seção 1, página 88,

ONDE SE LÊ:

"Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família".

LEIA-SE:

"Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família".

No art 2º da Portaria nº 88, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2012, Seção 1, página 39, ONDE SE LÊ: "Fundo Estadual de Saúde do Ceará". LEIA-SE: "Fundo Municipal de Saúde de Maranguape (CE)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Processos nºs: 33902.167136/2012-36

Decisão: aprovada a prorrogação do prazo de afastamento do país da servidora Raquel Medeiros Lisboa, SIAPE 1621388, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar da GERPS/GGISE/DIDES, para participar do Fórum Internacional de Qualidade e Segurança em Saúde, em Paris, França, em razão da disponibilidade e cotação dos valores dos bilhetes aéreos. O novo período de afastamento será de 15 a 22 de abril de 2012.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 293, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 27 de março de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º O item 2 e seus subitens 2.1, 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 da alínea "e" do inciso III do artigo 2º, o artigo 11-A, o inciso III do artigo 14-A, o caput do artigo 57, e os artigos 58 ao 64, todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º .....

.....

III - .....

.....

e) .....

.....

2. Gerência-Geral de Aprimoramento Institucional - GGAPI;

2.1. Gerência de Recursos Humanos - GERH;

.....

2.2. Gerência de Qualidade e do Conhecimento - GEQCO;

2.2.1. Coordenadoria de Qualidade e do Conhecimento - COOQC;

2.2.2. Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - CODOB;

....." (NR)

"Art. 11-A. Competem aos Núcleos da ANS, no âmbito de suas circunscrições territoriais, as atribuições das atividades administrativas e finalísticas da ANS, podendo os Diretores submeterem à DICOL a execução de atribuições das suas respectivas áreas, a ser estabelecida por meio de Resolução Normativa.

§ 1º Competem, na forma estabelecida em Resolução Administrativa, às Diretorias a avaliação de desempenho, indicação para capacitação, bem como autorização para remoção e quaisquer afastamentos e licenças dos servidores lotados nos Núcleos que realizam suas respectivas atividades.

§ 2º As Coordenadorias de Administração Descentralizadas são unidades de apoio administrativo dos respectivos Núcleos e respondem diretamente à Gerência de Administração Descentralizada; e

§ 3º As circunscrições territoriais dos Núcleos da ANS, serão definidas por meio de Resolução Normativa." (NR)

"Art. 14-A. .....

.....

III - assessorar o Diretor-presidente na articulação técnica-operacional e de gestão da ANS com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda;

....." (NR)

"Art. 57. À DIFIS cabe a supervisão, coordenação e controle das ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atribuições de fiscalização previstas no parágrafo único deste artigo.

..... "(NR)

"Art. 58. .....

I - planejar e normalizar as atividades de competência da Diretoria;

II - planejar, controlar, orientar, avaliar e supervisionar as atividades exercidas por suas Gerências-Gerais, bem como propor diretrizes para o aprimoramento da gestão da ANS,;

III - coordenar e apoiar as atividades de organização e modernização da gestão relativas aos projetos e processos internos de gestão e a definição de diretrizes de inovação gerencial, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, e de processos licitatórios para contratação de bens e serviços;

IV - promover a articulação com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda para realização das atividades de competência da Diretoria; e

V - pesquisar, estudar, avaliar e propor mecanismos para o desenvolvimento institucional e de desenvolvimento da gestão;

VI - promover articulação com as áreas técnicas de outros órgãos, visando acompanhar os assuntos ligados à saúde suplementar;

VII - incentivar a melhoria da qualidade dos processos e disseminar as boas práticas de gestão na ANS;

VIII - promover articulação com as demais Diretorias para o desenvolvimento e implantação da gestão por processos na ANS;

IX - propor, incentivar e supervisionar a implantação da gestão por processos na ANS;

X - promover articulação com as demais Diretorias para o desenvolvimento e implantação da gestão por projetos na ANS;

XI - propor, incentivar e supervisionar a implantação da gestão por projetos na ANS;

XII - promover articulação com as demais Diretorias para desenvolvimento e execução do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar no que compete aos componentes institucional e de operadoras;

XIII - planejar, estudar e avaliar os mecanismos de qualificação da saúde suplementar;

XIV - propor, promover e supervisionar a execução do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar no que compete aos componentes da Qualificação Institucional e Qualificação Operadoras;

XV - propor, planejar, coordenar e supervisionar a política da qualidade na gestão e da gestão do conhecimento da ANS;

XVI - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a contratação e execução de estudos e pesquisa de interesse da ANS;

XVII - coordenar e fomentar os projetos de pesquisa, através de cooperação técnica-científica nacional e internacional, no âmbito da saúde suplementar;

XVIII - avaliar, planejar, coordenar, executar e supervisionar a política de gestão de documentos da ANS;

XIX - estudar, analisar e avaliar os mecanismos de desenvolvimento de pessoas e de gestão existentes no mercado nacional e internacional, aplicados para uso na ANS;

XX - planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XXI - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o programa de educação permanente da ANS;

XXII - promover a articulação com as Diretorias para a execução do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

XXIII - planejar, coordenar e supervisionar o planejamento e acompanhamento de atividades do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado dando ciência a Diretoria Colegiada da ANS;

XXIV - acompanhar a avaliação do desempenho da ANS e das metas e resultados previstos no Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

XXV - coordenar e supervisionar a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento e do orçamento;

XXVI - acompanhar a execução das atividades de finanças, material e patrimônio e serviços gerais, inclusive de forma descentralizada;

XXVII - acompanhar a arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, bem como as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados a ANS, de acordo com a legislação vigente;

XXVIII - acompanhar o processo de prestação de contas anual da ANS, junto aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

XXIX - acompanhar a elaboração de planos integrados de melhoria de operação e suas ações visando a modernização dos sistemas administrativos

XXX - supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas e de gestão realizadas nos Núcleos da ANS;

(NR)

"Art. 59. À Gerência-Geral de Aprimoramento Institucional - GGAPI compete atuar na produção do conhecimento e na articulação institucional e especificamente:

I - planejar e supervisionar as atividades voltadas à gestão com qualidade, à gestão do conhecimento, e à melhoria, acompanhamento e manutenção dos projetos e dos processos de trabalho;

II - promover atividades de organização e modernização da gestão relativas aos projetos e processos internos de gestão e a definição de diretrizes de inovação gerencial, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos;

III - propor planos integrados de melhoria de operação e gestão e acompanhar ações visando à modernização dos sistemas de gestão;

IV - promover articulação com as demais Diretorias para estabelecer mecanismos de promoção da eficiência e eficácia institucional;

V - promover a articulação com as Diretorias para a implementação da gestão por processos, seu acompanhamento e monitoramento e avaliação periódica dos processos de trabalho.

VI - promover, articular e supervisionar a integração institucional;

VII - supervisionar a política de gestão por processo;

VIII - coordenar, supervisionar e consolidar o levantamento dos processos de trabalho e proceder à sua análise;

IX - planejar, promover e facilitar a modelagem e melhoria de processos, orientando-os para resultados;

X - supervisionar o desenvolvimento e a realização do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar;

XI - promover a produção do conhecimento e propor diretrizes de compartilhamento e difusão no âmbito da ANS;

XII - coordenar, monitorar, promover e avaliar os acordos de cooperação técnica firmados com organismos nacionais e internacionais aprovados pela Diretoria Colegiada;

XIII - relacionar-se com o Ministério da Saúde, com o Centro Latino-Americano de Informação em Ciências da Saúde e com outras organizações voltadas para a produção, gestão e difusão de conhecimento e informação em saúde;

XIV - controlar, planejar e executar as atividades e estudos no âmbito da ANS;

XV - implantar política de gestão de documentos, arquivos físicos e digitais e biblioteca na ANS;

XVI - planejar e supervisionar a gestão da biblioteca e o acervo documental da ANS;

XVII - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento e do orçamento;

XVIII - supervisionar a política de gestão por projeto;

XIX - promover, coordenar, supervisionar e facilitar o planejamento e a formulação de projetos;

XX - supervisionar e monitorar a execução e controle dos projetos orientados para resultados;

XXI - promover a articulação com as Diretorias para a implementação da gestão por projetos, seu acompanhamento e monitoramento e avaliação periódica dos projetos desenvolvidos e implantados.

XXII - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a administração de recursos humanos no âmbito da ANS, inclusive de forma descentralizada;

XXIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades e promover a articulação com o sistema federal de recursos humanos no âmbito da ANS e informar e orientar os órgãos da ANS quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XXIV - coordenar, supervisionar e orientar a gestão de planos de cargos da ANS;

XXV - planejar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoas; e

XXVI - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades protocolo e gestão documental;

XXVII - gerenciar, planejar, organizar, controlar, orientar e supervisionar as atividades das Gerências de Recursos Humanos, de Qualidade e do Conhecimento e de Planejamento e Acompanhamento." (NR)

"Art. 61. .....

I - coordenar a gestão dos documentos da ANS, na forma da legislação vigente, promovendo, orientando e supervisionando a implementação, execução e monitoramento da política de gestão documental da ANS;

II - executar a gestão do sistema de tramitação e arquivamento de documentos adotado pela ANS; e

III - planejar e executar a gestão da biblioteca da ANS, garantindo o acesso às informações, preservar a memória técnica e colaborar para a difusão do conhecimento em saúde suplementar." (NR)

"Art.62. .....

I - gerir a política de documentação da ANS, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória;

II - propor diretrizes para os procedimentos de recebimento, registro, produção, expedição, tramitação, arquivamento, avaliação, consulta e empréstimo de documentos de arquivo;

III - propor critérios acerca de digitalização dos documentos que guardem relação com a gestão eletrônica de documentos da ANS;

IV - orientar e supervisionar a execução das atividades dos arquivos setoriais;

V - propor diretrizes para os procedimentos de aquisição, intercâmbio, tratamento, alimentação de base de dados, empréstimo e avaliação de documentos;

VI - orientar a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio da ANS;

VII - elaborar, atualizar e orientar a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da ANS;

VIII - estabelecer o intercâmbio de informações e experiências profissionais na área de documentação com instituições nacionais e internacionais;

IX - planejar a racionalização da produção documental; e

X - planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de protocolo, incluindo a recepção e tratamento de documentos, a formação, a tramitação e o arquivamento de processos." (NR)

"Art. 63. .....

I - coordenar o acervo informacional da ANS, composto por materiais educativos, informativos, normativos, técnicos e científicos veiculados em diferentes suportes, tais como livros, periódicos, gravações de som, vídeo, cd e similares;

....." (NR)

"Art. 64. À Gerência de Administração e Serviços de Infra-estrutura - GEASI compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades relativas a obras, reformas e adequações das instalações físicas da ANS;

II - prover, organizar, supervisionar e controlar o almoxarifado da ANS e a movimentação de materiais;

III - promover, coordenar e supervisionar a execução do inventário de materiais de estoque e de materiais permanentes da ANS;

IV - promover, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas ao cadastro, movimentação, guarda, responsabilidade e baixa de bens móveis e imóveis da ANS;

V - promover, planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de conservação e manutenção das instalações físicas da ANS;

VI - promover, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução e a utilização dos serviços de transporte da sede da ANS;

VII - promover, supervisionar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades e dos serviços de infra-estrutura necessários ao funcionamento da ANS;

VIII - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes à concessão de diárias e passagens no âmbito da ANS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - gerenciar, planejar, controlar, orientar e supervisionar as atividades das suas Coordenadorias." (NR)

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º .....

.....

III - .....

.....

e) .....

.....

1 - .....

.....

1.2. Assessoria Especial - ASESP/DIGES.

2. .....

2.1. .....

2.1.2. Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP;

2.1.3. Coordenadoria de Carreira e Desempenho - COCAD;

2.1.4. Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho - CODPT.

2.2. .....

.....

2.2.2. .....

2.2.2.1. Centro de Documentação - CEDOC;

2.2.2.2. Biblioteca - BIBLIO.

2.3. Gerência de Planejamento e Acompanhamento - GPLAN;

3. Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAFI;

3.1. Gerência de Finanças - GEFIN;

3.1.1. Coordenadoria de Arrecadação - COARR;

3.1.2. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CODOF;

3.1.3. Coordenadoria de Contabilidade - CCONT;

3.2. Gerência de Contratos e Licitações - GECOL;

3.2.1. Coordenadoria de Licitações - COLIC;

3.2.2. Coordenadoria de Gestão de Contratos - COGEC;

3.3. Gerência de Administração e Serviços de Infra-estrutura - GEASI;

3.3.1 Coordenadoria de Passagens e Diárias - COPAD;

3.4. Gerência de Administração Descentralizada - GEADE;

3.4.1. Coordenadoria de Administração Descentralizada em São Paulo - CAD/SP;

3.4.2 Coordenadoria de Administração Descentralizada no Distrito Federal - CAD/DF;

....."

"Art. 58-A. À Diretoria-Adjunta - DIRAD/DIGES, além das atribuições previstas nos artigos 58 e 84 compete:

I - planejar, organizar, controlar, supervisionar, e avaliar, em nível operacional, os processos de trabalho da Diretoria, examinando as demandas e encaminhando os assuntos pertinentes, devidamente instruídos, para análise e decisão do Diretor;

II - elaborar minutas de atos administrativos e proposições normativas e respectivas exposições de motivos dos assuntos de competência da Diretoria;

III - elaborar notas e relatórios sobre aspectos relacionados à regulação setorial e à atividade da Diretoria;

IV - coordenar e participar de grupos de trabalho e efetuar estudos de interesse da Diretoria;

V - assessorar o Diretor na elaboração de votos e na tomada de decisões para as reuniões da DICOL;

VI - assessorar a Diretoria em suas demandas, em especial:

a) na uniformização de entendimentos; e

b) na promoção da padronização de procedimentos;

VII - supervisionar e monitorar a atividade-fim da DIGES, zelando pelo cumprimento dos atos correspondentes emanados pela Diretoria;

VIII - promover revisão técnica nos processos de trabalho por determinação do Diretor;

IX - promover o intercâmbio de informações e a integração funcional e técnica com as demais Diretorias;

X - articular e coordenar o processo de geração, análise, validação e difusão da informação no âmbito da Diretoria;

XI - assessorar a Diretoria no processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS;

XII - assessorar a gestão dos processos de trabalho da Diretoria; e

XIII - propor ações de interesse da DIGES, atuando de forma integrada com as áreas que detenham e/ou produzam informações no âmbito da ANS.

§1º A Assessoria Normativa da DIGES - ASSNT/DIGES auxiliará a Diretoria Adjunta no exercício das atribuições previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo, bem como auxiliar diretamente o Diretor e o Diretor-Adjunto da DIGES nas atividades que lhe forem por eles designadas.

§ 2º Compete à Assessoria Especial da DIGES - ASESP/DIGES auxiliar diretamente o Diretor e o Diretor-Adjunto da DIGES nas atividades que lhe forem por eles designadas."

"Art. 60-A. À Gerência de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, controlar, e executar as atividades relativas à administração e desenvolvimento dos recursos humanos da ANS;

II - propor políticas de recursos humanos integradas às necessidades institucionais, promovendo o alinhamento estratégico da gestão de pessoas na ANS;

III - coordenar, orientar e fiscalizar a aplicação e o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à força de trabalho no âmbito da ANS;

IV - coordenar e orientar os procedimentos e o fornecimento de informações e subsídios necessários aos processos e demandas judiciais que envolvam os recursos humanos da ANS;

V - formular, propor e coordenar, em conjunto com as demais unidades competentes, conforme o caso, a elaboração de normativos internos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de gestão de pessoas na ANS;

VI - realizar a instrução e o acompanhamento de processos administrativos referentes às solicitações dos servidores, encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos - GERH, a respeito dos direitos e prerrogativas previstos na Lei n° 8.112, de 1990, e demais legislações pertinentes;

VII - gerenciar, planejar, controlar, orientar e supervisionar a Coordenadoria de Administração de Pessoal, a Coordenadoria de Carreira e Desempenho e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho que se encontram sob sua supervisão;

VIII - instruir e analisar os processos administrativos de contratação de serviços e aquisição de materiais destinados ao atendimento às demandas das áreas da GERH;

IX - elaborar termos de referência para a contratação de serviços e aquisição de materiais destinados ao atendimento às demandas das áreas da GERH;

X - analisar e elaborar respostas através de notas técnicas às demandas oriundas da Procuradoria Federal, Auditoria Interna e Ouvidoria Interna relativas aos contratos administrativos da GERH;

XI - responder a GECOL nos processos de contratação de serviços nas fases interna e externa das licitações relativos às demandas originadas das contratações nas áreas da GERH;

XII - instruir os processos administrativos nas prorrogações e repactuações dos contratos da GERH e realizar análise das motivações apresentadas pelas contratadas para majoração contratual;

XIII - acompanhar a fiscalização dos contratos administrativos da GERH;

XIV - negociar acordos de cooperação técnica para adesão da ANS nas unidades do Subsistema de atenção a saúde do servidor, relativos a ações de saúde;

XV - planejar, coordenar, orientar e executar os procedimentos e atos de nomeação e vacância;

XVI - coordenar, supervisionar, controlar, orientar, propor e executar a concessão de aposentadoria, pensão, benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente;

XVII - coordenar, supervisionar, controlar, orientar e executar as atividades relativas à lotação, cessão, requisição, redistribuição e promoção de servidores, como também controlar e acompanhar o quadro de cargos e a força de trabalho da ANS;

XVIII - planejar, coordenar, orientar e executar os procedimentos relativos ao programa de estágios para estudantes de nível médio e de nível superior da ANS;

XIX - a gestão e fiscalização dos contratos referentes à saúde do trabalhador no âmbito da ANS;

XX - promover mecanismos de desenvolvimento de pessoas e de gestão da ANS;

XXI - planejar e supervisionar a execução de convênios e protocolos de cooperação técnica com entidades nacionais de desenvolvimento de pessoas;

XXII - planejar e supervisionar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XXIII - planejar e supervisionar o programa de educação permanente da ANS;

XXIV - gerenciar, planejar, controlar, orientar e supervisionar o Programa de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo único. Integram ao Programa de Saúde e Qualidade de Vida:

I - as ações de atenção, prevenção e promoção da saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida dos servidores;

II - ações de atenção ao ambiente de trabalho, de forma a impedir o desenvolvimento de agravos à saúde do trabalhador no âmbito da ANS;

III - ações relacionadas à saúde, por meio de campanhas oficiais, de responsabilidade social, educativas e informativas, de forma a incrementar a saúde do trabalhador como componente estratégico na criação de um ambiente saudável, no âmbito da ANS; e

IV - os programas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde de servidores de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho estabelecida pelo governo, por meio de acordos de cooperação técnica com o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS)."

"Art. 60-B. À Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de cadastro e registros funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, procedimentos relativos ao processamento de folha de pagamento, consignações e benefícios de natureza social;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relativas a processos de seleção para provimentos de cargos;

III - planejar, coordenar, orientar e executar os procedimentos e atos de nomeação e vacância;

IV - coordenar, supervisionar, controlar, orientar, propor e executar a concessão de aposentadoria, pensão, benefícios, direitos e vantagens previstas na legislação vigente;

V - coordenar, supervisionar, controlar, orientar e executar as atividades relativas à lotação, cessão, requisição, redistribuição e promoção de servidores, como também controlar e acompanhar o quadro de cargos e a força de trabalho da ANS; e

VI - emitir e controlar as identificações funcionais da força de trabalho da ANS."

"Art. 60-C. À Coordenadoria de Carreira e Desenvolvimento - COCAD compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à carreira dos servidores da ANS;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relativas a processos de seleção para provimento de cargos;

III - planejar, coordenar e executar as ações relativas à integração de servidores na ANS;

IV - coordenar, executar e acompanhar os processos relativos a estágio probatório e estabilidade de servidores;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao processo de avaliação de desempenho individual para gratificação, progressão e promoção, consolidando o plano de carreira dos servidores da ANS;

VI - identificar, desenvolver e fornecer os subsídios necessários à gestão de pessoas por competências, em consonância com as diretrizes estratégicas da ANS;

VII - desenvolver ferramentas de atualização e suporte à gestão de pessoas na ANS;

VIII - atuar em parceria com as áreas da ANS na administração de conflitos internos; e

IX - planejar, coordenar, orientar, executar e acompanhar as atividades de estágio, contemplando a elaboração e avaliação dos projetos de desenvolvimento do programa de estágio supervisionado de estudante de nível médio e de nível superior da ANS."

"Art. 60-D. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho - CODPT compete:

I - estudar, analisar e avaliar os mecanismos de desenvolvimento de pessoas e de gestão no mercado nacional e internacional, aplicados para uso na ANS;

II - planejar, coordenar, promover e avaliar a execução de convênios e protocolos de cooperação técnica com entidades nacionais de desenvolvimento de pessoas;

III - planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoas; e

IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o programa de educação permanente da ANS."

"Art. 60-E. À Gerência de Qualidade e do Conhecimento - GEQCO compete:

I - promover articulação com as demais Diretorias para desenvolvimento do componente institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar;

II - analisar, avaliar, articular e monitorar as atividades de qualificação da ANS, executando e coordenando o componente institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar;

III - analisar, avaliar, articular e monitorar as atividades de qualificação da ANS, executando e coordenando o componente operadoras do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar;

IV - planejar, coordenar, avaliar a cooperação técnica com órgãos de produção e promoção do conhecimento e de pesquisa e desenvolvimento;

V - planejar, coordenar e acompanhar a difusão do conhecimento no âmbito da ANS;

VI - coordenar, monitorar, executar e avaliar os acordos de cooperação técnica firmados com organismos nacionais e internacionais, de interesse da ANS;

VII - executar o processo de planejamento do investimento em pesquisa;

VIII - subsidiar as decisões estratégicas no âmbito da ANS no que diz respeito à regulação setorial e sua qualificação;

IX - planejar e acompanhar as atividades da Política de Gestão Documental da ANS;

X - planejar e supervisionar a gestão da biblioteca da ANS, garantindo o acesso às informações, preservar a memória técnica e colaborar para a difusão do conhecimento em saúde suplementar;

XI - planejar e supervisionar a gestão do sistema de tramitação e arquivamento de documentos adotado pela ANS;

XII - gerenciar, planejar, controlar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenadorias;

XIII - gerenciar os Programas de Qualificação Institucional, de Qualificação das Operadoras e os acordos de cooperação técnica firmados com organismos nacionais e internacionais, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS; e

XIV - administrar o acervo informacional e documental da ANS."

"Art. 60-F. À Coordenadoria de Qualidade e Conhecimento - COOQC compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar o compartilhamento e a difusão do conhecimento no âmbito da ANS;

II - monitorar os investimentos em pesquisa avaliando os resultados de estudos e pesquisas;

III - coordenar os acordos de cooperação técnica firmados com organismos nacionais e internacionais, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS;

IV - promover a articulação com organismos nacionais e internacionais para a cooperação técnica tendo em vista o aprimoramento da gestão do setor de regulação da saúde suplementar;

V - coordenar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas para subsidiar a regulação setorial e sua qualificação; e

VI - promover a execução dos Programas de Qualificação Institucional e de Qualificação das Operadoras."

"Art. 63-A. À Gerência de Planejamento e Acompanhamento - GPLAN compete:

I - conduzir as atividades de planejamento e o seu acompanhamento;

II - promover a articulação com o sistema federal de planejamento, no âmbito da ANS e informar e orientar os órgãos da ANS quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - promover a articulação com as Diretorias para elaboração, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

IV - promover o acompanhamento e a avaliação do desempenho da ANS e das metas e resultados previstos no Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - promover a sistematização da elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico da ANS;

VI - promover e coordenar a elaboração de planos estratégicos de atuação da ANS;

VII - coordenar, consolidar, sistematizar, acompanhar e controlar a execução do plano de ação de curto e médio prazo da ANS;

VIII - acompanhar, junto à GEFIN, a elaboração e execução do orçamento anual;

IX - planejar e acompanhar atividades relativas ao Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

X - contribuir com o Programa de Melhoria da Qualidade Regulatória, em articulação com a Secretaria Executiva da ANS; e

XI - contribuir com a elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos estratégicos integrantes da Agenda Regulatória, em articulação com a Secretaria Executiva da ANS."

"Art. 63-B. À Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAFI compete:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de orçamento e finanças, material e patrimônio e serviços gerais, inclusive de forma descentralizada;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades e promover a articulação com o sistema federal de orçamento, finanças e serviços gerais, no âmbito da ANS, e informar e orientar os órgãos da ANS quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - promover e coordenar a sistematização e a normatização dos procedimentos de arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, das retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, bem como das doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados a ANS;

IV - supervisionar e controlar a arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, bem como as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados a ANS, de acordo com a legislação vigente;

V - coordenar e avaliar, em conjunto com a gerência demandante, a execução de contratos, convênios e demais ajustes e orientar os órgãos da ANS quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VI - promover, supervisionar e orientar as atividades voltadas à aquisição de bens, obras e serviços no âmbito da ANS;

VII - prover os serviços de infra-estrutura necessários ao funcionamento da ANS;

VIII - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da ANS;

IX - coordenar e supervisionar a elaboração do processo de prestação de contas anual da ANS, junto aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

X - coordenar as atividades de cobrança e arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS;

XI - elaborar planos integrados de melhoria de operação e promover, coordenar e acompanhar ações visando a modernização dos sistemas administrativos; e

XII - gerenciar, planejar, controlar, orientar e supervisionar as atividades das Gerências de Finanças, de Contratos e Licitações, de Administração Descentralizada e de Administração e Serviços de Infraestrutura."

"Art. 63-C. À Gerência de Finanças - GEFIN compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da ANS;

II - planejar, orientar e supervisionar as atividades de cobrança e o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de assistência à saúde;

III - planejar, orientar e supervisionar as atividades de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas à instrução de processos e à proposição de critérios, normas e procedimentos para a cobrança e o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar;

IV - planejar, orientar e supervisionar as atividades de cobrança, bem como a arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS;

V - planejar, orientar e supervisionar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira e efetuar os registros dos créditos e transações relativos a todos os direitos e obrigações da ANS;

VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades de emissão de ordem bancária, nota de empenho, reforços e anulações, bem como as despesas efetuadas por suprimentos de fundos, contratos e convênios;

VII - planejar, orientar e supervisionar as atividades de arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, bem como as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem de acordo com a legislação vigente;

VIII - planejar, orientar e supervisionar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no que tange aos registros pertinentes à execução orçamentária e financeira e realizar a contabilidade da ANS;

IX - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes à execução financeira dos contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive os internacionais, bem como emitir parecer sobre as respectivas prestações de contas;

X - planejar, orientar e supervisionar as atividades de cadastramento, o acompanhamento, o controle e as baixas dos créditos inscritos na Dívida Ativa da ANS;

XI - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes à abertura de Tomada de Contas Especial;

XII - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes ao desenvolvimento e manutenção do sistema de contabilidade de custos; e

XIII - gerenciar, planejar, controlar, orientar e supervisionar as atividades das suas Coordenadorias."

"Art. 63-D. À Coordenadoria de Arrecadação - COARR, compete:

I - promover, coordenar, acompanhar e controlar a cobrança e o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de assistência à saúde;

II - promover, avaliar, acompanhar e coordenar estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas à instrução de processos e à proposição de critérios, normas e procedimentos para a cobrança e o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar;

III - acompanhar, gerenciar, controlar e efetuar a cobrança, bem como a arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS; e

IV - arrecadar a Taxa de Saúde Suplementar, as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, bem como as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem de acordo com a legislação vigente."

"Art. 63-E. À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CODOF compete:

I - executar, registrar e controlar a emissão de ordem bancária, nota de empenho, reforços e anulações, bem como as despesas efetuadas por suprimentos de fundos, contratos e convênios;

II - acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar a programação e execução orçamentária e financeira e efetuar os registros dos créditos e transações relativos a todos os direitos e obrigações da ANS; e

III - executar o registro de conformidade documental dos processos de despesa, e manter o arquivo do suporte documental de toda a execução orçamentária e financeira a disposição dos órgãos de controle interno e externo da União."

"Art. 63-F. À Coordenadoria de Contabilidade - CCONT, compete:

I - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira e realizar a contabilidade da ANS;

II - analisar, examinar, acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive os internacionais, bem como emitir parecer sobre as respectivas prestações de contas;

III - efetuar o cadastramento, o acompanhamento, o controle e as baixas dos créditos inscritos na Dívida Ativa da ANS;

IV - proceder à abertura de Tomada de Contas Especial; e

V - promover o desenvolvimento e manter o sistema de contabilidade de custos."

"Art. 63-G. À Gerência de Contratos e Licitações - GECOL compete prover a contratação para aquisição dos bens, obras e serviços necessários ao funcionamento da ANS, e especificamente:

I - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes à aquisição de bens, obras e serviços no âmbito da ANS;

II - subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e o pregoeiro, nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar-lhes apoio técnico e administrativo;

III - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes à elaboração dos contratos, convênios, acordos e ajustes a serem celebrados pela ANS;

IV - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes ao controle dos contratos, convênios, acordos e ajustes, sob os aspectos administrativos;

V - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes à confecção dos editais de licitação para a aquisição de bens, obras e serviços necessários à ANS;

VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes aos processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços necessários à ANS, inclusive os de inexigibilidade e dispensa de licitação;

VII - planejar, orientar e supervisionar as atividades referentes à publicidade legal obrigatória dos atos, contratos, convênios, acordos e ajustes da ANS, decorrentes da aquisição de bens, obras e serviços; e

VIII - gerenciar, planejar, controlar, orientar e supervisionar as atividades das suas Coordenadorias."

"Art. 63-H. À Coordenadoria de Licitações - COLIC, compete:

I - a execução das atividades de elaboração dos editais de licitação para a aquisição de bens, obras e serviços necessários à ANS;

II - a instrução, sob o aspecto formal, dos processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços necessários à ANS, inclusive os de inexigibilidade e dispensa de licitação; e

III - a execução das atividades referentes à publicidade legal obrigatória dos atos relativos aos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens, obras e serviços, inclusive os de inexigibilidade e dispensa de licitação."

"Art. 63-I. À Coordenadoria de Gestão de Contratos - COGEC, compete:

I - executar as atividades de controle dos contratos, dos convênios, dos acordos e dos ajustes, sob os aspectos administrativos;

II - executar as atividades de instrução sob o aspecto formal das alterações contratuais; e

III - iniciar e conduzir os processos administrativos de apuração de infrações contratuais."

"Art. 64-A. À Coordenadoria de Passagens e Diárias - COPAD, compete:

I - coordenar, controlar e orientar as atividades referentes à concessão de passagens e diárias no âmbito da ANS;

II - acompanhar, coordenar, controlar e fiscalizar os registros dos deslocamentos efetuados e das correspondentes prestações de contas pelos servidores e colaboradores da ANS através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; e

III - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de fornecimento de passagens para servidores e colaboradores da ANS."

"Art. 64-B. À Gerência de Administração Descentralizada - GEADE compete:

I - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e orientar a execução das ações e atividades de gestão dos Núcleos da ANS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS;

II - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e orientar a execução das ações e atividades administrativas, financeiras e de infra-estrutura material, logística e de recursos humanos dos Núcleos da ANS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS;

III - realizar e supervisionar a avaliação do desempenho e indicar a capacitação dos servidores dos Núcleos da ANS que desempenham as funções estabelecidas no parágrafo único deste artigo; e

IV - autorizar a remoção, quaisquer afastamentos e licenças dos servidores dos Núcleos da ANS que desempenham as funções estabelecidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Competem aos Núcleos da ANS, no âmbito das respectivas circunscrições territoriais, as seguintes atribuições de gestão e administração, vinculadas a Diretoria de Gestão:

I - encaminhar proposta de orçamento anual do Núcleo da ANS para apreciação e aprovação;

II - promover a execução das atividades referentes à administração de material e patrimônio, manutenção de edifícios, transportes, protocolo e demais atividades auxiliares do Núcleo da ANS;

III - prever, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de compras, contratação de serviços, de locações e patrimônio;

IV - organizar o almoxarifado, bem como as requisições de material de consumo, exercendo o controle físico dos estoques;

V promover a execução de atividades referentes a contratos, terceirização, conservação, manutenção e reformas em edifícios sob sua responsabilidade; e

VI - proceder à gestão dos contratos administrativos e encaminhar documentos de cobranças à Gerência da Administração Descentralizada da Diretoria de Gestão visando à execução financeira das obrigações dentro do prazo contratual estipulado."

"Art. 64-C. À Coordenadoria de Administração Descentralizada no Distrito Federal - CAD/DF compete, no âmbito da Unidade Gestora 253033 - ANS - Escritório de Representação Brasília-DF:

I - executar, registrar e controlar a emissão de ordem bancária, nota de empenho, reforços e anulações, bem como as despesas efetuadas por suprimentos de fundos e contratos;

II - analisar e instruir pedidos de reajustes de contratos;

III - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;

IV - encaminhar proposta de orçamento anual da respectiva unidade à GGAFI para aprovação;

V - planejar, coordenar e promover a execução das atividades, administração de material e patrimônio, manutenção de edifícios, transportes, e demais atividades auxiliares;

VI - prever, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de compras, contratação de serviços e patrimônio;

VII - coordenar, organizar e supervisionar o almoxarifado, bem como as requisições de material de consumo, exercendo o controle físico dos estoques;

VIII - planejar, coordenar e promover a execução de atividades referentes a contratos, terceirização, conservação, manutenção e obras em edifícios de sua responsabilidade, assim como programar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades referentes à engenharia e arquitetura;

IX - programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e manutenção da sua frota de veículos; e

X - proceder à gestão dos contratos administrativos."

"Art. 64-D. À Coordenadoria de Administração Descentralizada em São Paulo - CAD/SP compete, no âmbito da Unidade Gestora 253034 - ANS - Escritório de Representação São Paulo-SP:

I - executar, registrar e controlar a emissão de ordem bancária, nota de empenho, reforços e anulações, bem como as despesas efetuadas por suprimentos de fundos e contratos;

II - analisar e instruir pedidos de reajustes de contratos;

III - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;

IV - encaminhar proposta de orçamento anual da respectiva unidade à GGAFI para aprovação;

V - planejar, coordenar e promover a execução das atividades, administração de material e patrimônio, manutenção de edifícios, transportes, e demais atividades auxiliares;

VI - prever, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de compras, contratação de serviços e patrimônio;

VII - coordenar, organizar e supervisionar o almoxarifado, bem como as requisições de material de consumo, exercendo o controle físico dos estoques;

VIII - planejar, coordenar e promover a execução de atividades referentes a contratos, terceirização, conservação, manutenção e obras em edifícios de sua responsabilidade, assim como programar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades referentes a engenharia e arquitetura;

IX - programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e manutenção da sua frota de veículos; e

X - proceder à gestão dos contratos administrativos."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa, um Cargo de Gerência Executiva - IV, símbolo CGE - IV; um Cargo de Assessoria, símbolo CA - II; um Cargo Comissionado Técnico - IV, Símbolo CCT-IV; um Cargo Comissionado Técnico - I, Símbolo CCT-I; todos da estrutura da PRESI; e um Cargo de Assessoria - III, símbolo CA - III; e três Cargos Comissionados Técnicos - IV, Símbolo CCT-IV; todos da estrutura da Diretoria de Gestão - DIGES; em um cargo Comissionado de Gerência Executiva - III, símbolo CGE III; cinco Cargos Comissionados Técnicos - V, Símbolo CCT-V; quatro Cargos Comissionados Técnicos - III, Símbolo CCT-III; um Cargo Comissionado Técnico - II, Símbolo CCT-II, na estrutura da Diretoria de Gestão - DIGES.

Art. 5º Ficam transferidos, sem aumento de despesa, um Cargo de Gerência Executiva - II, símbolo CGE - II; quatro Cargos de Gerência Executiva - III, símbolo CGE - III; quatro Cargos de Assessoramento - III, símbolo CA - III; um Cargo Comissionado Técnico - I, símbolo CCT - I; um Cargo Comissionado Técnico - II, símbolo CCT - II; dez Cargos Comissionados Técnicos - III, símbolo CCT - III; e um Cargo Comissionado Técnico - IV, símbolo CCT - IV, todos da estrutura da PRESI para a estrutura da DIGES.

Art. 6º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DICOL, PRESI e DIGES passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 7º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 8º Revogam-se o item 4 da alínea "a" do inciso I do artigo 2º; os itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6 e 2 da alínea "a" e o item 1 da alínea "c", todos do inciso II do artigo 2º; o inciso X do artigo 7º; o artigo 11; parágrafo único do art. 11-A; inciso VIII do artigo 14-A; artigos 14-B ao 22; e parágrafo único do artigo 58; todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.200, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.072445/2010-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., registro ANS nº 41.246-5, inscrita no CNPJ nº 01.852.366/0001-51, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.201, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.298270/2010-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora CDE - Centro de Diagnóstico Especializado Ltda., registro ANS nº 35.009-5, inscrita no CNPJ nº 86.422.342/0001-15, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da CDE - Centro de Diagnóstico Especializado Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.202, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora BENEPLAN Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de março de 2012, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.117221/2010-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora BENEPLAN Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 37.036-3, inscrita no CNPJ sob n.º 02.719.125/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente<

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.203, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.060422/2010-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda., registro ANS nº 34.250-5, inscrita no CNPJ sob o nº 28.553.121/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.204, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CEAM BRASIL Planos de Saúde S/A .

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.069978/2011-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CEAM BRASIL Planos de Saúde S/A, registro ANS nº 31.147-2, inscrita no CNPJ sob o nº 18.987.107/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.205, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de março de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.010607/2011-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, registro ANS nº 34.014-6, inscrita no CNPJ sob o nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.206, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SISTEMA DE SAUDE OURODONT S.S LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de março de 2012, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.064955/2005-01, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SISTEMA DE SAUDE OURODONT S.S LTDA, registro nº 37666-3, inscrita no CNPJ nº 00.767.013/0001-90, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

AGENDA REGULATÓRIA 2012

Define e divulga os temas prioritários para atuação regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso VIII e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, em conformidade com o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação - instituído pela Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008 -, a missão e os objetivos estratégicos da Agência, em reunião aberta ao público realizada em 3 de abril de 2012, adota a seguinte Agenda Regulatória e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Nº	Tema	Previsão de Execução (ano)	
		Início	Conclusão
ALIMENTOS			
1	Alimentos para Nutrição Enteral	2011	2012
2	Boas Práticas de Fabricação de Águas Adicionadas de Sais	2011	2012
3	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos	2010	2012
4	Limites Máximos de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos	2011	2012
5	Matérias Macroscópicas e Microscópicas Prejudiciais em Alimentos Embalados	2012	2012
6	Registro e Dispensa de Obrigatoriedade de Registro de Alimentos Nacionais e Importados	2009	2012
7	Requisitos Sanitários sobre a Comercialização de Alimentos em Eventos Públicos	2011	2012
8	Suplementos Vitamínicos e/ou Minerais em Alimentos	2012	2013
9	Teor de Iodo em Sal	2011	2012
CONTROLE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO			
10	Procedimento de Peticionamento, Arrecadação e Restituição de Taxa	2012	2013
COSMÉTICOS			
11	Boas Práticas para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes	2011	2012
12	Lista de Substâncias com Ação Conservante	2009	2012
13	Lista de Substâncias de Uso em Cosméticos	2009	2012
14	Notificação de Produtos Absorventes Higiênicos Descartáveis, Hastes Flexíveis e Escovas Dentais	2012	2013
15	Registro de Produtos Infantis	2011	2012
16	Registro de Protetores Solares	2009	2012
17	Registro de Repelentes de Insetos para Uso Pessoal	2010	2012
LABORATÓRIOS ANALÍTICOS			
18	Credenciamento de Laboratórios Analíticos de Interesse da Vigilância Sanitária	2011	2012
MEDICAMENTOS			
19	Acesso e Fornecimento de Medicamentos em Investigação Clínica	2010	2012
20	Autorização de Funcionamento de Empresas	2012	2013
21	Autorização para esgotamento de estoque nos casos de caducidade, cancelamento de registro e transferência de titularidade de registro	2012	2013
22	Boas Práticas Clínicas e Laboratoriais para Fins de Certificação de Centros de Bioequivalência	2010	2012
23	Boas Práticas de Fabricação de Droga Vegetal Notificada	2009	2012
24	Boas Práticas de Fabricação de Excipientes	2010	2012
25	Boas Práticas de Fabricação de Insumos Biológicos	2009	2012
26	Boas Práticas de Insumo de Origem Vegetal	2009	2012
27	Boas Práticas de Insumos Farmacêuticos Ativos	2009	2012
28	Boas Práticas de Processamento e Manipulação de Plantas Medicinais e Fitoterápicos em Farmácias Vivas	2010	2012
29	Cadeia Distribuidora de Medicamentos	2012	2013
30	Certificação de Boas Práticas de Fabricação	2009	2012
31	Classificação de Medicamentos Isentos de Prescrição	2008	2012
32	Controle e Fiscalização de Substâncias sob Controle Especial e Plantas que Podem Originar	2011	2012
33	Diretrizes de Liberação Paramétrica para Soluções Parenterais	2011	2013
34	Estabilidade de Insumos Farmacêuticos	2010	2012
35	Fabricação e Controle de Qualidade dos Soros Antiofídicos, Antitoxídicos e Anti-Rábico	2012	2013
36	Frases de Alerta em Bula e Rotulagem	2009	2012
37	Harmonização da Regulamentação sobre Registro de Medicamentos	2011	2013
38	Medicamentos de Referência	2010	2012
39	Nomes Comerciais de Medicamentos	2009	2012
40	Norma de Inspeções Internacionais de Medicamentos	2012	2013
41	Pesquisa Clínica de Medicamentos	2012	2012
42	Pós-Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	2011	2013
43	Pós-Registro de Medicamentos	2011	2012
44	Pós-Registro de Medicamentos Fitoterápicos	2010	2012
45	Produtos de Degradação de Medicamentos	2010	2012
46	Provas de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência de Medicamentos	2011	2012
47	Registro e Pós-registro de Extratos Alergênicos e dos Produtos Alergênicos	2012	2012
48	Rotulagem de Medicamentos	2011	2012
49	Terceirização de Armazenamento e Controle de Qualidade de Medicamentos	2012	2012
50	Terceirização de Etapas de Produção, Controle de Qualidade e Armazenamento de Insumos Farmacêuticos	2009	2012
51	Validação de Métodos Analíticos	2011	2013
52	Validação de Métodos Bioanalíticos	2010	2012
PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS			
53	Autorização de Funcionamento de Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	2011	2012
54	Boas Práticas Sanitárias no Controle Sanitário do Sistema de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	2011	2012
55	Fiscalização e Controle Sanitário em Aeroportos e Aeronaves	2011	2012
56	Vigilância e o Controle Sanitário dos Veículos Rodoviários Coletivos de Passageiros que Transitam nas Passagens de Fronteira Terrestre e dos Recintos Alfandegados	2012	2012
PRODUTOS PARA A SAÚDE			
57	Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico *in vitro*	2010	2012
58	Bolsas de Sangue	2011	2012
59	Instruções de Uso em Formato Não Impresso de Produtos para Saúde	2011	2012
60	Notificação Compulsória de Ações Corretivas e de Recolhimento	2009	2012
61	Registro de Produtos para Diagnóstico de Uso *in vitro* em Grupos de Família	2011	2012
62	Registro e Cadastramento de Produtos de Uso em Diagnóstico *in vitro*	2012	2013
63	Terceirização de Etapas de Fabricação de Produtos para Saúde	2012	2012
64	Uso de Equipamentos Médicos Usados e Recondicionados - Partes e Peças	2011	2012
SANEANTES			
65	Boas Práticas de Fabricação de Saneantes	2012	2013
66	Certificado de Venda Livre para Produtos Saneantes	2012	2012
67	Critérios Técnicos para Registro de Produtos Cáusticos e Corrosivos	2011	2012
SANGUE, TECIDOS E ORGÃOS			
68	Diretrizes Sanitárias para o Transporte de Material Biológico Humano	2009	2012
69	Funcionamento dos Bancos de Tecidos Humanos para Finalidade Terapêutica	2010	2013
70	Pesquisa Clínica com Terapias Celulares	2012	2013
71	Requisitos Sanitários para Serviços que Desenvolvam Atividades Relacionadas ao Ciclo Produtivo do Sangue e Atividades Transfusionais	2012	2012
SERVIÇOS DE SAÚDE			
72	Ampliação de Rede para o Sistema de Notificação (Vigipos)	2011	2012
73	Diagnóstico por Imagem	2010	2012
74	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil	2011	2012
75	Funcionamento dos Serviços de Diálise	2011	2012
76	Funcionamento dos Serviços que Realizam Procedimentos Endoscópicos	2009	2012
77	Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	2011	2012
78	Infra-Estrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde	2011	2013
TABACO			
79	Advertências nas Embalagens sobre os Malefícios do Tabaco	2010	2012
TOXICOLOGIA			
80	Critérios e Exigências para Classificação Toxicológica	2009	2012

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União n° 64, de 2 de abril de 2012, Seção 1 e pág. 46 e em suplemento pág. 115,

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO - RE N° 1.492, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO - RE N° 1.492, DE 30 DE MARÇO DE 2012"

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 282, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Define percentual de contrapartida para as entidades privadas sem fins lucrativos voltadas diretamente à coleta de materiais recicláveis.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U do dia subseqüente, e

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS passou a apresentar a partir de 2007 a ação de apoio e fomento as organizações produtivas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio da construção de galpão de triagem, aquisição de equipamentos para operacionalização das unidades de triagem e aquisição de caminhões e outros veículos a serem utilizados na coleta e transporte de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Considerando que esta ação desenvolvida pela Funasa visa contribuir para complementação de políticas de desenvolvimento regional e social em convergência com ações federais prioritárias destinadas à população de baixa renda que atua nas atividades de catação de materiais reutilizáveis e recicláveis abrangendo a participação de Associações ou Cooperativas de catadores em todo o território nacional;

Considerando que tal ação voltada às organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constitui-se num importante instrumento para a geração de trabalho e renda para uma parcela socialmente excluída, bem como, contribui para o fortalecimento de políticas de gestão ambiental sustentável das cidades, ao ponto de terem o seu trabalho reconhecido pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de definir o percentual de contrapartida para entidades privadas sem fins lucrativos constituídas sob a forma de Associações e Cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para fins de tornar público o Edital de Chamamento Público para o exercício de 2012;

Considerando que a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, permite a redução de contrapartida e que os percentuais definidos pela referida Lei poderão se tornar excessivamente onerosos a estas entidades em função da natureza de suas atividades e pelas dificuldades de condições físicas, operacionais e financeiras que caracterizam na maioria das vezes estes grupos de trabalhadores, resolve:

Art. 1º Autorizar, mediante as considerações elencadas nesta Portaria, o estabelecimento de percentual fixo de contrapartida de 0,1%, exclusivamente para os convênios referentes ao exercício de 2012, a serem celebrados com as entidades privadas sem fins lucrativos voltadas diretamente a coleta de matérias reutilizáveis e recicláveis constituídas sob a forma de associações e cooperativas de catadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 291, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente de Igrejinha Mantenedora do Hospital Bom Pastor, com sede em Igrejinha/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 360/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.063215/2010-49, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente de Igrejinha Mantenedora do Hospital Bom Pastor, CNES nº 2227665, inscrita no CNPJ nº 87.369.799/0001-76, com sede em Igrejinha/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 02/12/2009 a 01/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Liga Catarinense de Combate ao Câncer, com sede em Florianópolis/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 410/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.066283/2010-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Liga Catarinense de Combate ao Câncer, CNES nº 3157261, inscrita no CNPJ nº 80.671.068/0001-31, com sede em Florianópolis/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 293, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Ensino e Assistência Social, com sede em Lages/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 248/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.148895/2010-73(CNAS nº 71010.001885/2009-30), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Ensino e Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 86.552.809/0001-41, com sede em Lages/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 294, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Santo Afonso, com sede em Cândido Godói/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 359/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.113552/2010-98, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Santo Afonso, CNES nº 2250675, inscrito no CNPJ nº 96.419.353/0001-08, com sede em Cândido Godói/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 21/12/2010 a 20/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 295, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, com sede em Frederico Westphalen/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 349/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044242/2010-16(CNAS nº 71000.101775/2009-96), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, CNES nº 2228602, inscrita no CNPJ nº 92.404.789/0001-64, com sede em Frederico Westphalen/RS.

Parágrafo único. A Certificação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 296, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, com sede em Salvador/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 363/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052808/2010-83, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, CNES nº 0006157, inscrito no CNPJ nº 15.200.967/0001-94, com sede em Salvador/BA.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 297, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação dos Amigos do Hospital Evangélico de Belo Horizonte - AAHEBH, com sede em Belo Horizonte/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 355/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.003753/2010-88, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação dos Amigos do Hospital Evangélico de Belo Horizonte - AAHEBH, inscrita no CNPJ nº 08.184.314/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 29/12/2009 a 28/12/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 298, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, com sede em Muriaé/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 342/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.063124/2010-15(CNAS nº 71000.058898/2009-08), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, inscrita no CNES nº 4042085, CNPJ nº 22.780.498/0001-95, com sede em Muriaé/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2011 a 31/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia, com sede em São João Del Rei/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 345/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033226/2010-06 (CNAS nº 71000.059417/2009-73), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNES nº 2161354, CNPJ nº 24.729.097/0001-36, com sede em São João Del Rei/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Sanatório Espirita Jose Dias Machado, com sede em Ituiutaba/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 338/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.071383/2010-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Sanatório Espirita Jose Dias Machado, CNES nº 2113791, inscrito no CNPJ nº 21.330.303/0001-42, com sede em Ituiutaba/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 03/10/2010 a 02/10/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 301, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação VT Medeiros, com sede em Bragança/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 348/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023725/2010-87, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação VT Medeiros, CNES nº 2678756, inscrita no CNPJ nº 07.981.245/0001-96, com sede em Bragança/PA.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 302, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede em Paranaíba/MS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 357/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.085042/2010-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, CNES nº 2375885, inscrita no CNPJ nº 03.163.912/0001-72, com sede em Paranaíba/MS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 14/08/2010 a 13/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 303, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade de Ouro Fino, com sede em Ouro Fino/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 331/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.053257/2010-75(CNAS nº 7111.115800/2009-19), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade de Ouro Fino, CNES nº 2127911, inscrita no CNPJ nº 23.020.456/0001-19, com sede em Ouro Fino/MG.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 304, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, com sede em São Jorge do Ivaí/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 356/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.085621/2010-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, CNES nº 2733595, inscrito no CNPJ nº 78.199.312/0001-63, com sede em São Jorge do Ivaí/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 02/06/2010 a 01/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 305, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 314/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023401/2010-49 (CNAS nº 71010.001858/2009-67), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, inscrita no CNES nº 2686953, CNPJ nº 80.238.926/0001-59, com sede em Ponta Grossa/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 306, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Napoleão Laureano Mantido pela Fundação Laureano, com sede em João Pessoa/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 328/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.028390/2010-93, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Napoleão Laureano Mantido pela Fundação Laureano, CNES nº 2399741, inscrito no CNPJ nº 09.112.236/0001-94, com sede em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 15/03/2010 a 14/03/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 307, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficente Silvio Scopel, com sede em Cerro Branco/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 352/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.053193/2010-11(CNAS nº 71000.000463/2010-08), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficente Silvio Scopel, CNES nº 2234440, inscrita no CNPJ nº 87.522.678/0001-12, com sede em Cerro Branco/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 308, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Umarizal, com sede em Umarizal/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 340/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044549/2010-17 (CNAS nº 71000.038388/2009-14), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Umarizal, inscrita no CNES nº 2381397, CNPJ nº 08.318.339/0001-42, com sede em Umarizal/RN.

Parágrafo único. A Renovação terá validade por 03(três) anos a contar da data da publicação do Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 309, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, com sede em Alexandria/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 362/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.041242/2010-64, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, CNES nº 2082322, inscrita no CNPJ nº 55.189.930/0001-27, com sede em Alexandria/RN.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 25/07/2010 a 24/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 310, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso, com sede em Cardoso/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 329/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.030496/2010-57, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso, CNES nº 2082071, inscrita no CNPJ nº 56.363.807/0001-43, com sede em Cardoso/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 27/02/2010 a 26/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 311, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, com sede em Ubatuba/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 351/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.053174/2010-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, CNES nº 2702193, inscrita no CNPJ nº 72.747.967/0001-42, com sede em Ubatuba/SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 312, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, com sede em São José do Cedro/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 346/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052907/2010-65, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, CNES nº 2378809, inscrita no CNPJ nº 86.204.799/0001-53, com sede em São José do Cedro/SC.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 313, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Assis, com sede em Assis/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 343/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025248/2010-94 (CNAS nº 71010.001904/2009-28), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Assis, inscrita no CNES nº 2081083, CNPJ nº 44.364.826/0001-05, com sede em Assis/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 314, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, com sede em Porto Ferreira/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 341/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.071358/2010-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, CNES nº 2082322, inscrita no CNPJ nº 55.189.930/0001-27, com sede em Porto Ferreira/SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 30/06/2010 a 29/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 315, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS n°. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio do Ofício nº. 026/12, de 26 de março de 2012 e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PI nº 5 e nº 13, de 3 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Piauí, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 415.232.333,05, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	93.038.700,90	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	322.193.632,15	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 2.481.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 11.952.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - ABRIL/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	15.241.050,16
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	71.086.936,34
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	6.710.714,40
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	93.038.700,90

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
220005	ACAUA	2.385,40	0,00	0,00	0,86	0,00	2.386,26	0,00	0,00	0,00
220010	AGRICOLANDIA	40.016,07	0,00	14.621,81	112.214,55	0,00	166.852,43	0,00	0,00	0,00
220020	AGUA BRANCA	672.286,59	796.734,51	105.600,00	1.111.233,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685.854,98
220025	ALAGOINHA DO PIAUI	28.664,55	0,00	18.877,89	164.087,53	0,00	211.629,97	0,00	0,00	0,00
220027	ALEGRETE DO PIAUI	2.739,18	0,00	0,00	0,35	0,00	2.739,53	0,00	0,00	0,00
220030	ALTO LONGA	404.600,80	65.583,53	5.442,43	151.877,62	0,00	627.504,38	0,00	0,00	0,00
220040	ALTOS	1.171.443,90	105.079,40	0,00	44.799,12	0,00	1.321.322,42	0,00	0,00	0,00
220045	ALVORADA DO GURGUEIA	9.684,13	0,00	0,00	0,25	0,00	9.684,38	0,00	0,00	0,00
220050	AMARANTE	596.067,86	6.981,50	0,00	399.660,00	0,00	1.002.709,36	0,00	0,00	0,00
220060	ANGICAL DO PIAUI	71.986,94	48.665,72	10.846,86	525.489,64	0,00	656.989,16	0,00	0,00	0,00
220070	ANISIO DE ABREU	85.539,91	103,88	7.659,09	114.429,09	0,00	207.731,97	0,00	0,00	0,00
220080	ANTONIO ALMEIDA	1.878,95	0,00	0,00	0,05	0,00	1.879,00	0,00	0,00	0,00
220090	AROAZES	18.049,10	0,00	28.739,39	96.472,90	0,00	143.261,39	0,00	0,00	0,00
220095	Aroeiras do Itaim	1.307,15	0,00	0,00	60.000,11	0,00	61.307,26	0,00	0,00	0,00
220100	ARRAIAL	16.843,22	0,00	34.785,82	129.266,23	0,00	180.895,27	0,00	0,00	0,00
220105	ASSUNCAO DO PIAUI	3.621,54	0,00	0,00	0,34	0,00	3.621,88	0,00	0,00	0,00
220110	AVELINO LOPES	196.441,56	0,00	40.419,00	0,07	0,00	236.860,63	0,00	0,00	0,00
220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	152.153,82	0,00	70.704,00	0,50	0,00	222.858,32	0,00	0,00	0,00
220117	BARRA D'ALCANTARA	29,15	0,00	0,00	0,10	0,00	29,25	0,00	0,00	0,00
220120	BARRAS	2.069.777,49	980.462,55	105.600,00	163.201,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.319.041,98
220130	BARREIRAS DO PIAUI	14.224,52	0,00	0,00	0,40	0,00	14.224,92	0,00	0,00	0,00
220140	BARRO DURO	43.952,17	0,00	27.580,96	178.230,85	0,00	0,00	0,00	0,00	249.763,98
220150	BATALHA	885.809,41	2.860,62	0,00	484.829,16	0,00	1.373.499,19	0,00	0,00	0,00
220155	BELA VISTA DO PIAUI	1.426,79	0,00	0,00	36.000,30	0,00	37.427,09	0,00	0,00	0,00
220157	BELEM DO PIAUI	1.311,42	0,00	0,00	36.000,27	0,00	37.311,69	0,00	0,00	0,00
220160	BENEDITINOS	241.285,14	0,00	26.331,27	0,01	0,00	267.616,42	0,00	0,00	0,00
220170	BERTOLINIA	88.140,97	0,00	25.527,73	65.331,31	0,00	179.000,01	0,00	0,00	0,00
220173	BETANIA DO PIAUI	2.475,10	0,00	0,00	60.000,29	0,00	62.475,39	0,00	0,00	0,00
220177	BOA HORA	1.599,21	0,00	0,00	0,15	0,00	1.599,36	0,00	0,00	0,00
220180	BOCAINA	9.790,73	0,00	184.054,12	179.116,35	0,00	222.961,20	0,00	0,00	150.000,00
220190	BOM JESUS	786.951,77	2.082.210,57	79.200,00	592.048,90	0,00	3.461.211,24	0,00	0,00	79.200,00
220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	3.635,85	0,00	17.431,46	98.932,71	0,00	120.000,02	0,00	0,00	0,00
220192	BONFIM DO PIAUI	2.300,46	0,00	0,00	0,29	0,00	2.300,75	0,00	0,00	0,00
220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	4.084,81	0,00	0,00	0,30	0,00	4.085,11	0,00	0,00	0,00
220196	BRASILEIRA	24.533,09	0,00	38.097,28	174.406,13	0,00	237.036,50	0,00	0,00	0,00
220198	BREJO DO PIAUI	1.993,27	0,00	0,00	36.000,00	0,00	37.993,27	0,00	0,00	0,00
220200	BURITI DOS LOPES	364.748,40	8.131,52	255.600,00	425.470,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.950,21
220202	BURITI DOS MONTES	35.625,83	0,00	6.576,48	104.783,15	0,00	146.985,46	0,00	0,00	0,00
220205	CABECEIRAS DO PIAUI	5.254,27	0,00	0,00	60.000,41	0,00	65.254,68	0,00	0,00	0,00
220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.158,73	0,00	0,00	36.000,30	0,00	37.159,03	0,00	0,00	0,00
220208	CAJUEIRO DA PRAIA	1.669,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669,50	0,00	0,00	0,00
220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	1.969,84	0,00	0,00	36.000,14	0,00	37.969,98	0,00	0,00	0,00
220210	CAMPINAS DO PIAUI	3.003,34	0,00	0,00	0,41	0,00	3.003,75	0,00	0,00	0,00
220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	9.661,08	0,00	0,00	0,21	0,00	9.661,29	0,00	0,00	0,00
220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2.366,35	0,00	0,00	0,44	0,00	2.366,79	0,00	0,00	0,00
220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2.480,93	0,00	0,00	0,05	0,00	2.480,98	0,00	0,00	0,00
220220	CAMPO MAIOR	1.873.347,75	2.404.735,54	725.613,79	152.450,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.156.147,13
220225	CANAVIEIRA	32.905,17	0,00	25.579,36	115.981,68	0,00	174.466,21	0,00	0,00	0,00
220230	CANTO DO BURITI	612.653,66	176.097,51	150.000,00	629.137,25	0,00	1.417.888,42	0,00	0,00	150.000,00
220240	CAPITAO DE CAMPOS	77.862,74	7.413,03	45.975,73	75.379,28	0,00	206.630,78	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.752,74	0,00	0,00	0,51	0,00	1.753,25	0,00	0,00	0,00
220250	CARACOL	102.111,74	25.398,06	150.000,00	218.890,34	0,00	346.400,14	0,00	0,00	150.000,00
220253	CARAUBAS DO PIAUI	2.539,62	0,00	0,00	0,39	0,00	2.540,01	0,00	0,00	0,00
220255	CARIDADE DO PIAUI	2.186,97	0,00	0,00	60.000,25	0,00	62.187,22	0,00	0,00	0,00
220260	CASTELO DO PIAUI	611.579,20	126.223,15	0,00	629.720,14	0,00	1.367.522,49	0,00	0,00	0,00
220265	CAXINGO	2.722,16	0,00	0,00	0,36	0,00	2.722,52	0,00	0,00	0,00
220270	COCAL	712.207,73	45.840,16	150.000,00	339.660,43	0,00	1.097.708,32	0,00	0,00	150.000,00
220271	COCAL DE TELHA	1.067,29	0,00	0,00	0,13	0,00	1.067,42	0,00	0,00	0,00
220272	COCAL DOS ALVES	3.135,58	0,00	0,00	0,14	0,00	3.135,72	0,00	0,00	0,00
220273	COIVARAS	1.362,01	0,00	0,00	0,29	0,00	1.362,30	0,00	0,00	0,00
220275	COLONIA DO GURGUEIA	96.293,09	0,00	0,00	0,23	0,00	96.293,32	0,00	0,00	0,00
220277	COLONIA DO PIAUI	4.220,95	0,00	28.310,68	75.468,29	0,00	107.999,92	0,00	0,00	0,00
220280	CONCEICAO DO CANINDE	4.876,56	0,00	56.656,94	42.686,87	0,00	104.220,37	0,00	0,00	0,00
220285	CORONEL JOSE DIAS	13.519,60	0,00	0,00	60.000,08	0,00	73.519,68	0,00	0,00	0,00
220290	CORRENTE	924.279,55	751.536,64	79.200,00	36.000,22	1.438.736,88	0,00	0,00	0,00	352.279,53
220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	12.239,70	0,00	10.844,59	170.071,07	0,00	193.155,36	0,00	0,00	0,00
220310	CRISTINO CASTRO	137.908,62	592,30	0,00	0,35	0,00	138.501,27	0,00	0,00	0,00
220320	CURIMATA	224.899,72	137.371,60	0,00	429.145,27	0,00	791.416,59	0,00	0,00	0,00
220323	CURRAIS	2.048,48	0,00	0,00	0,20	0,00	2.048,68	0,00	0,00	0,00
220325	CURRALINHOS	5.832,97	0,00	0,00	0,20	0,00	5.833,17	0,00	0,00	0,00
220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	1.749,23	0,00	0,00	60.000,17	0,00	61.749,40	0,00	0,00	0,00
220330	DEMERVAL LOBAO	205.453,92	38.955,52	0,00	151.349,90	0,00	395.759,34	0,00	0,00	0,00
220335	DIRCEU ARCOVERDE	16.796,77	0,00	12.948,26	149.747,38	0,00	179.492,41	0,00	0,00	0,00
220340	DOM EXPEDITO LOPES	2.492,58	0,00	0,00	0,37	0,00	2.492,95	0,00	0,00	0,00
220342	DOMINGOS MOURAO	2.228,09	0,00	0,00	0,07	0,00	2.228,16	0,00	0,00	0,00
220345	DOM INOCENCIO	4.576,13	0,00	0,00	0,43	0,00	4.576,56	0,00	0,00	0,00
220350	ELESBAO VELOSO	349.702,33	57.156,32	0,00	221.225,82	0,00	628.084,47	0,00	0,00	0,00
220360	ELISEU MARTINS	75.690,00	3.599,42	9.125,42	134.414,27	0,00	222.829,11	0,00	0,00	0,00
220370	ESPERANTINA	1.230.513,02	622.161,19	0,00	1.466.255,34	0,00	3.318.929,55	0,00	0,00	0,00
220375	FARTURA DO PIAUI	3.047,32	0,00	0,00	163.567,30	0,00	166.614,62	0,00	0,00	0,00
220380	FLORES DO PIAUI	3.385,93	0,00	26.468,77	102.466,54	0,00	132.321,24	0,00	0,00	0,00
220385	FLORESTA DO PIAUI	1.325,26	0,00	0,00	0,27	0,00	1.325,53	0,00	0,00	0,00
220390	FLORIANO	2.940.068,45	6.391.512,14	559.200,00	2.445.668,28	5.271.977,52	0,00	0,00	0,00	7.064.471,35
220400	FRANCINOPOLIS	54.161,04	0,00	0,00	111.263,01	0,00	165.424,05	0,00	0,00	0,00
220410	FRANCISCO AYRES	24.787,85	0,00	42.375,44	35.249,13	0,00	102.412,42	0,00	0,00	0,00
220415	FRANCISCO MACEDO	819,81	0,00	0,00	36.000,01	0,00	36.819,82	0,00	0,00	0,00
220420	FRANCISCO SANTOS	69.423,14	0,00	7.614,42	377.271,86	0,00	454.309,42	0,00	0,00	0,00
220430	FRONTEIRAS	288.618,21	50.646,13	0,00	789.788,01	0,00	1.129.052,35	0,00	0,00	0,00
220435	GEMINIANO	1.762,30	0,00	0,00	36.000,14	0,00	37.762,44	0,00	0,00	0,00
220440	GILBUES	189.895,42	28.127,59	450.000,00	0,04	0,00	218.023,05	0,00	0,00	450.000,00
220450	GUADALUPE	317.026,37	59.623,37	300.000,00	909.810,28	0,00	1.286.460,02	0,00	0,00	300.000,00
220455	GUARIBAS	1.061,62	0,00	0,00	0,31	0,00	1.061,93	0,00	0,00	0,00
220460	HUGO NAPOLEAO	2.532,55	0,00	0,00	0,60	0,00	2.533,15	0,00	0,00	0,00
220465	ILHA GRANDE	4.750,58	0,00	0,00	69.316,05	0,00	74.066,63	0,00	0,00	0,00
220470	INHUMA	178.985,65	0,00	35.606,73	129.056,31	0,00	343.648,69	0,00	0,00	0,00
220480	IPIRANGA DO PIAUI	73.262,62	0,00	17.226,79	117.691,75	0,00	208.181,16	0,00	0,00	0,00
220490	ISAIAS COELHO	12.489,52	0,00	12.323,16	203.672,68	0,00	228.485,36	0,00	0,00	0,00
220500	ITAINOPOLIS	148.791,45	18.370,29	3.135,28	291.651,74	0,00	0,00	0,00	0,00	461.948,76
220510	ITAUEIRA	293.884,64	166.702,98	780.000,00	124.144,23	0,00	584.731,85	0,00	0,00	780.000,00
220515	JACOBINA DO PIAUI	1.898,35	0,00	0,00	36.000,06	0,00	37.898,41	0,00	0,00	0,00
220520	JAICOS	547.424,74	268.525,75	79.200,00	545.932,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441.082,54
220525	JARDIM DO MULATO	2.047,63	0,00	0,00	0,04	0,00	2.047,67	0,00	0,00	0,00
220527	JATOBA DO PIAUI	2.600,10	0,00	0,00	180.000,01	0,00	182.600,11	0,00	0,00	0,00
220530	JERUMENHA	25.384,58	0,00	44.357,74	86.977,66	0,00	156.719,98	0,00	0,00	0,00
220535	JOAO COSTA	790,51	0,00	0,00	0,24	0,00	790,75	0,00	0,00	0,00
220540	JOAQUIM PIRES	251.285,16	0,00	19.060,20	99.542,24	0,00	369.887,60	0,00	0,00	0,00
220545	JOCA MARQUES	3.285,99	0,00	0,00	0,02	0,00	3.286,01	0,00	0,00	0,00
220550	JOSE DE FREITAS	1.528.856,40	32.405,28	79.200,00	716.376,62	0,00	2.277.638,30	0,00	0,00	79.200,00
220551	JUAZEIRO DO PIAUI	2.278,22	0,00	0,00	0,44	0,00	2.278,66	0,00	0,00	0,00
220552	JULIO BORGES	3.324,79	0,00	0,00	60.000,03	0,00	63.324,82	0,00	0,00	0,00
220553	JUREMA	13.028,59	0,00	60.000,00	150.971,41	0,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00
220554	LAGOINHA DO PIAUI	1.524,19	0,00	0,00	0,01	0,00	1.524,20	0,00	0,00	0,00
220555	LAGOA ALEGRE	91.614,40	0,00	12.728,74	98.274,78	0,00	202.617,92	0,00	0,00	0,00
220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	3.501,83	0,00	0,00	60.000,01	0,00	63.501,84	0,00	0,00	0,00
220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	2.594,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.594,26	0,00	0,00	0,00
220558	LAGOA DO PIAUI	1.739,12	18,90	0,00	0,00	0,00	1.758,02	0,00	0,00	0,00
220559	LAGOA DO SITIO	3.776,62	0,00	0,00	36.000,06	0,00	39.776,68	0,00	0,00	0,00
220560	LANDRI SALES	102.706,24	0,00	20.707,73	44.586,08	0,00	168.000,05	0,00	0,00	0,00
220570	LUIS CORREIA	995.963,03	0,00	255.600,00	78.385,21	0,00	1.074.348,24	0,00	0,00	255.600,00
220580	LUZILANDIA	986.181,45	459.420,90	105.600,00	467.192,71	0,00	1.912.795,06	0,00	0,00	105.600,00
220585	MADEIRO	129.280,91	0,00	0,00	36.000,09	0,00	165.281,00	0,00	0,00	0,00
220590	MANOEL EMIDIO	132.546,77	10.096,74	13.927,87	96.264,37	0,00	252.835,75	0,00	0,00	0,00
220595	MARCOLANDIA	2.753,31	0,00	0,00	120.000,19	0,00	122.753,50	0,00	0,00	0,00
220600	MARCOS PARENTE	51.159,41	0,00	0,00	135.467,41	0,00	186.626,82	0,00	0,00	0,00
220605	MASSAPE DO PIAUI	1.649,04	0,00	0,00	36.000,53	0,00	37.649,57	0,00	0,00	0,00
220610	MATIAS OLIMPIO	215.538,50	6.885,89	16.157,63	127.929,22	0,00	366.511,24	0,00	0,00	0,00
220620	MIGUEL ALVES	989.833,78	20,00	105.600,00	272.509,74	0,00	1.262.363,52	0,00	0,00	105.600,00
220630	MIGUEL LEAO	594,32	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.594,32	0,00	0,00	0,00
220635	MILTON BRANDAO	7.159,76	0,00	0,00	0,83	0,00	7.160,59	0,00	0,00	0,00
220640	MONSENHOR GIL	233.189,92	1.692,59	45.574,65	0,28	0,00	280.457,44	0,00	0,00	0,00
220650	MONSENHOR HIPOLITO	44.601,66	0,00	12.797,15	141.086,51	0,00	198.485,32	0,00	0,00	0,00
220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	66.777,73	0,00	45.919,55	153.870,54	0,00	266.567,82	0,00	0,00	0,00
220665	MORRO CABECA NO TEMPO	2.595,22	0,00	0,00	0,10	0,00	2.595,32	0,00	0,00	0,00
220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	2.573,05	0,00	0,00	0,05	0,00	2.573,10	0,00	0,00	0,00
220669	MURICI DOS PORTELAS	15.227,37	0,00	0,00	0,72	0,00	15.228,09	0,00	0,00	0,00
220670	NAZARE DO PIAUI	47.968,76	0,00	844,57	98.074,11	0,00	146.887,44	0,00	0,00	0,00
220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1.847,22	0,00	0,00	0,27	0,00	1.847,49	0,00	0,00	0,00
220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	53.916,01	0,00	0,00	119.678,15	0,00	173.594,16	0,00	0,00	0,00
220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	33.592,54	0,00	23.446,55	273.645,78	0,00	330.684,87	0,00	0,00	0,00
220695	NOVO SANTO ANTONIO	1.843,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843,73	0,00	0,00	0,00
220700	OEIRAS	1.439.412,89	1.520.637,75	229.200,00	1.350.529,35	0,00	4.310.579,99	0,00	0,00	229.200,00
220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	650,28	0,00	0,00	0,16	0,00	650,44	0,00	0,00	0,00
220720	PADRE MARCOS	67.353,58	0,00	0,00	308.112,39	0,00	375.465,97	0,00	0,00	0,00
220730	PAES LANDIM	64.650,58	33.872,74	13.779,60	113.617,48	0,00	225.920,40	0,00	0,00	0,00
220735	PAJEU DO PIAUI	961,51	0,00	0,00	0,04	0,00	961,55	0,00	0,00	0,00
220740	PALMEIRA DO PIAUI	9.250,72	0,00	34.993,31	106.782,39	0,00	151.026,42	0,00	0,00	0,00
220750	PALMEIRAIS	205.601,07	0,00	28.274,39	63.878,41	0,00	297.753,87	0,00	0,00	0,00
220755	PAQUETA	1.834,51	0,00	0,00	60.000,05	0,00	61.834,56	0,00	0,00	0,00
220760	PARNAGUA	183.437,67	60.337,67	0,00	265.608,60	0,00	509.383,94	0,00	0,00	0,00
220770	PARNAIBA	8.912.391,13	5.538.933,00	2.379.470,38	7.833.529,09	0,00	0,00	0,00	0,00	24.664.323,60
220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	4.797,03	0,00	0,00	36.000,11	0,00	40.797,14	0,00	0,00	0,00
220777	PATOS DO PIAUI	2.738,78	0,00	0,00	36.000,29	0,00	38.739,07	0,00	0,00	0,00
220779	PAU DARCO DO PIAUI	1.235,86	0,00	0,00	180.000,15	0,00	181.236,01	0,00	0,00	0,00
220780	PAULISTANA	986.137,15	950.500,54	105.600,00	1.033.747,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.985,36
220785	PAVUSSU	4.533,10	0,00	0,00	0,27	0,00	4.533,37	0,00	0,00	0,00
220790	PEDRO II	1.130.326,72	256.061,19	144.533,27	339.660,01	0,00	1.870.581,19	0,00	0,00	0,00
220793	PEDRO LAURENTINO	857,96	0,00	0,00	0,06	0,00	858,02	0,00	0,00	0,00
220795	NOVA SANTA RITA	3.667,35	0,00	0,00	0,06	0,00	3.667,41	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

220800	PICOS	4.326.962,18	12.438.157,64	708.000,00	1.045.650,66	0,00	0,00	0,00	0,00	18.518.770,48
220810	PIMENTEIRAS	227.444,61	0,00	34.244,42	118.483,97	0,00	380.173,00	0,00	0,00	0,00
220820	PIO IX	376.025,19	130.900,82	0,00	431.199,64	0,00	938.125,65	0,00	0,00	0,00
220830	PIRACURUCA	1.484.841,81	241.956,52	79.200,00	1.232.970,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.038.969,06
220840	PIRIPIRI	3.183.135,57	1.446.480,10	664.800,00	2.236.198,26	0,00	0,00	0,00	0,00	7.530.613,93
220850	PORTO	159.483,66	0,00	0,00	287.258,46	0,00	446.742,12	0,00	0,00	0,00
220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	22.456,79	0,00	60.000,00	59.022,64	0,00	141.479,43	0,00	0,00	0,00
220860	PRATA DO PIAUI	11.007,46	0,00	37.398,83	42.566,75	0,00	90.973,04	0,00	0,00	0,00
220865	QUEIMADA NOVA	3.462,07	0,00	0,00	60.000,08	0,00	63.462,15	0,00	0,00	0,00
220870	REDENCAO DO GURGUEIA	31.035,01	1.108,11	18.550,44	121.038,44	0,00	171.732,00	0,00	0,00	0,00
220880	REGENERACAO	435.596,60	105.155,13	79.200,00	450.060,41	0,00	990.812,14	0,00	0,00	79.200,00
220885	RIACHO FRIO	1.065,51	0,00	0,00	0,28	0,00	1.065,79	0,00	0,00	0,00
220887	RIBEIRA DO PIAUI	1.128,49	0,00	0,00	0,36	0,00	1.128,85	0,00	0,00	0,00
220890	RIBEIRO GONCALVES	92.069,48	0,00	311.141,05	142.078,46	0,00	245.288,99	0,00	0,00	300.000,00
220900	RIO GRANDE DO PIAUI	49.540,23	0,00	7.461,22	122.770,53	0,00	179.771,98	0,00	0,00	0,00
220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	71.947,30	0,00	0,00	122.195,44	0,00	194.142,74	0,00	0,00	0,00
220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	822,95	0,00	0,00	0,69	0,00	823,64	0,00	0,00	0,00
220920	SANTA FILOMENA	82.281,07	0,00	8.367,29	50.289,90	0,00	140.938,26	0,00	0,00	0,00
220930	SANTA LUZ	5.492,93	0,00	0,00	0,01	0,00	5.492,94	0,00	0,00	0,00
220935	SANTANA DO PIAUI	1.001,20	0,00	0,00	0,08	0,00	1.001,28	0,00	0,00	0,00
220937	SANTA ROSA DO PIAUI	15.454,77	0,00	0,00	138.113,82	0,00	153.568,59	0,00	0,00	0,00
220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	22.542,62	0,00	0,00	33.336,94	0,00	55.879,56	0,00	0,00	0,00
220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	849,83	0,00	0,00	180.000,53	0,00	180.850,36	0,00	0,00	0,00
220950	SANTO INACIO DO PIAUI	5.441,56	0,00	15.536,41	99.022,04	0,00	120.000,01	0,00	0,00	0,00
220955	SAO BRAZ DO PIAUI	10.152,17	0,00	0,00	0,11	0,00	10.152,28	0,00	0,00	0,00
220960	SAO FELIX DO PIAUI	10.780,07	0,00	29.699,18	325.580,77	0,00	366.060,02	0,00	0,00	0,00
220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	16.750,14	0,00	0,00	113.521,73	0,00	130.271,87	0,00	0,00	0,00
220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	59.804,46	0,00	320.577,95	60.672,64	0,00	141.055,05	0,00	0,00	300.000,00
220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1.940,89	0,00	0,00	36.000,13	0,00	37.941,02	0,00	0,00	0,00
220980	SAO GONCALO DO PIAUI	11.554,79	0,00	10.895,56	411.969,77	0,00	434.420,12	0,00	0,00	0,00
220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	1.271,50	0,00	0,00	0,10	0,00	1.271,60	0,00	0,00	0,00
220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7.843,49	0,00	0,00	0,00	0,00	7.843,49	0,00	0,00	0,00
220990	SAO JOAO DA SERRA	82.078,71	0,00	19.547,90	158.361,56	0,00	259.988,17	0,00	0,00	0,00
220995	SAO JOAO DA VARJOTA	3.123,95	0,00	0,00	0,54	0,00	3.124,49	0,00	0,00	0,00
220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	5.490,69	0,00	0,00	0,01	0,00	5.490,70	0,00	0,00	0,00
221000	SAO JOAO DO PIAUI	636.880,85	666.698,21	79.200,00	1.770.040,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.152.819,93
221005	SAO JOSE DO DIVINO	946,01	0,00	0,00	36.001,67	0,00	36.947,68	0,00	0,00	0,00
221010	SAO JOSE DO PEIXE	16.869,59	0,00	28.564,01	110.940,26	0,00	156.373,86	0,00	0,00	0,00
221020	SAO JOSE DO PIAUI	3.025,87	0,00	35.172,28	706.622,20	0,00	744.820,35	0,00	0,00	0,00
221030	SAO JULIAO	42.994,80	0,00	29.897,85	269.598,90	0,00	342.491,55	0,00	0,00	0,00
221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	728,93	0,00	0,00	0,11	0,00	729,04	0,00	0,00	0,00
221037	SAO LUIS DO PIAUI	867,55	0,00	0,00	0,44	0,00	867,99	0,00	0,00	0,00
221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	469,62	0,00	0,00	0,41	0,00	470,03	0,00	0,00	0,00
221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	997,81	0,00	0,00	36.000,60	0,00	36.998,41	0,00	0,00	0,00
221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	501.318,67	13.887,36	0,00	339.660,77	0,00	854.866,80	0,00	0,00	0,00
221050	SAO PEDRO DO PIAUI	370.047,29	215.729,01	79.200,00	847.702,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.678,63
221060	SAO RAIMUNDO NONATO	1.336.865,21	2.666.001,81	480.000,00	2.903.176,49	0,00	6.906.043,51	0,00	0,00	480.000,00
221062	SEBASTIAO BARROS	8.691,62	0,00	0,00	0,31	0,00	8.691,93	0,00	0,00	0,00
221063	SEBASTIAO LEAL	2.067,60	0,00	0,00	0,40	0,00	2.068,00	0,00	0,00	0,00
221065	SIGEFREDO PACHECO	20.527,85	0,00	0,00	151.424,75	0,00	171.952,60	0,00	0,00	0,00
221070	SIMOES	256.885,38	181.190,52	79.200,00	701.823,93	0,00	1.139.899,83	0,00	0,00	79.200,00
221080	SIMPLICIO MENDES	455.551,93	610.714,71	1.489.200,00	797.559,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.353.026,62
221090	SOCORRO DO PIAUI	13.535,62	0,00	13.484,02	269.696,20	0,00	296.715,84	0,00	0,00	0,00
221093	SUSSUAPARA	1.699,98	0,00	0,00	60.000,34	0,00	61.700,32	0,00	0,00	0,00
221095	TAMBORIL DO PIAUI	632,95	0,00	0,00	0,05	0,00	633,00	0,00	0,00	0,00
221097	TANQUE DO PIAUI	572,69	0,00	0,00	0,29	0,00	572,98	0,00	0,00	0,00
221100	TERESINA	76.384.720,53	126.409.135,13	3.889.171,58	24.609.276,84	0,00	768.000,00	0,00	0,00	230.524.304,08
221110	UNIAO	1.496.637,93	31.498,38	105.600,00	383.416,50	0,00	1.911.552,81	0,00	0,00	105.600,00
221120	URUCUI	664.504,52	559.734,99	630.000,00	342.087,42	0,00	1.566.326,93	0,00	0,00	630.000,00
221130	VALENCA DO PIAUI	654.182,39	1.251.828,88	79.200,00	1.033.659,93	0,00	2.939.671,20	0,00	0,00	79.200,00
221135	VARZEA BRANCA	2.000,58	157,24	0,00	0,41	0,00	2.158,23	0,00	0,00	0,00
221140	VARZEA GRANDE	51.886,04	8.778,09	0,00	337.413,26	0,00	398.077,39	0,00	0,00	0,00
221150	VERA MENDES	3.931,50	0,00	0,00	60.000,35	0,00	63.931,85	0,00	0,00	0,00
221160	VILA NOVA DO PIAUI	734,34	0,00	0,00	60.000,33	0,00	60.734,67	0,00	0,00	0,00
221170	WALL FERRAZ	12.800,24	0,00	0,00	222.543,63	0,00	235.343,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										322.193.632,15

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - ABRIL/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
220290 - CORRENTE	Hospital Regional Dr João Pacheco Cavalcante	2777770	001/11	13-05-2011	FES	1.438.736,88
220390 - FLORIANO	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	2365146	01/12	15-02-2012	FES	5.271.977,52
TOTAL						6.710.714,40

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de abril de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO PAULO APÓSTOLO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Capivari, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0466/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	SP	CAPIVARI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO PAULO APÓSTOLO	53830.002586/1998

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.809, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.027173/2010. Aplica à HARPIA RÁDIO TÁXI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.334.464/0001-58, FISTEL nº 500.128.663-85, a sanção de caducidade da autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, consubstanciada no Ato nº 32.137, de 11 de dezembro de 2002, publicado no D.O.U. em 17 de dezembro de 2002, com fundamento no art. 19, §2º, do Anexo à Resolução nº 386/2004, bem como no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de novembro de 2011

Nº 9.637/2011 - CD - Processo n. 53500.025192/2009 - PADO
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

65.697.161/0001-21, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino por meio do Ato nº 5.849-SPV, de 8 de setembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 626, realizada em 20 de outubro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n. 832/2011-GCJR, de 14 de outubro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 1.659 /2012 - CD - Processo n. 53569.003595/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.206.385/0001-61, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Privados, por meio do Despacho n. 3.648/2010-SPV, de 14 de maio de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 09 de fevereiro de 2012: a) receber e processar o Pedido de Reconsideração como Recurso Administrativo, nos termos do art. 82 e seguintes do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, b) conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 34/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 1.691/2012 - CD - Processo nº 53554.000092/2007 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF no 33.000.118/0001-79, contra decisão do Conselho Diretor, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, uso/emprego de equipamento não homologado na exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 634, realizada em 19 de janeiro de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 8.007/2011-CD, de 21 de setembro de 2011, por não ter observado o pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal, em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, em expressa observância ao que dispõe o art. 86 do Regimento Interno da Anatel, mantendo-se a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 1.028/2011-GCJV, de 23 de dezembro de 2011.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 29 de março de 2012

Nº 2.461/2012 - CD - Processo n. 53500.025192/2009 - PADO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NET SÃO PAULO LTDA. CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 9.637-CD, de 16 de novembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 66/2012 - GCJV, de 9 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.022, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autorizar FULL TIME COMPETIÇOES AUTOMOBILISTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.218.227/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 12/04/2012 a 15/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.023, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 12/04/2012 a 15/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.037, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo n.º 53000.015832/2012.RÁDIO ITATIAIA LTDA - FM - Pedro Leopoldo/MG., autoriza a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais Canal 239.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.849, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.025192/2009. Aplica à empresa NET SÃO PAULO LTDA, CNPJ/MF n.º 65.697.161/0001-21, a sanção de MULTA no valor de R$ 191.687,60 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), tendo em vista descumprimento de obrigação prevista no inciso VII, do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n. 272/2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de maio de 2010

Nº 3.648/2010 - SPV - Processo n. 53569.003595/2007 - PADO - HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. - HTB.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. - HTB, CNPJ n. 07.673.549/0001-96, contra decisão proferida pelo Gerente Geral de Serviços Privados de Telecomunicações - PVST nos termos do Ato n. 1.834, de 8 de abril de 2009, resolve conhecer do Recurso, para preliminarmente negar-lhe efeito suspensivo, e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Informe n. 664/PVSTP/PVST, 27 de abril de 2010.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1834, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 53569.003595/2007. Aplica à HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 05.206.385/0001-61, a sanção de ADVERTÊNCIA, cumulada com a sanção de MULTA, no valor de R$123.674,46 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 96, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.076162/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 47+ E (quarenta e sete decalado para mais, educativo), classe B.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.053094/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da FM SOM DAS CATARATAS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, utilizando o canal 286 (duzentos e oitenta e seis), classe B1.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 258, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53528.003675/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas da EMISSORAS PIONEIRAS DA UNIÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ibirubá/RS.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 14, do Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 76, de 17 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Fixar as metas globais para o Quarto Ciclo de Avaliação Institucional de Desempenho da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, período de 07 de maio de 2012 a 06 de maio de 2013, em consonância com o disposto no art. 5°, § 1°, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, conforme estabelecido abaixo:

- edição de 74 (setenta e quatro) obras sobre temas de Política Externa Brasileira, das Relações Internacionais e da História Diplomática Brasileira;
- realizar 3 (três) cursos para diplomatas estrangeiros;
- realizar 23 (vinte e três) debates por meio de cursos, seminários, conferências e palestras sobre temas prioritários que integram a agenda internacional;
- realizar 1 (um) concurso anual sobre dissertações de mestrados em Relações Internacionais e Ciências Políticas, com enfoque nos temas de Política Externa; e
- implementar a sua biblioteca virtual;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

GILBERTO VERGNE SABOIA

ANEXO I

Indicadores e Metas de Desempenho Institucional da Fundação Alexandre de Gusmão
Período: de 07 de maio de 2012 a 06 de maio de 2013

INDICADOR	UNIDADE	PRODUTO	ÍNDICE DA META A SER ALCANÇADA
		ESPECIFICAÇÃO	
REALIZAÇÃO DE DEBATES: CURSOS, SEMINÁRIOS, CONCURSOS, CONFERÊNCIAS E PALESTRAS.	27	DEBATES REALIZADOS	100%
EDIÇÃO DE OBRAS	PUBLICAÇÃO	OBRAS EDITADAS	100%
	74		

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS a exercer a atividade de importação de gás natural, por meio do Gasoduto Lateral-Cuiabá, para atendimento à Usina Termelétrica Mário Covas e à Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e o que consta dos Processos nºs 48000.002383/2011-45 e 48000.000413/2012-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com endereço à Avenida República do Chile, nº 65, 12º andar, CEP 20035-900, Rio de Janeiro - RJ, a exercer a atividade de importação de gás natural na forma e características abaixo indicadas:

I - País de Origem: Bolívia;

II - Volume a ser Importado: 2,24 milhões de m³/dia;

III - Mercado Potencial: Usina Termelétrica Mário Covas e Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás;

IV - Transporte: Gasoduto Lateral-Cuiabá, ligando as cidades de Cáceres e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - Local de Entrega no Brasil: na fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso, onde se dará a medição do gás importado; e

VI - Especificações Técnicas do Gás Natural: de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar, à ANP, documentação relativa a eventuais alterações no Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, no prazo de quinze dias consecutivos, contados da data da alteração contratual, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desse requisito.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de gás natural deverão conter as seguintes informações:

I - volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - quantidades diárias de energia importadas;

III - poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

IV - preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 2º A ANP publicará no seu sítio, na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º Além dos documentos e informações requeridas nos arts. 2º e 3º, deverão ser informadas à ANP, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral, no prazo máximo de trinta dias a contar da efetivação do ato, as alterações ocorridas, acompanhadas da documentação comprobatória, quanto:

I - aos dados cadastrais da autorizada;

II - à mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - à inclusão ou exclusão da filial relacionada com a atividade de importação de gás natural; e

IV - às alterações ocorridas que comprometam as informações encaminhadas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.421 - Processo nº 48500.001275/2002-09. Interessado: Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A.. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.790.841/0001-38, a ampliar a potência instalada da PCH Faxinal II, objeto da Resolução nº. 637, de 22 de novembro de 2002, de 10.000 kW para 30.000 kW, constituída por 02 unidades geradoras de 5.000 kW cada, e 02 unidades geradoras de 10.000 kW cada, localizada no município de Aripuanã, estado de Mato Grosso, bem como alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 3.422 - Processo nº 48500.005561/2005-14. Interessado: Abranjo Geração de Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Abranjo Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.562.900/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, 2º andar, Bairro Batel, município de Curitiba, estado do Paraná, a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Abranjo I, localizada no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Resolução Autorizativa nº. 2.604/2010. A interessada subroga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 5º.

Nº 3.424 - Processo nº 48500.002197/2005-77. Interessado: Santa Fé Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Santa Fé Energética S.A, autorizada por meio da REA nº 121/2005, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 5,8411 ha (cinco hectares, oitenta e quatro ares e onze centiares), para fins de desapropriação, de propriedades particulares localizadas nos municípios de Três Rios e Comendador Levy Gasparian, estado do Rio de Janeiro, necessárias à implantação da PCH Santa Fé I. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, alterado pela Lei nº 2.786/1956.

Nº 3.427 - Processo nº 48500.003994/2011-72. Interessada: Energia Potiguar Geradora Eólica S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Energia Potiguar Geradora Eólica S.A., com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.336.223/0001-76, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão União dos Ventos - João Câmara II, em circuito duplo, na tensão nominal de 230 kV, com 25 quilômetros de extensão, que interligará a SE União dos Ventos de propriedade compartilhada entre as empresas Energia Potiguar Geradora Eólica S.A., Torres de Pedra Geradora Eólica S.A., Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A., Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A., Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A., Canto da Ilha Geradora Eólica S.A., Campinha Potiguar Geradora Eólica S.A., Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A., Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A. e Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A. à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada nos Municípios de Pedra Grande e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o que consta do Processo n° 48500.002402/2007-19, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 049/2011 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º. Alterar a redação dos incisos XVI, XIX, XXIV, XXVI, XXVII, XLIX, L, LV, LVIII, LXIII, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI e incluir os incisos V-A, LIV-A , LIV-B, XXXII-A, LXXV-A, LXXV-B no art. 2º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º .....

V-A - bandeiras tarifárias: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela distribuidora por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica;

.....

XVI - concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado "distribuidora";

.....

XIX - dano moral: qualquer constrangimento à moral ou à honra do consumidor causado por problema no fornecimento da energia ou no relacionamento comercial com a distribuidora, ou, ainda, a ofensa de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, decorrente do fato lesivo;

.....

XXIV - desmembramento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

.....

XXVI - empreendimentos habitacionais para fins urbanos: loteamentos, desmembramentos, condomínios e outros tipos estabelecidos na forma da legislação em vigor, localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal;

.....

XXVII - empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse social: empreendimentos habitacionais destinados predominantemente às famílias de baixa renda, estabelecidos nas modalidades do inciso XXVI, em uma das seguintes situações:

.....

a) implantados em zona habitacional declarada por lei como de interesse social;

.....

XXXII-A - estrutura tarifária: conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da distribuidora entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários;

.....

XLIX - .....

b) medição fiscalizadora: aquela cujos equipamentos de medição, devidamente calibrados conforme padrão do órgão metrológico, são instalados no mesmo circuito em que estão aqueles destinados à medição de faturamento da unidade consumidora, com características similares, e que objetiva a comparação de grandezas elétricas; e

.....

L - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:

a) modalidade tarifária convencional monômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;

b) modalidade tarifária horária branca: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia;

c) modalidade tarifária convencional binômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;

d) modalidade tarifária horária verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

e) modalidade tarifária horária azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

.....

LIV-A - período seco: período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;

LIV-B - período úmido: período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

.....

LV - permissionária: agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado "distribuidora";

.....

LVIII - posto tarifário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) posto tarifário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	*Feriados nacionais*	*Leis federais*
01 de janeiro	*Confraternização Universal*	*662, de 06/04/1949*
21 de abril	*Tiradentes*	*662, de 06/04/1949*
01 de maio	*Dia do Trabalho*	*662, de 06/04/1949*
07 de setembro	*Independência*	*662, de 06/04/1949*
12 de outubro	*Nossa Senhora Aparecida*	*6.802, de 30/06/1980*
02 de novembro	*Finados*	*662, de 06/04/1949*
15 de novembro	*Proclamação da República*	*662, de 06/04/1949*
25 de dezembro	*Natal*	*662, de 06/04/1949*

b) posto tarifário intermediário: período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitida sua flexibilização conforme Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária; e

c) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

.....

LXIII - ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

LXIX - revisão tarifária periódica: revisão ordinária, prevista nos contratos de concessão, a ser realizada considerando-se as alterações na estrutura de custos e de mercado da distribuidora, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária;

.....

LXXV - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

a) tarifa de energia - TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e

b) tarifa de uso do sistema de distribuição - TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh ou em R$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

LXXV-A - tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LXXV-B - tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.

.....

LXXVI - tempo de abandono: tempo, em segundos, de espera do solicitante na fila antes de abandonar a ligação telefônica;

LXXVII - tempo de atendimento: tempo, em segundos, apurado entre o início do contato do solicitante com o atendente ou com a unidade de resposta audível - URA até a desconexão da chamada por iniciativa do solicitante;

LXXVIII - tempo de espera: tempo, em segundos, decorrido entre a colocação da chamada em espera para o atendimento humano e o início do atendimento respectivo, independente do acesso anterior via atendimento eletrônico;

LXXIX - tempo médio de abandono: razão entre o tempo total de abandono, em segundos, e o total de chamadas abandonadas no mesmo período;

LXXX - tempo médio de atendimento: razão entre o tempo total despendido para o atendimento humano, em segundos, e o total de chamadas atendidas;

LXXXI - tempo médio de espera: razão entre o tempo total de espera, em segundos, e o total de chamadas atendidas no mesmo período;"

Art. 2º Alterar a redação do parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade consumidora de um mesmo consumidor, no mesmo local, condiciona-se à observância de requisitos técnicos e de segurança previstos nas normas e padrões a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 27."

Art. 3º Alterar a redação do caput e do § 2º do art. 7º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Quando a reclassificação de unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, a distribuidora deve emitir comunicado específico ao consumidor, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à apresentação da fatura de energia elétrica subsequente à reclassificação.

.....

§2º O comunicado referido no caput pode ser feito com a inserção de mensagem na fatura de energia elétrica subsequente à reclassificação quando:

I - tratar-se de unidade consumidora pertencente à subclasse baixa renda; ou

II - ocorrer redução da tarifa homologada aplicável."

Art. 4º Alterar a redação do § 2º e inserir o §3º no art. 10 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

§ 2º Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o consumidor pode solicitar à distribuidora a realização de nova análise.

§ 3º Para as situações previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 128, deve ser mantido o reconhecimento da sazonalidade, salvo solicitação em contrário do consumidor."

Art. 5º Alterar a redação do § 2º do art. 12 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

§ 2º Quando for aplicada a modalidade tarifária horária na unidade consumidora do grupo A, deve ser considerada, para definição da tensão de fornecimento, a maior demanda contratada."

Art. 6º Alterar a redação dos incisos I, II, inserir o inciso III e alterar o §1º do art. 13 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

I - a unidade consumidora tiver equipamento que, pelas características de funcionamento ou potência, possa prejudicar a qualidade do fornecimento a outros consumidores;

II - houver conveniência técnica e econômica para o subsistema elétrico da distribuidora, desde que haja anuência do interessado; ou

III - a unidade consumidora for atendível, em princípio, em tensão primária de distribuição, mas situar-se em edificação de múltiplas unidades consumidoras predominantemente passíveis de inclusão no critério de fornecimento em tensão secundária de distribuição, desde que haja solicitação ou anuência do interessado.

§ 1º O interessado pode optar por tensão diferente das estabelecidas no art. 12, desde que haja viabilidade técnica do subsistema elétrico, sendo de sua responsabilidade os investimentos adicionais necessários ao atendimento."

Art. 7º Revogar o § 3º do art. 13 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 8º Alterar a redação dos §§ 2º e 4º do art. 14 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 2º Havendo interesse do consumidor em ser atendido por ramal de entrada subterrâneo a partir de poste de propriedade da distribuidora, observadas a viabilidade técnica e as normas da distribuidora, o ponto de entrega se situará na conexão deste ramal com a rede da distribuidora, desde que esse ramal não ultrapasse propriedades de terceiros ou vias públicas, exceto calçadas.

.....

§ 4º Por conveniência técnica, o ponto de entrega pode se situar dentro da propriedade do consumidor, desde que observados os padrões a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 27."

Art. 9º Alterar a redação do inciso II do caput, do § 1º e inserir os §§ 4º e 5º no art. 16 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

II - a existência de prévio acordo entre os consumidores participantes do compartilhamento, devendo ser aditivado no caso de adesão de outras unidades consumidoras além daquelas inicialmente pactuadas.

§ 1º O compartilhamento de subestação pertencente a consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A, mediante acordo entre as partes, pode ser realizado com a distribuidora para atendimento a unidades consumidoras dos grupos A ou B, desde que haja conveniência técnica e econômica para seu sistema elétrico, observados os incisos I e II do caput.

.....

§ 4º O acordo celebrado entre unidades consumidoras do grupo A ou entre o consumidor responsável pela unidade do grupo A e a distribuidora deve estabelecer, entre outros pontos, as responsabilidades pela operação e manutenção da subestação compartilhada.

§ 5º Na hipótese do § 1º, a distribuidora não se exime de sua responsabilidade pelo atendimento dos padrões técnicos e comerciais, inclusive o ressarcimento de danos de que trata o cap. XVI, ainda que causados por ocorrências na subestação compartilhada."

Art. 10. Alterar a redação do título da Seção VIII do Capítulo II da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dos Empreendimentos com Múltiplas Unidades Consumidoras"

Art. 11. Alterar a redação do caput do art. 17 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Em empreendimento com múltiplas unidades, cuja utilização da energia elétrica ocorra de forma independente, cada fração caracterizada por uso individualizado constitui uma unidade consumidora."

Art. 12. Alterar a redação do caput do art. 18 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O empreendimento com múltiplas unidades consumidoras cuja atividade predominante seja o comércio ou a prestação de serviços, na qual as pessoas físicas ou jurídicas utilizem energia elétrica em apenas um ponto de entrega, pode ser considerado uma única unidade consumidora, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:"

Art. 13. Alterar o art. 21 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43."

Art. 14. Alterar a redação da alínea "h" do inciso I, alterar as alíneas "d", "g", "h" e inserir as alíneas "i" e "j" no inciso II e alterar os §§ 1º, 4º, 5º e 6º do art. 27 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

I - .....

h) apresentação do Cadastro de Pessoa Física - CPF, desde que não esteja em situação cadastral cancelada ou anulada de acordo com Instrução Normativa da Receita Federal, e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, de outro documento de identificação oficial com foto, e apenas o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI no caso de indígenas.

II - .....

d) apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede ou a unidade consumidora ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

.....

g) aprovação do projeto de extensão de rede antes do início das obras;

h) apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

i) aprovação de projeto das instalações de entrada de energia, de acordo com as normas e padrões da distribuidora, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 37; e

j) indicação de outro endereço atendido pelo serviço postal para entrega da fatura e demais correspondências, observado o disposto no art. 122.

§ 1º O prazo para atendimento, sem ônus de qualquer espécie para o interessado, deve obedecer, quando for o caso, ao plano de universalização aprovado pela ANEEL, ou aos prazos estabelecidos pelos programas de eletrificação rural implementados por órgão da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

.....

§ 4º A apresentação dos documentos constantes da alínea "h" do inciso I pode, a critério da distribuidora, ser efetuada quando da inspeção do padrão de entrada da unidade consumidora, da leitura para o último faturamento da relação contratual anterior, ou de quaisquer outros procedimentos similares que permitam a comprovação da identidade do solicitante.

§ 5º A distribuidora deve informar ao interessado, por escrito, se a medição será externa nos termos da alínea "a" do inciso XLIX do art. 2º.

§ 6º A distribuidora deve informar ao interessado que solicita o fornecimento ou a alteração de titularidade, das classes residencial e rural, todos os critérios para o enquadramento nas subclasses residencial baixa renda definidos na Lei nº 12.212, de 2010."

Art. 15. Alterar a redação do caput e inserir os §§ 3º e 4º no art. 30 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A vistoria da unidade consumidora deve ser efetuada em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados da data da solicitação de fornecimento ou do pedido de nova vistoria, observado o disposto na alínea "i" do inciso II do art. 27.

.....

§ 3º Durante o prazo de vistoria, a distribuidora deve averiguar a existência de rede de distribuição que possibilite o pronto atendimento da unidade consumidora.

§ 4º Nos casos onde for necessária a execução de obras para o atendimento da unidade consumidora, nos termos do art. 32, o prazo de vistoria começa a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da conclusão da obra, conforme cronograma informado pela distribuidora, ou do recebimento da obra executada pelo interessado."

Art. 16. Alterar os incisos II e III e inserir o inciso IV no caput e inserir o § 3º no art. 32 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - a rede necessitar de reforma ou ampliação;

III - o fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo; ou

IV - a unidade consumidora tiver equipamentos que, pelas características de funcionamento ou potência, possam prejudicar a qualidade do fornecimento a outros consumidores.

.....

§ 3º Faculta-se ao interessado formular à distribuidora, previamente à solicitação de que trata o caput, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a titulo de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas neste artigo, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela distribuidora e ser atualizada quando da efetiva solicitação."

Art. 17. Revogar os §§ 1º a 3º e inserir o parágrafo único no art. 36 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.....

Parágrafo único. As parcelas do investimento de responsabilidade da distribuidora antecipadas pelo interessado devem ser atualizadas pelo IGP-M, acrescidas de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die e restituídas, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da obra, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor."

Art. 18. Alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 37 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

§ 1º Para as obras de responsabilidade da distribuidora executadas pelo interessado, a distribuidora deve verificar o menor valor entre:

I - custo da obra comprovado pelo interessado;

II - orçamento entregue pela distribuidora; e

III - encargo de responsabilidade da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira;

§ 2º O menor valor verificado no § 1º, atualizado pelo IGP-M e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die a partir da data de aprovação do comissionamento da obra, deve ser restituído pela distribuidora ao interessado no prazo de até 3 (três) meses após a energização da obra por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor."

Art. 19. Alterar a redação do inciso II do art. 40 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

II - em tensão inferior a 2,3 kV, ainda que seja necessária a extensão de rede em tensão igual ou inferior a 138 kV."

Art. 20. Incluir o parágrafo único no art.41 na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 41.....

Parágrafo único. O aumento de carga para as unidades consumidoras atendidas por meio de sistemas individuais de geração de energia elétrica com fontes intermitentes ou microssistemas de geração de energia elétrica isolada, onde haja restrição na capacidade de geração, deve observar o disposto em regulamento específico."

Art. 21. Alterar a redação da fórmula do "K", das definições dos termos "TUSD Fio B" e "n" do §5º, do §6º, do §9º e inserir o §10 no art. 43 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.....

§ 5º.....

$$K = 12 \times (TUSD\ Fio\ B_{FP}) \times (1 - \alpha) \times \frac{1}{FRC}$$

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

.....

TUSD Fio B $_{FP}$ = a parcela da TUSD no posto tarifário fora de ponta, composta pelos custos regulatórios decorrentes do uso dos ativos de propriedade da própria distribuidora, que remunera o investimento, o custo de operação e manutenção e a depreciação dos ativos, em Reais por quilowatt (R$/kW);

.....

n = o período de vida útil, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual "d" definida na última revisão tarifária, sendo obtido pela equação:

.....

§ 6º Para unidade consumidora com faturamento pelo grupo A, o $MUSD_{ERD}$ é a demanda contratada, se enquadrada na modalidade tarifária convencional binômia ou horária verde, a demanda contratada no posto tarifário fora de ponta, se enquadrada na modalidade tarifária horária azul ou o valor do uso contratado para seguimento fora de ponta, devendo ser feita a média ponderada caso tenham sido contratados valores mensais diferenciados.

.....

§ 9º Aos valores da TUSD Fio B, devem ser aplicados os descontos previstos na regulamentação referentes a cada classe ou subclasse de unidade consumidora, observado o disposto no § 1º do art. 109.

§ 10. A média ponderada de que trata o § 6º deve considerar o período de vida útil "n" utilizado no cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora."

Art. 22. Alterar a redação dos incisos II, IV, V, VI, inserir o inciso VII e alterar a redação do §1º do art. 44 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.....

II - melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pela ANEEL, ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes, na mesma tensão do fornecimento ou com mudança de tensão, exceto nos casos de que trata o § 1º do art. 13;

.....

IV - empreendimentos habitacionais para fins urbanos, observado o disposto na Seção XIII deste Capítulo;

V - infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica internas aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, observado o disposto na Seção XIII deste Capítulo;

VI - fornecimento provisório, conforme disposto no art. 52; e

VII - outras que lhe sejam atribuíveis, em conformidade com as disposições regulamentares vigentes.

§ 1º Nos casos de que trata este artigo, devem ser incluídos todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento do pedido, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução."

Art. 23. Alterar a redação do inciso II do art. 46 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

II - o custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;"

Art. 24. Alterar a redação do título da Seção XIII do Capítulo III da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Atendimento aos Empreendimentos de Múltiplas Unidades Consumidoras e da Regularização Fundiária de Assentamentos em Áreas Urbanas"

Art. 25. Alterar a redação do caput e inserir o § 9º no art. 47 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. A distribuidora é responsável pelos investimentos necessários e pela construção das redes e instalações de distribuição de energia elétrica para o atendimento das unidades consumidoras situadas em empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse social e na regularização fundiária de interesse social, que estejam em conformidade com a legislação aplicável."

.....

§ 9º Nos casos de que trata o caput, a distribuidora deve fornecer ao interessado na implantação do empreendimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, declaração de viabilidade operacional, a qual deverá conter, entre outros, informação sobre os requisitos necessários para formalização da solicitação do fornecimento e os procedimentos e prazos envolvidos, ressaltando que a execução das obras de construção das redes de energia elétrica será sem ônus caso as condições regulamentares sejam satisfeitas."

Art. 26. Alterar a redação do art. 48 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras não enquadrados no art. 47.

§ 1º A responsabilidade financeira pela implantação das obras de que trata o caput é do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária e inclui os custos:

I - das obras do sistema de iluminação pública ou de iluminação das vias internas, conforme o caso, observando-se a legislação específica.

II - das obras necessárias, em quaisquer níveis de tensão, para a conexão à rede de propriedade da distribuidora, observadas as condições estabelecidas nos §§ 3º a 5º deste artigo; e

III - dos transformadores de distribuição necessários para o atendimento.

§ 2º O responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária deve submeter o projeto elétrico para aprovação da distribuidora, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;

II - licenças urbanísticas e ambientais, conforme estabelecido na legislação em vigor; e

III - demais informações técnicas necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente, quando necessário.

§ 3º A distribuidora deve informar ao interessado o resultado da análise do projeto, o orçamento da obra de conexão e as demais condições comerciais necessárias para o atendimento, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 32 e os critérios estabelecidos no §§ 1º e 2º do art. 43.

§ 4º Nos casos de empreendimento integrado à edificação, a distribuidora deve realizar para o orçamento da obra de conexão a proporcionalização de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 43, considerando para o MUSD o somatório das demandas previstas em todas as unidades projetadas.

§ 5º O custo a ser imputado ao responsável pela implantação do empreendimento é a diferença positiva entre o orçamento da obra de conexão e o encargo de responsabilidade da distribuidora calculado conforme critérios estabelecidos no art. 43, utilizando para o MUSD o somatório das demandas das unidades já edificadas e com condições de apresentarem o pedido de ligação quando da realização do orçamento por parte da distribuidora ou, no caso de empreendimento integrado à edificação, o somatório das demandas previstas em todas as unidades projetadas.

§ 6º O atendimento a novas solicitações de ligação de energia elétrica ou de aumentos de carga em empreendimentos que já possuam a rede de distribuição de energia elétrica implantada e incorporada pela distribuidora é de responsabilidade da distribuidora.

§ 7º Quando o empreendimento ou a regularização fundiária forem implantados em etapas sucessivas, a responsabilidade pela infraestrutura para viabilizar o atendimento das solicitações de ligação de energia elétrica nas etapas ainda não concluídas é do responsável pela implantação.

§ 8º A distribuidora pode ser contratada pelo responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária de que trata o caput para executar as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica"

Art. 27. Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 7º do art. 49 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Os bens e instalações referentes a redes de energia elétrica, implantados pelos responsáveis pelos empreendimentos ou regularização fundiária, com exceção das instalações destinadas a iluminação pública e das vias internas, conforme o caso, devem ser incorporados ao patrimônio da concessão ou permissão, na oportunidade de sua conexão ao sistema de distribuição da distribuidora, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora.

§ 1º A incorporação dos bens e instalações deverá ser feita de forma parcial e progressiva, quando tal procedimento for tecnicamente possível, conforme a necessidade de energização das redes para o atendimento a pedido de fornecimento de unidade consumidora localizada no empreendimento.

§ 2º A preservação da integridade das redes remanescentes, ainda não incorporadas ao patrimônio da concessão ou permissão, é obrigação do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária, desde que a referida rede não tenha sido energizada, conforme disposto no § 1º, ou, sendo energizada, incorra na situação disposta no art. 51 desta Resolução.

§ 3º Aplica-se imediatamente o disposto no caput às redes dos empreendimentos em que já existam unidades consumidoras conectadas ao sistema de propriedade da distribuidora e ainda não incorporadas ao patrimônio desta.

.....

§ 5º As redes internas dos empreendimentos implantados na forma de condomínio horizontal podem ser construídas em padrões diferentes dos estabelecidos nas normas da distribuidora local, conforme opção formal prévia feita pelo responsável pela implantação do empreendimento e aprovada pela distribuidora, não sendo, neste caso, objeto da incorporação de que trata este artigo, observadas as disposições desta Resolução.

.....

§ 7º Mediante solicitação formal, a distribuidora pode incorporar as redes referidas no § 5º, após a sua energização, desde que assuma integralmente a responsabilidade pela sua manutenção e operação e os responsáveis pelo empreendimento arquem com todo o ônus decorrente de qualquer adequação necessária às normas e padrões a que se referem a alínea "a" do inciso I do art. 27, inclusive as relacionadas ao sistema de medição."

Art. 28. Alterar a redação do art. 50 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A incorporação de que trata o art. 49 deve ser feita de forma não onerosa, a título de doação, não ensejando qualquer indenização ao responsável pelo empreendimento ou aos adquirentes das unidades individuais, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico."

Art. 29. Alterar a redação do art. 51 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Na hipótese de recusa por parte do responsável pela implantação ou dos adquirentes das unidades do empreendimento em permitir a incorporação, compete à distribuidora adotar as medidas legais e jurídicas para garantir o direito à incorporação das instalações ao respectivo ativo imobilizado em serviço, na qualidade de protetora dos interesses inerentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, originalmente de competência da União."

Art. 30. Alterar a redação do inciso II do §1º e do caput do §2º do art. 52 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.....

§ 1º.....

II - a distribuidora pode exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado desses serviços e do consumo de energia elétrica ou da demanda de potência prevista, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento, devendo realizar a cobrança ou a devolução de eventuais diferenças sempre que instalar os equipamentos de medição na unidade consumidora; e

.....

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

....."

Art. 31. Alterar a redação do §1º e dos incisos I e III do §2º do art. 53 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.....

§ 1º A distribuidora que prestar o atendimento a título precário deve remeter cópia do acordo contendo as condições ajustadas à ANEEL, em até 30 (trinta) dias de sua celebração.

§ 2º .....

I - não haverá ônus para o consumidor em função de eventuais adequações necessárias;

.....

III - os consumidores atendidos a título precário devem ser previamente notificados de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sendo-lhes prestadas todas as informações atinentes à mudança das tarifas, indicadores, prazos e demais orientações comerciais e técnicas cabíveis;"

Art. 32. Alterar a redação do título da Seção I do Capítulo IV da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Modalidade Tarifária Convencional"

Art. 33. Alterar a redação do art. 54 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A modalidade tarifária convencional é aplicada sem distinção horária, considerando-se o seguinte:

I - para o grupo A, na forma binômia e constituída por:

a) tarifa única para a demanda de potência (R$/kW); e

b) tarifa única para o consumo de energia (R$/MWh).

II - para o grupo B, na forma monômia, com tarifa única aplicável ao consumo de energia (R$/MWh)."

Art. 34. Alterar a redação do título da Seção II do Capítulo IV da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Das Modalidades Tarifárias Horárias"

Art. 35. Alterar a redação do art. 55 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. A modalidade tarifária horária azul é aplicada considerando-se o seguinte:

I - para a demanda de potência (kW):

a) uma tarifa para o posto tarifário ponta (R$/kW); e

b) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R$/kW).

II - para o consumo de energia (MWh):

a) uma tarifa para o posto tarifário ponta em período úmido (R$/MWh);

b) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta em período úmido (R$/MWh);

c) uma tarifa para o posto tarifário ponta em período seco (R$/MWh); e

d) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta em período seco (R$/MWh).

Parágrafo único. A partir da publicação da resolução homologatória da revisão tarifária do terceiro ciclo de revisão tarifária periódica (3CRTP) para as concessionárias e do primeiro ciclo de revisão tarifária periódica (1CRTP) para as permissionárias, observadas as disposições estabelecidas nos Procedimentos de Regulação Tarifária, deve ser considerado para o consumo de energia:

I- uma tarifa para o posto tarifário ponta (R$/MWh); e

II - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R$/MWh)."

Art. 36. Alterar a redação do art. 56 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A modalidade tarifária horária verde é aplicada considerando-se o seguinte:

I - tarifa única para a demanda de potência (R$/kW); e

II - para o consumo de energia (MWh):

a) uma tarifa para o posto tarifário ponta em período úmido (R$/MWh);

b) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta em período úmido (R$/MWh);

c) uma tarifa para o posto tarifário de ponta em período seco (R$/MWh); e

d) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta em período seco (R$/MWh).

Parágrafo único. A partir da publicação da resolução homologatória da revisão tarifária do terceiro ciclo de revisão tarifária periódica (3CRTP) para as concessionárias e do primeiro ciclo de revisão tarifária periódica (1CRTP) para as permissionárias, observadas as disposições estabelecidas nos Procedimentos de Regulação Tarifária, deve ser considerado para o consumo de energia:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I- uma tarifa para o posto tarifário ponta (R$/MWh); e

II - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R$/MWh)."

Art. 37. Inserir o art. 56-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 56-A. A modalidade tarifária horária branca é aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, sendo caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e segmentada em três postos tarifários, considerando-se o seguinte:

I - uma tarifa para o consumo de energia (R$/MWh) para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para o consumo de energia (R$/MWh) para o posto tarifário intermediário; e

III - uma tarifa para o consumo de energia (R$/MWh) para o posto tarifário fora de ponta."

Art. 38. Alterar a redação do art. 57 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As unidades consumidoras devem ser enquadradas nas modalidades tarifárias conforme os seguintes critérios:

§ 1º Pertencentes ao grupo A:

I - na modalidade tarifária horária azul, aquelas com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;

II - na modalidade tarifária horária azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada igual ou superior a 300 kW; e

III - na modalidade tarifária convencional binômia, ou horária azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada inferior a 300 kW.

§ 2º Pertencentes ao grupo B:

I - na modalidade tarifária convencional monômia, de forma compulsória e automática para todas as unidades consumidoras; e

II - na modalidade tarifária horária branca, de acordo com a opção do consumidor, somente após a publicação de resolução específica com a definição dos procedimentos e critérios a serem observados.

§ 3º Unidades consumidoras do grupo A não atendidas pelo SIN devem ser enquadradas na modalidade tarifária convencional binômia ou, conforme autorização específica e após homologação da ANEEL, na modalidade tarifária horária azul ou verde.

§ 4º O enquadramento na modalidade tarifária horária azul ou verde para as unidades consumidoras da subclasse cooperativa de eletrificação rural deve ser realizado mediante opção do consumidor.

§ 5º A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada nos seguintes casos:

I - a pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;

II - a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou

III - quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º.

§ 6º A partir da publicação da resolução homologatória da revisão tarifária do terceiro ciclo de revisão tarifária periódica (3CRTP) para as concessionárias e do primeiro ciclo de revisão tarifária periódica (1CRTP) para as permissionárias, observadas as disposições estabelecidas nos Procedimentos de Regulação Tarifária, deve ser observado o que segue:

I - unidades consumidoras com demanda contratada mensal maior ou igual a 150 kW devem ser enquadradas na modalidade tarifária horária azul ou verde em até 12 (doze) meses dos prazos dispostos no caput deste parágrafo, não se aplicando o disposto no inciso I do § 5º deste artigo;

II - unidades consumidoras com demanda contratada mensal menor do que 150 kW devem ser enquadradas na modalidade tarifária horária azul ou verde até o término da vigência dos ciclos dispostos no caput deste parágrafo;

III - aplicam-se ao sistema isolado as mesmas modalidades tarifárias do SIN;

IV - a distribuidora deve, em até 90 (noventa) dias a partir do início dos prazos dispostos no caput deste parágrafo, encaminhar notificação, por escrito e com entrega comprovada, aos consumidores enquadrados na modalidade tarifária convencional binômia, com no mínimo as seguintes informações:

a) prazo de extinção da modalidade tarifária convencional e prazo limite para realização pelo consumidor do novo enquadramento, de forma específica conforme incisos I e II, ressaltando que maiores detalhes podem ser obtidos no Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária;

b) modalidades tarifárias disponíveis para o novo enquadramento e suas características;

c) sugestão de enquadramento na modalidade tarifária mais adequada ao perfil de carga da unidade consumidora, com as respectivas simulações nas modalidades tarifárias horárias azul e verde, considerando o histórico de faturamento mínimo dos 12 últimos (doze) ciclos disponíveis;

d) aplicação do período de teste de que trata o art. 134, no caso de enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

e) aviso de que a responsabilidade pela opção é exclusiva do consumidor e que deve ser realizada por escrito, nos termos do art. 58.

V - em até 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido nos incisos I e II, caso o consumidor não tenha formalizado sua nova opção de enquadramento, a distribuidora deve encaminhar ao mesmo a minuta dos aditivos contratuais correspondentes, informando que a não realização da opção no prazo estabelecido implicará a adoção automática da modalidade sugerida na alínea "c" do inciso IV; e

VI - vencido o prazo estabelecido sem que o consumidor solicite o enquadramento, a distribuidora deve realizar o faturamento considerando a modalidade sugerida na alínea "c" do inciso IV, não ensejando revisão de faturamento em razão da aplicação deste inciso."

Art. 39. Alterar a redação do art. 59 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. A definição dos postos tarifários ponta, intermediário e fora de ponta deve ser proposta pela distribuidora, para aprovação da ANEEL, conforme disposto nos Procedimentos de Distribuição e Procedimentos de Regulação Tarifária.

§ 1º A aprovação dos postos tarifários ponta, intermediário e fora de ponta propostos pela distribuidora ocorre no momento da homologação de sua revisão tarifária periódica.

§ 2º A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários de ponta, intermediário e fora de ponta para uma mesma distribuidora, em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

I - a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e

II - a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores."

Art. 40. Alterar a redação do caput do art. 60 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. O contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B, deve ser encaminhado ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura subsequente à solicitação de fornecimento."

Art. 41. Alterar a redação dos incisos VIII e XII do caput, do § 1º, do inciso III do § 4º, do inciso II do § 7º , do §8º e inserir os §§ 9º e 10 no art. 61 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....

VIII - MUSD contratado único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários;

.....

XII - posto tarifário ponta e fora de ponta, quando cabível;

.....

§ 1º Os contratos referidos no caput, também devem ser celebrados com outros consumidores, desde que por eles expressamente solicitado.

.....

§ 4º .....

III - prorrogação automática, desde que o consumidor não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

§7º

.....

II - valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

.....

§ 8º Uma via do CCD e do CUSD deve ser devolvida ao consumidor, com as respectivas assinaturas e rubricas, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo ser requeridas pela CCEE à distribuidora a qualquer tempo.

§ 9º Os contratos podem conter cronograma de acréscimo gradativo do MUSD contratado, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do consumidor, retornando aos critérios de contratação estabelecidos no inciso VIII do caput ou no § 6º deste artigo ao final do cronograma.

§ 10. A distribuidora deve atender às solicitações de aumento do MUSD desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e o disposto nos arts. 32 e 134."

Art. 42. Alterar a redação do inciso IV do caput, do § 2º, dos incisos II e III do § 5º , do § 8º e revogar o § 4º do art. 62 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.....

IV - posto tarifário ponta e fora de ponta;

.....

§ 2º As solicitações, por parte de consumidores livres e especiais, de acréscimo do montante de energia elétrica contratada, deverão ser realizadas com a antecedência mínima estabelecida pelas normas vigentes.

.....

§ 5º .....

II - prorrogação automática, desde que o consumidor não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

III - prazos de vigência inicial e de prorrogação diferentes dos determinados nos incisos I e II podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes; e

§ 8º Uma via do CCER deve ser devolvida ao consumidor, com as respectivas assinaturas e rubricas, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo ser requerida pela CCEE à distribuidora a qualquer tempo."

Art. 43. Alterar a redação dos incisos VIII e XII do caput, do § 4º , do inciso II do § 6º e inserir os §§ 8º, 9º, 10 e 11 no art. 63 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.....

VIII - demanda contratada única para vigência do contrato e, quando cabível, por posto tarifário;

.....

XII - posto tarifário ponta e fora de ponta, quando cabível;

.....

§ 4º Deve ser observada a contratação do montante mínimo de 30 kW para a demanda, em pelo menos um dos postos tarifários, quando pertinente.

.....

§ 6º .....

II - valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

.....

§ 8º A contratação de demanda não se aplica às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 6º às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B, considerando para efeitos de cálculo as demandas vigentes na data da opção de faturamento para os primeiros 6 (seis) meses a partir da alteração tarifária e 30 kW após o decurso desse prazo.

§ 10. O contrato pode conter cronograma de acréscimo gradativo da demanda contratada, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do consumidor, retornando aos critérios de contratação estabelecidos no inciso VIII do caput ou no § 5º deste artigo ao final do cronograma.

§ 11. A distribuidora deve atender às solicitações de aumento da demanda desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e o disposto nos arts. 32 e 134"

Art. 44. Alterar a redação do art. 70 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. O encerramento da relação contratual entre a distribuidora e o consumidor deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I - solicitação do consumidor para encerramento da relação contratual; e

II - ação da distribuidora, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27.

§1º Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º pode ser, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

§3º A distribuidora deve determinar o consumo e a demanda a serem considerados no faturamento final observando o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 84, aplicando o custo de disponibilidade somente se o intervalo de tempo decorrido no ciclo até a solicitação de encerramento for igual ou superior a 27 (vinte e sete) dias e considerando, para o faturamento da demanda, as cláusulas contratuais celebradas.

§ 4º A distribuidora deve emitir o faturamento final em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados a partir da solicitação.

§5º Após o faturamento final a distribuidora não pode efetuar cobrança adicional decorrente de realização de leitura, ainda que efetuada no prazo estabelecido no §4º, sem prejuízo de eventuais cobranças complementares previstas nas normas vigentes, desde que identificadas antes do encerramento da relação contratual.

§6º A condição de unidade consumidora desativada deve constar do cadastro da distribuidora até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de nova solicitação.

§7º A distribuidora não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos.

§8º Eventuais créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no faturamento final, devem ser restituídos pela distribuidora ao mesmo, nos prazos estabelecidos no § 4º, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor."

Art. 45. Inserir a Seção V após o art. 70 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V

Da Ausência de Contrato"

Art. 46. Alterar a redação do art. 71 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Quando houver recusa injustificada de pessoa física ou jurídica, que recebe a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, a distribuidora deve adotar os seguintes procedimentos:

§ 1º Notificar o interessado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre a necessidade de celebração dos contratos e aditivos pertinentes durante o prazo de 90 (noventa) dias, por pelo menos 2 (duas) vezes, informando que a recusa pode implicar a aplicação do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Após o decurso do prazo estabelecido no § 1º e, não havendo a celebração dos contratos ou aditivos pertinentes, a distribuidora deve efetuar a suspensão do fornecimento ou, em caso de impossibilidade, adotar as medidas judiciais cabíveis, devendo neste caso manter a documentação comprobatória disponível para a fiscalização da ANEEL.

§ 3º A partir do ciclo de faturamento subsequente à primeira notificação de que trata o § 1º e, enquanto não houver a referida celebração, a distribuidora deve:

I - suspender a aplicação dos descontos previstos nesta Resolução;

II - considerar para a demanda faturável do grupo A, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.

III - utilizar para o faturamento as tarifas da modalidade tarifária em que a unidade consumidora estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e

IV - condicionar à celebração dos referidos contratos e aditivos a ligação, alteração da titularidade, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra unidade consumidora da mesma pessoa física ou jurídica em sua área de concessão ou permissão."

Art. 47. Alterar a redação do art. 78 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Faculta-se à distribuidora a utilização de medição externa, Sistema de Medição Centralizada - SMC externo ou sistema encapsulado de medição, desde que observado o disposto nos arts. 79 a 83."

Art. 48. Alterar a redação do art. 79 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. A distribuidora que optar por medição externa deve utilizar equipamento de medição que permita ao consumidor verificar a respectiva leitura por meio de mostrador ou Terminal de Consulta do Consumo Individual - TCCI, sendo que, quando se tratar de SMC ou sistema encapsulado de medição, exclusivamente por meio da disponibilização de TCCI.

§1º Quando houver deficiência no mostrador ou TCCI que impossibilite a verificação de suas informações, a distribuidora deve providenciar sua substituição em até 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação do consumidor ou constatação da ocorrência, o que ocorrer primeiro.

§2º A ausência do TCCI por motivo atribuível exclusivamente ao consumidor não impede o faturamento da energia registrada na unidade consumidora pelo sistema de medição utilizado."

Art. 49. Alterar a redação do art. 83 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. A distribuidora deve comunicar ao consumidor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a execução das obras de adequação do sistema de medição que passará a ser externo, exceto nos casos de procedimento irregular, onde a adoção da medição externa poderá ser realizada de imediato."

Art. 50. Inserir os §§ 3º, 4º e 5º no art. 84 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 84.....

§ 3º Tratando-se de unidade consumidora sob titularidade de consumidor especial ou livre, o intervalo de leitura deve corresponder ao mês civil.

§ 4º Para o faturamento final, no caso de encerramento contratual, a distribuidora deve efetuar a leitura observando os prazos estabelecidos no § 4º do art. 70.

§5º Mediante anuência do consumidor, para o faturamento final a distribuidora pode utilizar a leitura efetuada pelo mesmo ou estimar o consumo e demanda finais utilizando a média aritmética dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento, observado o disposto no § 1º do art. 89, proporcionalizando o consumo de acordo com o número de dias decorridos no ciclo até a data de solicitação do encerramento."

Art. 51. Alterar a redação do art. 85 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 A realização da leitura em intervalos diferentes dos estabelecidos no art. 84, só pode ser efetuada pela distribuidora se houver, alternativamente:

I - prévia concordância do consumidor, por escrito;

II - leitura plurimensal, observado o disposto no art. 86;

III - impedimento de acesso, observado o disposto no art. 87;

IV - situação de emergência ou de calamidade pública, decretadas por órgão competente, ou motivo de força maior, comprovados por meio documental à área de fiscalização da ANEEL, observado o disposto no art. 111; ou

V - prévia autorização da ANEEL, emitida com base em pedido fundamentado da distribuidora;

§ 1º O pedido de mudança de intervalo de leitura deve explicitar as peculiaridades existentes que justifiquem de fato tal distinção, podendo referir-se a toda ou parte da área de concessão ou de permissão da distribuidora.

§ 2º Os ganhos de eficiência obtidos com a realização da leitura com base no disposto no caput deste artigo devem ser considerados no cômputo da tarifa da distribuidora."

Art. 52. Inserir a Seção II após o art. 85 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Seção II

Da Leitura Plurimensal"

Art. 53. Alterar a redação do art. 86 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Em unidades consumidoras do grupo B localizadas em área rural, a distribuidora pode efetuar as leituras em intervalos de até 12 (doze) ciclos consecutivos.

§ 1º A adoção do previsto neste artigo deve ser precedida de divulgação aos consumidores envolvidos, permitindo-lhes o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

§ 2º Caso o consumidor não efetue a leitura mensal, de acordo com o calendário previamente estabelecido, o faturamento deve ser realizado pela média, conforme disposto no art. 89.

§ 3º A distribuidora deve realizar a leitura no ciclo subsequente sempre que o consumidor não efetuar a leitura por 2 (dois) ciclos consecutivos."

Art. 54. Renumerar a Seção II após o art. 86 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Do Impedimento de Acesso"

Art. 55. Alterar a redação do art. 87 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, os valores faturáveis de energia elétrica e de demanda de potência, ativas e reativas excedentes, devem ser as respectivas médias aritméticas dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento anteriores à constatação do impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 89, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.

§ 1º O procedimento previsto no caput pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a distribuidora, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao consumidor, por escrito, sobre a obrigação de manter livre o acesso à unidade consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

§ 2º A partir do quarto ciclo de faturamento, persistindo o impedimento de acesso, a distribuidora deve faturar exclusivamente o custo de disponibilidade ou a demanda contratada, conforme o caso.

§ 3º O acerto de faturamento deve ser realizado até o segundo faturamento subsequente à regularização da leitura, descontadas as grandezas faturadas ou o consumo equivalente ao custo de disponibilidade do sistema, quando for o caso, aplicando-se a tarifa vigente e observando-se o disposto no § 3º do art. 113."

Art. 56. Alterar a redação do art. 88 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. O faturamento, incluído o consumo de energia elétrica e demais cobranças, deve ser efetuado pela distribuidora com periodicidade mensal.

§ 1º Sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a leitura for efetuada sem observar os intervalos de tempo estabelecidos no caput do art. 84, ressalvadas as exceções dispostas nesta Resolução, o faturamento da energia elétrica deve observar:

I - ultrapassado o limite máximo de 33 (trinta e três) dias, o consumo registrado deve ser proporcional ao número máximo de dias permitido, ajustando-se a leitura atual com base no consumo resultante; e

II - não atingido o limite mínimo de 27 (vinte e sete) dias, deve ser faturado o consumo medido, vedada a aplicação do custo de disponibilidade.

§ 2º Na migração de unidade consumidora para o ambiente livre, para fins de acerto do intervalo de leitura ao mês civil, caso o período de fornecimento seja inferior a 27 (vinte e sete) dias, o valor referente à demanda faturável final deve ser proporcionalizado pelo número de dias de efetivo fornecimento em relação ao período de 30 (trinta) dias."

Art. 57. Alterar a redação do art. 89 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Quando ocorrer leitura plurimensal o faturamento deve ser mensal, utilizando-se a leitura informada pelo consumidor, a leitura realizada pela distribuidora ou a média aritmética dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento, conforme o caso, observado o disposto no art. 86.

§ 1º Para unidade consumidora com histórico de faturamento inferior ao número de ciclos requerido, a distribuidora deve utilizar a média aritmética dos valores faturados dos ciclos disponíveis ou, caso não haja histórico, o custo de disponibilidade e, quando cabível, os valores contratados.

§ 2º Caso a distribuidora não realize a leitura no ciclo de sua responsabilidade, conforme calendário estabelecido ou nos casos dispostos no § 3º do art. 86, deve ser faturado o custo de disponibilidade enquanto persistir a ausência de leitura, sem a possibilidade de futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado."

Art. 58. Alterar a redação do caput do art. 90 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Em caso de retirada do medidor sem a sua imediata substituição, seja por motivo atribuível à distribuidora ou para fins de manutenção ou adequação técnica da unidade consumidora, o faturamento do período sem medição deve ser efetuado utilizando-se a média aritmética dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento, observado o disposto no § 1º do art. 89."

Art. 59. Alterar a redação do art. 91 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. Ocorrendo as exceções previstas no art. 72, os valores de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas devem ser estimados para fins de faturamento com base no período de utilização e na carga instalada, aplicando fatores de carga e de demanda típicos da atividade.

Parágrafo único. Não havendo concordância com o valor a ser faturado, o consumidor pode apresentar reclamação à distribuidora, observado o procedimento disposto nos §§ 1º a 3º do art. 133."

Art. 60. Alterar a redação do caput e do termo "Pi" da fórmula do art. 92 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Caso haja alteração na tarifa no decorrer do ciclo de faturamento, deve ser aplicada uma tarifa proporcional, determinada conforme equação abaixo:

.....

Pi = Número de dias em que esteve em vigor a tarifa "i" de fornecimento; e

$$\sum_{i=1}^{n} P_i$$

=número de dias de efetivo fornecimento, decorridos entre 2 (duas) datas consecutivas de leitura, observado o calendário referido no art. 147 e, quando for o caso, observadas as disposições desta Resolução com relação à leitura e ao faturamento

Art. 61. Alterar a redação dos termos "$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$", "PAM(p)", "PAC(p)" e "p" do art. 93 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.....

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa ou MUSD excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R$);

PAM(p) = demanda de potência ativa ou MUSD medidos, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

PAC(p) = demanda de potência ativa ou MUSD contratados, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

.....

p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia."

Art. 62. Alterar a redação do caput do art. 94 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a distribuidora deve acrescer aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:"

Art. 63. Alterar a redação dos termos "$D_{RE}(p)$", "PAF(p)", "VR_{DRE}", "MAX", "p", "n1" e "n2" do art. 96 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.....

$D_{RE}(p)$ = valor, por posto tarifário "p", correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência "f_R" no período de faturamento, em Reais (R$);

.....

PAF(p) = demanda de potência ativa faturável, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, em quilowatt (kW);

VR_{DRE} = valor de referência, em Reais por quilowatt (R$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência - para o posto tarifário fora de ponta - das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horária azul e das TUSD-Consumidores-Livres, conforme esteja em vigor o Contrato de Fornecimento ou o CUSD, respectivamente;

MAX = função que identifica o valor máximo da equação, dentro dos parênteses correspondentes, em cada posto tarifário "p";

.....

p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia;

n1 = número de intervalos de integralização "T" do período de faturamento para os postos tarifários ponta e fora de ponta; e

n2 = número de intervalos de integralização "T", por posto tarifário"p", no período de faturamento."

Art. 64. Alterar a redação do termo "VR_{DRE}" do art. 97 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97.....

VR_{DRE} = valor de referência, em Reais por quilowatt (R$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência - para o posto tarifário fora de ponta - das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horária azul."

Art. 65. Alterar a redação do § 3º do art. 98 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.....

§ 3º Para as unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda Indígena ou Residencial Baixa Renda Quilombola será concedido desconto integral para os casos previstos nos incisos I e II e no caso do inciso III será cobrado o valor em moeda corrente equivalente a 50 kWh."

Art. 66. Alterar a redação do art. 99 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. Quando da suspensão de fornecimento, a distribuidora deve efetuar a cobrança de acordo com o seguinte critério:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - para unidades consumidoras faturadas com tarifas do grupo B: o maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia elétrica, apenas nos ciclos de faturamento em que ocorrer a suspensão ou a religação da unidade consumidora; e

II - para unidades consumidoras faturadas com tarifas do grupo A: a demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas nesta Resolução."

Art. 67. Revogar o parágrafo único e inserir os §§ 1º e 2º no art. 100 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100.....

§ 1º Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

§ 2º A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A devem ser realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento."

Art. 68. Alterar a redação dos incisos IX, X, XI, XII e XIII, inserir o inciso XIV, alterar os §§ 1º a 13 e incluir os §§ 14 e 15 no art. 102 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.....

IX - desligamento programado;

X - religação programada;

XI - fornecimento de pulsos de potência e sincronismo para unidade consumidora do grupo A;

XII - comissionamento de obra;

XIII - deslocamento ou remoção de poste; e

XIV - deslocamento ou remoção de rede;

§ 1º A cobrança dos serviços estabelecidos nos incisos de I a XII deve ser adicionada ao faturamento regular após a sua prestação pela distribuidora.

§ 2º A cobrança dos serviços estabelecidos nos incisos XIII e XIV pode ser adicionada ao faturamento regular ou ser realizada de forma específica, sendo facultado à distribuidora condicionar a realização dos mesmos ao seu pagamento.

§ 3º A não execução do serviço solicitado, por responsabilidade exclusiva do consumidor, enseja a cobrança do custo correspondente à visita técnica, conforme valor homologado pela ANEEL.

§ 4º O pagamento de débitos vencidos que motivaram a suspensão do fornecimento de energia elétrica representa a manifestação tácita do consumidor pela religação normal da unidade consumidora sob sua titularidade, salvo manifestação expressa em contrário, observado o disposto no art. 128.

§ 5º É facultado à distribuidora a implantação do serviço de religação de urgência, devendo o mesmo abranger a totalidade das áreas urbanas ou rurais dos municípios onde for implantado, observados os prazos estabelecidos no art. 176.

§ 6º A cobrança pela aferição de medidor não é devida quando os limites admissíveis tiverem sido excedidos, conforme disposto no art. 137.

§ 7º A cobrança pela verificação da conformidade da tensão de fornecimento pode ser feita, desde que observadas as disposições estabelecidas em regulamentação específica.

§ 8º É vedada a cobrança da primeira vistoria ou comissionamento para solicitação de fornecimento ou de aumento de carga, sendo facultado à distribuidora cobrar as demais vistorias ou comissionamentos, exceto quando ficar caracterizado que a distribuidora não informou previamente todos os motivos da reprovação em vistoria ou comissionamento anterior.

§ 9º A cobrança de qualquer serviço obriga a distribuidora a implantá-lo em toda sua área de concessão, para todos os consumidores, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 10. Não tendo sido possível o atendimento no prazo estabelecido para religação, a distribuidora deve adotar, sem prejuízo do disposto no art. 151, os seguintes procedimentos:

I - para religação de urgência, cobrar o valor da religação normal, se dentro do prazo previsto para esta; e

II - não efetuar cobrança caso o prazo de atendimento verificado seja superior ao estipulado para a religação normal.

§ 11. Quando a distribuidora apenas proceder com o desligamento do disjuntor da unidade consumidora para a suspensão do fornecimento, somente poderá cobrar 30% (trinta por cento) do valor correspondente à religação solicitada pelo consumidor.

§ 12. O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e somente pode ser cobrado se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

§ 13. A distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, desde que previstos em regulamentação específica da ANEEL, observadas as restrições constantes do contrato de concessão ou permissão, e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar a distribuidora para sua realização.

§ 14. A disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa está condicionada à disponibilidade do medidor e ao seu armazenamento pela distribuidora.

§ 15. A distribuidora deve efetuar a cobrança pelos serviços atinentes à ultrapassagem dos montantes contratados de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição - MUSD, assim como aos montantes excedentes de energia elétrica e demanda de potência reativas."

Art. 69. Alterar a redação do caput do art. 103 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Os valores dos serviços cobráveis, estabelecidos nos incisos I a XII do art. 102, e da visita técnica, prevista no § 3º do art. 102, são homologados pela ANEEL."

Art. 70. Alterar a redação do art. 104 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 O faturamento de unidade consumidora do grupo A, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto neste artigo, exceto nos casos de opção de faturamento de que trata o art. 100.

§1º Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

§2º Para o consumo de energia elétrica ativa, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

b

§3º Para consumidores especiais ou livres , quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em $MW_{médio}$, o faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = para os consumidores especiais ou livres com CCER celebrado, tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto tarifário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R$/MWh) ou, para os demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p";

$EEAM_{CICLO}$ = montante de energia elétrica ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$MW_{médioCONTRATADO}$ = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em $MW_{médio}$ para cada ciclo de faturamento; e

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

§ 4º Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos tarifários ponta e fora de ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

§ 5º Ao faturamento do MUSD, aplica-se integralmente o disposto nesta seção.

§ 6º Aos consumidores que celebrem o CUSD, a parcela da TUSD fixada em Reais por megawatt-hora (R$/MWh) deve incidir sobre o montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando pertinente, os respectivos postos tarifários."

Art. 71. Alterar a redação do art. 105 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. A distribuidora deve verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.

Parágrafo único. A distribuidora deve adicionar ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) referido no caput, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período."

Art. 72. Alterar a redação do art. 106 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. O faturamento de unidade consumidora do grupo B deve ser realizado considerando-se o consumo de energia elétrica ativa e incluindo, quando couber, as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97."

Art. 73. Alterar a redação do inciso II do art. 108 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108.....

II - irrigação: cargas destinadas ao bombeamento e aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas."

Art. 74. Alterar a redação do quadro do caput do art. 109 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109.....

Regiões do País	*Grupo A*	*Grupo B*
Nordeste e demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 2007.	*90%*	*73%*
Norte, Centro-Oeste e demais Municípios do Estado de Minas Gerais	*80%*	*67%*
Demais Regiões	*70%*	*60%*

Art. 75. Alterar a redação do título da Seção XIII do Capítulo VIII da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Faturamento em Situação de Emergência, Calamidade Pública ou Força Maior"

Art. 76. Alterar a redação do art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. Caso a distribuidora não possa efetuar a leitura por motivo de situação de emergência ou de calamidade pública, decretadas por órgão competente, ou motivo de força maior, comprovados por meio documental à área de fiscalização da ANEEL, o faturamento deve ser efetuado utilizando-se a média aritmética dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento, observado o disposto no § 1º do art. 89, desde que mantido o fornecimento regular à unidade consumidora.

§ 1º No ciclo de faturamento subsequente ao término das situações previstas no caput, a distribuidora deve realizar o acerto da leitura e do faturamento.

§ 2º A distribuidora deve manter e disponibilizar a documentação comprobatória da caracterização das situações previstas no caput por no mínimo 5 (cinco) anos."

Art. 77. Alterar a redação do caput e dos §§ 2º e 4º do art. 112 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente deve ser efetuada ao consumidor por meio de desconto na fatura subsequente à constatação.

.....

§ 2º Caso o valor a compensar seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

.....

§ 4º O valor a ser devolvido, conforme previsto no § 3º, deve ser atualizado pelo IGP-M da data do pagamento até a data da devolução ao consumidor, desde que transcorrido mais de um ciclo de faturamento da constatação do pagamento em duplicidade."

Art. 78. Alterar a redação do caput, dos incisos I e II, dos §§ 1º a 3º e inserir os §§ 7º e 8º no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. A distribuidora quando, por motivo de sua responsabilidade, faturar valores incorretos, faturar pela média dos últimos faturamentos sem que haja previsão nesta Resolução ou não apresentar fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis, deve observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente; e

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao consumidor, até o segundo ciclo de faturamento posterior à constatação, das quantias recebidas indevidamente nos últimos 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a distribuidora deve parcelar o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período apurado ou, por solicitação do consumidor, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas de energia elétrica subsequentes.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

§ 3º Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo de crédito possível em cada ciclo.

.....

§ 7º A data de constatação é a data do protocolo da solicitação ou reclamação quando realizada pelo consumidor.

§ 8º Nos casos de faturamento pela média de que trata o caput, quando da regularização da leitura, a distribuidora deve:

I - verificar o consumo total medido desde a última leitura até regularização e calcular o consumo médio diário neste período;

II - realizar o faturamento utilizando o resultado da multiplicação do consumo médio diário, obtido no inciso I, por 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 98;

III - calcular a diferença total de consumo, obtida pela subtração entre o consumo total medido no período e os consumos faturados pela média nos ciclos anteriores e o consumo faturado no inciso II;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - caso o valor obtido no inciso III seja negativo, providenciar a devolução ao consumidor, observados os §§ 2º e 3º, aplicando sobre a diferença calculada a tarifa vigente à época do primeiro faturamento pela média do período, utilizando a data do referido faturamento como referência para atualização e juros;

VI - caso o valor obtido no inciso III seja positivo:

a) dividir o valor apurado no inciso III pelo número de dias decorridos desde a última leitura até a leitura da regularização;

b) providenciar a cobrança do consumidor, observado o §1º, do resultado da multiplicação entre o apurado na alínea "a" e o número de dias decorridos desde a última leitura até a leitura da regularização, limitado ao período de 90 (noventa) dias."

Art. 79. Alterar a redação do caput do art. 114 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. Caso a distribuidora tenha faturado valores incorretos por motivo atribuível ao consumidor, devem ser observados os seguintes procedimentos:"

Art. 80. Alterar a redação do caput, inciso II, §§ 1º, 6º e 8º do art. 115 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Comprovada deficiência no medidor ou em demais equipamentos de medição, a distribuidora deve proceder à compensação do faturamento de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativa e reativa excedentes com base nos seguintes critérios:

.....

II - na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis pelo critério anterior, utilizar as respectivas médias aritméticas dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento de medição normal, proporcionalizados em 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 1º do art. 89; ou

.....

§ 1º O período de duração, para fins de cobrança ou devolução, deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demandas de potência.

.....

§ 6º A distribuidora deve parcelar o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período apurado ou, por solicitação do consumidor, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas de energia elétrica subsequentes.

.....

§ 8º No caso de aplicação do inciso I, a avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001."

Art. 81. Alterar a redação do caput do art. 116 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M."

Art. 82. Alterar a redação do art. 118 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. O débito pode ser parcelado ou reparcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.

§ 1º O atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.

§ 2º As parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento.

§ 3º A distribuidora, por solicitação do titular da unidade consumidora classificada em uma das subclasses residencial baixa renda, deve parcelar o débito que não tenha sido anteriormente parcelado, observado o mínimo de três parcelas."

Art. 83. Alterar a redação das alíneas "b", "d" e "i" do inciso I, as alíneas "d", "e", "g" e "h" do inciso II e inserir a alínea "i" no inciso II no art. 119 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.....

I-

.....

b) número de inscrição no CNPJ, CPF ou RANI;

.....

d) classe e subclasse da unidade consumidora;

.....

i) grandezas e respectivos valores relativos aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas e os valores referentes à TUSD e à TE, em conformidade com as Resoluções Homologatórias de cada distribuidora publicadas pela ANEEL;

II -

.....

d) indicação de cada fatura vencida e não paga, a ser incluída até o segundo ciclo de faturamento subsequente, enquanto permanecer o inadimplemento, informando o mês e o correspondente valor das 6 (seis) faturas mais antigas, no mínimo;

e) indicação de faturamento realizado nos termos dos arts. 85, 86, 87, 90, 111, 113 e 115, e o motivo da não realização da leitura;

.....

g) declaração de quitação anual de débitos, nos termos do art. 125;

h) valor da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP); e

i) valor, número da parcela e número total de parcelas nos termos dos arts. 113, 115 e 118;

Art. 84. Alterar a redação do art. 121 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. Faculta-se a inclusão, sem ônus ao consumidor, de forma discriminada na fatura, de contribuições ou doações para entidades, legalmente reconhecidas, com fins de interesse social, desde que comprovadamente autorizados mediante manifestação voluntária do titular da unidade consumidora, que pode, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão diretamente à distribuidora."

Art. 85. Alterar a redação do art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. A entrega da fatura e demais correspondências deve ser efetuada no endereço da unidade consumidora.

§ 1º No caso de unidade consumidora localizada em área atendida pelo serviço postal, o consumidor pode solicitar a entrega da fatura e demais correspondências em outro endereço, sendo permitida a cobrança de valor equivalente às despesas postais adicionais.

§ 2º No caso de unidade consumidora localizada em área não atendida pelo serviço postal, a distribuidora, após prévia informação ao consumidor, pode disponibilizar a fatura e demais correspondências no posto de atendimento presencial mais próximo, sendo facultado ao consumidor indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

§ 3º A entrega da fatura e demais correspondências deve ser realizada por meio eletrônico, quando solicitado pelo consumidor, ou por outro meio ajustado entre este e a distribuidora.

Art. 86. Alterar a redação do § 2º e inserir o § 3º no art. 124 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124.....

§ 2º Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.

§ 3º A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses."

Art. 87. Alterar a redação do § 6º do art. 125 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125.....

§ 6º Na declaração de quitação anual deve constar a informação de que a mesma substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores."

Art. 88. Alterar a redação do § 4º do art. 127 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.....

§ 4º Quando oferecidos mediante depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem ser creditados nas faturas subsequentes, ao seu término, e atualizados pelo IGP-M."

Art. 89. Alterar o título da Seção III do Capítulo X que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Das restrições e do Acompanhamento do Inadimplemento"

Art. 90. Revogar o parágrafo único e inserir os §§ 1º, 2º e 3º no art. 128 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128.....

§ 1º A distribuidora não pode condicionar os atendimentos previstos nos incisos I e II ao pagamento de débito não autorizado pelo consumidor ou de débito pendente em nome de terceiros, exceto quando ocorrerem, cumulativamente, as seguintes situações:

I - a distribuidora comprovar a aquisição por parte de pessoa jurídica, à exceção das pessoas jurídicas de direito público e demais excludentes definidas na legislação aplicável, por qualquer título, de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional; e

II - continuidade na exploração da mesma atividade econômica, sob a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora.

§ 2º O prazo máximo de cobrança de faturas em atraso é de 60 (sessenta) meses.

§ 3º A distribuidora deve enviar mensalmente à ANEEL, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao mês de referência, o relatório de acompanhamento de inadimplência das unidades consumidoras, conforme modelo disposto no Anexo VII."

Art. 91. Alterar a redação do inciso III do § 1º e do § 6º do art. 129 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129.....

§ 1º .....

III - elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II;

.....

§ 6º A avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001, preservado o direito de o consumidor requerer a perícia técnica de que trata o inciso II do § 1º"

Art. 92. Alterar a redação do parágrafo único do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130.....

Parágrafo único. Se o histórico de consumo ou demanda de potência ativa da unidade consumidora variar, a cada 12 (doze) ciclos completos de faturamento, em valor igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa, nos 36 (trinta e seis) ciclos completos de faturamento anteriores à data do início da irregularidade, a utilização dos critérios de apuração para recuperação da receita deve levar em consideração tal condição."

Art. 93. Alterar a redação do caput e do § 4º do art. 132 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. O período de duração, para fins de recuperação da receita, no caso da prática comprovada de procedimentos irregulares ou de deficiência de medição decorrente de aumento de carga à revelia, deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demanda de potência, respeitados os limites instituídos neste artigo.

.....

§ 4º Comprovado, pela distribuidora ou pelo consumidor, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual titular da unidade consumidora, a este somente devem ser faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade, sem aplicação do disposto no art. 131, exceto quando ocorrerem, cumulativamente, as situações previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 128."

Art. 94. Inserir o § 5º no art. 133 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 133..... e apresentação da fatura ao consumidor nos casos de procedimentos irregulares ou deficiência de medição é de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão do TOI."

Art. 95. Alterar a redação do inciso III do caput, do § 2º, do caput do § 3º, do inciso I do § 4º, do § 5º, do inciso II do § 6º e inserir o § 9º no art. 134 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134..... .....

III - enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

.....

§ 2º Durante o período de testes, observado o disposto no § 3º, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

§ 3º A distribuidora deve faturar, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de:

..... .

§ 4º ....

I - a nova demanda contratada ou inicial;

.....

.....

§ 5º Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

§ 6º .....

.....

II - ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

.....

.....

§ 9º Não se aplica às unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida o disposto nos §§ 3º e 4º, as quais devem ser faturadas conforme o art. 104."

Art. 96. Alterar a redação dos §§ 2º e 3º do art. 135 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135.....

.....

§ 2º Para as situações de que trata o inciso I, a distribuidora deve calcular e informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

§ 3º Para as situações de que trata o inciso II, a distribuidora deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os arts. 96 e 97, informando ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do art. 96."

Art. 97. Alterar a redação do art. 136 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. A distribuidora deve conceder um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo B no início da medição da energia reativa para fins de faturamento, com duração mínima de 3 (três) ciclos consecutivos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e completos de faturamento, objetivando permitir a adequação da unidade consumidora.

§ 1º A distribuidora deve cientificar o consumidor por escrito quanto às características e finalidades do período de ajustes, do limite para o fator de potência e sobre a possibilidade de cobrança em caso de ultrapassagem do limite permitido.

§ 2º Durante o período de ajustes, devem ser informados ao consumidor, mas não cobrados, os valores correspondentes à energia elétrica reativa excedente que seriam efetivados.

§ 3º A distribuidora pode dilatar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

§4º A duração do período de ajustes começa a ser contada após a cientificação prevista no § 1º ."

Art. 98. Alterar a redação do § 7º e incluir o § 11 no art. 137 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137.....

.....

§ 7º A aferição do equipamento de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001.

.....

§ 11 Os prazos para encaminhamento do relatório de aferição ao consumidor ficam suspensos quando a aferição for realizada por órgão metrológico, continuando a ser computados após o recebimento do relatório pela distribuidora."

Art. 99. Alterar a redação do § 4º do art. 145 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.....

.....

§ 4º A distribuidora deve organizar e manter atualizado o cadastro de unidades consumidoras classificadas nas subclasses residencial baixa renda, relativo a cada família, inclusive as de habitação multifamiliar, com as seguintes informações:"

Art. 100. Alterar a redação do parágrafo único do art. 149 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149.....

Parágrafo único. Consideram-se como realizados todos os atendimentos efetivamente prestados aos consumidores no mês de apuração, independentemente da data de solicitação expressa ou tácita do consumidor.

Art. 101. Alterar o caput, a fórmula e a definição do termo "EUSD" e inserir os §§ 3º e 4º no art. 151 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. O não cumprimento dos prazos regulamentares para os padrões de atendimento comercial definidos no art. 148 obriga a distribuidora a calcular e efetuar crédito ao consumidor, em sua fatura de energia elétrica, em até dois meses após o mês de apuração, conforme a seguinte equação:

$$Crédito = \left(\frac{EUSD}{730} \right) \times \left(\frac{Pv}{Pp} \right) \times 100$$

.....

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição relativo ao mês de apuração;

.....

§ 3º Para os atendimentos comerciais com prazo em dias úteis, considera-se que o prazo foi violado ainda que o serviço seja executado em dias não úteis imediatamente subsequentes ao término do prazo.

§ 4º Para os atendimentos comerciais com prazo em dias úteis, a contabilização do Pv deve ser realizada considerando-se a soma do prazo regulamentar com os dias corridos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva execução do atendimento."

Art. 102. Alterar o caput, a fórmula e as definições dos termos "EUSD" e "T" do art. 152 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. Nos casos de suspensão indevida do fornecimento, conforme disposto no art. 174, a distribuidora deve calcular e efetuar crédito ao consumidor em sua fatura de energia elétrica em até dois meses após o mês de apuração, conforme a seguinte equação:

$$Crédito = \left(\frac{EUSD}{730} \right) \times \left(\frac{Pv}{Pp} \right) \times 100$$

.....

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição relativo ao mês de apuração;

.....

T = Tempo compreendido entre o início da suspensão indevida e o restabelecimento do fornecimento, em horas e centésimos de horas."

Art. 103. Alterar a redação dos incisos de II a V e inserir os incisos VI e VII no art. 153 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153.....

II - no caso dos serviços descritos nos arts. 32, 34 e 37, o crédito deve ser calculado e disponibilizado ao titular da unidade consumidora atendida;

III - quando se tratar de empreendimentos de múltiplas unidades, o cálculo e o crédito deve ser realizado para cada unidade consumidora;

IV - no caso de consumidor inadimplente, os valores a ele creditados podem ser utilizados para abater débitos vencidos, desde que não haja manifestação em contrário por parte do consumidor;

V - quando o valor a ser creditado ao consumidor exceder o valor a ser faturado, o crédito remanescente deve ser realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo, ou ainda, pago através de depósito em conta-corrente, cheque nominal ou ordem de pagamento, conforme opção do consumidor;

VI - a violação dos prazos regulamentares para os padrões de atendimento comercial deve ser desconsiderada para efeito de eventual crédito ao consumidor, quando for motivada por caso fortuito, de força maior ou se for decorrente da existência de situação de calamidade pública decretada por órgão competente, desde que comprovados por meio documental à área de fiscalização da ANEEL; e

VII - a distribuidora deve manter registro para uso da ANEEL com, no mínimo, os seguintes dados:

a) nome do consumidor favorecido;
b) número da unidade consumidora;
c) endereço da unidade consumidora;
d) mês referente à constatação da violação;
e) importância individual creditada ao consumidor; e
f) valores apurados dos padrões de atendimento comercial violados."

Art. 104. Alterar a redação do caput, do inciso IV e do parágrafo único do art. 154 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. A distribuidora deve enviar mensalmente à ANEEL, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao mês de apuração, o extrato da apuração dos padrões dos indicadores comerciais de todas as unidades consumidoras, conforme modelo disposto no Anexo III, com as seguintes informações:

.....

IV - valores creditados aos consumidores, ainda que não tenham sido efetivamente faturados em função do disposto nos incisos I a III do art. 153 ou que tenha sido necessário a utilização de vários ciclos de faturamento nos termos do inciso V do art. 153.

Parágrafo único. Para os atendimentos comerciais com prazo regulamentado em dias úteis, quando o serviço for executado em fim de semana ou feriado, o prazo deve ser contabilizado como se a execução tivesse sido realizada no dia útil subsequente."

Art. 105. Alterar a redação do inciso II do art. 158 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158.....

II - Frequência Equivalente de Reclamação a cada mil Unidades Consumidoras (FER), utilizando-se a seguinte fórmula:"

Art. 106. Alterar a redação dos incisos II e III do art. 161 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161.....

II - a penalidade total consistirá na soma das penalidades pela violação dos indicadores DER e FER, sendo avaliada anualmente no ano civil subsequente aos valores apurados; e

III - o início da aplicação de penalidades será estabelecido em resolução específica, nos termos do art. 159."

Art. 107. Alterar a redação do caput e do § 3º do art. 162 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. A distribuidora deve encaminhar à ANEEL as informações de que trata o art. 157 até o último dia útil do segundo mês subsequente ao período de apuração.

.....

§ 3º A distribuidora deve implantar a Norma "ABNT NBR ISO 10.002 - SATISFAÇÃO DO CLIENTE - DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES NAS ORGANIZAÇÕES" e certificar o processo de tratamento de reclamações dos consumidores de acordo com as normas da Organização Internacional para Normalização (International Organization for Standardization) ISO 9000."

Art. 108. Alterar a redação do caput e do inciso II do art. 164 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164. Quando o consumidor utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da distribuidora, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a distribuidora deve exigir o cumprimento das seguintes medidas:

.....

II - ressarcimento à distribuidora de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios."

Art. 109. Alterar a redação do art. 165 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. O consumidor deve submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos nesta Resolução."

Art. 110. Alterar a redação do inciso IV do art. 167 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.....

IV - pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade."

Art. 111. Alterar o título da Seção I do Capítulo XIV que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Da Ausência de Relação de Consumo, Contrato ou Outorga para Distribuição de Energia Elétrica"

Art. 112. Inserir o parágrafo único no art. 168 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168.....

Parágrafo único. Quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, a distribuidora deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no art. 71."

Art. 113. Alterar a redação do inciso I do § 1º do art. 170 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170.....

§ 1º.....

I - o descumprimento do disposto no art. 165, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras; e"

Art. 114. Alterar a redação dos §§ 4º e 5º do art. 172 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172.....

§ 4º Após a notificação de que trata o art. 173 e, caso não efetue a suspensão do fornecimento, a distribuidora deve incluir em destaque nas faturas subsequentes a informação sobre a possibilidade da suspensão durante o prazo estabelecido no § 2º.

§ 5º A distribuidora deve adotar o horário de 8h às 18h, em dias úteis, para a execução da suspensão do fornecimento da unidade consumidora."

Art. 115. Alterar a redação do inciso I do art. 173 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173.....

I - a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:"

Art. 116. Alterar o art. 175 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. A religação da unidade consumidora à revelia da distribuidora enseja nova suspensão do fornecimento de forma imediata, assim como a possibilidade de cobrança do custo administrativo de inspeção, conforme valores homologados pela ANEEL, e o faturamento de eventuais valores registrados e demais cobranças previstas nessa Resolução.

§ 1º A cobrança do custo administrativo de que trata o caput se dá com a comprovação da ocorrência mediante a emissão do TOI ou por meio de formulário próprio da distribuidora, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do consumidor;
II - endereço da unidade consumidora;
III - código de identificação da unidade consumidora;
IV - identificação e leitura do medidor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - data e hora da constatação da ocorrência; e

VI - identificação e assinatura do funcionário da distribuidora.

§ 2º O formulário deve ser emitido em no mínimo 2 (duas) vias, devendo uma via ser entregue ao consumidor.

§ 3º Quando a distribuidora apenas proceder com o desligamento do disjuntor da unidade consumidora para a suspensão do fornecimento, somente poderá cobrar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo administrativo de inspeção homologado pela ANEEL."

Art. 117. Alterar a redação do §§ 4º e 5º do art. 176 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176.....

§ 4º A contagem dos prazos para religação se inicia com a comunicação de pagamento, compensação do débito no sistema da distribuidora ou com a solicitação para a religação quando estas ocorrerem em dias úteis, entre 8h e 18h.

§ 5º Quando a comunicação de pagamento, compensação do débito no sistema da distribuidora ou a solicitação para a religação ocorrerem após as 18h ou em dia não útil, o início da contagem dos prazos se dá a partir das 8h da manhã do dia útil subsequente.

Art. 118. Inserir o §7º no art. 178 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 178.....

§ 7º A distribuidora poderá submeter para avaliação da ANEEL, junto com o encaminhamento das informações iniciais para sua revisão tarifária, conforme cronograma estabelecido pelo PRORET, proposta específica para implantação de postos de atendimento presencial nos casos de conurbação entre Municípios e nos casos de que trata o §1º, com as respectivas justificativas técnicas e econômicas e, no caso das concessionárias, com o relatório de avaliação do Conselho de Consumidores, sendo a proposta incluída na Audiência Pública que irá tratar da respectiva revisão tarifária."

Art. 119. Revogar o parágrafo único e inserir os §§ 1º e 2º no art. 180 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180.....

§1º Os horários de atendimento disponibilizados ao público em cada Município devem ser regulares, previamente informados e afixados à entrada de todo posto de atendimento.

§2º Para os postos de atendimento, além do quantitativo mínimo definido no art. 178 e para formas adicionais e alternativas de atendimento, a distribuidora pode adotar frequências e horários diferentes dos estabelecidos neste artigo, observado o disposto no §1º deste artigo e no art. 179."

Art. 120. Alterar a redação do art. 197 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. As informações solicitadas pelo consumidor devem ser prestadas de forma imediata e as reclamações solucionadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo, ressalvadas as condições específicas e os prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Parágrafo único. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora ou se trate de reclamação referente a danos não elétricos, a distribuidora deve realizar contato com o consumidor, dentro do prazo a que se refere o caput, a fim de justificar e informar o prazo para solução da reclamação, o qual deve ser de no máximo 30 (trinta) dias da data do protocolo."

Art. 121. Alterar a redação do § 3º do art. 208 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.....

§ 3º O ressarcimento a ser pago em moeda corrente deve ser atualizado pelo IGP-M, no período compreendido entre o segundo dia anterior ao vencimento do prazo disposto no caput e o segundo dia anterior à data da disponibilização do ressarcimento."

Art. 122. Alterar a redação do § 3º do art. 212 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212.....

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo disposto em dias até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em fim de semana ou feriado."

Art. 123. Alterar a redação do inciso II do § 1º do art. 215 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215.....

§ 1º .....

II - na hipótese de não haver tarifa de uso compatível com a modalidade tarifária horária contratada por consumidor potencialmente livre, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da respectiva tarifa, adotando-se como vigência o prazo restante do contrato de fornecimento em vigor, salvo acordo diverso entre as partes;"

Art. 124. Alterar a redação do art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II - a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de janeiro de 2014.

§ 4º Salvo hipótese prevista no § 3º, a distribuidora deve observar os seguintes prazos máximos:

I - até 14 de março de 2011: elaboração de plano de repasse às pessoas jurídicas de direito público competente dos ativos referidos no caput e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;

II - até 1º de julho de 2012: encaminhamento da proposta da distribuidora à pessoa jurídica de direito público competente, com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e com relatório detalhando o AIS, por município, e apresentando, se for o caso, o relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados à Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);

III - até 1º de março de 2013: encaminhamento à ANEEL do relatório conclusivo do resultado das negociações, por município, e o seu cronograma de implementação;

IV - até 30 de setembro de 2013: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município;

V - até 31 de janeiro de 2014: conclusão da transferência dos ativos; e

VI - até 1º de março de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório final da transferência de ativos, por município.

§ 5º A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido no inciso V do § 4º, em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora."

Art. 125. Alterar a redação dos incisos I a V do e revogar o inciso VI do caput do art. 224 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224.....

I - até 36 (trinta e seis) meses para adequação ao disposto no artigo 155, no § 8º do 115, no § 6º do 129, no §7º do 137e no § 3º do 162 ;

II - até 12 (doze) meses para adequação ao disposto nos artigos: 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, e para implantação dos postos de atendimento presencial em municípios com até 2.000 (duas mil) unidades consumidoras, observado o disposto nos arts. 178 e 180;

III - até 9 (nove) meses para implantação dos postos de atendimento presencial em

municípios com mais de 2.000 (duas mil) e até 10.000 (dez mil) unidades consumidoras, observado o disposto nos arts. 178 e 180;

IV - até 6 (seis) meses para adequação ao disposto nos artigos: 24, 70, 93, 96, 97, 99, 101, 102, 115, 116, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 171, 172, 175, 179, 212 e 213 e para implantação dos postos de atendimento presencial em municípios com mais de 10.000 (dez mil) unidades consumidoras, observado o disposto nos arts. 178 e 180; e

V - até 3 (três) meses para adequação ao disposto nos artigos: 4º, 5º, 6º e 7º."

Art. 126. Inserir o art. 224-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 224-A O descumprimento das disposições tratadas nesta Resolução enseja a aplicação das penalidades previstas em regulamentação específica."

Art. 127. Alterar a redação do art. 226 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226. Ficam revogadas, após um ano da publicação desta Resolução, as Resoluções ANEEL nº 116, de 19 de maio de 1999, nº 456, de 29 de novembro de 2000, nº 457, de 29 de novembro de 2000, nº 068, de 23 de fevereiro de 2001, nº 090, de 27 de março de 2001, a nº 471, de 5 de novembro de 2001, nº 226, de 24 de abril de 2002, nº 539, de 1º de outubro de 2002, nº 614 e 615, ambas de 6 de novembro de 2002, nº 258, de 6 de junho de 2003, as Resoluções Normativas nº 058, de 26 de abril de 2004, nº 061, de 29 de abril de 2004, nº 156, de 3 de maio de 2005, nº 207, de 9 de janeiro de 2006, nº 250, de 13 de fevereiro de 2007, nº 292, de 4 de dezembro de 2007, nº 363, de 22 de abril de 2009, nº 373, de 18 de agosto de 2009, nº 384, de 8 de dezembro de 2009."

Art. 128. Alterar a redação do art. 228 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. Ficam revogadas, a partir da publicação desta Resolução, as Portarias DNAEE nº 025, de 17 de março de 1980, nº 027, de 21 de março de 1983, nº 044, de 4 de março de 1986, nº 127, de 2 de setembro de 1986, a nº 118, de 28 de agosto de 1987, nº 223, de 22 de dezembro de 1987, nº 033, de 3 de fevereiro de 1989, nº 034, de 3 de fevereiro de 1989, nº 162, de 23 de outubro de 1989, nº 028, de 19 de fevereiro de 1990, nº 402, de 21 de dezembro de 1990, nº 345, de 20 de dezembro de 1991, nº 054, de 21 de fevereiro de 1992, nº 1485, de 3 de dezembro de 1993, nº 1500, de 17 de dezembro de 1993, nº 203, de 7 de março de 1994, nº 418, de 29 de abril de 1994, nº 437, de 3 de novembro de 1995, e Portarias ANEEL nº 041, de 4 de agosto de 1998 e nº 075, de 8 de outubro de 1998. "

Art. 129. Alterar a redação dos itens 20.9, 20.10 e 200.1 na tabela do Anexo I da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I.....

20.9 - Indisponibilidade de Agência / Posto de Atendimento / Atendimento Telefônico / Canais de Atendimento / Serviço de Arrecadação

20.10 - Cadastro / Alteração Cadastral

.....

200.1 - Reclamação de Interrupção do Fornecimento"

Art. 130. Substituir a tabela do "RELATÓRIO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO - VERSÃO DIÁRIA" e revogar a tabela do RELATÓRIO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO - VERSÃO MENSAL" do Anexo II da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"RELATÓRIO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Dia	Mês/Ano		Chamadas Recebidas					Chamadas Ocupadas	Chamadas Oferecidas	Tempo Médio de Atendimento	Nº de Atendentes
	Período		Tipicidade do Dia	Tipicidade do Período	Chamadas Atendidas em até 30 s	Chamadas Atendidas acima de 30 s	Chamadas Abandonadas em até 30 s	Chamadas Abandonadas acima de 30 s				
	Início	Fim										
	00:00	00:30										
	00:30	01:00										
	01:00	01:30										
	01:30	02:00										
	02:00	02:30										
	02:30	03:00										
	03:00	03:30										
	03:30	04:00										
	04:00	04:30										
	04:30	05:00										
	05:00	05:30										
	05:30	06:00										
	06:00	06:30										
	06:30	07:00										
	07:00	07:30										
	07:30	08:00										
	08:00	08:30										
	08:30	09:00										
	09:00	09:30										
	09:30	10:00										
	10:00	10:30										
	10:30	11:00										
	11:00	11:30										
	11:30	12:00										
	12:00	12:30										
	12:30	13:00										
	13:00	13:30										
	13:30	14:00										
	14:00	14:30										
	14:30	15:00										
	15:00	15:30										
	15:30	16:00										
	16:00	16:30										
	16:30	17:00										

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	17:00	17:30										
	17:30	18:00										
	18:00	18:30										
	18:30	19:00										
	19:00	19:30										
	19:30	20:00										
	20:00	20:30										
	20:30	21:00										
	21:00	21:30										
	21:30	22:00										
	22:00	22:30										
	22:30	23:00										
	23:00	23:30										
	23:30	00:00										

Art. 131. Inserir as descrições referentes aos arts. 115, 133 e 197 e alterar a redação do item IV da tabela do Anexo III da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III.....

Prazo máximo para substituição do medidor e demais equipamentos de medição após a data de constatação da deficiência, com exceção para os casos previstos no art. 72	art. 115	30 dias				
Prazo máximo para comunicar, por escrito, o resultado da reclamação ao consumidor referente à discordância em relação à cobrança ou devolução de diferenças apuradas.	art. 133	10 dias úteis				

.....

Prazo máximo para solução de reclamação do consumidor, observando-se as condições específicas e os prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente e pela ANEEL, com exceção das reclamações que implicarem realização de visita técnica ao consumidor ou avaliação referente à danos não elétricos reclamados.	art. 197	5 dias úteis				

.....

IV - valores creditados aos consumidores."

Art. 132. Alterar o a redação dos seguintes itens do contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B do Anexo IV da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

.....

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

.....

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

.....

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

.....

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

.....

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

.....

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

.....

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e"

Art. 133. Atualizar o índice analítico do Anexo VII da Resolução Normativa nº 414, de 2010, conforme alterações realizadas por essa Resolução, passando a ser numerado como Anexo VIII.

Art. 134. Inserir o Anexo VII na Resolução Normativa nº 414, de 2010, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

Art. 135. Alterar a redação do inciso II do art. 3º e inserir o inciso XXIII no artigo 6º na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

II - deixar de manter à disposição dos consumidores nos postos de atendimento presencial, em locais acessíveis, os documentos e informações previstos na legislação.

.....

Art. 6º.....

XXIII - descumprir as disposições regulamentares estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, não especificadas nos arts. 3º, 4º, 5º e 7º."

Art. 136. Alterar a redação da unidade da coluna "Energia Faturada" do Quadro II do Anexo I da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

"ENERGIA FATURADA (MWh)"

Art. 137. Para adequação de sua estrutura técnica e comercial, a distribuidora dispõe dos seguintes prazos máximos, a contar da data de publicação desta Resolução:

I - até 180 (cento e oitenta) dias para os artigos: 78, 83, 90, 94, 101, 102, 103, 104, 114, 120, 129 e 131;

III - até 120 (cento e vinte) dias para os artigos: 32, 70, 71, 85 e 114;

IV - até 90 (sessenta) dias para os artigos: 15, 26, 44, 46, 53, 57, 68, 74, 80 e 116; e

V - até 30 (trinta) dias para os demais artigos.

Art. 138. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

MODELO

ANEXO VII - RELATÓRIO DE INADIMPLÊNCIA

CONCESSIONÁRIA / PERMISSIONÁRIA: **MÊS / ANO:**								
CLASSE	**PERCENTUAL DA RECEITA FATURADA NO ENESIMO MÊS ANTERIOR AINDA NÃO RECEBIDA NO MÊS DE REFERÊNCIA**							**QUANTIDADE DE SUSPENSÃO POR INADIMPLEMENTO**
	24 (%)	**21 (%)**	**18 (%)**	**12 (%)**	**6 (%)**	**3 (%)**	**1 (%)**	
RESIDENCIAL BAIXA RENDA								
RESIDENCIAL TOTAL								
INDUSTRIAL								
COMERCIAL								
RURAL								
PODER PÚBLICO								
ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
SERVIÇO PÚBLICO								
CONSUMO PRÓPRIO								
TOTAL								

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de abril de 2012

N° 1.102 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001583/2012-23, resolve por conceder à Guascor do Brasil Ltda. um prazo adicional - em caráter improrrogável - para instalar e operar o Sistema de Coleta de Dados - SCD em suas centrais geradoras, conforme os seguintes limites máximos, contados a partir de 6 de março de 2012: (i) 100 (cem) dias para as centrais geradoras situadas no estado do Acre; (ii) 120 (cento e vinte) dias para as centrais geradoras situadas no estado do Pará; e (iii) 120 (cento e vinte) dias para as centrais geradoras situadas no estado de Rondônia.

N° 1.103 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000760/2003-00, decide conhecer o pedido de esclarecimento interposto pela empresa Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda., reafirmando o entendimento do Voto exarado na 38ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de outubro de 2010, de que era necessário que a INTER fosse exitosa em ter a concordância do concessionário atual quanto ao uso da infraestrutura da concessão existente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de abril de 2012

N° 1.209 - Processo nº 48500.005156/2002-53. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (compradora) e Brookfield Energia Renovável S.A. (vendedora).

Rregistrar, sob nº 7.023/2003, o Termo de Encerramento do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, Aditado e Consolidado. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 1.134, de 5 de abril de 2012, publicado no DOU nº 69, de 10/04/2012, Seção 1, pág. 48, onde se lê: "Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia", leia-se: "Municípios de Bocaiúva do Sul e Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2012

N° 1.148 - Processo: 48500.000236/2012-83. Interessadas: Furnas Centrais Elétricas S.A. (Contratada) e Caldas Novas Transmissão S.A. (Contratante).

Anuir com a minuta de contrato de compartilhamento de instalações - CCI nº 40001201 entre as Interessadas.

N° 1.149 - Processo: 48500.006678/2011-52. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

Anuir à devolução não onerosa de terreno com 5.400 m² pela Interessada à Prefeitura Municipal de Breves/PA.

N° 1.160 - Processo nº 48500.000659/2012-01. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

Anuir às minutas do Termo de Doação e do Termo de Cooperação Técnica, a serem firmados pelo Interessado, respectivamente, com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos encontra-se nos autos e está disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de abril de 2012

N° 1.205 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 148, de 09 de abril de 2012 e Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as empresas mencionadas, referente ao período de competência de março de 2012 a fevereiro de 2013, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2010; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2010; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de abril 2012, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
Em Reais (R$)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Empresas	I	II	III	IV
	Quota Anual Fixada	Ajuste	Quota Anual Líquida a Recolher (I + II)	Quota Mensal Líquida a Recolher
Ampla Energia e Serviços S.A.	53.909.346,48	12.612.975,00	66.522.321,48	5.543.526,79
CERES - Cooperativa de Eletrificação Rural de Rezende Ltda	59.887,04	- 35.650,00	24.237,04	2.019,75

N° 1.206 - Processo: 48500.000230/2012-14. Interessado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Anuir com a minuta do contrato de comodato de bens móveis entre Interessada e Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Palmas por 24 (vinte e quatro) meses.

Nº 1.207 - Processo: 48500.001494/2012-87. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA.

Anuir com a minuta do contrato de comodato de bem móvel entre Interessada e a Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.

A íntegra dos Despachos encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2012

Nº 1.150 - Processo: 48500.003403/2011-67.

Decisão: i) Autorizar até o dia 06/06/2012 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário do rio Bracuhy e seus afluentes rios Bonito, Vermelho e Paca Grande, sub-bacia 59, localizados nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, solicitado pela empresa GMW Engenharia Ltda.

Nº 1.151 - Processo: 48500.004334/2009-94.

(i) Prorrogar até 30/10/2013 o prazo, estabelecido no Despacho n° 1.185, de 17 de março de 2011, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE São Luiz do Tapajós, com potência instalada de referência de 6.133 MW, localizada no Rio Tapajós, sub-bacia 17, no Estado do Pará., solicitado pelas empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Eletricité de France S/A - EDF e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda.

Nº 1.152 - Processo: 48500.006199/2007-50.

(i) Revogar o Despacho nº 507, de 15 de fevereiro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Paranhos, com potência estimada de 62,5 MW, localizada no Rio Chopim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 02.699.977/0001-74, devido o não atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 395, de 1998.

Nº 1.153 - Processo: 48500.006197/2007-61.

(i) Revogar o Despacho nº 378, de 11 de fevereiro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Volta Grande Baixa, com potência estimada de 54,7 MW, localizada no Rio Chopim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 02.699.977/0001-74, devido o não atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 395, de 1998.

Nº 1.154 - Processo: 48500.006751/2011-96.

i - Dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.796/0001-08, em face da decisão exarada no Despacho nº 184, de 20 de janeiro de 2012. ii - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Prata ou Tadarimana, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada pela referida empresa na ANEEL no dia 23/12/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. iii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. iv - Revogar o Despacho nº 184, de 20 de janeiro de 2012.

Nº 1.155 - Processo nº 48500.002809/2009-16.

I - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Preto e seu afluente pela margem direita o Rio Claro, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, apresentados pelas empresas Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01, respectivamente, visto que carecem de conteúdo técnico mínimo para caracterização da potencialidade hidroenergética dos rios em questão. II - Revogar o Despacho nº 3.937, de 16 de outubro de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. III - Revogar o Despacho n° 1.826, de 19 de maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.156 - Processo nº. 48500.004378/2008-33.

i. Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cavernoso, no trecho desde a nascente até o nível de montante da PCH Cavernoso III (cota 581 m), sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, de titularidade da empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 1.157 - Processo nº 48500.001828/2008-36.

i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Água Fria, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, apresentados pela empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 12.353.242/0001-48, visto que carecem de conteúdo técnico mínimo para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão. ii - Revogar o Despacho nº 351, de 12 de fevereiro de 2010, que anuiu com aceite os estudos supracitados. iii - Revogar o Despacho n° 2.030, de 26 de maio de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.158 - Processo nº . 48500.008285/2008-88,

i) Não aceitar o projeto básico da PCH Capim Puba, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Estados de Minas Gerais e Bahia, apresentado pela empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 12.353.242/0001-48 pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 138/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 01/6/2012 até a data de 02/7/2012. iii) Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de abril de 2012

Nº 1.208 - Processos: 48500.002103/2001-08, 48500.004392/2003-51 e 48500.002117/2001-12.

(i) Transferir para a condição de inativo os registros iniciais concedidos à empresa Foz do Chopim Energética Ltda., CNPJ nº 03.507.699/0001-79, por meio dos Ofícios nºs 409/2001-SPH/ANEEL, de 25/6/2001; 142/2004-SPH/ANEEL, de 19/2/2004; e 408/2001-SPH/ANEEL, de 25/6/2001, referentes aos estudos dos aproveitamentos das UHEs Paranhos, Volta Grande e Salto Chopim, localizadas no Rio Chopim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Resolução n° 395, de 1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2012

Nº 1.146 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.261, de 2 de fevereiro de 2010, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.003836/2009-06, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 7ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE do custo correspondente à execução de reforço na UHE Henry Borden, no valor de R$ 2.361.267,47 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referido a março de 2012.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de abril de 2012

Nº 507 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0078301	AUTO POSTO EMILY LTDA	11.267.536/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.014309/2009-71
SP0020332	AUTO POSTO GREGORIO LTDA.	44.270.874/0001-34	GUARULHOS	SP	48610.001342/2002-65
SP0221256	AUTO POSTO LE LTDA.	09.169.935/0001-70	CAMPINAS	SP	48610.014974/2007-01
SP0178935	AUTO POSTO MARIA DA FE LTDA.	07.037.388/0001-44	SAO PAULO	SP	48610.011447/2004-94
SP0027296	AUTO POSTO NOVA VIMA LTDA	04.987.453/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.009576/2002-51
SP0006959	AUTO POSTO ROSSI LTDA	44.724.201/0001-07	RAFARD	SP	48610.004916/2001-76
SP0000486	CALU AUTO POSTO LTDA.	03.032.527/0001-96	MOGI DAS CRUZES	SP	48600.009659/2000-13
SP0019019	CENTRO AUTOMOTIVO INDAIA LTDA	03.508.109/0001-22	INDAIATUBA	SP	48610.020742/2001-99
SP0188215	CENTRO AUTOMOTIVO MARTHA & BRANCO LTDA.	06.881.398/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.005039/2005-84

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 160, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011833/2007-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.317.309/0001-72, autorizada a operar a Unidade de Compressão de GNC, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 3860, Centro, Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda., deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 176, de 12 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, páginas 74 e 75, de 13 de maio de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO Nº 161, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003681/2000-14 e n.º 48610.012978/2011-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0001-59, autorizada a operar o oleoduto Paraná-Santa Catarina - OPASC 10", para transporte de produtos claros entre a Refinaria de Araucária - REPAR e o Terminal Terrestre de Itajaí - TEJAÍ, Municípios de Araucária, Estado do Paraná e Itajaí, Estado de Santa Catarina, com as seguintes características:

TAG	Produtos	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (km)	Vazão máxima (m³/ano)
OPASC 10	Claros	REPAR (Araucária/PR)	TEJAÍ (Itajaí/SC)	10	197	2.631.891

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogado o item do Anexo I da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, outorgada por esta ANP à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondente ao duto OPASC 10", código DCPD 000542.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 162, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.001321/2005-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Decal Brasil Ltda, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.973.894/0001-94, autorizada a operar o seu Terminal Marítimo para armazenamento e movimentação de granéis líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, inclusive derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, com 13 (treze) tanques, cujas características estão descritas na tabela 1, 02 (dois) dutos portuários, cujas características estão descritas na tabela 2, 4 (quatro) braços de carregamento de navios no Píer de Graneis Líquidos PGL-2 e 6 (seis) plataformas rodoviárias para carga e descarga de caminhões, localizado na Av. Portuária, s/n, Porto de Suape - CEP: 55.590-000, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Tabela 1 - Características dos Tanques

Tanque (TAG)	Capacidade Tabelada (m³)	Altura Útil (m)	Diâmetro Interno Médio (m)
T-01	5.216,469	14,59	21,263
T-02	7.105,398	14,59	24,798
T-03	5.219,471	14,59	21,265
T-04	8.661,714	14,59	27,368
T-05	8.634,336	14,59	27,362
T-06	16.243,472	14,60	37,478
T-07	24.073,647	14,57	45,566
T-08	20.229,875	14,62	41,665
T-09	20.160,303	14,58	41,662
T-10	10.668,975	14,60	30,392
T-11	18.806,983	14,60	40,249
T-12	10.658,113	14,55	30,391
T-15	543,454	10,77	7,993

Tabela 2 - Características dos Dutos Portuários

Duto (TAG)	Diâmetro Nominal (pol.)	Extensão (m)	Sentido
LP1	14	3.800	Bi-direcional
LP2	16	3.800	Bi-direcional

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Decal Brasil Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 95, de 22/2/2011, publicada no DOU nº 38, de 23/2/2011, seção 1, pág. 46.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. N°653/2012 DNPM/ES
896.386/2001-ROGERIO CARETA-OF. N°643/2012 DNPM/ES
896.648/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°0693/2012 DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.132/2004-ALGAREA MINERAÇÃO S.A.- Área de 974,60 ha para 627,54 ha-ALGAS CALCÁREAS
896.133/2004-ALGAREA MINERAÇÃO S.A.- Área de 925 ha para 705,72 ha-ALGAS CALCÁREAS
896.134/2004-ALGAREA MINERAÇÃO S.A.- Área de 992,80 ha para 384,68 ha-ALGAS CALCÁREAS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.017/2005-GENERAL STONES GRANITOS DO BRASIL LTDA
896.097/2006-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.933/2006-LUIZ PEDRO FERRARI
896.210/2007-MILTON PEREIRA
896.430/2007-GERSON ROCHA RUY
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.374/2004-MIC MINERAÇÃO IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA.-AI N°0150/2012 DNPM/ES
896.017/2005-GENERAL STONES GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI N°0152/2012 DNPM/ES
896.235/2005-MARIA JOSÉ SECCO DE OLIVEIRA-AI N°0153/2012 DNPM/ES
896.948/2007-MINERAÇÃO VG LTDA ME-AI N°0159/2012 DNPM/ES
896.571/2009-FABIANO ALEXANDRINO VIEIRA-AI N°0185/2012 DNPM/ES
896.579/2009-GRANIPORT TRANSPORTE DE AGUA E TERRAPLENAGEM LTDA ME-AI N°0186/2012 DNPM/ES
896.582/2009-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-AI N°0187/2012 DNPM/ES
896.585/2009-CRISTIANO SIMONASSI-AI N°0188/2012 DNPM/ES
896.590/2009-NAPOLITANO MINERAÇÃO LTDA-AI N°0189/2012 DNPM/ES
896.683/2009-EUCLESIO JANES FERREIRA-AI N°0190/2012 DNPM/ES
896.707/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-AI N°0191/2012 DNPM/ES
896.972/2009-CLAUDEMIRO SIMONI-AI N°0192/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.537/1985-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. N°730/2012 DNPM/ES
896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. N°0832/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA- AI N° 161 a 174/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. N°729/2012 DNPM/ES
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-OF. N°0.798 e 0.799/2012 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2012

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.761/1973-MINERADORA MONTITA LTDA- AI Nº 2.115/10 - (art. 54, inciso I) - (R$ 2.036,39)
760.218/1996-SAIA VELHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 812/09 - A.I. nº 2.116/10 - (não iniciar os trabalhos previstos no P.A.E. - art. 54, inc.I)
860.099/2001-C. DO V. ROCHELLE MINERADORA DO VALE ME- AI Nº 1.359/11 - (art. 54, Inciso I) - (R$ 2.036,39)
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°1.969/09 - (RAL 2009/Ano base 2008) - Reincidente
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
860.150/1997-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI N°742/10 - A. I. nº 743/10 - A. I. nº 744/10 - (R$ 2.036,39)
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°1.858/08 - (RAL 2008/Ano base 2007)
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°1.860/08 (RAL 2008/Ano base 2007) - A. I. nº 2.754/11 (RAL 2006/Ano base 2005) - A. I. nº 2.755/11 (RAL 2010/Ano base 2009) - A. I. nº 2.756/11 (RAL 2011/Ano base 2010)
860.099/2001-C. DO V. ROCHELLE MINERADORA DO VALE ME- AI N°1.931/08 (R$ 1.556,57)
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.364/2006-DIADEM MINERAÇÃO LTDA-AI N°1.799/10
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
860.364/2006-DIADEM MINERAÇÃO LTDA- AI N°1.799/10 - multa publicada no DOU em 29.03.12 na Relação 138/12 (Tornar sem efeito, visto que o auto de infração não foi publicado no DOU)

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 203/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.336/1987-IMPORTACAO E EXPORTACAO LANDI LTDA-OF. N°48/12-ERPC
833.557/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°46/12-ERPC
833.655/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. N°47/12-ERPC
831.591/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. N°50/12-ERPC
830.645/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. N°45/12-ERPC
830.654/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. N°44/12-ERPC
831.506/1999-ASMIL MINERAIS LTDA-OF. N°49/12-ERPC
832.245/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. N°43/12-ERPC
832.323/2003-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME-OF. N°11/12-ESCGV
832.247/2004-MARCIA MARIA DE PAIVA NEVES ME-OF. N°40/12-ERPC
832.862/2005-DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA-OF. N°42/12-ERPC
834.186/2007-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°41/12-ERPC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 204/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.835/2005-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°938/12-FISC
830.179/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-OF. N°1626/12-FISC
833.401/2006-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°939/12-FISC
833.870/2006-VALE S A-OF. N°1407/12-FISC
831.506/2007-LEANDRO MÁRCIO DOS SANTOS-OF. N°50/12-ERPM
832.410/2007-ALVARO JOSÉ BATISTA-OF. N°1614/12-FISC
832.411/2007-ALVARO JOSÉ BATISTA-OF. N°1615/12-FISC
832.956/2007-VALE S A-OF. N°1509/12-FISC
834.277/2007-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-OF. N°1514/12-FISC
834.488/2010-FILIPE ISAAC SILVA SOUZA-OF. N°1513/12-FISC

RELAÇÃO Nº 209/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.391/1999-EDUARDO CARVALHO FÉLIX-OF. N°59/12-ESCGV
831.358/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°56/12-ESCGV
833.048/2004-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°60/12-ESCGV
833.049/2004-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°58/12-ESCGV
833.050/2004-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°57/12-ESCGV
830.735/2006-J.A. GRANITOS LTDA-ME-OF. N°54/12-ESCGV

RELAÇÃO Nº 210/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
832.816/2011-JOABES MOREIRA SANTOS
833.468/2011-OLIVEIRA AMARAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
833.623/2011-EVANDO HORÁCIO PINTO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.286/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.979/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.880/2011-JOSÉ GOMES DE ANDRADE FILHO
834.256/2011-CERÂMICA SOLAR LTDA
834.258/2011-POLIMENTOS MONTE CRISTO LTDA. ME.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.726/2011-SS MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E SERVIÇOS LTDA ME.-OF. N°3471/11-FISCAM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
830.198/2004-BELMIRO LUIZ NASCIMENTO-OF. N°440/12-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.033/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°451 /12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-OF. N°55/12-ESCGV-60 dias
831.497/1999-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°53/12-ESCGV-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.837/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIÃO LTDA-OF. N°387/12-DGTM
831.038/2006-LUIS GUSTAVO HAMAGUTI-OF. N°393/12-DGTM
834.179/2007-SS MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E SERVIÇOS LTDA ME.-OF. N°3471/11-FISCAM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.554/2003-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Registro de Licença No.:2237/2003 - Vencimento em 05/02/2017
831.946/2005-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA- Registro de Licença No.:2854/2006 - Vencimento em 31/12/2013
830.621/2006-CERÂMICA J.T. FARIA LTDA.- Registro de Licença No.:3094/2007 - Vencimento em 24/10/2014
830.161/2010-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:3453/2010 - Vencimento em 31/12/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
835.935/1993-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -AI N°548/09-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.524/2007-AFONSO CELSO DIAS-OF. N°394/12-DGTM
831.845/2008-AREAL JACUTINGA LTDA-ME-OF. N°398/12-DGTM
832.465/2009-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA PEDREIRA SANTA EFIGÊNIA-OF. N°388/12-DGTM
830.320/2011-MOZAIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°377/12-DGTM
830.754/2011-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME-OF. N°379/12-DGTM
832.470/2011-OSVALDO LOPES BANDEIRA NETO-OF. N°395/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.504/2009-CERAMICA CARMELO LTDA-OF. N°397/12-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.822/2011-EVALDO LÚCIO DE SOUZA ME

RELAÇÃO Nº 212/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.831/1981-RIMA INDUSTRIAL SA- Área de 996,07 ha para 733,94 ha-Dolomito
832.964/2006-MARCELO RICARDO DE AGUIAR E SILVA- Área de 843,50 ha para 534,84 ha-Cascalho Diamantífero
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.454/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS-Minério de Silicio
831.455/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS-Minério de Silicio

RELAÇÃO Nº 213/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.387/2006-FRANCISCO JOSÉ GUERRA
834.242/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
830.790/2011-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.628/2011-ISABELA MALDINI PENNA
832.304/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.675/2011-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
833.676/2011-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
833.677/2011-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
833.679/2011-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
833.681/2011-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
834.500/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.622/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°5197/09
831.772/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°5819/09
831.900/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°13650/09
832.139/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°13566/09
832.821/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°13570/09
834.377/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°13575/09
834.378/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°13576/09
834.379/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°13577/09
831.449/2008-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇALVES -Alvará N°9393/09
831.566/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°747/10
832.486/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°14714/09
830.136/2010-ROBERTO COELHO DE MENDONÇA -Alvará N°9822/10
831.325/2010-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA -Alvará N°10636/10
832.940/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°803/11
833.542/2010-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME -Alvará N°2539/11
833.574/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16235/10
833.579/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16236/10
833.580/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16237/10
834.378/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°16266/10
834.711/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA -Alvará N°3756/11
834.712/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA -Alvará N°3757/11
830.454/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°7735/11
830.935/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°6244/11
832.018/2011-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME -Alvará N°17620/11
832.019/2011-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME -Alvará N°17621/11
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
833.814/1995-MAURI VENTURI COM. DE AREIA DRAGAO
833.545/2004-RAMOS E MORAIS LTDA M.E
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
830.398/2008-DOUGLAS A.GONTIJO DE ALMEIDA-ME
834.083/2011-VICENTE PIMENTEL RHODES ME
834.084/2011-VÁGNER FERREIRA DA COSTA E CIA LTDA

RELAÇÃO Nº 214/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.412/2011-HOMIRO RIBEIRO DE CARVALHO-OF. N°23/12-CESD e Mineração Corcovado de Minas Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.443/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME- Alvará n°12.904/10 - Cessionario:834.878/2011-CERÂMICA DAIZIANE LTDA - ME- CPF ou CNPJ 86.412.111/0001-20
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.998/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME-OF. N°21/12-CESD e 22/12-CESD, Heleno Vilela Lima
832.984/2010-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS-OF. N°24/12-CESD
834.829/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. N°18/12-CESD e Monteminas Minérios Ltda
833.121/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°23/12-CESD e Homiro Ribeiro de Carvalho
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.504/2005-SANDRO JOSÉ DOS REIS - FI- Cessionário:CARLOS ALBERTO DE JESUS NUNES ALMEIDA- CPF ou CNPJ 03.946.481/0001-10- Alvará n°3247/06
834.089/2007-SEBASTIÃO COSTA- Cessionário:MINERAÇÃO COSTA FRANCO COM.EXP. E IMP. LTDA- CPF ou CNPJ 10.395.750/0001-63- Alvará n°11.866/09
831.917/2008-ISABEL REGINA DA SILVEIRA GOMES- Cessionário:TERRA VIVA MINERAÇÃO LTDA- ME- CPF ou CNPJ 12.009.223/0001-07- Alvará n°11897/09
830.644/2009-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES- Cessionário:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará n°4177/10
830.644/2010-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS- Cessionário:MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA- ME- CPF ou CNPJ 05.976.962/0001-02- Alvará n°8510/10
830.663/2010-RICARDO DE AMORIM PORTES- Cessionário:R & M MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.294.384/0001-81- Alvará n°8458/10
831.493/2010-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:ETGRAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 19.677.962/0001-08- Alvará n°13267/11
832.668/2010-CALCINAÇÃO DIAMANTE LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO DUCAL IND. E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 22.623.490/0001-15- Alvará n°9178/11
833.680/2010-BRAZMINCO LTDA- Cessionário:SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELÓPOLIS - ME- CPF ou CNPJ 03.896.364/0001-90- Alvará n°6.007/11
833.856/2010-VICENTE JOSÉ LEANDRO- Cessionário:JAIR DE MEDEIROS- CPF ou CNPJ 42.905.463/0001-42- Alvará n°1017/11
833.985/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ- Cessionário:EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA VALE DO TIJUCO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- CPF ou CNPJ 14.457.099/0001-60- Alvará n°17081/10
834.323/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.- Cessionário:T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 02.975.395/0001-73- Alvará n°1963/11
830.452/2011-ROGERIO VIEIRA DINIZ- Cessionário:PREMOLDADOS DIAMANTE LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 05.079.534/0001-79- Alvará n°9218/11
830.474/2011-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA- Cessionário:ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.864.802/0001-63- Alvará n°9576/11
831.066/2011-ULISSES GOMES BARROSO- Cessionário:GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 07.530.503/0001-18- Alvará n°12702/11
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.843/1989-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF. N°26/12-CESD-30 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
004.530/1963-CALCINAÇÃO CORUMBÁ LTDA- Alvará n°58896/66 - Cessionário: MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA- CNPJ 20.651.683/0001-54
830.255/1982-CALCINAÇÃO CORUMBÁ LTDA- Alvará n°3201/96,prorrogado por 01(um) ano, publicado no DOU de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

06/10/00 - Cessionário: MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA- CNPJ 20.651.683/0001-54
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.138/1935-MÁRCIO RESENDE LIMA-OF. N°19/12-CESD e Rio Verde Mineração S.A
816.922/1973-MINERAÇÃO GRIZATTI LTDA-OF. N°20/12-CESD
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.007/1998-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO COSTA-OF. N°34/12- CESD e 35/12-CESD, Mineração & Commodities Dallas Ltda
832.043/1998-SOEX LTDA-OF. N°27/12-CESD, para Ripar Mineração Ltda
831.825/2000-JÚLIO MARIA NOGUEIRA-OF. N°32/12-CESD, e Transport.Nossa Senhora do Porto Ltda
832.443/2001-CERÂMICA CARMINAS-OF. N°31/12-CESD e José Sebastião Pinto - ME
831.603/2003-CERAMICA VISÃO LTDA EPP.-OF. N°29/12-CESD
831.630/2003-BARREIRO ALVORADA LTDA-OF. N°30/12-CESD
832.238/2004-CERAMICA VISÃO LTDA EPP.-OF. N°28/12-CESD
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)
832.371/2000-TERRA J. J. ALVES LTDA- Cessionário:000.000/00-Benevenuto e Frascaroli Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.887/2009-OSMAR MARTINS VILELA-OF. N°33/12-CESD

RELAÇÃO Nº 215/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
830.431/1987-JACYR MOREIRA- NOT. N°4145/2010
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
830.791/2009-DAVID RODRIGO DA SILVA- Registro de Licença N°3474/3ºDS-2010-Onde se lê:"... prazo até 13/11/2011..." Leia-se:"... prazo até 13/11/2012..."

RELAÇÃO Nº 221/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.572/2003-MINERAÇÃO J. MENDES LTDA - CNPJ:21.260.641/0001-55
831.087/2008-Arcelormittal Inox Brasil S.A - CNPJ:33.390.170/0001-89
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
830.572/2003-MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.686/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- AI N°799/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.383/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1329/2012
850.384/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1329/2012
850.385/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1329/2012
850.634/2010-VERTICAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°197/2012
850.309/2011-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA-OF. N°1330/2012
850.310/2011-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA-OF. N°1330/2012
850.439/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1329/2012
850.440/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1329/2012
850.441/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1329/2012
850.442/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1329/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.848/2009-MARLENE SOARES TAVARES- Cessionário:BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará n°14.951/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.819/2009-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA -Alvará N°2034/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.143/2007-ERIVELTON SOUSA DE OLIVEIRA-ALVARÁ N°5081/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.983/2011-CERÂMICA LACERDA LTDA EPP-Registro de Licença n°037/2012 de 23/03/2012-Vencimento em 22/08/2013
851.302/2011-CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-Registro de Licença n°034/2012 de 23/03/2012-Vencimento em 06/10/2012
851.326/2011-JOSÉ RAIOL NUNES-Registro de Licença n°036/2012 de 23/03/2012-Vencimento em 20/03/2016
850.221/2012-MARIA ONILDA DA SILVA-Registro de Licença n°030/2012 de 20/03/2012-Vencimento em 09/02/2014
850.222/2012-MARCOS EVANGELISTA LOBATO LAGOS-Registro de Licença n°31/2012 de 20/03/2012-Vencimento em 10/11/2013
850.242/2012-OSCAR LUÍZ DE MORAIS-Registro de Licença n°032/2012 de 16/03/2012-Vencimento em 28/02/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.114/2011-CALBRAX CALCÁRIO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.896/2011-JOSÉ MARIA COELHO

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.205/2012-ANDREIA APARECIDA MENDES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.011/2012-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°554/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.394/2008-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA ME- Alvará nº10.213/2011 - Cessionario:890.105/2012-MULTIBLOCO IND. COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- CPF ou CNPJ 31.269.012/0001-40
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.337/2009-MONICA DOS SANTOS KEMP -Alvará N°9051/2010
890.506/2010-HEROTILDES CARDOSO RIBEIRO -Alvará N°8526/2011
890.421/2011-GERMANO FERREIRA MOREIRA -Alvará N°11194/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.300/2004-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - CNPJ: 28.309.508/0001-95
890.595/2004-XARAGRAN MARMORES GRANITOS LTDA.
890.263/2008-MINERAÇÃO LITORÂNEA S.A. - CNPJ: 86.800.745/0001-50
890.366/2008-EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 08.488.468/0001-89
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.366/2008-EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA ME
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
890.595/2004-RUDVER VIEIRA MONTEIRO - EDITAL N° 007/2011 - Publicado DOU de 17/02/2011
890.263/2008-ICLÉIA SOARES ORCIOLI - CPF: 831.120.307-53 - EDITAL N° 23/2011 - Publicado DOU de 06/07/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.056/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°755/2012
Reitera exigência(366)
890.331/2003-ÁGUA MINERAL IARA LTDA ME-OF. N°736/2012-60 dias
890.192/2004-MINERAÇÃO SERRA DE RAPOSO LTDA-OF. N°761/2012-60 dias
890.068/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°625/2012-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.508/2004-PROACO EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA ME- Alvará n°11.043/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO CÓRREGO DA ONÇA LTDA- CNPJ 07.387.641/0001-90
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.029/1982-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA-OF. N°779/2012
890.412/1998-PORTO DE CASTILHO EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. N°730/2012
890.455/2007-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF. N°783/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.029/1982-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA- Registro de Licença No.:204/1982 - Vencimento em 23/01/2017
890.412/1998-PORTO DE CASTILHO EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença No.:1493/1999 - Vencimento em 28/02/2013
890.376/2003-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- Registro de Licença No.:1795/2003 - Vencimento em 28/02/2013
890.221/2005-AREIAS BRANCAS DE ITAGUAI LTDA-Registro de Licença No.:2064/2005 - Vencimento em 28/02/2013
890.185/2009-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA- Registro de Licença No.:2599/2010 - Vencimento em 28/02/2013
890.511/2009-CERÂMICA VULCÃO LTDA.- Registro de Licença No.:2608/2010 - Vencimento em 21/12/2019
890.066/2010-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP- Registro de Licença No.:2620/2010 - Vencimento em 28/02/2013
890.717/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2676/2011 - Vencimento em 08/03/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.100/2005-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.027/2010-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.463/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP-OF. N°751/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.833/2011-CERÂMICA CAMPISTA LTDA.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.776/2006-ANDRE REIS FI-OF. N°774/2012-DOU de 06/03/2012 (Relação nº 32/2012)
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA- AI N°636/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
815.734/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI- AI N°347/2011, publicado em 28/10/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de abril de 2012

Processo nº 48000.000624/2011-14. Interessado: Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra a Portaria SPE/MME nº 7, de 16 de fevereiro de 2012, que definiu a garantia física da Usina Termelétrica denominada UTE Biopav II.

Nos termos do Parecer nº 308/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Pedido de Reconsideração, indefiro o pedido de efeito suspensivo, e, no mérito, nego-lhe provimento.

ALTINO VENTURA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 17, 18 e 19 de abril de 2012
Local: Manaus/AM
Endereço: Quality Hotel Manaus - Av. Mário Ypiranga Monteiro nº 1.090 - Adrianópolis, Manaus/AM
17/04/2012
8h
Credenciamento
9h
Mesa de Abertura
10h30 às12h
Painel de Abertura
Tema: REDE SOCIOASSISTENCIAL: VÍNCULO SUAS E CONTROLE SOCIAL.
12h às 13h
Debate
13h às 14h
Almoço
14h às 15h30
Painel 1
Tema: RETRATO DO CONTROLE SOCIAL NO BRASIL: CENSO SUAS/CONSELHOS 2011.
15h30 às 16h30
Debate
16h30 às 18h
Painel 2
Tema: CONSOLIDAR O SUAS, VALORIZANDO OS TRABALHADORES: CONSTRUINDO ESTRATÉGIAS PARA O DEBATE DO NÍVEL MÉDIO.
18h às 19h
Debate
18/04/2012
9h às 12h
Oficinas
13h às 14h
Almoço
14h às 16h
Painel 3
Tema: CONSOLIDAR O SUAS: FINANCIAMENTO OBRIGATÓRIO
16h às 17h
Debate
17h às 19h
Reunião da Comissão de Financiamento: Relatório da execução orçamentária e financeira do FNAS, 1º trimestre e outros.
19/04/2012
9h às 18h
REUNIÃO PLENÁRIA DO CNAS
9h às 9h15
- Aprovação da ata da 198ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 199ª Reunião Ordinária.
09h às 10h
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros.
10h às 11h
- Relato da Comissão de Financiamento: Apresentação do relatório da execução orçamentária e financeira do FNAS - DEFNAS/SNAS
11h às 12h
- Relato da Comissão Eleitoral
14h às 15h
- Relato da "Oficina sobre o Toque de Recolher e Internação Compulsória" realizada pelo CONANDA e a Comissão de Política da Assistência Social
15h às 16h
- Regulação da vacância de Conselheiros do CNAS eleitos - gestão 2012-2014
16h às 18h
- Reunião da Presidência Ampliada

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e nos incisos III e IV do art. 1º da Portaria GM/MDIC nº 81, de 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar aos seguintes dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado desta Pasta a competência para a concessão de diárias e passagens aos seus respectivos servidores, vedada a subdelegação:

I - Secretário do Desenvolvimento da Produção;
II - Secretário de Comércio e Serviços;
III - Secretário de Inovação;
IV - Secretário de Comércio Exterior;
V - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;
VI - Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento e Exportação;
VII - Secretário Executivo da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Subdelegar aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a competência para a concessão de diárias e passagens aos seus respectivos servidores e empregados, vedada a subdelegação.

Parágrafo único: Os dirigentes das entidades vinculadas mencionadas no caput encaminharão à Secretaria-Executiva deste Ministério, até o dia 15 do mês subseqüente, relatório circunstanciado de todos os afastamentos autorizados com fulcro nos arts. 6º , caput, §2º, I, "b" e 7º, I, II e III e §1º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 3º Os dirigentes constantes dos artigos 1º e 2º deverão respeitar os limites de cada Unidade e/ou Entidade estabelecidos por normativo interno.

Parágrafo único. Todas as diárias e passagens autorizadas pelos dirigentes mencionados no caput, após a vigência do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverão ser consideradas no cômputo do limite de que trata o art. 5º do citado Decreto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SE/MDIC nº 47, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado entre estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nº 16, de 21 de março de 2012, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para implantes mamários e exigência de certificação de conformidade do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando que a referida RDC é de cumprimento imediato, exigindo que a partir de 22 de março de 2012 só podem ser colocados no mercado implantes mamários com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, ou seja, certificados no âmbito do SBAC e que, sendo assim, é imprescindível a criação imediata de uma infraestrutura para a certificação desses produtos no âmbito do SBAC;

Considerando que os Organismos de Certificação de Produtos (OCP) necessitam de tempo, após a publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários, para se acreditarem e que, portanto ainda não há Organismos Acreditados para esse escopo;

Considerando que a inexistência de OCP acreditado pelo Inmetro, associada à vigência imediata da RDC da Anvisa, pode levar ao desabastecimento do mercado de implantes mamários;

Considerando que existem Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados pela Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) para escopos relacionados à saúde, especificamente preservativo masculino e luva cirúrgica e de procedimento, e que os processos de certificação destes produtos são semelhantes ao processo de certificação de implante mamário, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Autorizar, provisoriamente, todos os OCP acreditados para o escopo de preservativo masculino ou luva cirúrgica ou de procedimento, a conduzir o processo de certificação e conceder o Certificado de Conformidade para Implantes Mamários;

Art. 2º Determinar que a autorização prevista no artigo 1º desta Portaria está condicionada ao atendimento das seguintes disposições:

I - Manifestação formal do Organismo ao Inmetro quanto ao interesse em ser autorizado provisoriamente;

II - Manifestação formal do Organismo ao Inmetro quanto ao compromisso de se acreditar no período de seis meses;

III - Assinatura do termo de compromisso relativo à autorização provisória, de acordo com o modelo anexo.

Art. 3º Determinar que a autorização provisória referida no artigo 1º desta Portaria é válida por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Parágrafo único: A autorização será concedida por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União pelo Inmetro.

Art. 4º Determinar que os OCP autorizados provisoriamente, na forma do artigo 1º desta Portaria, deverão conduzir as ações relacionadas aos processos de avaliação e concessão do Certificado de Conformidade para Implantes Mamários, atendendo as exigências estabelecidas pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) para os Organismos acreditados.

Art. 5º Cientificar que o Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização provisória dada aos OCP, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras da Portaria Inmetro/MDIC nº 162, de 05 de abril de 2012, que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários, além das hipóteses previstas na Portaria Inmetro/MDIC nº 087, de 03 de maio de 2002.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, o _____ _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF _____, representada por _____, CPF nº _____, declara, expressamente, perante o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e a terceiros interessados que:

1. está ciente de que, como Organismo de Certificação de Produto (OCP) autorizado, deve atender aos requisitos previstos na Portaria Inmetro/MDIC nº 162, de 05 de abril de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários, e na RDC nº 16, de 21 de março de 2012 da Anvisa;

2. tem ciência de que a autorização é provisória e vigerá por 6 (seis) meses contados da data de publicação da Portaria nº 162, de 05 de abril de 2012, que concedeu sua autorização provisória;

3. tem ciência de que, para permanecer atuando no escopo Implantes Mamários, deverá obter sua acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 6 (seis) meses contados da publicação da Portaria de Autorização Provisória;

4. tem ciência que, após o prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo, em caso de não obtenção da acreditação, não poderá emitir os Certificados de Conformidade para Implantes Mamários;

5. tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, bem como a inobservância às Normas Regulamentadoras, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará o OCP às cominações civis e penais previstas na legislação em vigor.

_____

Local e Data.

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n. º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de promover ajustes na Portaria Inmetro n° 499 de 29 de dezembro de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade para fornos de micro-ondas;

Considerando a importância dos fornos de micro-ondas comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança e eficiência energética, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para Fornos de Micro-ondas, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 262, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011, seção 01, página 106.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Cientificar que a obrigatoriedade de observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado está estabelecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Micro-ondas.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 499, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011, seção 01, página 118.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da Comissão Técnica "Fios, Cabos e Cordões Elétricos", com a seguinte composição:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;

e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

II. Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee;

III. Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - Abroc;

IV. Associação Brasileira dos Revendedores e Distribuidores de Materiais Elétricos - Abreme;

V. Associação Brasileira pela Qualidade dos Fios e Cabos Elétricos - Qualifio;

VI. Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel;

VII. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec;

VIII. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;

IX. Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar;

X. Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios;

XI. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS Labelo;

XII. Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não - Ferrosos do Estado de São Paulo - Sindicel;

XIII. Testtech Laboratórios; e

XIV. TÜV Rheinland do Brasil - Laboratório de Ensaios.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Fios, Cabos e Cordões Elétricos.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 198, de 11 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, seção 01, página 100.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 329, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias em 30/09/2011, 20/12/2011, 07/02/2012, 06/03/2012 e 03/04/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 30/09/2011, 20/12/2011, 07/02/2012, 06/03/2012 e 03/04/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000617/2012-50
Proponente: Organização Não Governamental Saúde Esporte
Título: Meia Maratona de Curitiba 2012
Registro: 02PR018152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.015.357/0001-18
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 400.383,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25122-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2012

2 - Processo: 58701.001779/2011-24
Proponente: Associação Desportiva e Cultural Kaizenkan
Título: Caminho Suave
Registro: 02ES087322011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.152.654/0001-66
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor aprovado para captação: R$ 591.485,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56690-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

3 - Processo: 58701.002716/2011-95
Proponente: Associação Desportiva Cultural Estrela de Guarulhos
Título: Estrelinha do Futuro - Da Base ao Alto Rendimento
Registro: 02SP004352007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.641.732/0001-59
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 589.294,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1556 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23765-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

4 - Processo: 58701.001893/2011-54
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: Ano II - Estrada para o Esporte
Registro: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 824.948,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09772-1
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012

5 - Processo: 58701.000053/2012-55
Proponente: Sociedade Cultural Desportiva Progresso
Título: Piloto Formula ALPS
Registro: 02SC053792009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.121.742/0001-99
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 985.646,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0016 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60316-3
Período de Captação: da data de publicação até 28/09/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001295/2011-85
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Marcelo 2012
Valor aprovado para captação: R$ 89.962,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12630-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.001946/2011-37
Proponente: Federação Esportiva das Entidades de Segurança Pública do Espírito Santo
Título: ES NO X - Terra World Championship 2011
Valor aprovado para captação: R$ 62.507,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2921 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19080-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.

3 - Processo: 58701.005102/2010-84
Proponente: Associação Sócio Esportiva SP X
Título: Escola de Campeões, Iniciação ao Ciclismo
Valor aprovado para captação: R$ 909.305,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1892 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16724-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

4 - Processo: 58701.004275/2010-85
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Correr e Caminhar
Valor aprovado para captação: R$ 967.408,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº:1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57622-0
Período de Captação: da data de publicação até 28/12/2012.

5 - Processo: 58701.004687/2010-15
Proponente: Instituto Plataforma Brasil - IPB
Título: Cruyff Court Ermelino Matarazzo Programação Esportiva 2011
Valor aprovado para captação: R$ 574.200,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1353 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21182-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2013.

6 - Processo: 58701.004536/2010-67
Proponente: Federação Hípica de Brasília
Título: Concurso de Salto Nacional
Valor aprovado para captação: R$ 156.004,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4592 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12273-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2013.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Recomenda ao Poder Executivo Federal autorizar a redução da reserva legal, para fins de recomposição, para até 50% da propriedade, nos imóveis rurais situados nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e no art. 16, § 5º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965:

Recomenda ao Poder Executivo Federal que autorize a redução da reserva legal, para fins de recomposição, para até 50% da propriedade, nos imóveis rurais situados nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará.

Recomenda ao Estado do Pará que fortaleça as ações de regularização ambiental nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar delimitadas no mapa de gestão do território do ZEE da Zona Leste e Calha Norte, apresentando ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA relatório anual contendo a relação dos imóveis rurais com ingresso no Cadastro Ambiental Rural e o monitoramento da recuperação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

Recomenda ao Estado do Pará que amplie a divulgação do ZEE da Zona Leste e Calha Norte, disponibilizando os relatórios técnicos, os mapas e o banco de dados na internet e capacitando os atores públicos e privados dos 114 municípios abrangidos por este ZEE, com foco em sua implementação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Prorroga por 90 (noventa) dias a vigência da Instrução Normativa nº 21, de 12 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 12 de janeiro de 2012; Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.001452/2009-57; resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a vigência da Instrução Normativa nº 21, de 12 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 13 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 55.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 154, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP a realizar concurso público para o provimento de cem cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais e quarenta cargos de Técnico em Informações Educacionais.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ocorrerá a partir de setembro de 2012 e está condicionado à:

I - existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do INEP, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de vinte e nove candidatos aprovados e não convocados do concurso público realizado pelo Ministério da Cultura para os cargos de Agente Administrativo e de Analista Técnico-Administrativo do Plano Especial de Cargos da Cultura, autorizado pela Portaria MP nº 365, de 27 de outubro de 2009, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A nomeação dos candidatos prevista no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2012 e está condicionada:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação dos candidatos de que trata o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo de Vagas
Analista Técnico-Administrativo	13
Agente Administrativo	16
Total	29

PORTARIA Nº 156, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a realizar concurso público para provimento de setenta cargos de Analista em Ciência e Tecnologia e setenta cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia, da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ocorrerá a partir de setembro de 2012 e está condicionado à:

I - existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da CAPES, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar o Ministério da Saúde a nomear um candidato aprovado para o cargo de Contador, dois candidatos aprovados para o cargo de Arquivista e quatro candidatos aprovados para o cargo de Médico, no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 185, de 9 de julho de 2009, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas do próprio concurso vigente, ocorridas a partir de 1º de março de 2011.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O Ministério da Saúde deverá publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 158, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cinquenta candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - MMA, autorizado pela Portaria nº 373, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de junho de 2012.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e nove candidatos aprovados no concurso público para o cargo de nível superior e intermediário da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 185, de 9 de julho de 2009, retificada pela Portaria MP nº 307, de 17 de setembro de 2009, e regido pelo Edital MS nº 50, de 22 de outubro de 2009, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A nomeação dos candidatos de que trata o art. 1º, será efetivada a partir de abril de 2012, e está condicionada:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	UF	Número de Vagas
Administrador	AC	1
	AL	1
	AM	1
	AP	1
	BA	1
	CE	1
	DF	32
	ES	1
	GO	1
	MA	1
	MG	1
	MS	1
	MT	1
	PA	1
	PB	1
	PE	1
	PI	1
	PR	1
	RJ	22
	RN	1
	RO	1
	RR	1
	RS	1
	SC	1
	SE	1
	SP	2
	TO	1
Arquivista	DF	2
	RJ	2
Assistente Social	DF	2
Bibliotecário	DF	2
	RJ	2
Contador	DF	9
	RJ	5
Economista	DF	2
Estatístico	DF	1
Farmacêutico	DF	2
Fonoaudiólogo	RJ	5
Médico - Cardiologia	RJ	5
Médico - Clínica Médica	RJ	7
Médico - Medicina do Trabalho / Saúde Ocupacional	BA	1
	CE	1
	ES	1
	GO	1
	MA	1
	MG	1
	PA	1
	PB	1
	PE	1
	PI	1
	PR	1
	RJ	4
	RN	1
	RS	1
	SC	1
	SE	1
	SP	1
Médico - Psiquiatria	RJ	1
Nutricionista	DF	2
Psicólogo	DF	2
Técnico em Assuntos Educacionais	DF	5
	RJ	7
Técnico em Comunicação Social - Jornalismo	DF	5
	RJ	3
Técnico em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	DF	1
	RJ	1
Técnico de Contabilidade	AC	1
	AL	1
	AM	1
	AP	1
	BA	1
	CE	1
	DF	7
	ES	1
	GO	1
	MA	1
	MG	1
	MS	1
	MT	1
	PA	1
	PB	1
	PE	1
	PI	1
	PR	1
	RJ	5
	RN	1
	RR	1
	RS	1
	SC	1
	SE	1
	SP	1
	TO	1
Total de vagas		209

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH - em 40 empregados (quarenta) empregados.

Art. 2º Fica a EBSERH autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 31, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, e

Considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é sócio institucional da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, existindo a convergência do programa de trabalho do Ministério com a linha de atuação da ABOP;

Considerando que a ABOP tem como objetivos o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias do Setor Público Federal, Estadual e Municipal, o aperfeiçoamento de recursos humanos em planejamento e orçamento, realizando cursos, seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza, o que reforça a necessidade de uma participação permanente dessa Associação na realização das referidas atividades; e

Considerando que além das características mencionadas, a ABOP participa como representante do Brasil na Asociación Internacional de Presupuesto Público - ASIP, que é o principal organismo internacional de orçamento público vinculado à Organização das Nações Unidas - ONU, características essas que configuram um caráter singular à entidade, resolve:

Art.1º Autorizar a transferência de recursos, a título de contribuições correntes, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO GOMES

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portarias n° 27, de 10 de maio de 2011, para a Unidade Federativa de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa de Rondônia, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias n° 27, de 10 de maio de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m²;

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exeqüibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exeqüibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1)}{PI} + \frac{(600 \times A2)}{P2} + \frac{(600 \times A3)}{P3} + \ldots = ATC^*$$

Sendo:

P1, P2, P3… = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$\text{Nº total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R$/ m²

UF	ÁREA INTERNA Produtividade 600 m²		ÁREA EXTERNA Produtividade 1.200 m²		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade 220 m²		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RO	3,03	3,69	1,52	1,85	0,69	0,84	0,19	0,22

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	4.000.000
TOTAL	4.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	4.000.000
TOTAL	4.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Declaro dispensada a licitação para cessão do imóvel constituído por área de terreno medindo 32.432,87m², e área total construída de 16.318,40m², localizado na Rua João Camilo de Souza nº 265, Parque Ouro Verde, Município de Mandaguaçu/PR, objeto da matrícula nº 8.257, Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu/PR, tendo em vista que a cessão, em condições especiais, do imóvel acima identificado realizar-se-á ao Município de Mandaguaçu, com fundamento no artigo 17, , § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "ad referendum" da Exma. Secretária do Patrimônio da União.

À consideração da Senhora Secretária do Patrimônio da União, para fins de ratificação.

Em 9, de ABRIL de 2012.
DINARTE ANTONIO VAZ
Superintendente

Com base nas competências determinadas no art. 40, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista a incumbência expressa pelo inciso VI, do artigo 32, do anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, RATIFICO a dispensa de licitação de acordo com o que consta dos autos do processo nº 04936.006810/2010-50 e determino a sua publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 26 da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação.

Brasília - DF, 11 de Abril de 2012
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 638, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Altera os incisos III e IV, do § 1º, do art. 6º, da Portaria nº 1.457, de 19 de julho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art.87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os incisos III e IV, do §1º, do art. 6º, da Portaria nº 1.457, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
.....
§1º.....
.....
III - campo código: 18855-7

IV - campo número de referência: xxxxxx000010279, onde os primeiros 6 (seis) dígitos correspondem ao código da unidade gestora, específico para cada unidade descentralizada, conforme Anexo II desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 5 de abril de 2012

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	47620.000793/2009-70
Entidade	Sindicato dos Contabilistas de Caçador- SINDICONT CAÇADOR
CNPJ	78.496.791/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Caçador, Calmon, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Rio das Antas e Timbó Grande - SC.
Categoria profissional	dos Contabilistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 315 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº.43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46218.004114/2011-45
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Rio Grande - RS
CNPJ	94.874.955/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande e São José do Norte - RS
Categoria profissional	Profissionais abrangidas pelo 4º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - EMPREGADOS EM TURISMO E HOPITALIDADE - em especial, das categorias de trabalho em comércio hoteleiro, motéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, lancherias, tabacarias, lojas de conveniências, boates, agências de viagens, empresas de refeições coletivas, lavanderias, barbearias, salões de cabeleireiros e institutos de beleza.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 314 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Em 11 de abril de 2012

Suspensão de Ato Administrativo.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000832-83.2011.5.10.0021- 21ª VT de Brasília/DF, bem como com fulcro na Nota Técnica Nº. 82/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o ato administrativo que resolveu pela concessão de registro sindical em favor da entidade litisconsorte, qual seja o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Vivente - RN (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 08.284.374/0001-98- Autos Adminsitrativos nº 46000.022000/2007-46)" até posterior adequação do seu estatuto social à norma tributária que disciplina o recebimento do imposto sindical.

Suspensão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, decide SUSPENDER o registro sindical de nº 46000.008907/2006-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus do Sul - PR, CNPJ nº 01.943.564/0001-20, até que esta promova alteração do seu estatuto social, de modo a enunciar a representação dos pequenos agricultores como obreiros naqueles delimitados pela atividade em área rural igual ou inferior a dois módulos rurais, em razão de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0000487-96.2010.5.10.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Brasília.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 11 de abril de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.003417/2009-47	017675421	Christian Maroja	PB
2	46224.003980/2009-15	017675464	Christian Maroja	PB
3	46224.003981/2009-60	017675481	Christian Maroja	PB
4	46224.003982/2009-12	017675472	Christian Maroja	PB
5	47533.003775/2009-29	019742371	Auto Posto Brigadeiro X Ltda.	PR
6	47533.000233/2010-38	019715862	BJP Manutenção e Operação de Utilidades Ltda.	PR
7	46294.000379/2010-81	019729260	Cartório da Quarta Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	PR
8	46294.000695/2010-52	019729162	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
9	46294.000698/2010-96	019729197	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
10	46294.000700/2010-87	019729219	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
11	46294.000129/2010-41	01612210	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
12	47533.000942/2010-13	023305622	Fátima da Rosa Indústria de Carvão	PR
13	47533.000943/2010-68	023305630	Fátima da Rosa Indústria de Carvão	PR
14	46294.000376/2010-47	019728751	Foz do Iguaçu Cartório do Terceiro Ofício Civil	PR
15	46294.000377/2010-91	019728743	Foz do Iguaçu Cartório do Terceiro Ofício Civil	PR
16	46294.000380/201-13	019729278	Foz do Iguaçu Cartório do Terceiro Ofício Civil	PR
17	46322.000058/2007-04	011133554	Indústria e Comércio de Confecções GTT Ltda. EPP	PR

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46322.000063/2007-17	505.869.748	Indústria e Comércio de Confecções GTT Ltda. EPP	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46473.001002/2009-05	015752453	Audicontabil Contabilidade e Assessoria Fiscal S/C Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46213.003972/2002-21	005561914	Editora Folha de Pernambuco Ltda.	PE
2	33904.000054/2002-11	002560585	Indústria e Comércio de Alimentos Sampaio	PE
3	46213.012363/2002-63	005571472	O e M Comunicação Ltda.	PE
4	46213.007525/2002-41	005576652	Prudent Consultórios Odontológicos Ltda.	PE
5	46213.010287/2002-51	004996844	Transcoutinho - Transporte de Cargas Coutinho Ltda.	PE

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000580/2010-50	014195160	Araruna Energia e Álcool Ltda.	AL
2	46344.000051/2009-98	013303988	Associação Bíblica e Cultural do Vale do Acaraú	CE
3	46205.018304/2008-93	014840197	Calçados Aniger Nordeste Ltda.	CE
4	46205.018306/2008-82	014840219	Calçados Aniger Nordeste Ltda.	CE

4 Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.001184/2007-34	012935883	L. Henriques da Silva - ME	AM
2	46472.004750/2003-56	008532630	Construtora Líder Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 30 de março de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46226.002926/2011-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins/TO - SINTVISTO
CNPJ	37.344.629/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 313/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46212.004575/2011-78
Entidade	SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba
CNPJ	81.051.997/0001-00
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Abatia, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Anahy, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuá, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bituruna, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Cerro Azul, Céu Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colombo, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Oeste, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Floresta, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Guairá, Guaramiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibaiti, Ibema, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaperuçu, Ivaí, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Japurá, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lindoeste, Luiziana, Mallet, Mamborê, Mandaguari, Mandirituba, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Maripá, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Mirador, Missal, Moreira Sales, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantú, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ouro Verde do Oeste, Paiçandú, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranaguá, Pato Bragado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Rebouças, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sengês, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Boa, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Virmond, Wenceslau Braz e Xambrê-PR.

Categoria Econômica	das empresas de transporte de passageiros por fretamento

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.003786/2011-01
Entidade	SINTASB-MG - Sindicato dos Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal de Minas Gerais
CNPJ	12.818.326/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Categorias Profissionais dos Técnicos em Saúde bucal- TSB e dos Auxiliares em Saúde Bucal- ASB

Processo	47516.000079/2011-93
Entidade	SINTRACON - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Containeres e Cargas em Geral de Itajaí e Região
CNPJ	06.072.036/0001-67
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Imbituba, Itajaí, Itapoá e Navegantes-SC
Categoria Econômica	Transportadores Rodoviários Autônomos de Containeres e Cargas

Em 9 de abril de 2012

Suspensão de Trâmite Processual.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida em sede de antecipação de tutela nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000433-46.2012.501.0140 - 40ª VT de Belo Horizonte/MG, bem como com fulcro na Nota Técnica Nº 86/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER a tramitação do processo administrativo nº 46211.002340/2012-32 (SC13124), de interesse do SINDICADI - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários, Motoristas, Condutores, Operadores de Máquinas e Demais Empregados nas Empresas de Transporte, Cargas e Diferenciados de Belo Horizonte e Região Metropolitana (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.927/0001-36), até decisão final prolatada nos autos da RT nº 0000433-46.2012.503.0140, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, na medida em que a ata que instrui o citado feito é objeto de demanda judicial.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.793, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de Frete.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DCN - 002, de 3 de abril de 2012, e no que consta no Processo nº 50500.082960/2011-88, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda. como administradora de meio de pagamento eletrônico de frete, número de registro 012, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico conforme a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.794, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Banco do Brasil S.A. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de Frete.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DCN - 001, de 2 de abril de 2012, e no que consta no Processo nº 50500.099106/2011-51, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Banco do Brasil S.A. como administradora de meio de pagamento eletrônico de frete, número de registro 011, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico conforme a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 044, de 27 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.024345/2012-38, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 288+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 045, de 27 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.020738/2012-72, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 116+900m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 046, de 27 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.020906/2012-20, delibera:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 080+000m e o km 081+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 047, de 27 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.024348/2012-71, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 297+600m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 048, de 27 de março de 2012, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50515.069130/2010-15, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT's, em conformidade com os itens 19.8 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 005/2007 e Resolução nº 3.747/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 005/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 022, de 2 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138666/2011-38, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 215+015m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 023, de 2 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138609/2011-59, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 206+380m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099026/2011-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Pesqueira (PE), prefixo nº 08-1058-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23/2012 publicada no DOU de 9.2.12, Seção 1, pág. 58, onde se lê: "...para 1 (um) horário diário...", leia-se: "...para 6 (seis) horários semanais..."

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012

Dia: 17/04/2012
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012) e 2ª Sessão Extraordinária (21/03/2012).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01/06/2011

2) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 13/12/2011

3) Processo: 0.00.000.001007/2010-29 (Recurso Interno)
Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática proferida.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 31/01/2012

4) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

5) Processo: 0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação)
Requerente: Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 5724/2011 (006/2011) que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Almino Afonso

6) Processo: 0.00.000.001717/2011-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa a sustação de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que decidiu pelo cancelamento de decisão que regulamentava a consecutividade de figurações em listas tríplices e suspensão da 47ª sessão do mencionado Conselho relativamente a promoção, por merecimento, de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 28/02/2012

7) Processo: 0.00.000.000642/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alessandra Garcia Marques - Promotora de Justiça
Celso Jerônimo de Souza - Promotor de Justiça
João Marques Pires - Promotor de Justiça
Rogério Voltolini Muñoz - Promotor de Justiça
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer a desconstituição dos atos de nomeação constantes das Portarias nºs 747, 839, 841, 878 e 879, publicadas no ano de 2009 pela Procuradoria Geral de Justiça, os quais implicaram vício na aplicação do critério de desempate para estabelecimento de ordem de antiguidade baseado no tempo de serviço público prestado no Estado do Acre.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Acre
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

8) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o
disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

9) Processo: 0.00.000.000981/2011-56 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assunto: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Fabiano Silveira

Pedido de vista no dia 20/03/2012

10) Processo: 0.00.000.001607/2011-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça: Adriana Cimini Ribeiro Salgado, Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, Beatriz Helena Budin Fonseca, Carlos Alberto Moraes Barbosa, Carlos Alerto Carmello Junior, Daniel Isaac Friedmann, Daury de Paula Junior, Roberto Mendes de Freitas Junior e Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa.
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer imediata suspensão do ato nº 068/2011-PGJ, de 19 de setembro de 2011, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria da Justiça Cível de Santos/SP, bem como requer suspensão do concurso para preenchimento do cargo de 22º Promotor de Justiça da referida comarca. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 21/03/2012

11) Processo: 0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
Advogada: Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI 2.802
Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fabiano Silveira

12) Processo: 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Taís Ferraz

13) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
Assunto: Visa a apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à possível requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Maria Ester

14) Processo: 0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da ASSEMPAC
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer revisão na forma de aplicação da Lei n° 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP n°6/2010, n°53/2010 e n°60/2010.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Acre
Vista: Cons. Fabiano Silveira

15) Processo: 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)
Requerente: Breno Wohl Bruno
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

16) Processo: 0.00.000.000153/2012-07 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça
Myrian Coeli Gondim d'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça
Pedro de Souto - Procurador de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à publicação da resolução nº 033/2012 e aviso nº 004/2011-PGJRN, ambos datados de 13.02.2012 e que discorrem sobre a formação de cadastro de opções de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Taís Ferraz

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

17) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)

18) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (19/07/2011)

19) Processo: 0.00.000.001675/2010-56 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001979/2010-13)
Requerente: Antônio de Siqueira Cabral
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o controle administrativo nos critérios utilizados para atribuição de pontos e classificação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participantes do concurso de remoção por merecimento para o cargo de 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Norte

20) Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do MP da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

21) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer a revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

22) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Espírito Santo

23) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

24) Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virgínia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

25) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

26) Processo: 0.00.000.000702/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Osório Adroldo Ribeiro de Almeida - Secretário-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas/PB
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Visa apurar informação de relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que aponta recebimento irregular pelo Ministério Público do Estado de ajuda financeira concedida pelo Município de Itatuba/PB no ano de 2006.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Paraíba

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

27) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

28) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerentes: Jorge Alves de Souza
Pedro Américo da Silveira
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas

29) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal

30) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

31) Processo: 0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

32) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Piauí

33) Processo: 0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44, do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho do Estado da Paraíba).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

34) Processo: 0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa a apuração de aparente irregularidade em formação de listas tríplices em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas tríplices. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Paraná

35) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

36) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

37) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas

38) Processo: 0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Alexandre Eduardo dos Santos
Maruska Rodrigues
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: São Paulo

39) Processo: 0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

40) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

41) Processo: 0.00.000.000509/2011-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

42) Processo: 0.00.000.000521/2011-28 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

43) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Recurso Interno)
Recorrente: Maurício Vicente Silvério
Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

44) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

45) Processo: 0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Adriano Antônio Carvalho Miguel
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

46) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Lidiane Soares Saija
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Rio Grande do Sul

47) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais

48) Processo: 0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sander Felix Morais
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital n° 204/2011.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul

Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)

49) Processo: 0.00.000.001534/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Distrito Federal

50) Processo: 0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogado: Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo

51) Processo: 0.00.000.000815/2011-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Patricia Helena Almeida Alve Caninde
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí em relação à denúncia de corrupção no Município de Oeiras/PI.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

52) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

53) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)
Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

54) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais

55) Processo: 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)
Recorrente: Roseni Rosa Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Bahia

56) Processo: 0.00.000.001380/2011-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE 22.043
Euvânia Maria Cruz Munoz - OAB/PE 22.157
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao restabelecimento de pagamento de indenização prevista no art. 61, V, da Lei Complementar nº 12/94 e alterações em razão do exercício cumulativo, por membros do Parquet, dos cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância e de Procurador de Justiça. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Pernambuco

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

57) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Embargos de Declaração)
Embargante: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogado: Carlos M?io da Silva Velloso - OAB/DF 23.750
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente Processo Administrativo Avocado para determinar a imediata remoção de membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Mato Grosso do Sul

58) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

59) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

60) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

61) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

62) Processo: 0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)
Recorrente: Adenilson Antônio Mota de Souza
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Minas Gerais

63) Processo: 0.00.000.000803/2011-25 (Pedido de Avocação)
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará

64) Processo: 0.00.000.001056/2011-42 (Pedido de Avocação)
Requerente: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará

65) Processo: 0.00.000.001175/2011-03 (Embargos de Declaração)
Embargante: Rubens de Andrade Maciel - Promotor de Justiça
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Pedido de Avocação.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Minas Gerais

66) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

67) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012)

68) Processo: 0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)
Recorrente: Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça
Recorrido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul

69) Processo: 0.00.000.002271/2010-80 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Marcelo Camargo Milani
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar nº 011/2008, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo

70) Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Rio de Janeiro

71) Processo: 0.00.000.000875/2011-72 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Advogados: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF 12.997
André de Barros Pereira - OAB/DF 14.324
Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529
João Carneiro de Ulhôa - OAB/DF 18.805
Luiz Rafael Mayer - OAB/DF 1.102-A
Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475
Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal

72) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa a implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: São Paulo

73) Processo: 0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Elaine Taborda de Avila - Promotora de Justiça
Advogado: André Mendonça Luz - OAB/SP nº 139.116
Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo

74) Processo: 0.00.000.001561/2011-97 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Themis Maria Pacheco de Carvalho - Procuradora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Interessados: Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite
André William Gadelha Vila Nova
Luis Muniz Rocha Filho
Assunto: Requer desconstituição de ato do Ministério Público do Estado do Maranhão quanto a autorização à membros e servidor do Parquet para frequentarem curso de pós-graduação e ainda obterem pagamento de diária devido a deslocamento, violando a Resolução nº 07/2004 do Conselho Superior do órgão. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Maranhão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

75) Processo: 0.00.000.001603/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rafael Neubern Demarchi Costa
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a desconstituição de ato que homologou o resultado final do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do aparente extravio da gravação em áudio e vídeo da prova oral do candidato, impossibilitando a revisão de sua nota. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Paraná

76) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão do Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal

77) Processo: 0.00.000.000078/2012-76 (Pedido de Providências)
Requerente: Francisco Neves Junior - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício
Assunto: Apresenta consulta concernente à forma de composição dos quintos sucessivos da lista de antiguidade para a formação da lista tríplice nas promoções por merecimento.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Mato Grosso do Sul

78) Processo: 0.00.000.000120/2012-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lúcio José Cardoso Barreto Lima - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça, que declarou atribuição para atuar no processo nº 201021800009 à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde, e não à Promotoria do Júri de Aracaju.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Sergipe

Processos dessa sessão (17/04/2012)

79) Processo: 0.00.000.000212/2008-52 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Advogado: Gilvan Dantas do Nascimento - OAB/AM nº 300
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal

80) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal

81) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Frederico Bôa-Viagem Rabello
Franklin Javert Silva
Requerido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
Assunto: Requer a desconstituição de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 70/2010, de 13/12/10, que estabelece sistema de rodízio mensal de analistas processuais para atendimento a gabinetes, em dissonância com a estrutura administrativa prescrita pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco

82) Processo: 0.00.000.001010/2011-23 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29437
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Goiás

83) Processo: 0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIONIBUS
Advogado: Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará

84) Processo: 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno)
Recorrente: Eriberto da Costa Neves
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio Grande do Norte

85) Processo: 0.00.000.001158/2011-68 (Recurso Interno)
Recorrente: Eriberto da Costa Neves
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Rio Grande do Norte

86) Processo: 0.00.000.001191/2011-98 (Recurso Interno)
Recorrente: Milton Marcolino dos Santos Júnior - Promotor de Justiça
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO n° 17.275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO n° 26.891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO n° 29.437
Recorrido: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que inadmitiu pedido de Revisão de Processo Disciplinar que visava a anulação da Portaria n° 009/2010 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás e, consequentemente, todos os atos da Sindicância n° 2010.000000.1391 a ela posteriores.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Goiás

87) Processo: 0.00.000.001360/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer o controle administrativo do ato de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal feito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja cumprido o art. 60 da LC 75/93 e os art. 3° e 5° da Resolução 20/96 do CSMPF, para que as referidas vagas sejam oferecidas com prioridade a membros integrantes do último grau de carreira.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal

88) Processo: 0.00.000.001511/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal

89) Processo: 0.00.000.001549/2011-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Regiane Gonthorosvski
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer suspensão de andamento do XXXVI Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como anulação de etapa do certame após verificação de possível ilegalidade na composição da comissão de concurso, que em tese fere norma exarada em Resolução deste Conselho. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Paraná

90) Processo: 0.00.000.001663/2011-11 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/030/CGMP/2010, em trâmite na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

91) Processo: 0.00.000.001729/2011-64 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público Federal
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Reclamação para Preservação da Autoridade e da Competência das Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal

92) Processo: 0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciano Borges Machado
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

93) Processo: 0.00.000.000042/2012-92 (Recurso Interno)
Recorrente: Felipe de Amorim Sousa Filho
Advogado: Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI n° 4798
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Piauí

94) Processo: 0.00.000.000119/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Adilson Siqueira da Silva
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer que seja efetivada pela administração do Ministério Público da União, ainda que como lotação provisória, a remoção do requerente para o Estado de Sergipe, obstaculizada por liminar impetrada por candidato aprovado para o cadastro de reserva que pleiteia a vaga oferecida no concurso de remoção Portaria SG/MPU 160/2011
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Sergipe

95) Processo: 0.00.000.000176/2012-11 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Taís Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e revoga a Resolução nº 69/2011.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal

96) Processo: 0.00.000.000246/2012-23 (Pedido de Providências)
Requerente: João Bosco Costa Soares da Silva - Juiz Federal/AP
Advogados: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF 14.736
Hercílio de Azevedo Aquino - OAB/DF nº 33.148
Requeridos: Ministério Público da União
Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer o afastamento preventivo de membros do Ministério Público da União no Estado do Amapá e do Ministério Público do Estado do Amapá denunciados por graves irregularidades em Reclamação Disciplinar já instaurada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amapá

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1011 Data:10/04/2012 Hora:12:47
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000276/2012-30
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Guarujá/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000278/2012-29
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Piracicaba/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000274/2012-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000279/2012-73
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000277/2012-84
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Limeira/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000275/2012-95
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadoria de Protocolo Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2012

Reclamação para a Preservação da Autonomia do Ministério Público 0.00.000.001747/2011-46
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Ministério Público do Piauí
Decisão
Oficie-se aos ilustres membros do Conselho Nacional de Justiça Wellington Cabral Saraiva e Gilberto Valente Martins remetendo-lhes cópia do ofício subscrito pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dra. Zélia Saraiva Lima, assim como cópias da petição inicial do mandado de segurança impetrado pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí Erivan José da Silva Lopes e da decisão da lavra do também Desembargador Brandão de Carvalho, que concedera a ordem pretendida (documentos de fls. 35/50 e 51/53, respectivamente).
Após, arquive-se este procedimento.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Pedido de Providências 0.00.000.001774/2011-19
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE; PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO
Ademais, traz à lume discussão no caso concreto (aposentadoria de membro), inclusive encaminhando inteiro teor do procedimento administrativo.
Ante o exposto, considerando que não foram preenchidos os requisitos para a formulação de consulta perante este CNMP, determino, monocraticamente, o arquivamento dos autos deste Pedido de Providências, nos termos do do Enunciado nº 005/2008 e do art. 46, inciso X, alínea "c", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

ACÓRDÃO DE 21 DE ABRIL DE 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000246/2009-28
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: MAURÍCIO VICENTE SOLVÉRIO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES. ESGOTAMENTO DAS VIAS PROCESSUAIS CABÍVEIS NA APRECIAÇÃO DO MÉRITO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. NÃO CABIMENTO.
1. Recurso interno interposto em face de decisão que indeferiu pedido de revisão em reclamação disciplinar, com base no art. 90 do RICNMP.
2. Somente há possibilidade de revisão para sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares, não cabe para reclamação disciplinar.
3. O pedido do recorrente esgotou todas as vias processuais cabíveis à apreciação do mérito, sendo frustradas as tentativas formuladas pelo recorrente.
4. Não pode o recorrente pleitear reexame de matéria de fato e de provas infinitamente por meio de Recurso, remédio não acessível a todo pleito apresentado pelo interessado.
5. Recurso Interno não conhecido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente Recurso Interno.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;
CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a representação do senhor Durval Mendes Barrada relatando que foi aprovado no SISU 2012 da UFPI - Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, pelo regime de COTA, para o curso de Licenciatura em Pedagogia - Magistério; que compareceu à IES, no dia e horários previstos, para a efetivação da matrícula institucional, porém não obteve êxito em concretizá-la por não ter apresentado, conforme determina o Edital nº 09/2011 - UFPI, item 4.1.1, o Histórico do Ensino Médio; que o fato da não apresentação do citado documento se deu em virtude do requerente ter obtido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, por meio da aprovação no ENEM/2010, o qual não fornece o Histórico do Ensino Médio.
CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:
1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;
2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;
3. Oficie-se à Universidade Federal do Piauí para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a representação, juntando os documentos que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;
CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a representação do senhor João Batista de Sá - Presidente da APARPI -, na qual relata o atraso no repasse do pagamento do Tratamento Fora Domicílio - TFD aos pacientes renais crônicos, que realizam hemodiálise na Clínica Nossa Senhora dos Remédios / Instituto Rim, ressaltando que o atraso no pagamento do TFD ocasiona a impossibilidade de o paciente se deslocar para realização do mesmo, trazendo complicações para o seu estado de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:
1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo n° 1.27.001.000086/2011-22 em Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;
CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o ofício nº 02/2011/MPE, encaminhado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Picos, no qual consta documentação anexa da Sra. Maria de Sousa Lima, que realizou transplante da medula óssea, beneficiária do programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio, tendo informada que o Município de Francisco Santos/PI se recusa a oferecer transporte para Teresina/PI, de onde embarca para o Estado de São Paulo, a fim de ser reavaliada;
CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:
1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;
2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE ABRIL DE 2012

HOSPITAL COLÔNIA DE RIO BONITO - DESISTITUCIONALIZAÇÃO - LEI Nº 10.216/2001 - PACIENTES DE LONGA PERMANÊNCIA - CASIMIRO DE ABREU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos do procedimento administrativo nº 1.30.020.000322/2011-97, que aponta a necessidade de implementação, pelo Município de Casimiro de Abreu, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado de Saúde, para receber pacientes egressos do Hospital Colônia de Rio Bonito, de forma a viabilizar sua desinstitucionalização, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.216/2001;

Considerando os compromissos objeto do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Ministério Público Estadual, União Federal, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Rio Bonito, e da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0001370-41.2011.4.02.5107;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para a implementação, por parte do Município de Casimiro de Abreu/RJ, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado da Saúde necessárias para a desinstitucionalização do Hospital Colônia de Rio Bonito.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Após, comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Acautele-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, voltando conclusos com o transcurso do prazo.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2012

HOSPITAL COLÔNIA DE RIO BONITO - DESISTITUCIONALIZAÇÃO - LEI Nº 10.216/2001 - PACIENTES DE LONGA PERMANÊNCIA - RIO DAS OSTRAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos do procedimento administrativo nº 1.30.020.000327/2011-10, que aponta a necessidade de implementação, pelo Município de Rio das Ostras, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado de Saúde, para receber pacientes egressos do Hospital Colônia de Rio Bonito, de forma a viabilizar sua desinstitucionalização, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.216/2001;

Considerando os compromissos objeto do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Ministério Público Estadual, União Federal, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Rio Bonito, e da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0001370-41.2011.4.02.5107;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para a implementação, por parte do Município de Rio das Ostras/RJ, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado da Saúde necessárias para a desinstitucionalização do Hospital Colônia de Rio Bonito.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Após, comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Acautele-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, voltando conclusos com o transcurso do prazo.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000028/2012-12 em Inquérito Civil Público, para apurar irregularidades na prestação de serviço público de saúde pelo Hospital Municipal de Itapema.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2012

HOSPITAL COLÔNIA DE RIO BONITO - DESISTITUCIONALIZAÇÃO - LEI Nº 10.216/2001 - PACIENTES DE LONGA PERMANÊNCIA - MACAÉ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos do procedimento administrativo nº 1.30.020.000322/2011-22, que aponta a necessidade de implementação, pelo Município de Macaé, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado de Saúde, para receber pacientes egressos do Hospital Colônia de Rio Bonito, de forma a viabilizar sua desinstitucionalização, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.216/2001;

Considerando os compromissos objeto do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Ministério Público Estadual, União Federal, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Rio Bonito, e da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0001370-41.2011.4.02.5107;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para a implementação, por parte do Município de Macaé/RJ, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado da Saúde necessárias para a desinstitucionalização do Hospital Colônia de Rio Bonito.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Após, comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Acautele-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, voltando conclusos com o transcurso do prazo.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar a obrigatoriedade dos servidores públicos estaduais aposentados de abrirem "conta corrente pessoa física" (implicando em descontos de diversas taxas de serviços) e não poderem optar pela "conta salário", resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000214/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o representante alega que está havendo divergência entre o tratamento solicitado pelo médico conveniado ao SUS (030107012121 - Reabilitação) e o tratamento autorizado pelo auditor da Secretaria Municipal de Saúde (0302080027 - Fisioterapia);

CONSIDERANDO que se alegou que o tratamento efetivamente autorizado não é o adequado ao tratamento do paciente;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. a intimação da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o termo de declaração, apresentando maiores esclarecimentos sobre os procedimentos adotados para autorização de procedimentos ambulatoriais.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a teor das informações contidas na ata de reunião do dia dois de março de 2012, de que a Rio Grande Energia, concessionária de serviço público, com a finalidade de ter acesso à subestação de energia, estaria abrindo os portões, entrando, e até fazendo muro, no condomínio residencial Carloto, localizado neste Município, construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, sem autorização do condomínio, passando, inclusive, com caminhões pelo local;

Considerando que, no caso, pode estar sendo violado o direito à moradia, que é parte do direito a um padrão de vida adequado, ou seja, o direito de ter acesso a um lar e a uma comunidade seguros para viver em paz, com dignidade e saúde física e mental;

Considerando que a moradia adequada deve incluir uma condição de ocupação estável, ou seja, residir em um local sem o medo de remoção ou de ameaças indevidas ou inesperadas;

Considerando que o direito à moradia como integrante da categoria de direitos econômicos, sociais e culturais, para ter eficácia jurídica e social, pressupõe a ação positiva do Estado, através de execução de políticas públicas, no caso em especial da política pública urbana e habitacional;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no seu artigo 25, parágrafo 1º., dispõe que: "Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle;

Considerando que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), no seu artigo 17, parágrafo 1º, dispõe que: "Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação;

Considerando que o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), no seu artigo 11, parágrafo 1º, dispõe que: "Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento;

Considerando o que dispõe o art. 6º da Constituição Federal de 1988: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

Considerando que o direito social à moradia, alinhado ao direito à "educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, passa a figurar formalmente no expressivo rol de direitos fundamentais à qualidade de vida humana;

Considerando que os direitos sociais, como categoria de direitos fundamentais, são normas jurídicas positivadas constitucionalmente, de forma expressa, ou não, revestidas de valores fundamentais para todos os seres humanos e dotados de força normativa, podendo assim, ser exigidos perante o Estado e perante terceiros. Estes direitos têm natureza integradora, ou seja, têm a função de inserir o indivíduo dentro da vida em sociedade através do aumento do leque de possibilidades a serem por ele escolhidas (liberdade real), auferindo com isso, condições mais dignas de vida;

Considerando que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais, nos termos do artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe, no seu art. 5º, X, que: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação";

Considerando o Ministério Público da União é essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII); resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2°, §1°, da Resolução CNMP n° 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000072/2012-36, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Apurar possível violação por parte da RGE ao direito à moradia dos moradores do condomínio Residencial Carloto, construído com recursos do Minha Casa Minha Vida".

Como providência inicial, determino: oficie-se à RGE, para que se manifeste sobre a denúncia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º., § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Ref. : Procedimento Administrativo MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.005148/2011-47

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, a e d, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito civil é acompanhar a instalação e regular funcionamento dos Conselhos Municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, nos termos do art. 24, §1º, IV, e §2º, da Lei n. 11.494/07, nos municípios abrangidos na atribuição territorial da Procuradoria da República do Município de Foz do Iguaçu/PR (Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu).

A pesquisa ao sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, inserida no despacho da fl. 42, revelou pendências/irregularidades nos municípios de Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Santa Helena e Serranópolis do Iguaçu. Os ofícios de fls. 43/49 buscou informações junto aos mencionados municípios.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria, e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

a) Oficie-se, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

b) Após o cumprimento do item acima abra-se nova conclusão para análise das respostas encaminhadas e nova pesquisa no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte as Peças Informativas autuadas sob o nº 1.34.026.000017/2010-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 5.626/2005, NO QUE CONCERNE À INCLUSÃO DE LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR, PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INSERIDAS NO ÂMBITO TERRITORIAL DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Eliana Bar noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000128/2012-17, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000042/2011-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

VERIFICAÇÃO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ABRIGOS E UNIDADES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS INSERIDOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DE ATRIBUIÇÃO DESTA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FABRÍCIO CARRER

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Ondina Salete Floriano noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000136/2012-55, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar as condições de infra-estrutura do Projeto de Assentamento Dalva, no Município de Porto Esperidião/MT, em especial, falta de energia, ausência de residências para todos os assentados etc.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000062/2012-13 que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a situação de infra-estrutura do Projeto de Assentamento Dalva, no Município de Porto Esperidião/MT, em especial, falta de energia, ausência de residências para todos os assentados etc., enviando a documentação pertinente;

III - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possível conflito na ocupação da chamada Gleba Zamban ou Gleba União, no Município de Comodoro/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000024/2012-52 que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a chamada Gleba Zamban ou Gleba União, no Município de Comodoro/MT, é terra pública ou privada e, em sendo pública, se é do domínio da União Federal, bem como, se existe procedimento para a implantação de assentamento na área em questão;

III - oficie-se ao Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba União - APPRGU, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a chamada Gleba Zamban ou Gleba União, no Município de Comodoro/MT, é terra pública ou privada e, em sendo pública, se é do domínio da União Federal, bem como, se existe procedimento para a implantação de assentamento na área em questão e se a associação está participando da seleção dos destinatários dos lotes do futuro assentamento.

IV - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Trata-se de declínio de atribuição da Procuradoria da República no município de São Gonçalo em virtude da necessidade de remoção de um paciente internado no Hospital Colônia Rio Bonito para outro hospital psiquiátrico no estado do Espírito Santo, a fim de que fosse cumprido o TAC firmado entre o MPF e o hospital do estado do Rio de Janeiro.

Como providência, expediu-se ofício à SESA/ES solicitando que, em conjunto com o Hospital Colônia Rio Bonito, adotasse as providências necessárias para a transferência do paciente para este estado, considerando que sua família aqui vive.

A SESA, por sua vez, relatou que para que fosse possível a regulação do paciente, seria necessário o envio de diversos documentos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Diante disso, foi requisitado que a SESA/RJ remetesse os documentos e informações necessárias à SESA/ES.

Como ultima diligência, oficiou-se a SESA/ES solicitando que informasse se houve o envio dos documentos e, em caso positivo, que relatasse as providências adotadas para a transferência mencionada.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF.

Registre-se sob a seguinte ementa: "Acompanha a transferência de paciente do Hospital Colônia Rio Bonito no estado do Rio e Janeiro para o estado do Espírito Santo. Secretaria de Saúde".

Área temática: PFDC - Saúde

Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que se publique a presente, por extrato, no Diário de Justiça, e que se a inclua na base de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, permaneçam os autos no NTC, para o decurso do prazo de resposta do ofício.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP n.º 1.33.008.000040/2009-21-

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente ICP tem por finalidade apurar as medidas necessárias para a recuperação ambiental de áreas litorâneas próximas à rua Rio Jaguaribe, em Zimbros, tendo em vista as evidências de que houve a descaracterização dos córregos que garantiam a drenagem das águas pluviais, o que gerou processos erosivos, contaminação do lençol freático e despejo de esgoto em curso d'água;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de indicar medidas necessárias para a recuperação ambiental de áreas litorâneas próximas à rua Rio Jaguaribe, em Zimbros, tendo em vista as evidências de que houve a descaracterização dos córregos que garantiam a drenagem das águas pluviais, o que gerou processos erosivos, contaminação do lençol freático e despejo de esgoto em curso d'água;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Cumprida a diligência, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP n.º 1.33.008.000369/2009-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente IPL tem por finalidade verificar as intervenções realizadas na região denominada "Canto do Morcego", no Município de Itajaí/SC, bem como as licenças e alvarás concedidos para o funcionamento de bares, casas noturnas, estacionamentos e outros serviços ou obras;;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de continuar acompanhando as intervenções na região denominada "Canto do Morcego", em Itajaí, bem como das licenças concedidas, tendo em vista a intensa especulação imobiliária da área e o ajuizamento de 5 (cinco) ações civil públicas para a proteção da localidade.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Juntem-se os Relatórios de Vistoria nº 003 e 006 de 2012, elaborados pela bióloga Carina;

3) Após, concluso para análise.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2011

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP n.º 1.33.008.000064/2011-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente IPL tem por finalidade verificar ocorrência de danos ambientais e investigar a contínua descaracterização das APP´s às margens do Rio Bombinhas, bem como a incorreta deposição de efluentes, no município de Bombinhas/SC;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de continuar acompanhando a ocorrência de danos ambientais e investigar a contínua descaracterização das APP´s às margens do Rio Bombinhas, bem como a incorreta deposição de efluentes, no município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Encaminhe-se à bióloga Carina para vistoria e elaboração de laudo;

3) Após, concluso para análise.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da CRFB, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Procuradoria da República no Município de Resende representação formulada pelo Instituto de Educação e Comunicação Ambiental da Mata Atlântica - Educa Mata Atlântica, noticiando a destruição de reflorestamento, a possível inexistência de autorização para supressão de vegetação, possível carreamento de óleo e de material de obras, assoreamento, implantação de ponte viária e implantação de manilhamento, tudo nas margens do rio Sesmarias em Resende- RJ;

CONSIDERANDO que a representação foi instruída com fotografias impressas e digitalizadas, datadas de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que o rio Sesmarias, corpo hídrico que está sofrendo as referidas intervenções é de dominialidade federal, banhando dois Estados, São Paulo e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, por se tratar de corpo hídrico de dominialidade federal, as intervenções realizadas em suas margens deveriam ser precedidas de consulta ao Serviço de Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que não há informações quanto à origem e destinação do manilhamento visualizado nas fotografias, sendo que sua carga será lançada diretamente no referido corpo hídrico;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a regularidade das obras, supressão de vegetação, manilhamento e implantação de ponte viária, realizada nas margens do rio Sesmarias, na altura do Condomínio Terras Alpha Resende, bem como possíveis danos ambientais no referido corpo hídrico, de dominialidade federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A OVRAS, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, MANILHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PONTE VIÁRIA, REALIZADA NAS MARGENS DO RIO SESMARIAS, NA ALTURA DO CONDOMÍNIO TERRAS ALPHA RESENDE OBRAS - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se esta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se para o Serviço do Patrimônio da União - SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPU/RJ), na pessoa de sua Superintendente Marina Esteves, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375 - 5º andar,sala,514 Castelo-RJ - CEP: 20.020-010, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e requisitando inspeção na área, com urgência, para as providências administrativas necessárias, devendo estas serem informadas ao MPF. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

e) Oficie-se ao INEA - Superintendência do Médio Paraíba, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando: I. a realização de inspeção/fiscalização na referida área; II. caso esta já tenha sido realizada, deverá ser fornecida ao MPF cópia do(s) processo(s) administrativo(s) respectivo(s), bem como informações quanto às providências porventura adotadas; III. que seja informado ao MPF os responsáveis pelas intervenções noticiadas na representação, esclarecendo-se se estão regularmente licenciadas/autorizadas (especialmente quanto ao empreendimento habitacional, ponte viária e supressão de vegetação). Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

f) Oficie-se a ANA - Agência Nacional de Águas, na pessoa de seu Presidente, sr. Vicente Andreu Guillo com endereço no Setor Policial, área 5, Quadra 3, Blocos "B","L","M" e "T". Brasília-DF CEP:70610-200 PABX: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e solicitando a indicação de da referida agência, que possa colaborar na avaliação do impacto ambiental ao corpo hídrico, causado pelas intervenções relacionadas na representação. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

g) Oficie-se ao CEIVAP, na pessoa de seu Presidente, sr. Edson Giriboni, com endereço na Estrada Resende/Riachuelo, nº 2.535, Morada da Colina, Resende, RJ, CEP 27.253-000, tel (24) 3355-8389,comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e solicitando a indicação de da referida agência, que possa colaborar na avaliação do impacto ambiental ao corpo hídrico, causado pelas intervenções relacionadas na representação. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

h) Oficie-se ao IBAMA, na pessoa de sua Superintendente Regional no Rio de Janeiro, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e requisitando inspeção no local, com o objetivo de avaliar a necessidade ou não de licenciamento ou anuência do órgão federal ao empreendimento e à ponte viária, ante a possibilidade de lançamento de grande volume de efluentes em rio de dominialidade federal. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

i) Oficie-se à AMAR, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e requisitando: I. cópia dos processos administrativos de licenciamento ambiental do empreendimento Condomínio Terras Alpha Resende; II. cópia integral e autêntica do processo de licenciamento ambiental, projetos e art's relacionados à via com ponte que cruzará o rio Sesmarias junto ao empreendimento Condomínio Terras Alpha Resende. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

j) Oficie-se ao Município de Resende, comunicando-lhes da instauração do presente inquérito civil e requisitando cópias integrais dos processos administrativos de licitação, contratos e demonstrativos de empenhos pagos, relativos à construção de via com ponte, que cruzará o rio Sesmarias, junto ao empreendimento Condomínio Terras Alpha Resende. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

k) Oficie-se ao Ministério Público Estadual - Núcleo de Tutela Coletiva em Resende, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando que seja informado se existem procedimentos administrativos, inquéritos civis ou ações civis públicas, no âmbito da referida Promotoria de Justiça, relacionados ao empreendimento Condomínio Terras Alpha Resende e à implantação de ponte viária cruzando o rio Sesmarias.

IZABELLA MARINHO BRANT

ATA DA 354ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2011

Aos quatorze dias (14) do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011), às 15 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 354.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular, Dra Lindôra Maria Araújo, Membro Suplente e Dra. Maria Célia Mendonça, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos:1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000112/2011-20 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os fatos relatados na comunicação de infração n° 02/2011, auto de infração n° 034254A e anexos. PR/AC. Promoção de Arquivamento (fls. 15). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000298/2008-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a prática de coleta seletiva solidária por parte de órgãos públicos federais, nos termos do Decreto nº 5.940, que impõe a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e sua designação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000334/2011-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Cópia de peças extraídas dos autos nº 1.11.000.000421/2004-33. APA de Santa Rita, municípios de Marechal Deodoro e Coqueiro Seco (AL). Licenciamento ambiental do Loteamento Condomínio Ilha Bela. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000545/2009-23 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construções irregulares e indiscriminadas de currais de peixe, na Praia do Pontal do Boqueirão, Município de Japaratinga. PR/AL. Promoção de ar-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

quivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000557/2004-43 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Fauna silvestre. Apreensão - CETAS/ IBAMA. PR/AL. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000577/2003-33 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Estação Ecológica de Murici. Apuração de ocorrência de concessões e/ou renovações de licenças e autorizações para instalação ou execução de obras, empreendimentos e construções em unidade de conservação federal por parte do CEPRAM e do IMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000640/2011-41 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Contaminação do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba. Notícia de desrespeito às normas de segurança ambiental e lançamento inadequado de efluentes no meio ambiente. Conduta atribuída ao IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas. Promoção de Arquivamento (fls. 50-51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000796/2007-46 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Implantação do Hotel Resort Simoa, no Município de Maragogi (AL). Possível impacto ambiental. Considerável movimento de terra. PR/AL. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000832/2007-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Transgênicos. Possível aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR e sua repercussão na saúde humana, animal e no meio ambiente e a contaminação de OGM em lavoura convencional. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000125/2002-04 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de risco de extinção do pau-rosa - árvore amazônica, em virtude de sua extração predatória para uso como fixador de perfumes. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000141/2002-99 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncias sobre garimpo de ouro em Apuí. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001783/2009-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar denúncia de oligopólio em mineração e pesca irregulares na TI Coatá-Laranjal em detrimento dos interesses dos indígenas e dos profissionais habilitados para tais atividades. Promoção de Arquivamento (fls. 37/37v). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE N.º 1.14.000.000033/2000-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apura suposta realização de obras irregulares no imóvel localizado na Rua do Cajueiro nº19/21, integrante do conjunto arquitetônico tombado do município de Lençóis/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 178/180). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000351/2002-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades na prática de atos causadores de danos ao meio ambiente (projeto governamental de disponibilização de energia elétrica com devastação de extensa área virgem). Município: SALVADOR-BA. Promoção de Arquivamento (fls. 239/241). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000424/2007-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e adotar providências, judiciais e extrajudiciais, em relação a danos à fauna (interferência na desova de tartarugas marinhas e retirada de vegetação costeira) decorrente de evento misto. Município : Salvador-BA. Promoção de Arquivamento (fls. 102/106). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000587/2003-67 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Denúncia sobre irregularidades nas condições de armazenamento do acervo arqueológico reunidos pelo Professor Valentin Calderón, referindo-se ainda a irregularidades verificadas no Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia - MAE/UFBA as coleções arqueológicas do museu de arqueologia e etnologia da UFBA. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.000.000793/2000-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Obra ilegal desobedecendo as posturas municipais da resolução Nº 1692 - Morro de São Paulo/BA - Construção irregular. Pousada Coqueiro do Caitá. Terceira Praia. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000830/2008-51 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrente da alta concentração de enxofre no óleo diesel, na Bahia. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000837/2001-05 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrentes do acúmulo de lixo e do lançamento de efluentes domésticos (praia do Unhão). Município : Salvador-BA. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001023/2002-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar danos potenciais ao meio ambiente (Projeto de Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário) decorrentes de atividade a ser executada e implantada por órgão público. Município : Camaçari-BA. Promoção de arquivamento. (fls. 136-137). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001176/2010-18 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventual infração ao regime legal de proteção ao meio ambiente e/ou patrimônio cultural, consubstanciada em "oxidação de peças da coleção Auguste Rodin, Homem e Gênio, em exposição no Palacete das Artes Rodin Bahia em regime de comodato com o Museu Nacional Rodin-Paris de nacionalidade francesa". Promoção de Arquivamento (fls. 36/37v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002036/2008-42 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (transporte de material radioativo sem as devidas cautelas) causados por empreendedor sob direção, orientação e controle do poder público federal. Promoção de Arquivamento (fls. 208/212). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002120/2008-66 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em decorrência de atividades de "jipeiros", "bugueiros", "motoqueiros" e "quadriciclieiros" em área protegida (Reserva Particular do Patrimônio Natural - PPN). Município de Mata de São João/BA. Promoção de Arquivamento (fls.62/63v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002267/2009-37 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes da pesca proibida (período de defeso) de lagostas, no Município de Mata de São João, consoante apurado em auto de infração lavrado pelo Ibama. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000062/2006-64 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar as causas e a responsabilidade por suposto dano ambiental, evidenciado pela constante presença de urubus sobrevoando o local, nas proximidades da Baía do Pontal, da Av. Almirante Aurélio Linhares e da Av. Dois de Julho. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000132/2006-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Para acompanhar a criação e ampliação de unidades de conservação federais no Sul da Bahia (REBIO Una, reservas extrativistas) pelo Ministério do Meio Ambiente, atingindo, em tese, terras indígenas (Tupinambá, Pataxó e Há Há Hãe). Promoção de Arquivamento (fls. 56-56). Deliberado 6°CCR RO 378 , fls. 62-63. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000152/2006-55 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta degradação ambiental dos corais na Ilha de Boipeba, Município de Cairu/BA. Visitação turística em excesso e/ou desordenada. Inquérito Civil nº 82/05 oriundo do MPE. Promoção de Arquivamento (fls. 125-126). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000178/2010-80 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apura possível lançamento de esgoto sem tratamento no mar por parte do Eco Resort Itacaré. Itacaré/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 55/57). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B N.º 1.14.004.000273/2009-10 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de supostos saques à Capela de São José do Jenipapo, monumento tombado pelo IPHAN, localizado Município de Castro Alves/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 50-51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE N.º 1.14.008.000047/2010-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apura supostas intervenção irregular em imóvel integrante do conjunto tombado de Lençóis/BA, localizado na Travessa Raimundo Viveiros, em frente ao Mercado Municipal e vizinho ao imóvel nº 30. Promoção de Arquivamento (fls. 34/35). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000677/2010-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Desmonte de dunas para construção de um empreendimento imobiliário (Condomínio Residencial Multifamiliar) em imóvel localizado na rua Zuca Acyoli, entre as ruas Aldir Mentor e Av. Ademanteras, bairro Papicu, município de Fortaleza/CE. Promoção de Arquivamento (fls. 53/54). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000787/2011-92 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o efetivo cumprimento da Recomendação nº 03/2000 da PRDC, no que tange à concessão, permissão ou licença de lavra ou extração de recursos minerais e às prévias licenças ambientais concedidas pela SEMACE e pelo IBAMA.. Promoção de Arquivamento (fls. 09). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001329/2010-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia ON-LINE 2010000114. Empreendimento Riviera Resort, localizado nas dunas da praia do Iguape, município de Aquiraz/CE. Destruição de dunas vegetadas. Solicitação de fiscalização e monitoramento contante da área afetada. Promoção de Arquivamento (fls. 84). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001743/2008-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Publicação de Lei Municipal nº 9704, de 18/0/2008, que desafeta uma área de domínio público no município de Fortaleza/CE, para fins de permuta com imóveis pertencentes a União. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.000.002325/2009-95 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades na execução de obras de pavimentação na comunidade de Frei Damião, Município de Jardim. PRM/Juazeiro do Norte/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002924/2010-42 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Reclamação formulada pela empresa Brazilinvest Cumbuco Ltda, estabelecida na Praia do Cumbuco, município de Caucaia/CE, dando conta da existência de atividade comercial irregular de "trailer" instalado defronte a terreno da empresa citada em área de preamar. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000132/2011-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Suposta violação a princípios constitucionais por parte do Presidente do IBAMA, Abelardo Bayma, ao publicar a Instrução Normativa nº 15 com normas que, em tese, apresentam sanções contra as cláusulas pétreas, o direito à inviolabilidade do domicílio, o direito à privacidade. PR/DF. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 1 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001757/2011-66 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Indícios de ocupação desordenada dentro do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, em Planaltina/DF, promovida pelo INCRA/SR-28 e pela SPU/DF. Possível prejuízo à manutenção das nascentes existentes na região. Promoção de Arquivamento (fls. 16/17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002204/2007-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Pedido de liberação comercial do algodão OGM tolerante a herbicidas à base de glifosato, requerido pela Monsanto do Brasil Ltda. PRDF. Solicitação de análise técnica - conclusão de IT e trabalhos técnicos periciais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002787/2009-75 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA apontando supostas irregularidades praticadas pela Companhia Tim Celular Centro Sul Ltda., quando da construção de torre de telefonia celular, por meio de empresa de engenharia contratada, Enecol Engenharia e Eletricidade Ltda., pelo não cumprimento do Termo de Compensação Ambiental. PR/DF. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000277/2011-41 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível utilização irregular da orla do balneário de Manguinho/ES por vendedores ambulantes, com suposta omissão dos órgãos responsáveis pela fiscalização de tal situação. Promoção de Arquivamento (fls. 64/67). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.17.000.000427/2011-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Encaminha relatório de impacto ambiental - RIMA, em meio digital, referente ao empreendimento de produção de energia termoelétrica à gás natural a ser implantada no município de Viana/ES apresentado pela empresa Vila Velha Termoelétricas Ltda. PRM/ES. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000507/2009-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o processo de normatização, junto à Alfândega do Porto de Vitória/ES, da atividade de retirada e da destinação de resíduos oleosos de embarcações que atracam nos portos capixabas. Promoção de arquivamento (fls. 71/73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000806/2010-25 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar eventual ocorrência de dano ambiental em virtude de obras de ampliação da fábrica da empresa Prysmian Cabos e Sistemas S/A, em São Torquato, Município de Vila Velha. Promoção de arquivamento. (fls. 238-240). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001597/2008-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis maus tratos de animais (cães) utilizados para aulas de técnica cirúrgica do curso de medicina da UFES, nas dependências do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Morais -HUCAM. Promoção de Arquivamento (fls.171-173). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001977/2006-95 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade da ocupação da orla do Município de Fundão e apurar a existência de eventuais danos ambientais advindos de tal ocupação. Promoção de Arquivamento (fls. 190/192). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000137/2011-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Ofício oriundo da Quarta Promotoria de Justiça de Itumbiara/GO. Requer providências quanto aos problemas de tráfego apresentados na Ponte Affonso Penna, localizada entre os estados de Goiás e de Minas Gerais. Promoção de Arquivamento (fls. 23/24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.001093/2011-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Omissão pelo IBAMA quanto a pesca predatória no Rio Araguaia - Região do Condomínio Ecológico Itacaiú. Declínio de Atribuição (fls. 07/ 08). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.005705/2007-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a assinatura e fiscalizar o cumprimento de TAC proposto pelo Ibama, com o fim de adequar os projetos de assentamento do Incra à legislação ambiental. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.013749/2003-88 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de ofensa à legislação ambiental, caracterizada pela ação do Município de Morrinhos à Reserva Particular do Patrimônio Natural Federal, por meio da construção de lago artificial formado no córrego Maria Lucinda, sem o devido licenciamento ambiental. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.015404/2007-92 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênicas, e a provável contaminação de milho convencional e o uso de herbicida acima do limite permitido, com danos à fauna e saúde animal, bem como o uso de herbicidas em limite superior ao definido em lei ou regulamento. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000193/2003-22 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Supostas atividades de escavações, em tese irregulares, por atingirem áreas de dunas, no Calhau, nas imediações da Associação Atlética Banco do Brasil-AABB. Promoção de Arquivamento (fls. 135-138). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000295/2004-29 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades nas barracas da referida Avenida, a partir do módulo 1A e B, localizada na praia de São Marcos/ Descumprimento de cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta. Distribuição: 2º OFÍCIO CÍVEL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000684/2007-05 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procurador da República no município de Blumenau como membro do Grupo de Trabalho Poluição por Resíduos Sólidos e Esgoto da 4ª CCR do Ministério Público Federal realizou contatos com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos-ANIP, com o objetivo de obter informações acerca dos requisitos para implantação de pontos de coleta de pneus inservíveis, denominados ecopontos. Promoção de Arquivamento (fl. 44). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000950/2005-20 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sr. Jorge Abrahão Costa, informando práticas lesivas ao meio ambiente em imóvel de sua propriedade (Fazenda Rio Alegre), localizado no município de Santo Amaro do Maranhão, indicando como principais autores da degradação ambiental os Srs. Ormindo da Silva Reis e Edimilson Silva Reis. Promoção de Arquivamento (fls. 76). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.001139/2007-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Verificar a possibilidade de extensão dos efeitos da IN nº 09/2004, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que estabelece o período de defeso, quanto ao exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura do camarão rosa, branco e sete barbas, a todos os pescadores artesanais da região. Promoção de arquivamento. (fls. 108-112). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.001316/2007-76 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Informação prestada pelo IPHAN sobre proposta de intervenção do Instituto da Paisagem Urbana / Prefeitura Municipal de São Luis, que objetiva reformar a Praça Mãe D'Água e o Palácio Episcopal, localizados na Avenida D. Pedro II - Centro, nesta cidade. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.001491/2007-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/PGR encaminha Ofício referente ao procedimento administrativo MPF-PGR nº 1.00.000.011001/2005-47, que trata da Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos, em anexo cópia do Decreto nº 5.940/2006, a fim de seja fiscalizado o cumprimento do Decreto citado pelos órgãos federais com sede em cada Subseção Judiciária. Promoção de Arquivamento (fls.397-398). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000239/2004-73 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade na instalação de UHE no Rio Cravari, Município de Brasnorte. PR/MT. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa dos autos à 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL N.º 1.21.000.000737/2007-21 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o descumprimento por parte da ATEFLOR, de suas obrigações previstas em acordos com o Ibama, consistentes no plantio de um número significativo de árvores , referente a débitos de reposição florestal. Promoção de arquivamento (fls. 177/185). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 08112.000413/99-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento das obras de derrocamento e implementação de dragagens na Hidrovia do Rio São Francisco, entre as cidades de Pirapora/MG e Juazeiro/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000141/2009-56 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificação da ocorrência de degradação em sítios arqueológicos e paleontológicos. Mineração na APA Morro da Pedreira. Promoção de Arquivamento (fls.92v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000557/2009-74 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Construção irregular, sem autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de piscina no Grande Hotel de Ouro Preto/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 47-48). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000588/2007-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de descumprimento, por Andrej Biskupski, de Termo de Embargo/Interdição lavrado pelo Ibama, em propriedade localizada em APP próxima à APA Morro da Pedreira e no entorno do Parque Nacional da Serra do Cipó, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003309/2010-19 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de estrada em área de preservação permanente com destruição de vegetação nativa de cerrado sem autorização. Fazenda Nossa Senhora da Aparecida - Zona Rural de Santana do Riacho/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 31/32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003343/2001-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais causados pela extração irregular e comercialização de aglofilito. Município de Igarapé/MG, Fazenda Calunda. PR/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000050/2002-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de uma Pequena Central Hidrelétrica no rio Preto, entre os Municípios de Belmiro Braga/MG e Porto das Flores/RJ (pch - santa rosa i). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000467/2004-59 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível contaminação das águas do Rio Grande, nos reservatórios da Hidrelétricas de Volta Grande, Igarapava e Jaguará. PRM/UBERABA/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000479/2008-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar suposta degradação de área de preservação permanente do reservatório da UHE de Marimbondo, localizada no Rio Grande, Município de Fronteira, no empreendimento Parque Lago e Sol, consistente no erguimento de muro de arrimo em plena APP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000564/2006-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental às margens do rio Grande. Construção em APP, situada em um rancho de lazer de propriedade de Wilmondes Alves de Melo, às margens do reservatório da UHE-Jaragua, município de Sacramento. Laudo elaborado pelo IBAMA no bojo da ACP 2004.38.02.002506-1. TAC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000633/2006-89 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recomposição de área de preservação permanente - empreendimento "Chácaras do Lago". Promoção de Arquivamento (fls. 158-161). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000036/2011-00 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de destoca em área de preservação permanente às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, na Fazenda Batalha, zona rural do município de Capitólio-MG. Promoção de Arquivamento (fls. 29/30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.006.000080/2009-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Relatório da "Operação Rio Paracatu" , contendo indícios de irregularidades cometidas, em tese, pelas empresas Laticínio Vazleite e Agra-Leite Noroeste, consistente em desmate ilegal, a produção de carvão, intervenção em curso d'água sem autorização, uso ilegal da água e mineração de ouro. Promoção de Arquivamento (fls. 100-101). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG N.º 1.22.006.000116/2010-56 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de cópia dos autos da Peça Informativa Criminal n. 1.22.006.000031/2010-78, autuada a partir do Ofício n. 008/2010/1ª PJP, enviado pela 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio/MG, no qual encaminha Boletim de Ocorrência que relata a extração de cascalho na Fazenda Morro Feio, no Município de Guimarânia/MG, sem o Registro de extração junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em tese, realizada pela Prefeitura Municipal de Guimarânia/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 89-94). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000216/2009-50 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Suposta extração irregular de areia pela empresa "Mineradora Vale das Garças-ME", localizada no Município de Careaçu. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG N.º 1.22.014.000053/2009-03 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de degradação ambiental às margens da BR 265, zona rural de Lavras, decorrente de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. PRM/São João del Rei/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000085/2009-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícias da imprensa escrita, bem como divulgadas pelo blog do jornalista Paulo Bermeguy sobre possíveis alterações que seriam feitas em relação a um dos elementos integrantes do Círio de Nazaré, bem cultural imaterial tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA N.º 1.23.001.000106/2009-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ambiente. Recomendação nº 01/2009, feita ao Banco da Amazônia S/A - BASA nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.10.000.000129/2008-81, cujo teor é a recomendação, visando maior proteção ambiental, de diligências para a concessão de crédito aos tomadores contratantes de financiamento de empreendimentos rurais. Promoção de arquivamento. (fls. 14). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001095/2011-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA requerido João Marcos Iespodzinski - apurar denúncia de possível crime ambiental. Promoção de Arquivamento (fls.40-43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.000.001770/2011-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Solicita apoio a projeto encaminhado em anexo - ADEMADAN - Associação de Defesa Meio Ambiente Antonina. Promoção de Arquivamento (fls. 13/15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003392/2008-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Crime ambiental decorrente de atividade de extração de saibro na região de Agaraú - Município de São José dos Pinhais/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.000465/2009-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Suposta lavra de turfa irregular realizada pela empresa Fertalon Fertilizantes Londrina Ltda nas imediações do Município de Tamarana. PRM/Londrina/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR N.º 1.25.011.000056/2011-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de acompanhamento de estabelecimento dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais, considerando que a Resolução Conama nº 428/10 revogou a Resolução Conama nº 13/90. Promoção de Arquivamento (fls. 21). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000217/2001-47 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades ambientais praticadas pela Marina Marinas, Município de Tamandaré/PE (ausência de licenciamento ambiental e construção em terreno de marinha). Promoção de Arquivamento (fls. 325/327). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000965/2011-00 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Instauração de nova peça de informação, visando acompanhar e buscar o estabelecimento dos planos de manejo e a fixação de zonas de amortecimento, nos termos do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, para a seguinte unidade de conservação federal: Reserva biológica de Saltinho. Promoção de Arquivamento (fls. 32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001232/2009-60 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o Sumário Executivo do Empreendimento "Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Trecho Entroncamento BR-101 (Pontezinha) / Rua Padre Nestor de Alencar (Barra de Jangada)", pretendido pelo DER/PE, a ser implantado em terras dos municípios do Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes (processo CPRH nº 0608/09), encaminhados ao MPF/PRPE para apreciação no prazo de 45 dias. Promoção de Arquivamento (fls.188-189). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000088/2010-78 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do rio São Francisco pela Chácara Santa Lúcia, causando impactos ambientais constatados em vistoria realizada pela 4ª CCR (informação técnica nº 078/2010). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000053/2006-42 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de dano ambiental na Fazenda Barra Azul, localizada no Município de Bonito (PE), consistente em o INCRA promover o Projeto Assentamento Barra Azul em área de Mata Atlântica considerada de preservação permanente. Promoção de Arquivamento (fls.171-172). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000039/99-86 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de madeira para uso privado, na Floresta Nacional Mario Xavier, em Seropédica/RJ. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000425/97-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Igreja do Santíssimo Sacramento da Antiga Sé. Necessidade de restauração dos elementos integrados. Processo de deterioração. Averiguar as providências necessárias para solucionar os problemas de conservação encontrados no imóvel tombado pelo IPHAN. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.000251/2000-06 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de transporte irregular de material radioativo (concentrado de monazita granulada), realizado pela Indústria Nucleares do Brasil S/A - INB. Auto de Infração 097912 IBAMA. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000030/2002-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental praticado pela empresa Diney Gonçalves Resende - ME, em Atafona, São João da Barra. Promoção de Arquivamento (fls. 389/390). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.002.000085/2006-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual degradação ambiental, em virtude do desvio do curso de águas do mar de sorte a impedir sua comunicação com área de manguezal. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000024/2008-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes do funcionamento da Marmoraria São Luiz, em área de preservação permanente, à margem do Rio Muriaé, no Município de Itaperuna/RJ. PRM/Itaperuna/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000025/2008-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento instaurado no MP/RJ. Peças do Processo Judicial nº 2004.02.026387-5. Suposto aterro executado no interior da Lagoa de Piratininga. Lotes subaquáticos. Promoção de Arquivamento (fls. 241/242). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000039/2004-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o processo de criação da Reserva Extrativista na Praia de Itaipu, noticiada pelo jornal "O GLOBO". Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000043/2010-31 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação contra a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Niterói. Índios e Minorias. Tribo Guajajaras. Notícia sobre demolição irregular de imóvel indígena. Local: Morro da Peça, Itaipu, Niterói/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 40/42). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa dos autos à 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000115/2009-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais advindos do acidente ocorrido em 04/06/09. Vazamento de considerável quantidade de resíduos oleosos, tipo slopper. Embarcação modelo chata, denominada "camorim v'. Cais localizado no Barreto, em Niterói. Empresa fretadora: Comtrol Comércio e Transporte de óleos Ltda. PRM/Niterói/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000147/2006-69 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular em área de preservação permanente, do loteamento "Barra de Itaipuaçu", no litoral do Município de Maricá/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.005.000235/2002-37 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ocorrência de dano ambiental, cometido por Ailton Carvalho Durão, por ter desmatado florestas e demais formas de vegetação, em área

supostamente de preservação permanente, no município de Arraial do Cabo/RJ. Deliberação da 4ª CCR pelo retorno dos autos à origem, para que fosse oficiada a Gerência Regional do Patrimônio da União, indagando se a área em questão é de Zona Costeira, constituindo terreno de marinha e área de preservação permanente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000064/2009-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e fiscalizar a instalação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal .CONCEA, a implementação do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA e a atividade das instituições que realizam experimentação animal, na área da PRM Nova Friburgo, com a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais que se revelarem necessárias para assegurar a estrita observância da legislação aplicável. PRM/Nova Friburgo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000036/2005-51 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular em APA e área de reserva legal do Condomínio das Rosas - localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 401- Retiro - Petrópolis RJ. Promoção de arquivamento.Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000050/2009-89 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível corte de árvores nativas da Mata Atlântica - Estrada dos Eucaliptos, nº 1661, Bairro Fazenda Inglesa (ao lado oposto à barragem do Rio da Cidade) -Proprietário: Ronaldo de Carvalho. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000056/2006-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível desmatamento para construção de residência em Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis - Rua Agostinho Goulão, em frente à Fazenda Marambaia, Correas - Petrópolis/RJ - Propriedade de Mario Homsy. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000118/2010-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de exercício da atividade irregular de lavra de produto mineral argila, pela empresa Cerâmica Ponte das Garças Ltda, CNPJ nº 03421253000127, Rua Feliciano Lima, Ponte das Garças, Três Rios/RJ, cep.: 25821-060 - Possível ausência de licença do INEA e de autorização do DNPM - Instauração a partir da Comunicação de Crime encaminhada a esta Procuradoria da República em anexo ao Ofício nº 219/2010-DIPA/IBAMA/RJ. Necessidade de apuração e reparação de eventual dano ambiental. Promoção de Arquivamento (fls. 125/125v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000199/2002-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de dano ambiental causado pela supressão de vegetação nativa no Lote 22 da quadra D, Rua 20 - Loteamento Vale do Bonsucesso - Petrópolis/RJ. Proprietário: Jorge Antônio Rodrigues Pavão. Promoção de Arquivamento (fls.225-226). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000228/2008-19 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de instalação irregular de abrigos para passageiros de ônibus em frente ao n° 13 da Rua Imperatriz, Centro - Petrópolis/RJ - -Protocolo n° 1.30.907.2008.001875. Promoção de Arquivamento (fls. 103/103v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000274/2008-18 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade da implantação do projeto do Parque Fluvial do Rio Piabanha, em Petrópolis/RJ, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com o escopo de recuperar trecho contínuo da faixa marginal, compreendendo 26,95 Km, dos quais 12,16 Km estão abrangidos pela APA Petrópolis. Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000087/2007-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de perfuração de poço artesiano, sem licenciamento ambiental, no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira. Promoção de Arquivamento (fls. 61/63). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000043/2003-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. IPHAN. Área tombada, ampliação de imóvel . Magalhães Ltda. Irregularidade. PRM São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000047/2007-83 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Poluição aquática. Apurar possível atividade poluidora desenvolvida pela empresa AGRISA - Agro Indústria São João S/A, na região da APA da bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, no Município de Cabo Frio/RJ. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ - Cabo Frio. Promoção de Arquivamento (fls. 404/409). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000129/2006-47 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. IPHAN. Áreas tombadas. Apurar notícia de obras irregulares realizadas pela Prefeitura de Cabo Frio, principalmente o projeto de requalificação urbana proposto para a área denominada "Lido", localizada na Praia do Forte, em Cabo Frio/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PE-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000133/2005-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. IPHAN. Tombamento. Verificar o estado de conservação do conjunto arquitetônico composto pelo Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, a capela e o cemitério da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Cabo Frio/RJ. PRM/São Pedro da Aldeia/Cabo Frio/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000139/2010-69 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Edifício San Martin - construção de cobertura no 7° andar - altura superior aos limites estabelecidos para a região - proximidades da praia do forte - área tombada pelo PHAN. PRM/São pedro da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000101/2003-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da regularidade das empresas de extração mineral - município de Pinheiral - desmembramento do procedimento 71-02 - CONCREPIL - material de construção Pinheiral Ltda - CNPJ 36.498.285/0001-80 - Pinheiral/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000457/2010-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Ocupações irregulares na faixa marginal de proteção de corpo hídrico federal, rio Paraíba do Sul. Imóveis localizados na rua José Alves Pimenta e rua Angelino de Oliveira, em Barra do Piraí. Necessidade de identificação. Município de Barra do Piraí/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000006/2003-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível existência de dano ambiental na Baía de Sepetiba, Pedra de Guaratiba e Coroa Grande, decorrente dos despejo de lama nas praias da região, proveniente da dragagem do Canal Sul de Acesso ao Porto de Sepetiba, para a construção do Terminal Marítimo na Ilha da Madeira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000047/2007-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Baía de Guanabara. Vazamento de óleo causado por rompimento de duto da Petrobrás em 2000. Possíveis danos aos pescadores artesanais e suas famílias. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 119) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000114/2010-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Instruir o ICP nº 1.33.003.000429/2009-14 e PIC nº 1.33.003.000429/2009-17, instaurados para fiscalizar a recuperação de área degradada pela extração de argila e para apurar possível ocorrência de crime (art.55, Lei 9.605/98, solicitando o atendimento à Carta Precatória nº 01/2010, a fim de que seja inquirido o Representante Legal da Construtora Queiroz Galvão S/A, acerca dos fatos investigados. Município de Içara/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 20-21) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000194/2000-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental consistente na construção irregular em área de marinha, sem licenciamento ambiental. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000243/2010-02 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Petrobras. Combustível. Suposta negligência em processos de remoção de enxofre da gasolina. Produto altamente nocivo ao meio ambiente. Possíveis irregularidades, representação do PSDB e do DEM. Apurar suposta negligência em processos de remoção de enxofre da gasolina, tornando o produto muito nocivo ao meio ambiente. Promoção de Arquivamento (fls. 140 - 142). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 122) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000281/2010-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio cultural. Museu Nacional de Belas Artes - MNBA - falta de conservação adequada do patrimônio do museu. Falta de condições de trabalho para os seus servidores. Ausência de condições mínimas de atendimento aos pesquisadores e ao público em geral, potencia prejuízo ao patrimônio histórico nacional. Possíveis irregularidades. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 123) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000304/2011-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. Apurar possível discrepância entre a relação de espécimes da fauna silvestre, mantidas em cativeiro, informada pelo Sr. Watson Ferreira Bach ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e aquelas encontradas em fiscalização realizada pelo órgão ambiental. Promoção de Arquivamento (fls. 22/23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 124) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000311/2008-19 - Relatado por: Dr(a). LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Contêineres retidos na área do porto do Rio de Janeiro e Itaguaí - conteúdo potencialmente poluidor - "operação lixeira" - pneus usados - possíveis irregularidades. Promoção de arquivamento. (fls.443-444). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 125) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000378/2007-64 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais, em decorrência de construção de torre (antena) de celular da empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda., instalada na Av. Duque de Caxias nº 428, Deodoro/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 126) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000507/2002-18 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ao meio ambiente causados pelo lançamento irregular de esgoto na galeria de águas pluviais, oriundo dos imóveis localizados em diversas ruas da cidade do Rio de Janeiro. Ecossistema Lagoa Rodrigues de Freita. Imóvel: rua Fernando Magalhães n° 258. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 127) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000626/2007-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ocorrência de danos ambientais à Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá/RJ, diante de irregularidades no sistema de drenagem de águas pluviais do Tijucamar e Jardim Oceânico que desemboca no canal de Marapendi e na laguna da Tijuca/RJ.

PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 128) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000637/2007-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Bacia hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá. Relatório da Fambarra - item Nº 10 do índice do relatório - Tijucamar e Jardim Oceânico - relatório 005-2. Supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais. Promoção de Arquivamento (fls. 135-137). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 129) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000651/2009-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais advindos de pesca irregular, sem licença, de camarão rosa, no período de defeso, no Complexo da Baía de Sepetiba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 130) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000653/2007-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de crime ambiental pela empresa Laboral empreendimentos Imobiliários Ltda., a partir de execução de obras e serviços de ampliação de centro comercial, nos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Tijuca, sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 131) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000684/2004-58 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construções irregulares em área de Mata Atlântica - Surgimento da favela denominada "Vila da Major" - Bairros da Gávea e Jardim Botânico/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 184/192). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 132) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000748/2007-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de viaduto e rodovias - suposta ausência de EIA/RIMA - possibilidade de impacto ambiental - representação da ONG GDASI. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 133) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000863/2005-76 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a ocorrência de ilícito ambiental descrito no Auto de Infração nº 362858, série "D", lavrado pelo IBAMA, em face de Antonio Carlos Liccazalli, diante da aquisição de espécies da fauna silvestre nacional, da família passariforme canoro, sem o Certificado de Transação de Passeriformes - CTP (Cópia das Peças de Informação nº 1.30.011.003274/2005-50). Promoção de Arquivamento (fls. 115/117). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 134) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000876/2008-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar proposta de regulamentação das áreas de proteção ambiental (APAS) da Serra da Capoeira Grande e do Morro do Silvério. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 135) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000921/2008-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de pesca predatória de camarões, Presença na área de cerca de 20 barcos ancorados (Protocolo ouvidoria MP/RJ 58366). Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da pesca predatória de camarões, com o uso de rede de balão, por barcos pesqueiros ancorados na Baía de Sepetiba. Promoção de Arquivamento (fls. 74/76). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 136) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000050/2004-85 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível construção dos Condomínios Fechados de Bracuhy Ltda, sem licença ambiental, em área de preservação permanente, no entorno do Parque Nacional da Serra da Bocaina. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 137) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000054/2010-10 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a Recomendação feita à empresa RPAR 13 Participações Ltda., que realizou construção sobre área de costão rochoso na localidade denominada Pontal - APA Tamoios. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 138) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000089/2007-45 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de empreendimento hoteleiro na Ilha dos Pelados , no interior da APA Cairuçu, considerada zona de vida silvestres. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 139) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000108/2007-33 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Construções irregulares - Mata Atlântica - praia Rochosa - km 175/BR 101 - Saco Grande - Praia Grande - Paraty - Ilivete de Jesus Generoso - Virgínia Arantes de Moraes - Rosana Arantes de Moraes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 140) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000137/2007-03 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento - aterro - praia da Chácara - Iate Clube Aquidabã - shopping Pirata 's Mall. Promoção de Arquivamento (fls. 397-402). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 141) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000205/2003-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de dano ambiental provocado pela dragagem e aterramento irregular de área situada na Ilha das Cobras/Paraty. Promoção de Arquivamento (fls. 127-129). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 142) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000039/2006-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Análise de Riscos (AR). Apurar a regularidade no procedimento de licenciamento ambiental do sistema de produção e escoamento de petróleo e gás natural da Petrobrás no Campo de Espadarte, na Bacia de Campos, no Município de Macaé/RJ Bacia de Campos. Processo MP/RJ Nº 2004.001.41847.00. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 143) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000047/2007-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção na zona de amortecimento da Rebio-Tinguá sem a autorização da Feema e do Ibama. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 144) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000101/2007-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar licenciamento ambiental e impacto causado por eventuais emissões de gases poluentes por Usina Termelétrica. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 145) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000177/2006-36 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento na zona de amortecimento da Rebio Tinguá. Locais: 1) Terminal Rodoviário de Xerém. 2) Rua Pastor Manoel Avelino de Souza ao lado do Colégio Barão de Mauá (ACP nº 2009.51.10.005680-6). 3) Morro situado na Rua Capitão Guynemer, próximo a "Malhas Mistas". Noticiante: Associação de Moradores de Xerem, Deputada Andrea Zito. Noticiados: José Verinaldo, Rosenberg Reis, Construtora e Mineradora Copenhague, ICM-Bio, Auto Posto Parada Certa Um Ltda e desconhecidos. Promoção de Arquivamento (fls. 683-685). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa dos autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 146) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.902.001414/2010-88 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Referente à Comunicação de crime, sendo autuado a Companhia Paduana de Papéis - COPAPA, A.I. 363099-D, por "funcionar atividades potencialmente poluidoras sem licença ambiental do órgão competente INEA", infringindo a lei federal 9605/98. Relatório de fiscalização nº°0504/2010. PRM/Itaperuna/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 147) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.910.002720/2010-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Dano Ambiental. Possível extração de areia sem licença ambiental na região da bacia do rio Paraíba do Sul e do Médio Paraíba. Promoção de Arquivamento (fls.176-178). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 148) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DO NORTE N.º 1.28.000.000361/2002-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta comercialização de areia, resultante de bota-fora oriundo de terraplanagem realizada no empreendimento da empresa Alagamar, no Município de Natal/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 149) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 08119.020007/99-27 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Destinação das baterias usadas de celulares. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 150) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000011/2010-04 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Secretaria de Estado da Saúde do RS noticia a realização de reunião com o objetivo de traçar diretrizes e definir responsabilidades e estratégias referentes ao controle de população animal urbana. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 151) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000454/2002-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Inquérito instaurado acerca da existência de ação destinada a promover a reutilização de embalagens plásticas tipo "PET". Apurar e identificar os maiores produtores industriais e fornecedores ao público de embalagens tipo "PET", bem como se existem medidas adequadas destinadas a evitar o depósito danoso ao meio ambiente de referido material. Promoção de Arquivamento (fls. 1108). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 152) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000519/2007-07 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em quiosques instalados no Município de Imbé. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 153) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000693/2009-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar se as medidas adotadas pelo ICMBio em relação ao autuado foram suficientes para a proteção do meio ambiente. Ref. Auto de Infração nº 147160 série D da Dircof/Ibama; descrição: pescar em área de praia no interior do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, em Tavares/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 154) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000881/2006-99 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a liberação da instalação de fonte de água mineral no bairro Jardim Botânico, obtida através de vantagem pecuniária oferecida a vereador para que este providenciasse a aprovação de emenda ao projeto de lei complementar nº 007/2004. Cópias de peças da ação penal nº 2005.71.00.013401-8 (MPF x Vitor Osvaldo Della Mea, Luciana Scheuer e Wilton Pinto de Araújo), em trâmite na Vara Federal Ambiental de Porto Alegre. Promoção de Arquivamento (fls. 269/270). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 155) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001033/2008-69 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Poluição do ar, em decorrência da alta concentração de enxofre no óleo diesel. PR-RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 156) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001042/2006-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhar as medidas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal para proteção da Vila de Santo Amaro no Município de General Câmara. Promoção de Arquivamento (fls.180-184). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 157) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001223/2009-67 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de uso indevido de parte da área pertencente à Igreja Nossa Senhora da Conceição, localizada em Viamão, bem tombado pelo Iphan, no qual foi feito um estacionamento. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 158) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001678/2007-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Expediente nº 01175.00126/2007, instaurado pela Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro em virtude de abaixo-assinado solicitando a proibição da atividade de embarcações que atuam junto às margens do Rio Caí, na localidade de Pesqueiro, realizando a extração de areia para posterior comercialização. Promoção de Arquivamento (fls. 71/73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 159) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002099/2010-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Atividades prejudicais ao Criadouro Conservacionista bem como do restante da área a Unidade de Conversação do Parque Natural Municipal Tupancy, no município de Arroio do Sal. PR/RS. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 160) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002378/2006-78 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais nas margens da Lagoa do Armazém. Construção de caixas de madeira para colocação de concreto e ferro, sem licença ambiental. Base de sustentação da antena da Rádio Tramandaí. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 161) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002570/2008-26 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades na comercialização de animais silvestres, em especial araras e saguis, pela Loja Guinnes Pet, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 53, em Porto Alegre/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 162) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000188/2009-39 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possível divergência entre avaliações realizadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quanto à demolição de prédio de interesse histórico localizado na Av. Dr. Maurício Cardoso, nº 99, no Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 163) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000196/2002-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento tramitando na PRM-NH desde 13 de fevereiro de 2004. Objeto: acompanhamento da extração de areia das margens de cursos d'água na Baca do Rio dos Sinos. Não cumprimento de TAC.

DNPM. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 164) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.004.000278/2004-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Termo de Declarações do Sr. Maurício da Costa, dando conta da existência de uma olaria na Localidade de Tijuco Preto, interior do Município de Mato Castelhano/RS, de propriedade de Pedro Giraldi, que estaria funcionando de forma irregular. Promoção de Arquivamento (fls. 72/73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 165) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000094/2003-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia de realização de rally previsto para o ano de 2004, nos limites da Estação Ecológica do Taim. Municípios de Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 166) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000103/2006-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental. Apurar notícia de instalação de usina termelétrica, movida a cavaco de madeira Promoção de Arquivamento, Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 167) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.006.000178/2009-73 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Importação de cargas descritas como "polímeros de etileno para reciclagem", mas que, supostamente, tratam-se de resíduos provenientes de lixo predominantemente doméstico. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 168) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000180/2006-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhamento da proteção ao patrimônio cultural arqueológico quando da instalação do aterro sanitário do município de Rio Grande. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 169) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000016/2005-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Assentamentos do INCRA, em Livramento, sem licença ambiental. Apurar notícia de inexistência de licenciamento ambiental em assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Município de Santana do Livramento/RS, notadamente Estância Corticeira/Lagoa (denominado Fidel Castro) e Estância Invernada do Posto (denominado Leonel Brizola). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 170) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000293/2011-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento instaurado a partir de representação de Ali Mohamad Jaha que denuncia a falta de servidores fiscais nos postos de Receita Federal do Brasil nas fonteiras do Rio Grande do Sul. Promoção de Arquivamento (fls. 18-21). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 171) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS N.º 1.29.010.000102/2007-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Visa verificar se construções realizadas em terreno pertencente à Marcela Müller podem vir a causar danos ao patrimônio arqueológico de Santo Ângelo. Promoção de Arquivamento. (fls. 175-177). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 172) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000095/2008-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Constituir a Comissão Permanente do Programa de Descarte de Resíduos da PRMU. Promover a fiscalização do cumprimento do Decreto nº 5.940/2006, e/ou adotar as medidas cabíveis à observância do mesmo, referente à coleta seletiva de resíduos recicláveis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 173) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000181/2007-46 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Levar a efeito a responsabilização de Agnelo Antônio de Souza Rodrigues e Ari Brambilla na esfera cível, através da celebração de eventual Termo de Ajustamento de Conduta ou, subsidiariamente, pelo ajuizamento de Ação Civil Pública, em razão da extração irregular de basalto. PRM/Bento Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 174) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000046/2008-21 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais em decorrência da mortandade de peixes devido o baixo nível de água da barragem de Itá/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 262/262v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 175) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000437/2008-36 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de extração de argila para fabricação de tijolos, pelo senhor Flávio Mallmann, no Município de Novo Xingu/RS, sem licença ambiental. Promoção de Arquivamento (fls.64-65). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 176) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001363/2009-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícias de que posseiros estariam cometendo crimes ambientais no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro entre o período de 22/06/2009 à 06/07/2009. Promoção de Arquivamento (fls. 135-137). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 177) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA N.º 1.32.000.000293/2010-46 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Cobrança de dinheiro por parte da FUNAI para liberar desmatamento na BR-174, para as obras de recuperação parcial e total, na área compreendida entre o Jundiá e a Terra Indígena Waimiri-Atroari. Promoção de Arquivamento (fls.15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa às 5 e 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 178) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000517/2002-72 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Procedimento instaurado em ofício exarado pela Associação do Centro Histórico de São José da Terra Firme, a fim de obter informações mais detalhadas sobre a construção de uma avenida beira-mar que estava sendo implantada na orla marítima do Município se São José/SC, no trecho central, próximo ao centro Histórico. Promoção de Arquivamento (fls.70-72). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 179) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000564/2011-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação. Colocação de cadeiras exclusivas para hóspedes do Hotel Costa Norte. Praia dos Ingleses, Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 20). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 180) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001237/2009-58 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Histórico Cultural. Apurar a regularidade das obras de construção de novo salão paroquial na Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Enseada do Brito. Palhoça/SC. Promoção de arquivamento. (fls. 109). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 181) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001265/2008-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Bens históricos tombados (cinco) pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Criação de um plano de preservação do Sítio Histórico Urbano do Centro de FPOLIS. Dimensão Normativa. Promoção de Arquivamento (fls. 22/23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 182) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001552/2011-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de ranchos provisórios de pesca na Praia do Santinho, Lagoinha e Ingleses. Promoção de Arquivamento (fls. 32-33). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 183) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001664/2006-93 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público instaurado a partir de convite formulado pela Câmara de Vereadores, para audiência pública, que versou sobre a municipalização do Parque Ecológico do Córrego Grande, bem da União, com afetação para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA , em Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento. (fls. 161). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 184) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001812/2011-37 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Proposta de convênio de cooperação técnica, programa estadual de gerenciamento costeiro em SC, GERCO. Promoção de Arquivamento (fls. 30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 185) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002087/2003-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Duplicação da BR 101. Trecho Sul. Apurar sobre o licenciamento ambiental e possíveis danos decorrentes da duplicação do trecho da Rodovia BR-101, entre Palhoça/SC e Osório/RS, no que diz respeito aos impactos ambientais oriundos do empreendimento Palhoça/SC a Osório/RS. PR/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 186) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002361/2007-79 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular, às margens do Canal da barra da lagoa, na cidade de Florianópolis/SC. Originais da Peça Informativa n.º 105/07/28ª PJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 187) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002628/2008-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar sobre ocupação de implantação de equipamentos em área de preservação permanente, às margens da Lagoa da Conceição, em Florianópolis, em bem da União, de responsabilidade do Condomínio Residencial Dácio Wolff. Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 148). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 188) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002882/2003-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível instalação de pedreira, nas margens do Rio das Madres, no Município de Paulo Lopes, pela empresa SETEP Topografia e Construções Ltda. Rio da Madre. Localidade de Povo Novo e Sorocaba. Município de Paulo Lopes/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 189) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003644/2003-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de irregularidades referente à pesca e à extração de moluscos na Reserva Extrativista do Pirajubaé - RESEX, na região da Costeira do Pirajubaé. Promoção de Arquivamento (fls. 211). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 190) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003763/2003-67 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Danos Ambientais em APP. Construção de rampas, muros e aterros. Canto da Lagoa. Morro do Badejo. Marina. Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 426/426v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 191) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.004051/2003-65 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o licenciamento ambiental e possíveis danos decorrentes da duplicação da SC-401, uma vez que a obra se desenvolveu no entorno da Estação Ecológica de Carijós. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 192) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000162/2007-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Investigação acerca do aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR e da provável contaminação de lavouras de milho convencional e/ou outras culturas com o pólen e sementes de lavouras transgênicas, seus impactos e o risco de uso de herbicidas acima dos limites definidos por lei. Promoção de Arquivamento (fls. 26-27). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 193) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000397/2002-83 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Visa a adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada pela atividade de lavra de turfa, desenvolvida pela empresa Florestal S/A., na localidade de Fundo Grande, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 439/441v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 194) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000485/2005-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Invasões, ocupações de terrenos com construções de casas (casebres) de madeira em área considerada de preservação permanente (APP), no município de Passo de Torres/SC. PRM/Criciúma/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 195) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000937/2005-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de procedimento instaurado a partir de Informação Técnica nº 330/2005 em que foram relatados aspectos ambientais referentes às dunas, elementos hidrícios, saneamento básico etc, em Balneário Gaivota/SC. PRM/Criciúma/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 196) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000254/2009-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Assoreamento dos Rios Itaum e Itaum-Mirim. Acúmulo de lixo em seus leitos. Medidas adotadas para evitar enchentes na região da Rua Florianópolis, relacionado à ACP nº 99.01.02.946-5. Promoção de Arquivamento (fls. 75). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 197) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000464/2002-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Construção. Apurar notícia de construções promovidas em área de preservação permanente (restinga e manguezal), e também em área de marinha, na Rua dos Pescadores, no Município de Itapoá/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 216/218). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 198) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000468/2007-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de descaracterização de imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, situado na R. Fernandes Dias, nº 186, em São Francisco do Sul/SC. PRM/JOINVILLE/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 199) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000488/2010-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível construção irregular em área que seria de marinha, localizada em frente ao loteamento Zarling, na praia de Enseada, município de São Francisco do Sul/SC. Construção de prédio para ser cedido ao corpo bombeiros, em área declarada de utilidade pública. Promoção de Arquivamento (fls. 70/71). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 200) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000498/2002-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Vegetação fixadora de duna. Construção. Imóvel. Área não edificável. Apurar possíveis irregularidades na concessão, pelo Município de Itapoá/SC, de Alvarás de Construção, para área não edificável, área de vegetação fixadora de dunas. Promoção de Arquivamento (fls. 725-726). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 201) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.001245/2002-88 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Apurar sobre possível dano ambiental causado pela existência de um muro de gabião, construído sob a faixa litorânea de domínio da União, na Estrada Geral de Itapoá, no Município de Itapoá/SC Promoção de Arquivamento (fls. 204). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 202) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000033/2011-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denuncia início de obras em área de preservação permanente na localidade norte da Praia Brava, Itajaí, próximo à Lagoa Sanca Clara, de responsabilidade da empresa Nova Itajaí Urbanismo Ltda com autorização da FATMA, SMU e FAMAI. Declínio de Atribuição (fls. 40/41). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 203) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC N.º 1.33.015.000025/2009-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar e tomar providências cabíveis com relação ao assentamento rural Domingos Carvalho, no Município de Rio Negrinho/SC, que segundo notícia de infração ambiental enviada pela Polícia de Proteção Ambiental, estaria em desacordo com a legislação vigente. Promoção de Arquivamento (fls.64). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o Arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 204) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.000884/96-89 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Mata Atlântica. Obra da Petrobrás para a implantação do Gasoduto Bolívia-Brasil. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 205) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 08123.060064/98-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a ampliação da infraestrutura do aeroporto de São José dos Campos, tendo em vista a ocorrência de possíveis danos ambientais. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 206) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000049/2008-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Linha férrea de Embu-Guaçu a Santos. Exploração do transporte ferroviário de cargas pela empresa ALL - América Latina Logística. Descarrilamento de vagões de trem. Possível dano ao meio ambiente. Falta de manutenção de trilhos. Promoção de Arquivamento (fls. 162/169). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 207) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000786/2004-53 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Cópia de análise de resíduos de agrotóxicos em morangos, oriundo do Procedimento Administrativo MPF-PGR nº 1.26.000.002586/2003-36. PR/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 208) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002708/2003-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Resolução N.º 33 da ANVISA. Gestão de resíduos hospitalares. Lixo hospitalar. Destinação final. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 209) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.003850/2003-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio arqueológico. Impacto em área do Sítio Arqueológico "Petybon". Demolição das Indústrias Matarazzo. Dano e destruição de monumentos. Edificação da Companhia Monfarrej de Empreendimentos. IPHAN. Promoção de arquivamento. Retorno/diligência (fls.361-362) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 210) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.001.003937/2006-97 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a ação ordinária nº 97.0002232-3, versando sobre a continuidade de loteamento localizado em São Sebastião/SP, em área de proteção ambiental. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 211) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.004145/2008-00 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Notícia de caça comercial com aves de rapina de projetos conservacionista, autorizados pelo IBAMA. Possível desvio do objetivo de conservação das aves. Promoção de Arquivamento (fls. 134/136) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 212) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.004449/2006-05 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Bioquima Síntese Industrial Ltda. Possível dano ao meio ambiente e saúde das pessoas. Empresa que opera fora das condições de licenciamento. Promoção de Arquivamento (fls. 470-483). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 213) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005185/2008-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de venda de patrimônio da união através de loja de antiguidades virtual pela internet. Antiquário do Sr. Christian Jack Heymés. Promoção de Arquivamento (fls. 170/173). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 214) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005203/2003-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar responsabilidade por instalação de reator de energia nuclear no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, sem as devidas licenças ambientais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 215) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.001.008890/2010-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Serra da Mantiqueira. Propagação de incêndios. Representação formulada pelo Sr. José Roberto Godoy, na qual requeria a instalação de brigadas de incêndio em todos os municípios da APA Mantiqueira. PRM/Taubaté/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 216) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008902/2010-21 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de maus tratos de animal, por soldado do Comando da Aeronáutica, Erik Carvalho Santana. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 217) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º 1.34.003.000361/2008-58 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Dilapidação. Deterioração de acervo documental e de bens da malha ferroviária no Município de Botucatu. Preservação dos bens ferroviários de valor histórico e cultural, oriundos de propriedade das antigas FEPASA e RFFSA, no município de Bauru/SP. Promoção de Arquivamento (fls. 351/352). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 218) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.000074/2000-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade da instalação da rede de distribuição de gás natural feita pela empresa COMGÁS no sistema de Jaguariúna. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 219) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP N.º 1.34.005.000028/2003-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular das margens Ribeirinhas do Rio Sapucaí e a possível existência de ilícitos ambientais. PRM/Franca/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 220) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS-SP N.º 1.34.006.000133/2005-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. (scargot). Apuração de risco ao meio ambiente e a saúde pública ocasionada pela importação e criação dessa espécie. Fauna exótica. Caramujo africano. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 221) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA-SP N.º 1.34.008.100019/2010-21 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário. Programa de Crédito Fundiário. Notícia de projetos do programa sem o devido processo de licenciamento ambiental em Piracicaba. Descumprimento das Resoluções do CONAMA 289/01 E 387/06. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 222) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000391/2010-29 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Registro Gaema 703/2009.PI 169/2002 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Rosana instaurado em 02.05.2002.Representado: não tem. Local: Lote 61 - Estrada da Balsa -Bairro Beira Rio - Rosana/SP. Promoção de Arquivamento (fls. 130/131) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nos termos do voto do(a) Relator(a). 223) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000816/2010-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a regularização da área de preservação permanente degradada às margens do Rio Paraná - construção irregular. Local do Fato: Sitio Okimoto - Bairro Campinal - Pres. Epitácio/SP. AIA nº 262858D. TEI nº 181756C. PRM/Presidente Prudente/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 224) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000139/2005-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar risco ao meio ambiente e à saúde pública ocasionado pela importação e criação da espécie caramujo africano. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 225) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000148/2005-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais riscos envolvendo a utilização de lodo de esgoto, como fonte de nutrientes agrícolas, pelas empresas de saneamento. Presença de contaminantes perigosos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 226) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000149/2010-04 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de pedido de medidas pertinentes com vistas a desconstituição de sentença proferida pela justiça estadual, considerada inconstitucional, conforme apontado nos autos da apelação 1999.03.99.016662-9 do TRF, referente ao derramamento de aproximadamente 10 t (dez toneladas) de óleo ao mar, em 28/06/1989, por volta de 07:00 horas, durante manobra de desatracação do navio M/M AUDAX. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 227) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000154/2007-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Praia de Santos. Verificar possíveis irregularidades relativas à instalação periódica de barracas nas praias do Município de Santos, no que tange a potenciais prejuízos causados ao meio ambiente natural. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 228) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000241/2005-07 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de supressão de vegetação. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 229) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.012.000347/2007-64 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual extração ilegal de madeiras, queimadas e outros crimes ambientais, em área de remanescentes de quilombos do bairro André Lopes, causando danos ao meio ambiente e aos quilombolas residentes no local. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 230) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000360/2003-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Verificar a regularidade e o possível impacto ambiental do processo de dragagem do canal do porto da COSIPA. PRM-Santos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 231) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.012.000514/2005-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração mineral desenvolvida na área do processo DNPM n° 820.704/97, situada no município de Embuguaçu/SP. Promoção de Arquivamento (fls. 180-185). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 232) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000528/2008-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades no processo de licenciamento ambiental do Terminal Portuário de Guarujá - TPG, no lote 42 do Complexo Industrial e Naval do Guarujá - CING, protocolado na Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SMA, em 17/05/07, autuado sob o nº 13.643/07. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 233) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000694/2006-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar situações de ameaças e descasos, incluindo a falta de energia elétrica, relativas à Comunidade Remanescente de Quilombo Bairro Reginaldo. Promoção de Arquivamento (fls. 248). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 234) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000963/2008-04 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Iguape-SP. Apurar a possibilidade de abertura à visitação pública da trilha "Caminho do Imperador", situada nos limites da Estação Ecológica Juréia-Itatins. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 235) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000963/2009-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes do derramamento ao mar de aproximadamente 02 litros de substância oleosa de origem desconhecida (mancha órfã), ocorrido em 29/10/2009. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 236) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.BERN DO CAMPO-SP N.º 1.34.013.000093/2005-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os riscos decorrentes da possível utilização de resíduos industriais na composição de fertilizantes e produtos agrícolas pelas empresas CELERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PRM/São Bernardo do Campo/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 237) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000094/2002-02 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificação e acompanhamento do estado de conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Vale do Paraíba.(4ª CCR/MPF). PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 238) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000355/2008-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o cumprimento das condicionantes impostas na concessão da Licença de Operação nº 520/2006, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em favor da MRS Logística S/A, referente a diversos trechos ferroviários. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 239) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000158/2002-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Reservatório de Ilha Solteira - Município de Populina. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 240) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000929/2004-78 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em APP com supressão de vegetação rasteira, mediante cultivo de milho, às margens da Represa de Água Vermelha, Fazenda Terezinha, Município de Cardoso/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 241) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.001045/2004-31 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente (APP), às margens do Reservatório da UHE de Água Vermelha - Condomínio Glebas Taquari - Município de Mira Estrela/SP. Proprietária: CELINA CARLOS DE ARAÚJO GARCIA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 242) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP N.º 1.34.016.000382/2003-10 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidade quanto a cessão de uso de bens imóveis da Floresta Nacional de Ipanema para a instalação de unidade pré-escolar vinculada ao Município de Iperó. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 243) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP N.º 1.34.023.000069/2006-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Crime contra o meio ambiente: consistindo em possível apanha de pássaros da fauna silvestre no local denominado Fazenda Santa Clara, apurado em declaração da Sra. Marcelina da Silva Lima, moradora da referida fazenda. Promoção de Arquivamento (fls. 53/55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 244) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000039/2006-79 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Inexistência de serviços adequados de esgotamento sanitário e tratamento dos resíduos domiciliares e industriais nos municípios abrangidos pela Procuradoria da República no município de Guaratinguetá. PRM/Guaratinguetá. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 245) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000069/2008-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em área de preservação permanente (APP), às margens do Reservatório da UHE de Ilha Solteira, no Loteamento Balneário Adriana (parcelamento de solo em instalação), no município de Santa Fé do Sul. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 246) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001606/2010-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual descumprimento da Recomendação nº 003/2010-MPF/PRSE/LNT, versando a respeito da instalação de lixão, e futuro aterro sanitário, no Povoado Palestina/SE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 247) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000126/96-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar danos ambientais ocorridos nas margens do Rio Tocantins, no município de Peixe/TO. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 248) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000051/2011-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de extração ilegal de areia dentro da área de reserva legal no Projeto de Assentamento Nova Canaã, localizado no município de Araguacema/TO. Promoção de Arquivamento (FLS. 12). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 249) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000071/2005-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalização do licenciamento ambiental do "Curtume Zeblue LTda." localizado na cidade de Colinas do Tocantins. Promoção de Arquivamento (fls. 973-974). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 250) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000086/2007-47 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental possivelmente causado pela empresa ITASIDER - Usina Siderúrgica Itaminas S/A. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 251) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000689/2010-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Investigar a eventual exploração ilegal de madeira no Projeto de Assentamento Muiraquitan. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 252) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000244/2011-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio ambiente. Notícia de aquisições desordenadas, por estrangeiros, de imóveis supostamente situados em áreas de preservação ambiental ou propriedades da União nos litorais norte e sul do estado de Alagoas. PR/AL. Promoção de arquivamento (fls. 5/6). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 253) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000331/2011-71 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Cópia de peças extraídas dos autos nº 1.11.000.000421/2004-33. Elaboração do Plano de Manejo da APA de Santa Rita, nos Municípios de Marechal Deodoro e Coqueiro Seco (AL). Promoção de Arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 254) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000638/2011-72 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de construção irregular de barragem no leito do Rio Mundaú, no Município de Rio Largo (AL). Conduta atribuída aos representantes legais da Usina Utinga Leão S/A. Promoção de Arquivamento (fls. 34). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 255) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000092/2009-06 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Recursos minerais, paralisação das atividades da empresa representada. Deliberação pela composição de grupo de trabalho para avaliar os motivos, as irregularidades e as eventuais implicações sócio-ambiental-econônicas, incorreções no procedimento de concessão das pesquisa/explorações. Desconformidade entre os estudos técnicos das pesquisas e a efetiva exploração mineral. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 256) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000366/2005-25 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Almeirim, referente à construção da Ponte sobre o Rio Jari, entre os Municípios de Laranjal do Jari/AP e Almerim/PA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 257) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE N.º 1.14.000.000939/2006-27 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar supostas omissões e arbitrariedades cometidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em suas atividades Município de Mucugê/BA. (Deliberação da 5ª CCR às fls. 173/173v, pela homologação do arquivamento). Promoção de Arquivamento (fls. 167/169). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 258) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000124/2006-38 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar poluição causada pelo lançamento de partículas de pó de soja, ocasionada pelo carregamento de navios no Porto do Malhado em Ilhéus. Promoção de Arquivamento (fls. 229-231). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 259) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000819/2002-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a adequação ambiental das obras de reurbanização na praia da Taíba pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 260) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000896/2011-18 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Prefeitura Municipal de Fortaleza. Construtora Porto Freire. Crime contra o meio ambiente. Denúncia acerca de dano ambiental em área de preservação ambiental no Bairro Parque Iracema em Fortaleza. Promoção de Arquivamento (fls. 23/25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 261) MPF -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001690/2003-50 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades no Parque Nacional de Brasília, popularmente conhecido como Parque da Água Mineral. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 262) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.005421/2001-26 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível falta de manutenção preventiva no oleoduto da Petrobrás , que passa pelo leito dos rios Paranaíba e Santa Maria , no município de Itumbiara. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 263) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.001569/2005-88 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão recolheu documentos antigos no Museu e no Cartório de Alcântara sem a devida comunicação aos Poderes Locais (Prefeitura e Câmara). Tal transferência dispersa o material comprobatório do antropólogo Alfredo Wagner, especialista em comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara, solicitados pela Procuradoria-Geral da República. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 264) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT N.º 1.20.000.000137/2001-13 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Ministério Público Estadual encaminhando documentos sobre alguns posseiros falcatruas de alguns servidores do Incra referente a assentamento na Gleba Facão ou loteamento Bom Jardim para as providências. Promoção de Arquivamento (fls. 232-236). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 265) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000236/2006-00 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar fatos noticiados em representação sobre exploração ilegal de madeiras, bem como irregularidades em planos de manejo florestal e no uso de Autorização de Transporte de Produto Florestal (ATPF's). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 266) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 08112.000707/98-48 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar corte ilegal de vegetação, Município de Santa Bárbara. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 267) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000922/2003-55 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a observância da legislação referente à importação e destinação de pneus usados no Estado de Minas Gerais. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 268) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000073/2011-20 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Matéria jornalista intitulada "Encontrado Fóssil de Dinossauro à Margem da Rodovia BR-050", dia 1º de maio de 2011. Promoção de Arquivamento (fls. 13/14). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 269) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000154/2008-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Averbação de área de reserva legal. Verificar se área de reserva legal de imóvel rural, destinada à reforma agrária, estaria averbada. Promoção de Arquivamento (fls. 18-21). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 270) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000197/2010-12 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de queimada em área de 18,2077 hectares de cerrado típico e campo rupestre em propriedade rural localizada em área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, no Município de Delfinópolis-MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 271) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.010.000127/2008-52 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Invasão em área de preservação ambiental permanente, localizada às margens do Rio Doce, com construção de loteamento clandestino. Promoção de Arquivamento (fls. 192/194). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 272) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000105/2010-05 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade mineradora de Luiz Carlos de Castro Almeida, CNPJ 03.432.369/0001-61, situado na Fazenda Laranjeira, Zona Rural de Presidente Juscelino/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 40/41). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 273) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA N.º 1.23.001.000002/2006-32 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Diagnóstico do setor siderúrgico nos estados do Pará e do Maranhão de consumidores de carvão vegetal, elaborado no âmbito da diretoria de florestas do Ibama. Promoção de Arquivamento (fls. 585-587). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 274) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000079/2001-98 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Verifica solicitação do Sr. EVERALDO MACHADO PORTELA acerca da legalidade do projeto de empresários madeireiros (Sr. José Quincó) para a construção de uma ponte sobre o Rio Moju, com acesso pela estrada do gareira, na altura da comunidade Bela Vista, a duas horas e meia da comunidade Vista Alegre, subindo o Rio Moju. Promoção de Arquivamento (fls.114-116). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 275) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 08115.001751/99-81 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Documentação encaminhada pelo MP/PR, concernente a recursos administrativos endereçados à Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, acerca de vícios na habilitação de empresas, por ocasião de concorrência pública, para a permissão de instalação e administração de três estações aduaneiras interiores (porto seco), no Município de Paranaguá/PR. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 276) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000102/2007-48 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural do Município de Goiana/PE, ocasionados durante período de carnaval de 2007 e provocados pela inadequada fixação da decoração de Natal do ano de 2006, sendo, neste último caso, restritos à cantaria da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Brancos e do Cruzeiro do Carmo. Promoção de Arquivamento (fls. 111/112v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 277) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000153/2009-31 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Autos instaurados para acompanhar as medidas adotadas visando resguardar o patrimônio histórico e cultural do Município de Olinda/PE durante o período do carnaval de 2009. Promoção de Arquivamento (fls. 118/119). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 278) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002647/2009-51 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível infração ambiental, no âmbito da Agência nº 0943 da Caixa Econômica Federal, localizada em Gravatá/PE, que estaria, há vários anos, prejudicando a saúde dos que residem na Rua Anísio Ribeiro de Brito. O sistema de ar condicionado da agência permaneceria ligado durante 24 horas, provocando poluição sonora. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 279) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000406/2011-54 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e buscar o estabelecimento dos planos de manejo e fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais. Promoção de Arquivamento (fls. 14/16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 280) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000485/97-10 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalizar a execução do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 281) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000670/96-51 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Utilização de dependências do Museu Nacional de Belas Artes para realização de festas particulares. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 282) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000023/2011-41 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Representação ao Ministério Público do Rio de Janeiro. Notícia de funcionários da empresa Barcas S.A jogando material na Baía de Guanabara. Promoção de Arquivamento (fls. 15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 283) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000257/2004-69 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto de dragagem do canal de acesso e das bacias de evolução dos terminais do Porto do Rio de Janeiro. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 284) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000065/2002-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento conjunto com o MPE - acompanhamento das irregularidades nas empresas de extração mineral - Município de Volta Redonda. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 285) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000092/2002-74 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Parque Nacional do Jardim Botânico/RJ. Possíveis danos ambientais causados em função de construções irregulares. Cópia dos autos da ação de reintegração de posse Nº 87.0005204-3 - 10ª VF. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 286) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000799/2010-91 - Relatado por: Dr(a). MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de prática de dano ambiental, em terreno de marinha, na Praia Vermelha, no Barro da Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no início do mês de julho de 2010, consistente no derramamento de substância viscosa negra, semelhante a petróleo na faixa de areia. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 287) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000042/2004-39 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental EIA-RIMA, Condomínio Pontal das Águas - Rodovia BR-101 (Rio-Santos) Km 44. Apurar possíveis danos ao meio ambiente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 288) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000176/2007-01 - Relatado por:
Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Condomínio localizado na Praia da Baleia - Estrada da Ponta Leste - Angra dos Reis - Licença Ambiental - privatização de praia - possíveis danos ambientais - ICP/MPE Nº 473/05. Promoção de Arquivamento (fls. 117/ 119). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 289) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000351/2007-69 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração 164/2005. Projeto de Carcinicultura, no Sítio Papeba, localizado no Município de Senador Georgino Avelino/RN. Instalação de viveiros de camarões em área de preservação permanente(Mangue), desmate de mangue em uma área de 2,17 ha. Ocupação de área de preservação permanente correspondendo a 0,22 ha da margem do Rio Santo Alberto. PR/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 290) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000686/2010-82 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental em terreno de marinha: desmatamento de mangue pela Fazenda Curimataú de Camarões S/A, situada no Município de Canguaretama/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 291) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000619/2009-97 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto de soltura de moscas importadas do México, na tentativa de realizar controle da mosca-da-bicheira implementado pela Secretaria Estadual de Agricultura em conjunto com o Ministério da Agricultura do Uruguai, sem autorização do Ibama. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 292) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000703/2010-44 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção de pássaros silvestres em cativeiro em desacordo com a licença ambiental obtida. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 293) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001622/2005-02 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a regularidade dos processos de anilhamento de passariformes por parte dos criadores credenciados. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 294) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000002/2002-85 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a eficácia das normas fixadoras dos períodos de defeso da piracema na Bacia Hidrográfica Taquari-Antas. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 295) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS N.º 1.29.002.000290/2010-88 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a prática de atividades de beneficiamento e comercialização de madeira, sem licenciamento ambiental, pela empresa Beneficiamento São Cristóvão Ltda, situada no Município de Jaquirana/RS.. PR/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 296) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000042/2011-16 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Possível tomada de providências quanto à fixação de zonas de amortecimento das unidades de conservação federais. Promoção de Arquivamento (fls. 06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 297) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000207/2004-12 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de uso de agrotóxicos não autorizados no cultivo de morango em municípios sob abrangência da PRM/Novo Hamburgo. Promoção de Arquivamento (fls. 294/297). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 298) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000129/2003-45 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de liberação, pela FEPAM, da criação de tilápia e catifish, espécies aquáticas exóticas, na Bacia do Rio Uruguai. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041200084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

voto do(a) Relator(a). 299) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000047/2008-36 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Resíduos recicláveis descartados na Administração Pública Federal. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 300) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000067/2004-83 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Cumprimento do Plano de Gestão Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental apresentado pela empresa concessionária, quando da construção da Ponte Internacional Santo Tomé/São Borja. PRM/Uruguaiana/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 301) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.017.000072/2008-60 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível queima indevida de lenha por parte da empresa Bunge Alimentos S/A. PRM/Canoas/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 302) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO

GRANDE-RS N.º 81192.000059/97-50 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Má conservação da BR 471 no trecho da ESEC - TAIM. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 303) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000065/2009-70 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Aterro e terraplanagem. Vila Ferroviária. Pátio Ferroviário da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM). Análise técnica. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 304) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002696/2003-63 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Investigar aterramento, construção e ocupação, de responsabilidade do Sr. José Pedro Pacheco Sirotsky, em área de preservação permanente, na Rua Laurindo Januário da Silva, nº 2977, Canto da Lagoa da Conceição, em Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 305) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002738/2003-66 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Mangue. Supressão de Vegetação. Notícia de abertura de vala em área de mangue na Barra de Aririú, Município de Palhoça/SC, para a implantação de acesso ao parque aquático Praia Park Club, sob responsabilidade da empresa Jeisa Empreendimentos Turísticos Ltda. Palhoça/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 306) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000375/2008-29 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a adequação da Empresa Extração de Areia Schnaider Ltda às normas previstas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre os órgãos ambientais, Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Produção Mineral, e Sindicato das Indústrias de Extração de Areia e Cascalho no Estado de Santa Catarina, visando a implantação de monitoramento das dragas à distância, via satélite. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 307) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000386/2008-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a adequação da Empresa Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda, extratora de areia no Rio Itajaí-Açu, às normas previstas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre os órgãos ambientais, Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e Sindicato das Indústrias de Extração de Areia e Cascalho no Estado de Santa Catarina, visando estabelecer as condições para extração de areia do leito do referido rio. Promoção de Arquivamento (fls. 143/143v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 308) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000349/2008-91 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento instaurado a partir do auto de paralisação n°97/2008, lavrado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contra a Prefeitura de Chapecó/SC e Evandro Baldissera, pela prática de lavra clandestina de basalto. Promoção de Arquivamento (fls. 127-128). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 309) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000177/2008-45 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalizar o cumprimento da composição civil do dano ambiental realizada nos autos do procedimento do Juizado Especial de nº 2006.72.04.004449-7, deflagrado em razão da destruição de vegetação situada às margens do Rio Malacara e pertencente à zona de amortecimento do Parque Nacional de Aparados da Serra, e pelo uso de motosserra sem licença ou registro da autoridade competente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 310) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000181/2009-44 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de uma peixaria na faixa de areia sem autorização da União e/ou licença ambiental. Localização: Rua Arno Becker, Praia de São Miguel, Bairro Gravatá, Município de Penha. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 311) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.005095/97-05 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente, em razão da pesca predatória em represas situadas no estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de normas específicas dispondo sobre medidas de ordenamento para a atividade de pesca (restauração da Representação nº 190/94). Promoção de arquivamento (fls. 347/356). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 312) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 08123.030328/98-26 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Mangue. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de aterro em área de manguezais, terreno de marinha, nos sítios Pedrinhas e Santana, situados na Rodovia Pedro Taques/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 313) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP N.º 08123.160029/95-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar extração de substâncias minerais sem autorização legal, no local denominado Fazenda São Francisco, Município de Descalvado. PRM/São Carlos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 314) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005744/2004-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades no funcionamento do Centro de Estudo e Manejo de Animais Silvestres (CEMAS). Hospital veterinário. Problemas no atendimento aos animais. Surto de doenças. PR/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 315) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005874/2008-75 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Bens da extinta RFFSA. Apurar a regularidade, no Estado de São Paulo, das providências tomadas pelo IPHAN em razão do previsto na lei n°11483/2007. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 316) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000599/2004-61 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Desequilíbrio ambiental. Mortandade de peixes rio prado. Apurar possível dano ambiental consistente no derramamento de melaço (subproduto da cana-de-açúcar) nas águas do Rio Pardo, no Município de Serrana/SP, em setembro de 2003, em razão do rompimento de um tanque de usina de cana-de-açúcar (Usina da Pedra) pertencente à empresa Irmãos Biagi S/A Açúcar e Álcool. Promoção de Arquivamento (fls. 526) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 317) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000115/2011-92 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar responsabilidade pelo derramamento de óleo denominado de mancha órfã no dia 07 de fevereiro de 2011 as 16:40. Promoção de Arquivamento (fls. 109/110). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 318) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000586/2007-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de irregularidades na concessão de licença para que a empresa Santos Brasil S/A explore a área de espaço remanescente do Porto de Santos, consistente tanto em procedimento licitatório em desconformidade com a lei, quanto em ausência de licenças ambientais para a utilização da área. Promoção de Arquivamento (fls. 299/300v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 319) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.018.000189/2004-40 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades ambientais praticadas pelo Município de Guaratinguetá, na construção e operação do empreendimento denominado Sistema Viário Mário Covas Modificado - localizado junto à Área de Preservação Permanente do Rio Paraíba do Sul. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 320) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000007/2010-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o não cumprimento de contrato de concessão de transporte rodoviário celebrado entre a empresa América Latina Logística (ALL) e a União. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 321) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000046/2011-19 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Informar da Realização de Audiência Pública de discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV dos empreendimentos Barra Clube I e II, a serem implantados no Município de Barra dos Coqueiros/SE. Promoção de Arquivamento (fls. 76/77). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 322) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000123/99-58 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os fatos e as responsabilidades pelo dano ambiental causado pelas barragens construídas na calha do Rio Urubu, para suprimento de água para as lavouras irrigadas no Município de Lagoa da Confusão-TO. (ICP 001/99). PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 323) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000064/2011-63 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a situação de funcionamento estadual do Sistema de emissão de Documento de Origem Florestal - DOF, tais como falsificação de autorização de desmatamento e inexistência de diversos pátios dos quais foram movimentados pelo sistema diversos DOF's. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 324) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000236/2002-16 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades no processo licitatório inerente à UHE Peixe. Promoção de Arquivamento (fls. 95/95v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 325) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000864/2006-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia sobre armazenamento irregular de embalagens de agrotóxico no projeto de assentamento Coimbra, situado no Município de Cariri do Tocantins-TO. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 326) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000981/2008-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Criação de unidade de conservação de uso sustentável - RESEX da Praia de Massunim, litoral sul de Alagoas, compreendida na área do estuário do Rio Coruripe. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 327) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000365/2003-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e adotar providências, judiciais e extrajudiciais, em relação a danos à fauna (escassez de crustáceos em área de manguezal) decorrente de atividades poluidoras. Município : Aratuípe-BA. Promoção de Arquivamento (fls. 173/175v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 328) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001114/2008-91 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar danos potenciais ao meio ambiente (Projeto de Esgotamento Sanitário) decorrentes de atividade a ser executada por órgão público. Município : Itaparica - BA. Promoção de Arquivamento (fls. 186-188). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 329) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000067/2004-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais atribuídos a ELIZABETY EVA KLARA SPITZENPFEIL (realizar a supressão de vegetação natural de restinga, considerada como área de preservação permanente, bem como obras de drenagem, canalização de águas pluviais, construção de edificações, muros de alvenaria, cercas, etc), AI nº 312621-D. Distrito de Ponta do Ramo. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 330) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000118/2004-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de irregularidades nas obras de construção do Gasoduto do Nordeste (GASENE) pela Petrobrás, nos Municípios de Ilhéus e Itabuna, Estado da Bahia. EIA/RIMA. Itabuna e Ilhéus. Promoção de Arquivamento (fls. 60-61). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 331) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.007.000196/2010-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o possível alojamento inadequado de pássaros pelo Ibama e Cetras. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 332) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 08105.000555/97-46 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades na construção da "Avenida da Folia", na Praia do Icaraí. Ausência de Estudo de Impacto Ambiental. Construção inserida em terreno de marinha. Bem da União. Declínio de atribuição, com promoção de arquivamento. Pelo retorno dos autos à origem. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 333) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000264/2011-46 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia on-line 2011000060. Apreensão de pássaros no assentamento angicos em Caucaia/CE. Promoção de Arquivamento (fls. 22-26). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 334) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001847/2007-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a adequação ambiental e patrimonial do Empreendimento Cumbuco Beach Resort, da empresa INGECONSER do Brasil Investimentos e Participações Ltda, com previsão de implantação na Zona Costeira do Município de Caucaia (Vila do Cumbuco), bem como verificar a legitimidade da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para expedir licenciamento ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

335) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.003128/2010-27 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia ON-LINE 2010000488. Programa Nacional de Drenagem. Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Dragagem do cais do Porto do Mucuripe. Material descartado em praias da Barra do Ceará e adjacências, destruindo e aterrando os pontos de pescaria. Promoção de Arquivamento (fls. 81-84). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 336) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000010/2007-12 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Suposta omissão do Gerente e do Secretário de Patrimônio da União por não realizarem os atos administrativos necessários ao cadastramento e à demarcação do loteamento denominado Centro de Recepção de Rádio Paranoá. Descumprimento do determinado no Decreto nº 3725/2001. Promoção de Arquivamento (fls. 362/364). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 337) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001313/2010-40 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais supostamente causados pelo Sr. Rogério Antônio Freitas de Noronha, por este impedir a regeneração natural da mata de galeria às margens do Ribeirão Contagem, área de preservação permanente, na Reserva Biológica da Contagem. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 338) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000336/2011-14 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de notícia de uma edificação abandonada, no Loteamento Farol do Mar, orla marítima do Município de Raposa/MA em Área de Preservação Permanente. Declínio de Atribuição (fls. 79/ 82). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 339) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000667/2009-21 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Reivindicações encaminhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Pesca e Aquicultura do Município de São Luis/MA - S. T. P. A., voltadas para a necessidade de garantir a subsistência das famílias dos pescadores artesanais deste município, por meio da exploração sustentável dos recursos naturais. Promoção de Arquivamento (fls.17/18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 340) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000806/2002-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Práticas de destruição e ocupação de dunas e vegetação de restinga, localizadas na Praia de São Marcos, loteamento Jaracaty, conforme noticia a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural. Promoção de Arquivamento (fls. 254-255). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 341) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000979/2005-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. O Ministério Público Federal, através da Portaria ICP nº 001/2005, de 26.08.05, instaura Inquérito Civil Público para monitorar o processo de desmatamento e a correta averbação e preservação da área de reserva legal, referente à Fazenda São Bernardo, pertencente ao Sr. Gabriel Introvini, situada na localidade Espingarda, no Município maranhense de Buriti. Promoção de Arquivamento (fls. 275-276). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 342) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.001379/2005-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de poluição hídrica por óleo diesel, decorrente da ruptura de um mangote de abastecimento de navio no cais 103, Porto de Itaqui-São Luís/MA, durante o carregamento do NT DIDIMON com destino a Belém, proveniente da tubulação de propriedade da PETROBRÁS TRANSPORTE SA - TRANSPETRO. Promoção de Arquivamento (fls.81-83). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 343) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.25.009.000332/2010-60 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Noticia a ocorrência, em tese, de crime ambiental ante a ameaça de degradação ambiental em área de preservação permanente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da utilização de APP para pastagem, bem como a presença de gado bovino no Parque Nacional de Ilha Grande. Promoção de Arquivamento (fls. 37/38). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento e pela remessa dos autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 344) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000360/2008-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Licença de Operação nº 520/2006 concedida à empresa MRS Logística S/A, em que evidenciou irregularidades na licença ambiental da malha ferroviária "Linha Centro" . Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 345) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000125/2011-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades praticadas pela empresa Pará Alimentos do Mar Ltda, conforme Autos de Infração lavrados pelo IBAMA, 687208-D e 688005-D (comercializar barbatanas de tubarão sem comprovante de origem válido) Termos de Apreensão 585458-C e 585170-C. Promoção de Arquivamento (fl.193). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 346) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000345/2005-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Noticia sobre o estado de abandono e/ou má conservação do Cemitério da Soledade, localizado na Av. Serzedelo Corrêa, entre as Avenidas Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado, bem tombado pela União. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 347) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001339/2010-53 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Aprovação, pela Secretaria de Meio Ambiente do Pará, de Planos de Manejo Florestal em áreas de floresta pública federal, sem a devida aquiescência da autarquia federal. Apurar a sobreposição entre Planos de Manejo Florestal aprovados pelo Estado do Pará, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, e áreas de domínio federal constantes no Cadastro Nacional de Florestas Públicas. Promoção de Arquivamento (fls. 83). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 348) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001895/2010-20 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia e solicitação de providências quanto ao assassinato do trabalhador rural e militante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST, José Valmeristo Soares. Promoção de Arquivamento (fls. 21). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 349) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002035/2010-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Acutipereira e do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais de Portel, solicitando que a PR-PA requisite ao CENSIPAM para que forneça os arquivos digitais geo-referenciados, contendo o diagnóstico espacial qualitativo e quantitativo dos impactos sobre a vegetação no traçado da Linha de Transmissão do Marajó, na região Rio Acutipereira, através da aplicação de técnicas de geoprocessamento e de sensoriamento remoto, de modo a possibilitar a diagnose dos impactos ambientais negativos na referida faixa de terras. Declínio de Atribuição (fls. 55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 350) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA N.º 1.23.000.003284/2007-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar utilização ilícita de material tóxico em grande área de floresta da região da Terra do Meio nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, causando graves danos ambientais. Efeitos semelhantes ao do "agente laranja". Possíveis riscos a saúde humana. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 351) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000713/2007-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Baía da Traição. Apurar possível construção de palhoça para a exploração de bar em via pública, à beira-mar, em terreno pertencente à União, no Município de Baía da Traição/PB. Promoção de Arquivamento (fls. 95/96). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 352) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001717/2007-66 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia da prática de kite surf em área da marinha, localizada na Praia de Ponta de Campina, colocando em risco a vida dos banhistas e transeuntes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 353) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR N.º 1.25.004.000200/2011-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e buscar o estabelecimento dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.985/00, tendo em vista a Resolução Conama nº 428/2010 que revogou expressamente a Resolução nº 13/90. Promoção de Arquivamento (fls. 17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 354) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000435/2007-77 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de cometimento de infração ambiental, no âmbito da Comunidade Dorothy Stang, de aproximadamente 14 h, localizada por trás da Instituição de Ensino Universo, na Imbiribeira, supostamente, de propriedade da União Federal, consistente no aterramento de área de mangue, sem autorização dos órgãos competentes. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 355) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.003046/2007-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de dano ao Patrimônio Cultural de Olinda/PE, verificado na Rua Saldanha Marinho, com a supressão de elementos da balaustrada no imóvel situado na Rua do Amparo, 224, Amparo, de propriedade do Sr. Sérgio Vilanova, bem este inserido no Polígono de Tombamento do Município de Olinda, localizando-se no Setor A - Área Urbana de Preservação Rigorosa, mais especificamente no Subsetor A1 - trecho do casario mais antigo do núcleo histórico. Promoção de Arquivamento (fls. 102). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 356) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.003074/2008-00 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de que a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura do Recife e a Administração do Porto do Recife estariam coagindo o carpinteiro naval, Sr. André Gomes Cavalcanti, estabelecido, há mais de dez anos, na Rua Badejo, 19, Terra Nova, Brasília Teimosa, Recife/PE, a desocupar a referida área, fato que prejudicará toda uma coletividade de proprietários de pequenas e médias embarcações, que dependem do serviço de carpintaria do representante. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 357) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000823/2007-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Pedido de investigação no âmbito do estado do Piauí, acerca do aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR e sua repercussão na saúde humana, animal e no meio ambiente e a contaminação de OGM em lavoura convencional. Dados apontados no Ofício GS/0294/07, de 16/04/07. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 358) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000014/2009-65 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o licenciamento ambiental do sistema de produção e escoamento dos campos Bijupirá e Salema, na Bacia de Campos. PRM/Campos dos Goytacazes/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento e pela remessa dos autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 359) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000080/2011-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de que o Sr. João Victório Maciel, responsável pelo imóvel da antiga Fábrica Petropolitana de Tecidos, supostamente estaria disposto a danificar tal patrimônio, objeto de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em caso de confirmação do leilão da propriedade, realizado em processo em trâmite perante a Justiça do Trabalho. Promoção de Arquivamento (fls. 11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 360) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000361/2004-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Investigar possível contaminação do meio ambiente pela utilização de Fluorita pela Cesbra - Cia Estanífera do Brasil, bem como verificar sua regularidade ambiental. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 361) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000003/2008-85 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Ministério da Cultura _ Fundação Nacional de Artes - FUNARTE - Bolsa de Estímulo à Criação Literária - possíveis irregularidades nos critérios de seleção e destinação de vebas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 362) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000422/2009-06 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possíveis irregularidades na destinação das verbas do projeto Filma Brasil, proposto pela empresa Muzy Corp. Participações Ltda e aprovado pelo Ministério da Cultura (PRONAC 075579). Promoção de Arquivamento (fls. 30-32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 363) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000101/2009-83 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular - aterro em praia e espelho d'água - Estrada Vereador Benedito Adelino, nº. 4320 - Bairro Vila Velha. Investigado: Condomínio Village Cáis de Pedra. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 364) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.917.000332/2011-38 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Reclamação de André Fernandes quanto a sua autuação e embargo pelo IBAMA/ICM-Bio e Polícia Federal, com relação às suas construções e plantações, no interior da REBIO. Promoção de Arquivamento (fls. 38/40). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 365) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001495/2004-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar se os resíduos sólidos urbanos e os dejetos cloacais dos Municípios de Mostardas e Tavares estão sendo dispostos adequadamente, com observância da legislação ambiental vigente. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 366) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001888/2008-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Denúncia de conspurcação de edificação pertencente ao prédio do Instituto de Letras da UFRGS, localizado no Campus do Vale. Promoção de Arquivamento (fls. 51-53). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 367) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000109/2008-17 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a comercialização, pela empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda (filial de Novo Hamburgo), de espécie ameaçada de extinção e de espécies de peixe protegidas no período de defeso da piracema. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara de-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041200086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

liberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 368) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS N.º 1.29.010.000249/2010-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Visa apurar a utilização indevida de animais em experimentos científicos em instruções de ensino que ofertam o curso de medicina veterinária, no âmbito de atuação da PRM Santo Ângelo. PRM/Santo Ângelo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 369) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000089/2006-35 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental causado pelo funcionamento da Linha de Transmissão Garabi Itá (Sistema de Interligação Brasil - Argentina), cujo empreendedor é a Companhia de Interconexão Energética - CIEN. Promoção de Arquivamento (fls. 229v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 370) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000682/2006-22 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades de Planos de Manejo Florestal Sustentável. Promoção de Arquivamento (fls. 165/166). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 371) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001251/2009-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes de ocupação em área de preservação permanente, de responsabilidade dos Srs. Marcos Antônio Marcelino (barraco para moradia), Vilson Mingota (rancho de pesca), Vanderley de Jesus e Lourival Pires (rancho de pesca), nos limites da Estação Ecológica Carijós, unidade de conservação federal, localizada no bairro Saco Grande 2, em Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 372) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001453/2005-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Autorização para Desmatamento de Vegetação Nativa de Mata Atlântica, concedidas pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, em Desacordo com Legislação Federal. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 373) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000065/2009-75 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Visa a acompanhar a reparação dos danos ambientais causados pela construção da Ponte sobre o Rio Mampituba, que liga os Municípios de Passo de Torres a Torres/RS. Promoção de Arquivamento (fls. 108-109v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 374) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000229/2011-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Comunicação de crime ambiental. Exercício de atividade comercial em APP. Localidade: Rua: Ver. José Keller, s/n, Bairro Itajuba, Município de Barra Velha/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 16/16v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento e pela remessa dos autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 375) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL N.º 1.33.011.000091/2010-38 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Possível extração mineral em área de preservação permanente por parte do Município de Jaraguá do Sul, sendo que os caminhões, escavadeiras, carregadeiras e trator eram todos do município. Promoção de Arquivamento. (fls.44-46). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 376) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.002190/97-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Remessa ao exterior de veneno de cobras peçonhentas para a produção de medicamentos por laboratórios da Alemanha, Japão, Israel e Estados Unidos. Formação de associação ilegal de serpentários para a produção e comércio internacional de veneno ofídico. Promoção de Arquivamento (fls. 309-316). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 377) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001771/2008-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a responsabilidade pelo passivo ambiental da empresa Esso Brasileira de Petróleo Ltda, Exxonmobil Corporation no Estado de São Paulo, por dano em imóvel localizado no Bairro da Mooca, no Município de São Paulo. Promoção de arquivamento (fls. 232-235). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 378) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000420/2011-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento de mata nativa em área de preservação permanente, localizado na Rua Egas Muniz de Arruda Botelho em Itanhaem. Declínio de Atribuição (fls. 36-38). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 379) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000565/2004-58 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular na Reserva Biológica de Santa Isabel e seu entorno - Praia de Ponta dos Mangues e entre a Ilha do Funil e o povoado Cabeço - nos Municípios de Pacatuba e Brejo Grande. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 380) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000059/2010-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade ambiental de intervenção realizada pelo Município de Porto Nacional para embarcadouro de balsa, às margens do Lago UHE Luís Eduardo Magalhães, em área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento (fls. 64/64v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

LINDORA MARIA ARAUJO
Suplente

MARIA CELIA MENDONCA
Suplente

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Reunião Distribuição nº 406, do período de 19/03/2012 a 23/03/2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 27/03/2012, Pág. 149, desconsiderar a distribuição do Procedimento Administrativo 1.26.000.002104/2009-33 ao Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, "e" e 6ª VII, "c"da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, que condução do presente apuratório em sede de Procedimento Administrativo somente se sustenta a vista a insuficiência de elementos para instauração de Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os contornos apresentados pelas diligências iniciais, que revelam elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades na caracterização de associados e na concessão de benefício social;

CONSIDERANDO, ainda, a pendência de diligências imprescindíveis à conclusão do feito, sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, impossibilita o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se avançar na apuração dos fatos, face sua relevância, e a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil,

Resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais que porventura se mostrarem necessárias.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. junte-se a presente portaria aos autos;

2. promovam-se as alterações necessárias no Sistema de registro da Instituição;

3. oficie-se a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Rondônia, convocando o Superintendente a comparecer nesta PRM, no dia 18/04/2012, às 10h00min, a fim de prestar esclarecimentos, conforme minuta anexa;

4. Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.002886/2010-28 com fins de analisar Denúncia versando acerca da falta de segurança que assola a Escola Diferenciada de Ensino Fundamental e Médio Chuí, situada na área indígena Olho D'Água, município de Maracanaú/CE;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.002886/2010-28 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000354/2006-62. Assunto: Acompanhamento das Políticas Públicas para formação e desenvolvimento de professores para trabalharem na educação escolar indígena, atendendo aos requisitos constitucionais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000354/2006-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar as ameaças e agressões sofridas pelo índio guarani Sr. Clóvis da Silva por parte de fiscais que atuam na Estação Rodoviária de Curitiba, bem como apurar as irregularidades constatadas em relação à utilização das instalações do referido estabelecimento para pernoite de indígenas, bem como venda de artefatos, sem prejuízo de apuração de medidas por ventura adotadas em benefício das famílias que utilizam a rodoviária como única alternativa de hospedagem;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002652/2011-15 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 005/2008/MPF/PRM-GV/GAB/LCJ, de 07 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça, de 15 de abril de 2008, f. 207, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.22.000.002274/2005-33, onde se lê: "… acompanhar as providências a serem adotadas pelas autoridades policiais para o controle e repressão da prática do tráfico de bebidas alcoólicas e de armas junto aos índios maxakali", leia-se: "… acompanhar as providências a serem adotadas pelas autoridades policiais para o controle e repressão da prática do tráfico de bebidas alcoólicas e de armas junto aos índios Maxakalis; e instar os órgãos competentes a adotar serviço permanente de atendimento ao indígena Maxakali alcoólatra."

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº 1.11.000.000244/2012-03. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir de representação de vereadores do Município de Chã Preta, relatando irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no âmbito da aludida municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão das presentes Peças de Informação, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. INEXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS SIAFI NºS 654936/2009, 627807/2007 e 724740/2009", devendo ser adotadas as seguintes providências preliminares:

1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;

2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;

3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

4. Expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), requisitando informações acerca da execução do Convênio SIAFI nº 654936, firmado com a Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL;

5. Expedição de ofício ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), requisitando informações acerca da execução do Convênio SIAFI nº 627807, firmado com a Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL;

6. Expedição de ofício ao Ministério das Cidades, requisitando informações acerca da execução do Convênio SIAFI nº 724740, firmado com a Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL;

7. Expedição de ofício ao Ministério dos Esportes, solicitando informar se houve repasse de recursos ao Município de Chã Preta/AL, para fins de construção de uma quadra de esporte no Assentamento Santa Fé;

8. Expedição de ofício ao Ministério da Saúde, solicitando informar se houve repasse de recursos ao Município de Chã Preta/AL, para fins de execução de um posto de saúde na Rua Frei Matias, daquela municipalidade;

9. Juntada aos autos de consulta extraída da "internet" no sítio do TRE, informando o resultado das eleições para o cargo de Prefeito do Município de Chã Preta/AL, em 2008; bem como as consultas do "Portal da Transparência" acerca dos Convênios protocolados no SIAFI sob os números 654936/2009, 627807, 724740.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº 1.11.000.000170/2012-05. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir de representação da Câmara Municipal de São José da Laje, encaminhando Relatório de Auditoria sobre irregularidades referentes às despesas da Secretaria de Educação do Município de São José da Laje, nos exercícios 2009 e 2010.;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão das presentes Peças de Informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;

2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;

3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

4. Expedição de ofício à Câmara Municipal de São José da Laje/AL, requisitando cópia dos documentos comprobatórios das irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria sobre despesas da Secretaria de Educação do Município de São José da Laje, nos exercícios 2009 e 2010;

5. Expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado, requisitando informações sobre o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, referente aos exercícios 2009 e 2010, bem como o encaminhamento de cópias dos documentos relacionados à gestão dos recursos do FUNDEB, nos mencionados exercícios financeiros, especialmente, laudos técnicos, pareceres, relatórios dos julgamentos, dentre outros que comprovem e especifiquem as irregularidades encontradas;

6. Expedição de ofício à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, solicitando informar acerca da existência de fiscalização e/ou tomada de contas, envolvendo verbas destinadas à educação, repassadas ao Município de São José da Laje/AL, nos exercícios 2009 e 2010.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta manipulação de processos de liberação de recursos afeto à Defesa Civil, pelo Ministério da Integração Nacional, beneficiando os municípios de Conde/BA, Lauro de Freitas/BA e Simões Filho/BA,no exercício de 2009. Peça de Informação n.º 1.14.000.000526/2012-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 24/02/2012, foi publicada matéria em sítio eletrônico do jornal O Globo, noticiando a suposta ocorrência de manobras em processos de liberação de recursos afetos à Defesa Civil, pelo Ministério da Integração Nacional, o que teria assegurado o pagamento de R$ 11,5 milhões às Prefeituras baianas de Cairú, Conde, Lauro de Freitas, Mascota, Simões Filho e Valença;

CONSIDERANDO que os municípios de Cairu, Mascote e Valença encontram-se na seara de atuação da Procuradoria da República no Município de Ilhéus;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

Registre-se que o objeto do ICP é a apuração de suposta manipulação, pelo Ministério da Integração Nacional, de processos de liberação de recursos afetos à Defesa Civil, beneficiando os municípios baianos de Conde, Lauro de Freitas e Simões Filho, no exercício de 2009 ;

Encaminhe-se cópia da peça de informação respectiva à PRM de Ilhéus, para que sejam adotadas as providências necessárias no que tange aos municípios insertos no âmbito de sua atribuição;

Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias solicitando informações sobre os fatos referidos na representação, bem como cópia de procedimentos relativos à apuração citada, eventualmente instaurados naquele tribunal, para tanto encaminhando-lhe cópia da matéria publicada em sítio eletrônico do jornal O Globo;

Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando informações sobre os fatos referidos na representação, encaminhando-lhe cópia da matéria publicada em sítio eletrônico do jornal O Globo;

Oficie-se às Prefeituras de Conde/BA, Lauro de Freitas/BA e Simões Filho/BA, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre os fatos noticiados na representação, encaminhando-lhes cópia da matéria publicada em sítio eletrônico do jornal O Globo.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor dos autos nº 1.14.000.000592/2012-61, que noticia a prática de apropriação indébita previdenciária pelo Prefeito do Município de Esplanada/BA, Diolando Batista dos Santos, nos exercícios de 2009/2011 e seguintes;

Considerando que, segundo consta dos autos, além de deixar de repassar ao INSS os valores debitados dos segurados à título de contribuição previdenciária, o gestor municipal deixava, também, de realizar os pagamentos à Autarquia relativos à cota patronal;Considerando que os fatos denunciados, se comprovados, têm repercussão na esfera civil, inclusive com a possibilidade de ressarcimento dos danos ao erário;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Autue-se e registre-se a presente portaria.

2) Oficie-se ao Sr. Diolando Batista dos Santos, Prefeito do Município de Esplanada/BA, com cópia da representação, para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca dos fatos noticiados.

3) Oficie-se à Receita Federal para que informe se existe ação fiscal em face da Prefeitura de Esplanada/BA, relativa aos exercícios de 2009 e seguintes, indicando a situação atual. Em caso negativo, deverá informar se os fatos constantes da anexa representação estão inseridos nos parâmetros da Receita Federal para instauração da respectiva ação fiscal.

4) Certifique-se a DIAAC a distribuição da representação correlata na área criminal.

5) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as presentes peças informativas autuadas sob o nº 1.29.006.000165/2011-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apuração de possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais nº 32/2008 e 34/2009 realizados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura para a compra de 28 Lanchas Patrulha SEAP.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ministério da Pesca e Aquicultura

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000092/2011-14, instaurado com o fito de apurar possível contratação de profissionais de saúde em desacordo com o Acórdão TCU 1146/2003 no Município de Conceição da Barra/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, Relatório de Fiscalização nº 884/2006 realizado pela Controladoria Geral da União de onde constata-se que houve contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES e o Instituto Excellence para o desenvolvimento e a execução de projetos preconizados pelo Ministério da Saúde;

Considerando que foi expedido o ofício nº 105/2012-PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO à prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES requisitando cópia integral do Processo Licitatório nº 7659/05 do contrato dele resultante e da respectiva prestação de contas e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000092/2011-14 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possível contratação de profissionais da de saúde em desacordo com o Acórdão TCU 11/46/2003. Relatório de Fiscalização nº 884/2006 da CGU, item 3.3.2. Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de o Instituto Excellence. Desenvolvimento e execução de projetos preconizados pelo Ministério da Saúde;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000026/2011-36, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 619/99, celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA e o Município de Linhares/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, abaixo-assinado onde os moradores da localidade de Pontal do Ipiranga em Linhares/ES solicitam providências por parte do Ministério Público Federal a respeito da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no referido local;

Considerando que foi expedido o ofício nº 043/2012-PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO ao Prefeito Municipal de Linhares/ES concedendo dilação de prazo para que fosse respondido ofício nº 922/2011 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000026/2011-36 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Improbidade Administrativa na Execução do Convênio nº 619/99. Município de Linhares/ES. Funasa;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Linhares/ES e Fundação Nacional da Saúde - FUNASA

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000058/2010-51, instaurado com o fito de apurar possível omissão de órgão público federal, por não adotar providências para redução dos efeitos das cheias na cidade de João Neiva/ES em decorrência de obra não concluída na rodovia BR-101, de responsabilidade do Departamento Nacional de da Infra-Estrutura de Transportes -DNIT;

Considerando que consta no dito procedimento, cópia de Resolução nº 001/09 do Conselho Da Cidade de João Neiva/ES que Dispõe Sobre providências a serem adotadas para a redução dos efeitos provocados pelas cheias no referido local;

Considerando que foi expedido o ofício nº 502/2012-PRM/SAM/GAB/2ºOFÍCIO ao presidente do Conselho da Cidade de João Neiva/ES requisitando manifestação a respeito dos fatos narrados no mencionado procedimento e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000058/2010-51 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Cheias na cidade de joão Neiva/ES. Providências para redução dos efeitos. Obra não concluída na BR 101 de responsabilidade do DNIT. Apuração de Eventual omissão do órgão público federal;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora GLÍCIA MARTINS BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho da Cidade de João Neiva/ES e Departamento nacional de Infra-Estrutura de Transportes;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000119/2011-61, instaurado com fito de apurar suposta malversação doo recursos atinentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município de Pedro Canário/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, cópia de Relatório de Fiscalização nº 322 elaborado pela Controladoria Geral da União-CGU onde são analisados aspectos relacionados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que foi encaminhada Recomendação nº 16/2011-PRM/SAM/JC à Prefeitura Municipal de Pedro Canário, cujo teor foi reiterado pelo ofício nº 272/2012 - PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO, e que a resposta a encaminhada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000119/2011-61 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apuração de irregularidades atinentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município de de Pedro Canário/ES;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000053/2010-28, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades envolvendo a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares - FACELI, pessoa jurídica de direito público controlada pelo Município de Linhares/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, representação formulada pelo Grêmio Estudantil do Colégio Estadual "Emir Macedo Gomes", localizado em Linhares/ES relatando supostas irregularidades envolvendo decisões da referida municipalidade no que diz respeito à FACELI, que é parcialmente mantida com recursos federais;

Considerando que foi expedido o ofício nº 138/2012-PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO à FACELI para que a mesma informasse quais cursos foram oferecidos nos últimos vestibulares realizados pela mencionada faculdade, cujo envelope foi devolvido a esta Procuradoria da República com aviso de que tal instituição teria mudado-se do local, portanto, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.00053/2010-28 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Possíveis irregularidades envolvendo pessoa jurídica de direito público controlada pelo município de Linhares/ES. Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Linhares/ES e Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares - FACELI;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000080/2011-81, instaurado com o fito de apurar irregularidades em instituições de ensino superior à distância nos municípios de Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Nova Venécia e São Mateus, todos da circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando que constam no dito procedimento, documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Boa Esperança/ES de onde se extrai denúncia relatando que as Faculdades à Distância em funcionamento nos mencionados municípios estão com a autorização vencida ou são descredenciadas no Ministério da Educação e Cultura-MEC;

Considerando que foram expedidos os ofícios nº 411/2012-PRM/SAM/GAB/JC e 412/2012 - PRM/SAM/GAB/JC, respectivamente à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e ao Conselho nacional de Educação - CNE requisitando manifestação a respeito dos fatos narrados no mencionado procedimento, cujas respostas aguardadas por esta Procuradoria da República carecerão de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000080/2011-81 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades em instituições de ensino superior à distância;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Faculdade Metropolitana (Mucurici/ES), Universidade Castelo Branco (Pedro Canário/ES e São Mateus/ES), FTC (Pinheiros/ES), Universidade de Uberaba - UNIUBE (Nova Venécia/ES), Sistema COC de Educação e Comunicação - COC, Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC, Universidade de Santo Amaro - UNISA, Universidade Norte do Pará - UNOPAR, Universidade Paulista - UNIP, Universidade Salvador - UNIFACS (São Mateus/ES);

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000042-2011-29, instaurado com intuito de fiscalizar o Plano de Trabalho de autoria da Prefeitura de São Mateus/ES, para beneficiar a infra-estrutura e serviços de territórios rurais localizados na referida municipalidade;

Considerando que consta no dito procedimento, documentação com a descrição do Plano de Trabalho elaborado pela Prefeitura Municipal de São Mateus/ES que deveria ser executado por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

Considerando que foi expedido o ofício nº 049/2012-PRM/SAM/GAB/JC, à Procuradora Geral do Município de São Mateus/ES requisitando informações a respeito do andamento do repasse de verbas e equipamentos frutos do PRONAF, cuja resposta aguardada por esta Procuradoria da República carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000042-2011-29 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Plano de trabalho de autoria da Prefeitura de São Mateus/ES, para beneficiar a infra-estrutura e serviços de territórios rurais localizados na municipalidade em tela, por meio do PRONAF - Programa nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000522/2005-88, instaurado com intuito de apurar irregularidades encontradas no Município de Rio Bananal/ES, em decorrência da 12ª Etapa do Programa de Sorteios Públicos de municípios dos programas de governo financiados com recursos federais;

Considerando que consta no dito procedimento, cópia do relatório de Fiscalização nº 230, da Controladoria-Geral da União com a constatação de improbidades e irregularidades na aplicação de diversos recursos federais no âmbito de vários ministérios dentre os quais o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que foi expedido o ofício nº 1013/2011 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, ao qual foi concedida a dilação de prazo nos termos do ofício 280/2012 - PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO, cuja resposta a ser enviada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.000522/2005-88 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apuração de irregularidades encontradas no Município de Rio Bananal/ES, em decorrência da 12ª Etapa do Programa de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo financiados com recursos federais;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000088/2008-42, instaurado com intuito de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Associação das Comunidades Rurais Quilombolas de Conceição da Barra/ES e Fundação Cultural Palmares;

Considerando que consta no dito procedimento, documento que visa acompanhar a prestação de contas do Convênio nº 59/2006, firmado entre a Fundação Cultural Palmares e a Associação das Comunidades Rurais Quilombolas de Conceição da Barra/ES;

Considerando que diante de resposta encaminhada a esta Procuradoria pelo Tribunal de Contas da União - TCU determinou-se o sobrestamento do feito por noventa dias para análise do caso pelo referido órgão, prazo este que aguarda decurso para novo pedido de informações, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000088/2008-42 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais. Fundação Cultural Palmares - Associação das Comunidades Rurais Quilombolas de Conceição da Barra/ES. Presidente: Domingos Firmiano dos Santos. Chapoca. Convênio nº 59/2006. Objeto: Realização do Projeto: Cultura Quilombola: O resgate do Território Negro;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Designo a servidora GLÍCIA MARTINS BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Fundação Cultural Palmares e Associação de Comunidades Rurais Quilombolas de Conceição de Barra/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo do decurso de prazo;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000313/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática ilegal dos casos em que professores em regime de dedicação exclusiva da Universidade Federal de Mato Groso-UFMT exerçam outros cargos/profissões incompatíveis; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001698/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a suposta a criação de funções comissionadas através de resolução administrativa pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação PRM-MS Nº 0568/2012, que narra que, em 1997, houve uma reunião entre parceleiros do assentamento Taquaral, representantes do Incra e da Prefeitura Municipal de Corumbá, onde foi decidido, em síntese, que os parceleiros doariam uma área para a Prefeitura (lotes de 4.000m2 da área denominada Agrovila 3), que por sua vez doaria a referida área para a instalação de uma fábrica de extração de fécula de mandioca, e que, em troca, os parceleiros receberiam pequenos lotes urbanizados de cerca de 1.000 m2 e produziriam mandioca para fornecer à indústria;

CONSIDERANDO que, segundo narra o representante, a fábrica foi instalada, mas como o preço pago aos produtores de mandioca era muito baixo, eles optarem por vender o produto nas feiras do município, auferindo maior lucro, o que fez com que a indústria instalada no assentamento fechasse, e que, além disso, os parceleiros jamais receberam os lotes urbanizados de 1.000 m2 prometidos e não conseguem reaver a área doada para a indústria, que, segundo eles, estaria à venda;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício expedido solicitando esclarecimentos, a Superintendência do Incra neste Estado limitou-se a apenas encaminhar a ata da reunião realizada em 1997, não prestando qualquer informação acerca do fechamento da indústria de fécula de mandioca e o destino dado ao terreno onde esta se localizava;

CONSIDERANDO que, na referida ata, está consignado que, caso o acordo de instalação da indústria de fécula não fosse cumprido, os lotes de 4.000 m2 doados voltariam à posse dos assentados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar irregularidade na cessão de área do assentamento Taquaral para instalação de indústria.

Como providência inicial, determino que se oficie à Superintendência do Incra neste estado, solicitando que apresente as seguintes informações: a) a área denominada Agrovila 3, no Assentamento Taquaral em Corumbá, doada pelos assentados para instalação de uma indústria de extração de fécula de mandioca, foi devolvida aos assentados, em virtude da desativação da referida fábrica e conforme consignado ao final da ata encaminhada por aquele órgão; b) em sendo negativa a resposta ao item anterior, qual a providência tomada ou que pretende tomar em relação à referida área, tendo em vista a notícia de que supostamente estaria a venda; c) qual a situação atual dos parceleiros que doaram seus lotes de 4.000 m2 para a implantação da indústria, e em troca receberiam lotes de 1.000 m2 dotados de infraestrutura. Oficie-se, ainda, ao município de Corumbá/MS, encaminhando cópia da representação (atentando para o sigilo solicitado pelo representante) e solicitando que apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, especialmente quanto à não implementação, por parte daquele ente municipal, dos lotes de 1.000 m2 dotados de infraestrutura, bem como qual o destino dado às áreas recebidas dos assentados após a desativação da indústria de extração de fécula do assentamento Taquaral.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Por fim, considerando o solicitado na representação, decreto sigilo parcial destes autos, especificamente em relação à identificação do representante, nos termos do § 2º do art. 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em aplicação de verbas públicas pelo Município de Douradina - MS, relativas ao Ministério da Saúde - conforme apontado em Relatório de Fiscalização nº 1630/2010 da Controladoria Geral da União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.001.000218/2011-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o aprofundamento das investigações em torno da atuação da organização criminosa alvo da "Operação Fachada", assim como de possíveis ligações entre os integrantes desta organização com aqueles identificados na "Operação I-Licitação", em licitações realizadas no Município de Pilões/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001206/2011-43 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Notícia encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná (PRPR), na qual consta que LUIZ PRADO DE CASTRO, servidor da Universidade Federal do Paraná, com lotação provisória por motivo de afastamento de cônjuge na Superintendência Federal da Agricultura no Paraná, com exercício na Unidade Técnica Regional de Agricultura em Londrina (ULTRA-LDA), teria deixado de comparecer ao trabalho pelo período de 01/01/2011 a 21/07/2011.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

LUIZ PRADO DE CASTRO

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Funcionários do MAPA (LDA)

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOÃO AKIRA OMOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo n° 1.26.001.000164/2010-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, II, c, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar nº 75, no art. 5º, II, c, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional; no art. 6º, VII, b), de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e na Norma de Execução n° 79, de 26 de dezembro de 2008, do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária;

e) considerando que o objeto do procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do MPF; e

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- suposta malversação de recursos públicos federais destinados ao Assentamento Catalunha.

REPRESENTANTE(S): Maria de Fátima Feitosa da Silva.

REPRESENTADO(S): INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

RESUMO: Apurar notícia, apresentada pela Sra. Maria de Fátima Feitosa, de supostas irregularidades na execução e utilização de recursos públicos destinados às obras de reforma das casas do Assentamento Catalunha, localizado no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9° do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

- aos Srs. Valdeci Batista Ferreira e Ednaldo Epifanio Barros (fl. 87), para se pronunciarem sobre o acompanhamento da liberação de crédito e a realização das obras no Assentamento.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001900/2011-73, instaurado a partir de representação formulada por meio do atual Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE, Ettore Labanca, apura notícia de possíveis irregularidades atribuídas ao ex-prefeito daquela municipalidade, Jairo Pereira de Oliveira, na aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de São Lourenço da Mata/PE, para atendimento ao Programa de Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana - FEPS, relacionadas ao exercício de 2007, verificadas após a não aprovação da prestação de contas apresentada ao FNDE;

Considerando que os elementos de prova colhidos até o momento apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001900/2011-73 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.001900/2011-73, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidades atribuídas ao ex-prefeito do município de São Lourenço da Mata/PE, Jairo Pereira de Oliveira, na aplicação de recursos federais repassados àquela municipalidade pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para atendimento ao Programa de Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana - FEPS, relacionadas ao exercício de 2007";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício à FNDE para requisitar-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a instauração de Tomada de Contas Especial a partir da Informação n.º 1.580/2011 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, constante no procedimento administrativo n.º 23034.022200/2008-97, e o envio de sua cópia, em especial do relatório final se/quando houver, de preferência em meio eletrônico;

(b) a expedição de ofício ao Sr. Jairo Pereira de Oliveira para requisitar-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos investigados no presente feito e sobre as medidas eventualmente adotadas para sanar as irregularidades apontadas pelo FNDE, bem como acerca de eventual devolução dos recursos.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de representação feita pelo presidente do Conselho Administrativo da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia no município de Vassouras/RJ, com o propósito de apurar supostas irregularidades no empréstimo realizado pela instituição junto ao banco BICBANCO S/, no valor de R$ 1.000.000,00, autorizado junto ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000225/2011-13 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar o suposto recebimento de vantagens indevidas pelo servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Sr. João Honorato, Coordenador de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da ANTT/RJ;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000180/2011-87 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o fato de que o prédio que abriga a agência dos Correios localizada no bairro Vila Santa Cecília, neste Município de Volta Redonda não está em funcionamento, em função de obras para sua reforma.

CONSIDERANDO que já se faz notória certa demora para a conclusão da citada reforma, a qual já se prolonga por pelo menos dois anos.

CONSIDERANDO que é importante averiguar os motivos que possam estar prejudicando o ideal andamento das obras, sobretudo porque tal demora pode implicar prejuízo ao erário e à própria prestação de relevante serviço ao público.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000182/2012-57 com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar as circunstâncias ligadas à demora para conclusão das obras de reforma da agência dos Correios situada na Avenida dos Trabalhadores, 570, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ.

Para isso, determina-se:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 358, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) que o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.001099/2010-13 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para verificar suposto descumprimento do dever funcional em tratar os cidadãos com urbanidade por parte do servidor público federal Jazon Luiz de França;

f) que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), mantendo-se a Ementa já adotada.

Autue-se esta Portaria.

Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Cumpra-se o despacho de fl. 67 (item 2).

Após, acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias ou até a vinda da informação requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o teor do expediente nº 1.30.001.000804/2012-56, o qual dá conta da existência de um convênio firmado entre o Ministério dos Esportes e o Ministério da Defesa (Convênio 001/2011), no valor de R$4.278.000,00, com data de início em 29/03/2011 e data final em 29/09/2012, para implementação do "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO";

DETERMINO:

a) Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar a regularidade do convênio firmado entre o Ministério dos Esportes e o Ministério da Defesa (Convênio 001/2011) para implementação do "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO";

b) Adote-se a seguinte Ementa:

"PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - CONVÊNIO Nº 001/2011 - MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTÉRIO DOS ESPORTES - PROCESSO Nº 58701.000111/2011-60";

c) Autue-se e publique-se esta Portaria;

d) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação;

Como diligências iniciais, determino:

Oficie-se o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES, requisitando cópia de toda documentação referente ao Convênio nº 001/2011, notadamente do Plano de Trabalho, do instrumento contratual, e de eventual prestação de contas;

Oficie-se o SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) cópia de toda a documentação referente à execução do Convênio nº 001/2011, relativo ao Programa Segundo Tempo, como os procedimentos licitatórios e as notas fiscais de compra de bens e serviços;

b) nome e qualificação dos profissionais envolvidos;

c) nome e filiação das crianças beneficiadas;

d) identificação do espaço físico;

e) relatório descritivo da execução do Convênio, até a presente data;

Após, acautelem-se os autos na DTC por 40 (quarenta) dias ou até a vinda de qualquer das respostas.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001177/2010-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento administrativo em epígrafe, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível inadequação ou insuficiência dos serviços prestados pelo Hospital Federal da Lagoa em função da carência de Recursos Humanos no setor de hemodinâmica e no serviço de radiologia, determinando as seguintes diligências:

1) reitere-se o ofício de fl. 14, solicitando esclarecimentos quanto à realização da visita técnica já requisitada;

2) remeta-se cópia desta Portaria à 5ª CCR do MPF;

3) à Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários;

4) adote-se a seguinte ementa:

HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - SETOR DE HEMODINÂMICA - DÉFICIT DE PESSOAL - NÃO CESSÃO DE TÉCNICOS EXCEDENTES DO SETOR DE RADIOLOGIA PELA DIREÇÃO - CONSTANTE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 363, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Peça de informação 1.30.001.001547/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades quanto à ausência ou fragilidade dos controles internos de fluxo de medicamentos e insumos no HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADOAÍ, incluindo: divergências constantes no sistema entre quantidades de medicamentos e aqueles efetivamente existentes na farmácia, dentre os quais um registro no hospub de saída de medicamentos para o requisitante 131, totalizando R$ 2.310.760,61, bem como registro de R$ 35.265.413,12 como saída de medicamentos destinados à Farmácia Almoxarifado Intermediário, no período de 1.1.2009 a 20.7.2011, representando 50% do valor informado como consumido no mesmo período por todos, sendo que parte deste valor refere-se à saída de medicamentos vencidos e, deste montante, R$ 31.000.000,00 são de medicamentos aciclovir com saída em maio de 2009; o recebimento de insumos feito diretamente por servidores de diversos setores; a falta de registros de entrada e saída de medicamentos em livros específicos; saída de medicamentos do almoxarifado para os demais setores do hospital são registrados como "baixa", isto é, como saída definitiva do sistema de controle do hospital; devolução de grande quantidade de materiais estocados que estavam vencidos; entrada de material no almoxarifado com a utilização de código de fornecedor não identificado no HOSPUB (99.999.999/9999-99;; os requisitantes. não realização de inventários anuais desde o exercício de 2007; ausência ou precária identificação dos ativos, que carecem de informações básicas como números de série, de tombo, de processo administrativo de aquisição e termo de responsabilidade correspondentes; divergências constatadas entre objetos inspecionados e informações constantes de seus processos de aquisição; gestão do patrimônio confiada a funcionário terceirizado da empresa RUFOLO,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos e a responsabilidade pelas supostas irregularidades detectadas pela CGU no controle do fluxo de entrada e saída de medicamentos e insumos no Hospital Federal dos Servidores do Estado:

1) Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a vinda do relatório conclusivo elaborado pela CGU;.

2) À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

a) registrar e publicar a presente portaria;

b) remeter cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORE DO ESTADO - RELATÓRIO CGU - CONTROLE - FLUXO - ENTRADA - SAÍDA - MEDICAMENTOS - INSUMOS - ALMOXARIFADO - FARMÁCIA

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 364, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) que o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.003573/2011-51 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para apurar a regularidade das instalações físicas da APS-Paciência com vistas ao adequado atendimento ao público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f) que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), mantendo-se a Ementa já adotada.

Autue-se e publique-se esta Portaria;

Remeta-se esta Portaria à PFDC, para publicação.

Após, oficie-se a Gerência Executiva Rio de Janeiro- Norte do INSS, requisitando informe as medidas adotadas com vistas à instalação da APS-Paciência em sede própria ou em lugar apropriado à prestação do serviço público. Prazo de resposta: 20 (vinte) dias;

Após, acautelem-se os autos na DITC por 40 (quarenta) dias ou até a vinda da informação requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000920/2011-52 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar denúncia de supostas irregularidades em contratações temporárias efetivadas pelo Município de Ceará-Mirim/RN, consistentes no não pagamento de direitos trabalhistas, bem assim na utilização irregular de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB para pagar o salários dos contratados.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Antônio Marcos de Abreu Peixoto e outros;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município Ceará-Mirim/RN;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000723/2011-33 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposto inadimplemento dos Precatórios Requisitórios TRT PR 73300-49.2004 e 74600-46.2004, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por parte do Município de São Bento do Norte/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000741/2011-15 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposto inadimplemento dos Precatórios Requisitórios TRT PR 178100-65.2003, 429100-57.2002 e 422900-34.2002, todos do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por parte do Município de São Bento do Norte/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.0000131/2011-55;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia oriunda da administração do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana (fls. 03/05) de que havia uma convenção entre os médicos plantonistas do setor de maternidade e obstetrícia e o Hospital, estipulada há anos, referente aos pagamentos do SUS que se operacionalizavam no preenchimento das AIH´s - autorização de internação hospitalar - as quais eram distribuídas em forma de rateio, em partes iguais, independentemente de quem era o médico que efetivamente realizava o procedimento;

CONSIDERANDO que os pagamentos de serviços públicos de saúde estão sujeitos aos princípios e normas constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que em reunião feita no dia 21-10-2011, na sede do Ministério Público Federal (fls. 53/55), foi referido pelo médico responsável pela obstetrícia que iniciou-se em setembro de 2011 o compromisso, assumido perante o MPF, de preencherem corretamente as AIH, devendo em tais documentos constar o nome do médico que realmente foi o titular do procedimento pelo SUS, sendo ele o recebedor do pagamento pelo serviço prestado.

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: Pagamentos do SUS mediante o preenchimento das AIH´s (autorização de internação hospitalar) distribuídas em forma de rateio, independentemente de quem era o médico que efetivamente realizava o procedimento.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria.

b) Comunicação, por meio eletrônico, com o encaminhamento de cópia desta à 5ª CCR do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, para fins de publicação, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Solicitação à Administração do Hospital para que comprove (por meio de AIH e demais documentos) o cumprimento do compromisso assumido.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO o relatório elaborado por servidores do Hospital Universitário de Santa Maria, o qual aponta irregularidades na dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de câncer (fls. 03/06),

CONSIDERANDO que as investigações levadas a cabo pela Universidade Federal de Santa Maria para apurar os fatos narrados no citado relatório culminaram com o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 23081.016280/2010-09 por ter entendido aquela autarquia que não havia comprovação da responsabilidade dos profissionais dos setores investigados pela ilicitude,

CONSIDERANDO que este órgão ministerial considera insuficientes os fundamentos que levaram ao arquivamento o referido PAD, uma vez que fundado somente em relatos testemunhais, ao passo que outras fontes podem e devem ser consultadas na busca de mais informações,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000415/2011-09,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação de possíveis irregularidades no processo de liberação e cobrança de medicações no âmbito do Setor de Farmácia do HUSM.

DETERMINA:

autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Mantenho as determinações anteriores.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE ABRIL DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001965/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Chefe Executivo do Município do Chuí/RS apontando que a unidade regional da FUNASA no Rio Grande do Sul estaria indevidamente favorecendo, na análise de projetos apresentados ao órgão, municípios que integram a base de apoio do Governo Federal;

CONSIDERANDO a informação de que o aludido favorecimento teria prejudicado a tramitação do projeto apresentado pelo Município do Chuí para tratamento do esgoto municipal;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível favorecimento de municípios da base do Governo Federal na elaboração e aprovação de projetos para tratamento de esgoto municipal por parte da Direção Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no Rio Grande do Sul;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Seja expedido ofício à Direção Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no Rio Grande do Sul, solicitando esclarecimentos quanto aos termos da Representação formulada.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000455/2012-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO a representação anônima, dando conta que o presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) teria cobrado honorários médicos de paciente internada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO que tal fato podem, em tese, configurar ato tipificado como ímprobo, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da Lei Complementar nº 75 de 1993, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art 129, III da CRFB;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I da Lei Complementar nº 75 de 1993 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87 de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a possível cobrança de honorários de paciente internada no Hospital de Clínicas de Porto Alegre pelo SUS para a realização de procedimento cirúrgico;

b) atuação e registro da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução nº 87 de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) o desentranhamento do envelope constante na contracapa dos autos da presente peça informativa com o objetivo de preservar a anonimidade do representante;

d) a expedição de ofício ao HCPA, solicitando informações quanto aos fatos relatados na representação que deu origem ao presente procedimento (fl. 02);

e) seja solicitada à Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) a qualificação da paciente, Sra. Leila Athanasio assim como seu endereço, para o fim de possibilitar o agendamento de sua oitiva em uma das seguintes datas: 11/04; 12/04 ou 16/04, às 14h30min, na sala de reuniões da PRDC.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE MARÇO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000207/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de Representação informando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades na correção da prova prático-profissional do V Exame de Ordem da OAB;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos apontam que a Fundação Getúlio Vargas - entidade responsável pela correção -, através da banca examinadora, teria atribuido notas distintas entre candidatos que apresentaram respostas iguais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, caput, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO inexistir, em tese, congruência entre o tratamento dispensado pela banca examinadora aos candidatos e a situação fática preexistente entre eles, tendo em vista terem respondido à questão de forma idêntica, inexistindo, destarte, critério diferencial razoável;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, resultar em violação à isonomia e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades ocorridas na correção da prova prático-profissional por ocasião do V Exame de Ordem da OAB;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

A expedição de ofício à Fundação Getúlio Vargas, solicitando que preste esclarecimentos concernentes aos fatos aqui apresentados;

d) A expedição de ofício ao Conselho Federal da OAB, solicitando que preste esclarecimentos concernentes aos fatos aqui apresentados.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo vínculo de servidor do ex-Território Federal de Rondônia.

CONSIDERANDO, ademais, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração das irregularidades, face sua gravidade, e conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil.

Resolve

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4° Ofício/5° CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos.

2. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único.

3. Extraia-se a tarja azul dos autos, indicativa de que se tratava, até então, de procedimento administrativo.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000035/2012-14 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade da inscrição de ocupação de terras de marinha, na área entre o mar e o lote nº10 do Loteamento "Residencial Estaleirinho", no Município de Balneário Camboriú.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000006/2012-52 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade na construção do empreendimento Sun City Residence, em especial a obediência aos recuos previstos pelo DNIT, no Município de Itapema.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000313/2011-52 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade das obras de ampliação da largura do canal de acesso navegável do Porto de Itajaí.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 116, 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000198/2011-96. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000198/2011-96 versando sobre indícios de irregularidades nos processos de inutilização de produtos apreendidos pelo Imetro/SC, cujas quantidades encontradas no Instituto não correspondem ao número de produtos constantes nos termos únicos de apreensão, bem como possível renúncia de receita por parte do IMETRO/SC, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. IMETRO/SC. Indícios de irregularidades nos processos de inutilização de produtos apreendidos. Quantidades encontradas no Imetro/SC não correspondem ao número de produtos constantes nos termos únicos de apreensão. Possível também renúncia de receita ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000287/2006-75. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000287/2006-75 versando sobre o Relatório de Fiscalização nº 405/2004 elaborado pela Controladoria-Geral da União, realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, abordando recursos federais repassados no período de 29/11 a 10/12/2004, para Assistência Financeira destinada a: Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais; Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à PArte Variável do Piso de Atenção Básica para Assistência Farmacêutica Básica; Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Relatório de Fiscalização nº 405/2004 elaborado pela Controladoria-Geral da União. Fiscalização realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Recursos federais repassados no período de 29/11 a 10/12/2004. Assistência Financeira destinada a: Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais; Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à PArte Variável do Piso de Atenção Básica para Assistência Farmacêutica Básica; Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera o caput do artigo 10 e o § 1º do art. 22, da Resolução CSMPT n° 101, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 98, I, "b", e em cumprimento ao art. 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o que consta do Processo CSMTP nº 08130.000989/2012, resolve editar a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1º Dar nova redação ao caput do art. 10 e ao § 1º do art. 22, da Resolução CSMPT nº 101, de 24 de novembro de 2011, que passam ter o seguinte teor:

Art. 10 Às pessoas com deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem, sob as penas da Lei, estar enquadradas na definição do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/12/1999, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

(...)

Art. 22 (...)

§ 1º Os cursos referidos no inciso IV deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHEIROS:
Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente)
José Alves Pereira Filho (Relator)
Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente)
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária/Revisora)
Edson Braz da Silva
Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Ronaldo Curado Fleury

EXTRATO DA ATA DA 162ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2012

Início: 8h21.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Edson Braz da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Ronaldo Curado Fleury e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 161ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 161ª Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

I - Processos com pedido de vista regimental.

02 - Processo CSMPT nº 08130.004555/2011.

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Decisão anterior: Após o voto da relatora no sentido de manter o rodízio e de determinar a não transferência compulsória das representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações judiciais já distribuídos aos Procuradores; e do voto do revisor pelo não conhecimento, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 159ª Sessão Ordinária, 24.11.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

03 - Processo CSMPT nº 08130.000492/2012.

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator favorável ao afastamento, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Vera Regina Della Pozza Reis e Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e do voto desfavorável do Conselheiro Revisor e dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Pronunciou-se favoravelmente, pela interessada, o Presidente da ANPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, e após a leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo acompanhando o Relator, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por maioria, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira para, no período de 14/05/2012 a 21/06/2012, frequentar Curso de Especialização - Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo do Trabalho, pela Universidade de La Sapienza, em Roma, Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Revisor), José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se favoravelmente, pela interessada, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

04 - Processo CSMPT nº 08130.000594/2012.

Interessado: Adriano de Alencar Saboya - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator, desfavorável ao afastamento, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e do voto favorável ao afastamento da Conselheira Revisora e dos Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Ronaldo Curado Fleury, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. A Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis juntará voto. Pronunciou-se favoravelmente, pelo interessado, o Presidente da ANPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, e após a leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo acompanhando o Conselheiro Relator, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por maioria, favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Adriano de Alencar Saboya para, no período de 14/05/2012 a 21/06/2012, frequentar Curso de Especialização - Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo do Trabalho, pela Universidade de La Sapienza, em Roma, Itália, nos termos do voto da redatora designada Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis (Revisora), vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Relator), José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se favoravelmente, pelo interessado, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

II - Processos desta Sessão

Inversão da pauta.

05 - Processo CSMPT nº 08130.000760/2012.

Interessado: Adriana Freitas Evangelista Gondim - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por maioria, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Adriana Freitas Evangelista Gondim para, no período de 14/05/2012 a 21/06/2012, frequentar Curso de Especialização - Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo do Trabalho, pela Universidade de La Sapienza, em Roma, Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se favoravelmente, pela interessada, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

06 - Processo CSMPT nº 08130.000269/2012.

Interessado: Lorena Vasconcelos Porto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por maioria, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Lorena Vasconcelos Porto para, no período de 14/05/2012 a 21/06/2012, frequentar Curso de Especialização - Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo do Trabalho, pela Universidade de La Sapienza, em Roma, Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se favoravelmente, pela interessada, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

07 - Processo CSMPT nº 08130.000990/2012.

Interessado: Daniela da Silva Elbert - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por maioria, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Daniela da Silva Elbert para, no período de 14/05/2012 a 21/06/2012, frequentar Curso de Especialização - Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo de Trabalho, pela Universidade de La Sapienza, em Roma, Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Revisor), José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se favoravelmente, pela interessada, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

08 - Processo CSMPT nº 08130.002283/2008 (IIM)

Assunto: Incidente de insanidade mental no PAD nº 08130.001267/2006.

Curador: Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas.

Defensor dativo: Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: Inversão da pauta deferida, vencido o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo julgamento do presente processo em sigilo e pela rejeição do pedido de retirada da pauta, por ausência de prejuízo ao Interessado e sua defesa. Perguntado ao Interessado se desejava fazer sustentação oral, este a dispensou ao argumento da suficiência da sustentação feita pelo Curador. Após, o Conselho Superior decidiu, por maioria, pelo indeferimento da perícia complementar proposta pela Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, e, por unanimidade, pela concessão de vista dos autos ao Interessado, ao Defensor Dativo e ao Curador, para requererem o que entenderem de direito. Fez sustentação oral, pelo Interessado, o Curador Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas. O Curador protestou contra o indeferimento pelo Presidente do pedido de complementação da sustentação oral, em que pretendia explicar ao Presidente como deveria interpretar as suas palavras exaradas em documentos nos autos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Guiomar Rechia Gomes. CSMPT, 138ª Sessão Ordinária, em 27.08.2009.

Decisão anterior: Retirado de pauta pela Conselheira relatora Vera Regina Della Pozza Reis em razão da chegada de novos documentos remetidos pelo Defensor Dativo do indiciado. CSMPT, 150ª Sessão Extraordinária, em 14.12.2010.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho retirou o presente processo de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, José Neto da Silva e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 147ª Sessão Ordinária, em 26.08.2010.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela realização de perícia médica especializada por junta médica a ser nomeada pelo Procurador-Geral do Trabalho, ficando suspenso o feito principal, PAD nº 08130.001267/2006, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José Neto da Silva. O Conselho decidiu, ainda, por unanimidade, pela reunião, ao presente feito, de outro(s) feito(s) que tenha(m) com este conexão. Fez sustentação oral, pelo Interessado, o Defensor dativo Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça. CSMPT, 149ª S. Ordinária, 27.10.2010.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade e nos termos do despacho do Conselheiro Relator de fls. 598/600 - frente e verso -, manter sua anterior decisão colegiada, de 27.10.2010, tomada na 149ª Sessão Ordinária, no sentido submeter o acusado a perícia por junta médica especializada a ser nomeada pelo Procurador-Geral do Trabalho, devendo-se imprimir agilidade na sua realização. Declarou-se impedido para participar deste julgamento o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. O Conselheiro Revisor reformulou seu posicionamento, nesta sessão, acompanhando o Conselheiro Relator. Fez sustentação oral, pelo acusado, o Curador Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas e o Defensor dativo Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela. Pronunciou-se, ainda, pelo acusado, favoravelmente, o Presidente da ANPT. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

09 - Processo CSMPT nº 08130.003926/2011 (IA).

Interessado: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria e nos termos do voto do Relator, pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração de Processo Administrativo contra o Procurador do Trabalho Itaboray Bocchi da Silva, vencidos os Conselheiros Edson Braz da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Ronaldo Curado Fleury. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Em seguida, em razão de não ter sido alcançado o quorum qualificado exigido pelo § 2º, do art. 98, da Lei Complementar nº 75/93, para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com base no dispositivo supramencionado, decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo. Determinou-se ainda a juntada do áudio deste julgamento aos presentes autos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se pelo inquirido, favoravelmente, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

10 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.001373/2012

Interessada: Thalma Rosa de Almeida - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Encontro Sub-Regional Tripartido dos Países de Língua Portuguesa sobre Trabalho Infantil: a caminho da Conferência Global de 2013 (OIT/MRE)

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente ao afastamento da Procuradora do Trabalho Thalma Rosa de Almeida para participar como palestrante, no período de 14 a 22 de abril de 2012, no "Encontro Sub-Regional Tripartido dos Países de Língua Portuguesa sobre Trabalho Infantil: a caminho da Conferência Global de 2013", organizado pela OIT e Ministério das Relações Exteriores por meio da Agência Brasileira de Cooperação, na cidade de Praia, Cabo Verde/África. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

11 - Extrapauta

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Substituição de membro da Equipe Multiprofissional para dar assistência ao Ministério Público do Trabalho, durante o 17º Concurso Público para Procurador do Trabalho e o estágio probatório, quanto às pessoas com deficiência (Art. 12, § 1º da Resolução nº 101/2011).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, o Dr. Fausto Vilas Boas Cardona, Analista Processual/Medicina do Trabalho, lotado na Divisão de Assistência a Saúde Integral do MPT, para participar da Equipe Multiprofissional para dar assistência ao Ministério Público do Trabalho, durante o 17º Concurso Público e o estágio probatório, em substituição à Dra. Cristiane Maria de Carvalho Bizerra, indicada em 16.12.2012 na 160ª Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

12 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.004034/2003 - PAD (Embargos de Declaração)

Embargantes: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Procuradora-Chefe PRT 2ª Região) e João Eduardo de Amorim (Vice-Procurador-Chefe PRT 2ª Região).

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT, que acolheu anteriores Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão anterior O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão: Apresentados em mesa os Embargos de Declaração pelo Conselheiro Relator Edson Braz da Silva para efeito de aprovação da redação do voto juntado às fls. 1448/1450, relativo à decisão deste Colegiado tomada na 159ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu aprová-lo, à unanimidade. Determinou-se a imediata comunicação à Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Interessado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

13 - Processo CSMPT nº 08130.000989/2012.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 101/2011

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro Relator, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 105, de 03.04.2012, que altera o caput do artigo 10 e o § 1º do artigo 22 da Resolução CSMPT nº 101, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho. Determinou-se a imediata comunicação à Comissão do 17º Concurso para Procurador do Trabalho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

14 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: Após o voto dos Conselheiros Relator e Revisor no sentido de aprovar e editar proposta de Resolução que altera o § 4º do artigo 5º da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme artigo 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho converteu o julgamento em diligência para encaminhar os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para manifestação, em prazo razoável. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

15 - Processo CSMPT nº 08130.004862/2011.

Interessados: Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes e o Procurador do Trabalho Rafael Dias Marques (Coordenador Nacional da COORDINFÂNCIA).

Assunto: Projeto de enfrentamento da exploração do trabalho de crianças e adolescentes nos esportes: Atletas da Copa e das Olimpíadas.

Relator: Conselheiro José Alves pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela homologação da proposta, ressalvada a não destinação de multas e verbas decorrentes de condenações por danos morais ao próprio MPT, mas para outras entidades e manter a recomendação exposta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencido o Conselheiro Edson Braz da Silva, que não homologa a proposta, por não ter sido submetida ao plenário da COORDINFÂNCIA. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

16 - Processo CSMPT nº 08130.000272/2012.

Interessado: Tadeu Henrique Lopes da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado. Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Tadeu Henrique Lopes da Cunha para, no período 4 (quatro) meses, a contar de 19/08/2012, elaborar dissertação de doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

17 - Processo CSMPT nº 08130.000942/2012.

Interessada: Adir de Abreu - Procuradora do Trabalho

Assunto: Consulta acerca da aplicação da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, responder negativamente às duas questões formuladas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

18 - Processo CSMPT nº 08130.005357/2011.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Utilização de logomarca no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: Após o voto do Relator no sentido de arquivar o presente procedimento, com encaminhamento de cópia do voto à Coordenadora de Gestão Estratégica, para ciência e providências que entender cabíveis, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

19 - Processo CSMPT nº 08130.004413/2011.

Interessada: Márcia Bacher Medeiros - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado pela Universidade de Sevilha, Espanha.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro Relator, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Márcia Bacher Medeiros para, no período de 07.05.2012 a 06.08.2012, elaborar dissertação de mestrado pela Universidade de Sevilha, Espanha, condicionada à comprovação da regular conclusão das disciplinas cursadas. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ve-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ra Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

20 - Processo CSMPT nº 08130.000592/2012.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Sistema de denúncia anônima no site da Procuradoria Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela alteração do sistema de denúncia na Procuradoria Geral do Trabalho, extensivo a todas as Unidades do MPT, de modo a permitir a denúncia anônima, com determinação ao Departamento de Tecnologia da Informação para que providencie a inclusão de campo apropriado no sítio eletrônico da PGT, em observância às Resoluções do CNMP (CNMP 23, de 17.09.2007) e deste CSMPT (CSMPT 69, de 12.12.2007). Pronunciou-se favoravelmente o Presidente da ANPT. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

21 - Processo CSMPT nº 08130.005879/2011.

Interessado: PRT 3ª Região/MG.

Assunto: Proposta de regulamentação dos afastamentos de membros para cursos, seminários e inspeções.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade e nos termos do voto da Conselheira Relatora, pelo conhecimento e indeferimento do pedido, devendo ser encaminhada cópia dos autos à Comissão de Revisão da Resolução CSMPT nº 86, de 27 de agosto de 2009. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

22 - Processo CSMPT nº 08130.000761/2012.

Interessado: Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de autorização para cursar mestrado sem prejuízo das atividades funcionais.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, e nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo não conhecimento, com devolução dos autos ao Senhor Procurador-Geral do Trabalho, por ser de sua competência exclusiva o exame da matéria. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

23 - Processo CSMPT nº 08130.001416/2011.

Interessado: Raulino Maracajá Coutinho Filho - Procurador do Trabalho (Ex-Procurador-Chefe da PRT 23ª Região).

Assunto: Solicitação de indicação, se legalmente permitido, de membros do MPT para integrar Grupo de Trabalho em Segurança Pública em Mato Grosso.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora Vera Regina Della Pozza Reis. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

24 - Processo CSMPT nº 08130.001456/2011.

Interessados: Egon Koerner Junior e outros (07) Procuradores da PRT da 12ª Região.

Assunto: Desconstituição de ato da Procuradora-Chefe por alegada inobservância da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora Vera Regina Della Pozza Reis. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

Término: 16h52.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.025, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000115.2011.01.003/0 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não pagamento de décimo terceiro salário, falta de depósito de FGTS, não recolhimento de contribuições ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), não pagamento da remuneração referente às férias, não pagamento do trabalho noturno, não pagamento do adicional de insalubridade, demissão sem justa causa e sem aviso prévio, proibição de descanso noturno durante os plantões e pagamento de salários "por fora";

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000115.2011.01.003/0 - 301, em face de INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 1.029, DE 10 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000056.2012.01.003/8 - 303, instaurado de ofício a partir do encaminhamento de relatório fiscal e autos de infração pelo Ministério do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, AG . SIMÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO EMP. CEREAIS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em razão da constatação de descumprimento de normas relativas à segurança no trabalho, como a não utilização de EPI e irregularidades quanto aos vasos de pressão;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000056.2012.01.003/8 - 303, em face de AG . SIMÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO EMP. CEREAIS LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 283ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às 9h35, o Coordenador agradeceu a presença de todos. A sessão foi suspensa às 13h e reaberta às 14h30.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Conflito Negativo de Atribuições S/Nº. (MPM 2541/11).
Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Conflito Negativo de Atribuições suscitado entre os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício da PJM de Brasília. A CCR/MPM, por unanimidade, decidiu converter o julgamento em diligências, com a finalidade de colher o pronunciamento dos Membros lotados no 1º Ofício da PJM Brasília, a respeito do Conflito Negativo de Atribuições.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, propôs a conversão do julgamento em diligências, com a finalidade de colher o pronunciamento dos Membros lotados no 1º Ofício da PJM Brasília, a respeito do Conflito Negativo de Atribuições.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000107-05.2011.7.01.0401 (MPM 2529/11).
Origem: 4ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.3. Processo: Cópia de Inquérito Policial Militar 0000072-45.2011.7.01.0401. (MPM 2038/11).
Origem: 4ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.4. Processo: Inquérito Policial Militar 0000095-55.2011.7.03.0103. (MPM 2249/11).
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Denunciação caluniosa. Fato da competência da Justiça Federal, jurisdição em que foi aforada queixa-crime de ex-Sargento contra Oficial do Exército, julgada liminarmente improcedente. Fatos que já haviam sido apreciados em investigação direta mediante procedimento instaurado na Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre. Promoção de arquivamento na Justiça Militar. Recusa do Juiz-Auditor. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento por se tratar de fato da competência da Justiça Federal e deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para promover o declínio de competência da Justiça Militar.

1.5. Processo: Correição Parcial 0000175-16.2010.7.01.0201. (MPM 2605/11).
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Correição Parcial. IPM desarquivado por decisão do Superior Tribunal Militar. Arquivamento irregular. Indícios de crime previdenciário contra a Administração Militar. Recebimento indevido de pensão militar por civil, mediante fraude. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia contra Civil. A CCR deliberou, ainda, pela remessa de cópia integral dos autos ao Egrégio TCU e AGU.

1.6. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000195-62.2011.7.01.0201. (MPM 2593/11).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção. Primeiro-Tenente Médico da Aeronáutica acusado da prática de deserção. Resistência a comparecer na OM, apesar das tentativas feitas pelo Comando, incluindo-se publicação de editais na imprensa. Posse em cargo público civil municipal em outro Estado da federação. Arquivamento promovido pelo MPM e recusado pela Justiça Militar. *Habeas Corpus* denegado pelo Superior Tribunal Militar. Satisfação dos requisitos da Denúncia. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer denúncia contra o Primeiro-Tenente Médico Fernando Cimini Rezende da Cunha.

1.7. Processo: Correição Parcial 223-63.2010.7.01.0201. (MPM 2592/11).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Instrução Provisória de Insubmissão - IPI. Hipótese de infração prevista no Código Penal Militar - art. 183. O MPM requereu o arquivamento com o qual concordou o MM Juiz-Auditor Substituto. Por representação do MM Juiz Auditor-Corregedor, o STM cassou a Decisão de Arquivamento. A CCR/MPM decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos.
Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos. O Coordenador declarou-se impedido por ter oficiado na Correição Parcial.

1.8. Processo: Procedimento de Investigação Criminal 0000004-02.2011.1106. (MPM 1965/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.9. Processo: Representação (PI) 0000040-41.2009.1105. (MPM 1051/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5.º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.10. Processo: Representação (PI) 0000007-79.2010.1105. (MPM 2469/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Peças de Informação relatando a ocorrência de supostas perseguições e irregularidades em OM. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000022-12.2011.2102. (MPM 2035/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000056-22.2010.2102. (MPM 1849/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia anônima. Fatos envolvendo questões disciplinares entre Oficiais de Marinha. Suposto excesso de atuação disciplinar do Comando. Improcedência. Arquivamento determinado na instância. Homologação do Arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000065-39.2011.2102. (MPM 2531/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Possíveis irregularidades em ocupação de PNR. Após analisar os fatos o *Parquet* Militar determinou o arquivamento em razão da ausência de ilícito penal militar a ser apurado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000071-36.2011.2102. (MPM 2305/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator

1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000056-92.2011.2102. (MPM 2198/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Divulgação de informações de inquérito policial civil na Internet, por advogado do suposto Ofendido. Arquivamento na instância. Confirmação do arquivamento. Notícia de segundo fato, qual seja, uso de insígnias e emblemas das Forças Armadas em *home page* particular. Necessidade de apuração desse fato. Não homologação integral do autos e designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento à investigação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou em parte o relatório no que se refere a divulgação do Inquérito Policial Militar, e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para dar continuidade nas diligências quanto ao uso indevido dos símbolos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica na *home page* denominada http://www.revistadodireitomilitar.com/.

1.16. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000037-53.2011.2102. (MPM 2506/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Possível violação do Estatuto dos Militares. Uso de farda em atividade alheia a militar. Ausência de ilícito penal a ser apurado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Representação (PI) 0000009-45.2011.1301. (MPM 2483/11).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação. Peças de informação referente à suposta prática de tortura cometidas por militares contra militares. Analisados os autos, o *Parquet* Militar, manifestou-se pelo arquivamento do presente feito, tendo em vista a inexistência de indícios de crime militar a apurar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar arquivamento.

1.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000055-71.2010.2102. (MPM 2348/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Falsidade de boletins internos de Organização Militar para ocultar prisão ilegal de Soldado do Exército. Arquivamento determinado na instância. Fundamento: Lei de Abuso de Autoridade, da competência da Justiça Federal. *In casu*, impossibilidade de absorção do crime de falso - artigos 311 e 312 do Código Penal Militar. Discordância do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu designar outro Membro do Ministério Público Militar para dar continuidade a apuração e pronunciar-se a respeito do crime de falsidade.

1.19. Processo: Representação (PI) 0000023-47.2011.1201. (MPM 2587/11).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Notícia, enviada por correio eletrônico, encaminhada à Procuradoria da República em Santos/SP. Supostas irregularidades na Capitania dos Portos. Inexistência de crime militar. O MPM na instância proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de delito militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000028-17.2010.1106. (MPM 2532/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar irregularidades na prestação do serviço militar obrigatório e na prestação do serviço militar alternativo. Analisados os autos, o MPM na instância concluiu pelo arquivamento do feito por não vislumbrar a ocorrência de crime militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Representação (PI) 0000025-43.2011.1202. (MPM 2493/11).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de professor civil que atua em estabelecimento militar. Assuntos do âmbito didático-pedagógico. Inexistência de necessidade de intervenção do MPM. Arquivamento determinado na instância. Homologação do Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Representação (PI) 0000031-25.2011.1401. (MPM 2546/11).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Procedimento instaurado em decorrência de mensagem eletrônica relatando supostas irregularidades na atividade do serviço de fiscalização de produtos controlados pelo EB. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar a existência de crime militar a apurar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Representação (PI) 0000029-41.2011.1202. (MPM 2530/2011).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de ex-militar da Marinha. Hipótese de licenciamento irregular. Improcedência. Matéria do âmbito administrativo. Homologação do arquivamento determinado na instância.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Representação (PI) 0000005-65.2010.1401. (MPM 0809/11 e 2172/11).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Requerimento relatando que Sargento do Exército é ameaçado por militares de sua OM e sofre maus-tratos. O MPM na instância arquivou o feito. Após arquivamento o advogado do representante encaminhou petição a CCR afirmando que fatos importantes não haviam sido analisados na Decisão de arquivamento. A CCR, em respeito ao Princípio do "Promotor Natural", encaminhou os autos à origem para nova apreciação. O MPM na instância manteve o arquivamento por considerar que todos os fatos foram apreciados no arquivamento anterior. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000024-68.2011.1501. (MPM 2411/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.26. Processo: Representação 0000010-18.2011.2102. (MPM 2540/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Apuração direta conduzida pela Procuradoria de Justiça Militar em Brasília - 2º Ofício. Notícia de fatos supostamente ocorridos em OM de Marinha. Improcedência. Arquivamento determinado na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Representação (PI) 0000014-64.2011.1601. (MPM 2590/11).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Peças de Informação instauradas para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Processo Seletivo para Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar. O MPM na instância, determinou o arquivamento da presente Representação, pela inexistência das supostas irregularidade apontadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Representação (PI) 0000030-89.2011.1202. (MPM 2352/2011).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.29. Processo: Representação (PI) 0000015-33.2011.1401. (MPM 2545/2011).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Notícia de irregularidades em Campo de Instrução do Exército. Apuração conduzida pela Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora - MG. Inexistência de crime militar. Arquivamento determinado na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000064-88.2011.2102. (MPM 2607/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Representante informa ser transexual e que na época em que adotou essa identidade sofreu violações de direitos, por seus superiores, no período de serviço militar. O *Parquet* militar detalhou de forma pormenorizada todas as questões objeto de apuração e arquivou o presente feito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Notícia-Crime 0000020-82.2011.1303. (MPM 2117/2011).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.32. Processo: Representação (PI) 0000016-90.2011.1301. (MPM 2547/2011).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de ex-Sargento do Exército contra Comandante de Batalhão. Suposta prática de perseguição. Licenciamento *ex ofício*, no interesse do serviço. Matéria do âmbito administrativo. Improcedência dos fatos. Arquivamento determinado na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e encaminhar uma referência elogiosa ao Dr. Clauro Roberto de Bortolli pela atuação funcional.

1.33. Processo: Representação (PI) 0000031-50.2011.2201. (MPM 2079/2011).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.34. Processo: Representação (PI) 0000008-93.2011.1201. (MPM 2589/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Denúncia de Sargento do Exército contra superiores hierárquicos. Requisição de IPM pelo Promotor de Justiça Militar. Arquivamento determinado na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Representação (PI) S/Nº . (MPM 2404/2011).
Origem: PGJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.36. Processo: Representação (PI) 0000012-47.2011.1801. (MPM 2613/2011).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação do Ofendido. Suposto crime de ameaça contra Oficial Médica da Aeronáutica, atribuído a ex-aeroviário civil, declarado inapto para atividade de voo em companhia comercial. Desdobramentos de condutas em outros episódios. Oficial designada para função em Hospital da Aeronáutica. Arquivamento determinado na instância. Necessidade de prosseguimento da investigação, por meio de inquérito policial militar - art. 8º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar. Deliberação da CCR/MPM para designar-se outro Membro do MPM para oficiar nos autos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para requisitar Inquérito destinado a apurar o crime de ameaça ou outro delito praticado contra Oficial-Médica da Aeronáutica.

1.37. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000026-94.2011.1201. (MPM 1996/2011).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.38. Processo: Representação (PI) 0000043-10.2011.1501. (MPM 2247/2011).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.39. Processo: Representação (PI) 0000031-67.2010.1105. (MPM 2157/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.40. Processo: Representação (PI) 0000003-81.2010.1105. (MPM 1731/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Peças de informação. Relato de suposto erro do Exército Brasileiro, na concessão de registro e porte de arma de fogo. Após análise dos autos verificou-se a inexistência de crime militar a ser apurado. O MPM na instância requereu o arquivamento. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A VENDA EM BANCA

1.41. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000019-62.2011.2102. (MPM 1851/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no cadastro PIS/PASEP. Após diligências junto a OM, o MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar a existência de crime militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.42. Processo: Procedimento Extrajudicial 0000005-47.2011.1301. (MPM 0961/2011).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.43. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000043-61.2010.1105. (MPM 1722/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.44. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 10-75.2011.1501. (MPM 1813/2011).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.45. Processo: Representação (PI) 0000041-11.2011.1501. (MPM 2248/2011).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.46. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000010-96.2011.1106. (MPM 2408/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

1.47. Processo: Representação (PI) 0000020-94.2011.1202. (MPM 2301/11).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar denúncia de possível prática de abuso de autoridade. Promoção de Arquivamento na instância e remessa à PGJM, para fins de homologação. A CCR em razão do Princípio do "Promotor Natural" remeteu os autos para manifestação do *Parquet*, sobre novos fatos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora propôs a conversão do julgamento em diligências, considerando que o Representante apresentou novos documentos após a decisão de arquivamento proferido pelo Membro na instância. Baixa dos autos para nova apreciação e manifestação do órgão de 1ª Instância.

1.48. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000088-76.2011.2102. (MPM 2632/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Notícia-Crime anônima informando suposto desaparecimento de 400 munições de Fuzil 5,56mm e que militares foram detidos, e até punidos, injustamente, em razão dos fatos. O MPM na instância, determinou o arquivamento em razão da perda do objeto, uma vez que os mesmos fatos já foram apurados no IPM 190-48.2011.7.11.0011. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.49. Processo: Representação (PI) 0000014-91.2011.1301. (MPM 2635/2011).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação encaminhada por militar subordinado contra 3º Sargento do Exército pela possível prática de *bullying*. Após diligências, o *Parquet* Militar, em razão da inexistência de elementos suficientes a embasar a persecução penal, requereu o arquivamento na instância. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.50. Processo: Representação (PI) 0000005-27.2011.1106. (MPM 2637/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Peças de Informação relatando possível abuso de autoridade contra subordinado. O *Parquet* Militar, determinou o arquivamento em razão dos fatos já terem sido apurados em IPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 23 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para completar a composição do Plenário), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que efetue o levantamento dos instrumentos empregados pelo DNPM na fiscalização, no que concerne à exploração de terras raras, salientando a identificação de áreas de exploração ilegal e as providências adotadas pelo órgão.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 10, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 28 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO PÚBLICA

O processo nº TC-010.357/2009-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi transferido da pauta da sessão ordinária pública realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-006.403-2012-3, TC-008.800/2012-0, TC-014.039/2010-9 e TC-019.383/2010-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 804, adotado no processo nº TC-034.028/2011-0, constante da Relação nº 16 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 805, adotado no processo nº TC-011.804/2011-4, constante da Relação nº 16 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 806, adotado no processo nº TC-014.174/2011-1, constante da Relação nº 16 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 807, adotado no processo nº TC-014.178/2011-7, constante da Relação nº 16 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 808, adotado no processo nº TC-006.956/2012-2, constante da Relação nº 16 do Ministro José Múcio;
Acórdão nº 809, adotado no processo nº TC-015.711/2011-0, constante da Relação nº 16 do Ministro José Múcio;
Acórdão nº 810, adotado no processo nº TC-028.765/2011-7, constante da Relação nº 16 do Ministro José Múcio;
Acórdão nº 811, adotado no processo nº TC-012.588/2011-3, constante da Relação nº 11 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 812, adotado no processo nº TC-017.680/2011-5, constante da Relação nº 12 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 813, adotado no processo nº TC-006.582/2009-4, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 814, adotado no processo nº TC-028.462/2011-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 815, adotado no processo nº TC-037.836/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 816, adotado no processo nº TC-007.306/2012-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 817, adotado no processo nº TC-004.592/2012-3, cujo relator é o Ministro José Jorge;
Acórdão nº 818, adotado no processo nº TC-010.357/2009-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 819, adotado no processo nº TC-032.723/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Acórdão nº 820, adotado no processo nº TC-003.757/2012-9, cujo relator é o Ministro José Jorge.

SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de abril de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2012
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para completar a composição do Plenário), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 10, da sessão ordinária realizada em 28 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2011 e publicação de Relatório de Gestão;
Apresentação de projeto de resolução que regulamenta, no âmbito do TCU, a aplicação da Lei nº 12.527/2011 e o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
Instituição do "Prêmio TCU de Jornalismo", que visa a reconhecer o importante papel da imprensa brasileira no processo de desenvolvimento do país e estimular a reflexão sobre o controle da Administração Pública e a gestão dos recursos públicos federais;
Expedição de Portaria estabelecendo os procedimentos relativos ao trâmite de matérias sigilosas que integrem os processos de licitação da Administração Pública Federal atinentes ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas; e
Implantação, no e-TCU, de uma nova funcionalidade: conversão de processos físicos em eletrônicos.

Do Ministro José Jorge:

Apresentação de projeto de súmula com o seguinte teor: *"Por força do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a admissão de pessoal nos conselhos de fiscalização profissional, desde a publicação no Diário de Justiça de 18/05/2001 do acórdão proferido pelo STF no mandado de segurança 21.797-9, deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, desde que haja observância dos princípios constitucionais pertinentes."*. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:
TC-008.674/2012-4, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Prefeitura de Brejo do Cruz/PB se abstenha de executar o contrato resultante da concorrência pública 1/2011 e a Fundação Nacional de Saúde, de transferir recursos no âmbito do convênio PAC2-0366/2011; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-008.982/2012-0, pelo Ministro Valmir Campelo, para que o Banco do Brasil se abstenha de adotar quaisquer atos decorrentes do pregão eletrônico 2011/15199 e da ata de registro de preços 201274210226, obstando também que outras entidades a utilizem para compra do produto objeto da licitação.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 003.764/2010-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 004.485/2010-6
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - MI
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.812/2010-9
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 017.147/2010-7
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - MI
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 018.346/2009-0
Interessado: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARREIROS - MEC
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 020.448/2009-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 022.181/2009-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 023.029/2009-3
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 027.101/2010-0
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 029.521/2009-0
Interessado: SECEX-PE/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 032.493/2011-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 002.138/2010-7
Interessado: /CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 003.703/2012-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.884/2006-0
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, CONGRESSO NACIONAL, Sergio Mauricio Brito Gaudenzi, CONSTRUTORA GAUTAMA/GAUTAMA LTDA., CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A./CONCREMAT ENGENHARIA
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.594/2010-0
Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARA
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 028.869/2011-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 036.981/2011-7
Interessado: SECEX-AC/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Recurso: 003.212/2002-2/R001
Recorrente: HAMILTON AZEVEDO REBELLO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 003.212/2002-2/R001
Recorrente: DIONÍSIO CORTELETTI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 003.212/2002-2/R001
Recorrente: MARIA DO CARMO FELIX
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 003.212/2002-2/R001
Recorrente: LEA MARINA ERLACHER BRITO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 004.955/2010-2/R001
Recorrente: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 007.354/2010-0/R001
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - CASCAVEL/PR - INSS/MPS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 008.799/2011-3/R001
Recorrente: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - MT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 009.222/2001-8/R001
Recorrente: ROBSON DE SOUZA ANDRADE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 010.333/2001-0/R001
Recorrente: /TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 010.837/2000-8/R001
Recorrente: JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 010.837/2000-8/R001
Recorrente: REYNALDO VILARDO ALOY
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 010.837/2000-8/R001
Recorrente: ORLANDO GALVÃO FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 010.837/2000-8/R001
Recorrente: REYNALDO VILARDO ALOY
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 010.837/2000-8/R001
Recorrente: JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 010.837/2000-8/R001
Recorrente: ORLANDO GALVÃO FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 012.708/2004-2/R001
Recorrente: ELIZEU ALVES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.840/2010-6/R001
Recorrente: DJALMA CORREIA DE LIMA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: MARCOS BEMQUERER COSTA

Recurso: 012.840/2010-6/R002
Recorrente: DJALMA CORREIA DE LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 013.511/2010-6/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 013.511/2010-6/R002
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 013.511/2010-6/R003
Recorrente: MANOEL CATARINO PAES PERO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 015.520/2007-4/R001
Recorrente: CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 015.520/2007-4/R001
Recorrente: MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 015.520/2007-4/R001
Recorrente: WALDEMIRO GREMSKI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 015.520/2007-4/R002
Recorrente: GODOFREDO DE OLIVEIRA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 015.520/2007-4/R003
Recorrente: OSCAR ACSELRAD
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 015.520/2007-4/R004
Recorrente: NÉLSON MACULAN FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 015.520/2007-4/R005
Recorrente: MANUEL FERNANDO PALÁCIOS CUNHA E MELO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso: 017.155/2009-3/R001
Recorrente: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 017.689/2011-2/R001
Recorrente: MACTECNOLOGY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA/MACTECNOLOGY CO
MÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 018.442/2009-6/R001
Recorrente: JOAQUIM BARROSO LEAL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 018.442/2009-6/R002
Recorrente: /CONSTRUTORA J COELHO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 018.721/2007-6/R001
Recorrente: PAULO RICARDO SANTOS NUNES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 019.674/2009-5/R001
Recorrente: SERGIO DE ARAUJO LIMA AGUIAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 020.535/2008-6/R001
Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 021.074/2006-5/R001
Recorrente: JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 021.074/2006-5/R002
Recorrente: FRANKLIN RUBINSTEIN
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 021.074/2006-5/R003
Recorrente: PAULO RICARDO SANTOS NUNES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 021.074/2006-5/R004
Recorrente: DIRCIARA SOUZA CRAMER DE GARCIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 021.074/2006-5/R005
Recorrente: JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 021.118/2007-0/R001
Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 022.976/2007-1/R001
Recorrente: JOSÉ NIVALTER CORREIA LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 023.077/2009-0/R001
Recorrente: /FOCON CONSTRUCAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 024.988/2010-3/R001
Recorrente: MIRIAM TERESA RODRIGUES DE BRITO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 028.101/2006-6/R001
Recorrente: EDSON JOSE GUIMARAES
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 028.101/2006-6/R002
Recorrente: SIDRAQUE PINHEIRO DA SILVA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 028.101/2006-6/R003
Recorrente: SIDRAQUE PINHEIRO DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Data/hora do sorteio: 28/03/2012

Recurso: 028.101/2006-6/R003
Recorrente: EDSON JOSE GUIMARAES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 033.586/2010-1/R001
Recorrente: BRAZ DOURADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 034.565/2011-6/R001
Recorrente: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. - MF
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 037.183/2011-7/R001
Recorrente: /CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 037.183/2011-7/R002
Recorrente: TONIOLLO, BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACOES/
TONIOLLO, BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACOES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 037.183/2011-7/R003
Recorrente: EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO/EQUIPAV SA PAVIMEN
TACAO ENGENHARIA E COMERCIO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-030.083/2007-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, os Srs. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz e Jussara Gonçalves Vieira não compareceram para produzir sustentação oral que haviam requerido.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC- 020.401/2009-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Por esta razão, os Drs. Sérgio Palomares, Jonas Lima, Walfrido Moreira de Carvalho Neto e Henrique Polastri Gomes Ferreira não produziram sustentação oral que haviam requerido.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO RESERVADA

O processo nº TC-010.357/2009-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária reservada realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos de nºs:

TC-006.322/2002-8, TC-030.315/2010-7, TC-031.143/2011-3, TC-017.371/2011-2, TC-001.715/2012-7 e TC-012.057/2002-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-026.011/2008-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-030.543/2008-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-009.364/2009-9, TC-026.974/2011-8 e TC-010.685/2011-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-006.151/2008-8 e TC-006.240/2008-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 743 a 769.

RELAÇÃO Nº 11/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 743/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2740/2011 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 19/10/2011, Ata 43/2011 - Plenário, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "R$ 94.779,95 (noventa e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).", leia-se: "R$ 94.778,95 (noventa e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.429/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: J. J. Construções e Materiais Ltda (04.342.571/0001-65); Manoel João dos Santos Junior (536.982.664-15); Mário Araújo (061.488.404-72); Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL (12.342.655/0001-27); Ronaldo Farias de Lacerda (675.839.544-87)
1.2. Entidade: Prefeitura de Passo de Camaragibe - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento após comunicação do teor desta deliberação ao consulente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.161/2012-9 (CONSULTA)
1.1. Consulente: Ailton Fernando Dias, diretor-presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro (42.266.890/0001-28)
1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento após comunicação do teor desta deliberação à consulente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.827/2012-7 (CONSULTA)
1.1. Consulente: Norma Ayub Alves (280.089.011-87)
1.2. Entidade: Prefeitura de Itapemirim - ES
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.390/2010-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU.
1.2. Unidades: Órgãos e entidades diversos da administração pública federal.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. dar ciência à Universidade Federal de Juiz de Fora que o não atendimento das diligências do TCU, nos termos especificados nas respectivas comunicações, é passível de aplicação da multa prevista no art. 58, incisos IV e VII, da Lei 8.443/92 e art. 268, incisos IV e VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 747/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS.

1. Processo TC-000.220/2012-4 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Consulente: REM Indústria e Comércio Ltda.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. dar ciência da presente deliberação à empresa REM Indústria e Comércio e Indústria Ltda., transcrevendo-se o inteiro teor do art. 264 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 748/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-011.794/2009-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.316/2012-1 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Marcelo de Souza Seiler, Delegado de Polícia Federal.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-020.446/2009-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.890/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Joel Almeida Belo, Procurador da República.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-002.700/2007-5, de acordo com os parecer da 2ª Secex.

1. Processo TC-003.822/2012-5 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0039-09)
1.2. Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-021.606/2008-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.925/2012-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Paulo Augusto Guaresqui, Procurador da República.
1.2. Entidade: Prefeitura de Baixo Guandu - ES
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-020.824/2009-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.975/2011-8 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Afonso Gomes Guimarães, Promotor de Justiça no Estado do Amapá.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-012.908/2010-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.038/2011-6 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Caroline Maciel da Costa, Procuradora da República.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34, 36 e 63, § 1º, da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-020.512/2009-0 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.853/2011-9 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Elias Gomes Zam (109.641.577-13)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Pancas - ES
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34, 36, 65, inciso II, e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da solicitação de informações formulada pelo Sr. Gino Augusto de O. Liccione, Procurador da República, e determinar o seu atendimento nos termos sugeridos no parecer da 3ª Secex, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.

1. Processo TC-037.191/2011-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solcitante: Gino Augusto de O. Liccione, Procurador da República.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 11/2012 - Plenário
Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 756/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento decorrente do comando inserto no subitem 9.5 do Acórdão 2.450/2007-Plenário, referente às obras civis e de fornecimento de sistemas de extensão norte da linha 1 do metrô da cidade de Porto Alegre/RS, no trecho de São Leopoldo a Novo Hamburgo, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em fazer as seguintes determinações abaixo, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-026.291/2008-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 006.664/2009-1 (Relatório de Levantamentos)
1.2. Interessado: TCU
1.3. Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar a realização de fiscalização anual, no âmbito do Fiscobras, nas obras civis e de fornecimento de sistemas de extensão norte da linha 1 do metrô da cidade de Porto Alegre/RS, no trecho de São Leopoldo a Novo Hamburgo, até sua conclusão;
1.8. Determinar à Trensurb que, doravante, ao dar cumprimento ao item 9.3.2 do Acórdão 2.450/2007-Plenário, mantenha a documentação elaborada em seu poder, a qual poderá ser requisitada pelo Tribunal oportunamente;
1.9. Encaminhar cópia do presente Acórdão, à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul e à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb; e
1.10. Encerrar o presente processo e arquivar os autos, com fulcro no art. 40, inciso II da Resolução 191/2006-TCU.

ACÓRDÃO Nº 757/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinação deste Tribunal à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), constante do item 9.2 do Acórdão 2.167/2011-TCU-Plenário, proferido no âmbito de processo que julgou representação com pedido de medida cautelar de licitante participante do Pregão Eletrônico 0081/SERAFI-RJ/2011, cujo objetivo era o registro de preços para a aquisição de notebooks e computadores, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em **declarar** o cumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão nº 2.167/2011-TCU-Plenário; **encaminhar** cópia deste Acórdão à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM); **apensar** o presente processo de monitoramento ao TC 019.797/2011-7, com fundamento no art. 42, da Resolução-TCU 191/2006, e art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-027.996/2011-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: TCU
1.2. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - (CPRM)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, considerando a complexidade que envolve a elaboração do plano de ação exposto em audiência realizada no dia 03/04/2012 no gabinete, em prorrogar, por mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 3072/2011-Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-1ª e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.247/2011-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Victor Hugo Froner Bicca, Diretor- Geral Substituto do DNPM
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar o prazo por mais 45 dias, à semelhança do ACÓRDÃO Nº 220/2012 - Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secob-4 e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.986/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Antônio Luitgards Moura (104.574.023-34)
1.2. Interessado: Congresso Nacional
1.3. Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius Labre Lemos De Freitas, OAB/GO 14.282; Marcelo Luiz De Souza, OAB/GO 29.786; Edgard Hermelino Leite Junior OAB/SP 92.114 e OAB/PR 38.422; Giuseppe Giamundo Neto, OAB/SP 234.412; e outros

ACÓRDÃO Nº 760/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no município de Cabo Frio/RJ, que, por meio do Ofício Codin/CF 67.056/2011, encaminhou cópia de denúncia extraída do Inquérito Civil 000428.2011.01.005/2-502, noticiando supostas irregularidades na Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), consubstanciadas no pagamento de horas extras a empregados ocupantes de cargos de confiança da companhia (peça 1, p. 1-3), ACORDAM em conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 143, III e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c a alínea "c" do inciso XVIII do art. 6º da Lei Complementar 75/93, para, no mérito, considerá-la improcedente (itens 9 e 16); dar ciência deste Acórdão à Representante, à Petrobras e à Contoladoria-Geral da União, nos termos do §1º do art. 169 do RI/TCU; e encerrar o presente processo, nos termos do inciso II do art. 169 do RI/TCU.

1. Processo TC-002.547/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região/RJ - MPT/MPU
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
1.5. Advogado constituído nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283).

ACÓRDÃO Nº 761/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 134, III e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no §1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 c/c o artigo 237, inciso VII, e parágrafo único desse artigo do RI-TCU; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Eurípedes Costa Advogados Associados, uma vez ausentes o pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida; considerar a representação, no mérito, improcedente, posto que não há indícios nos autos que tenha sido restringida a participação de interessados na

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tomada de preços TP. DAQ.G.00012.2011; comunicar esta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao representante e às Furnas Centrais Elétricas S.A (Furnas); e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução- TCU 191/2006, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-007.167/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Eurípedes Costa Advogados Associados (83.963.211/0001-57)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogado constituído nos autos: Eurípedes Costa Advogados Associados (OAB/MG 602)

ACÓRDÃO Nº 762/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S/A, líder do Consórcio Construcap/Ferreira Guedes/Toniolo Busnelo/Ambiental, versando sobre possíveis impropriedades relacionadas à contratação decorrente da Concorrência Pública 25/2006/CCC/SRH realizada pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado de Ceará - SRH/CE, objetivando a execução das obras de construção do Trecho 4 do Canal de Integração das Bacias Castanhão - Região Metropolitana de Fortaleza - RMF, e considerando que a análise das medidas adotadas tendentes ao cumprimento das determinações expedidas no presente processo estão sendo tratadas em processo específico para este fim (TC-002.636/2012-3, tipo MON), ACORDAM, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-029.359/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ - 61.584.223/0001-38)

1.2. Unidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 11/2012 - Plenário
Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 763/2012 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recursos de revisão pelos Srs. Nilson Sales dos Santos e Maxwel Ribeiro Moreira contra o Acórdão nº 1595/2006 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento de débito e multa;

Considerando que a referida deliberação foi alterada em parte pelo Acórdão nº 2293/2009 - TCU - 1ª Câmara, em fase de recurso de reconsideração;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento de um dos requisitos específicos indicados no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, a saber: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que os recorrentes apenas invocam a hipótese legal compatível com o recurso de revisão, baseando-se no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.443/1992, sem satisfazê-la materialmente com documentos novos trazidos aos autos;

Considerando que os recorrentes não demonstram a ocorrência de eventual falsidade ou insuficiência documental para fundamentar a deliberação recorrida, tendo em vista que os recursos se limitam a rediscutir questões que já foram apreciadas por este Tribunal, repetindo muitos dos argumentos utilizados por ocasião de seus anteriores recursos de reconsideração;

Considerando que o mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento dos recursos de revisão, o que poderia ocorrer no caso de recurso de reconsideração;

Considerando, no entanto, que os recorrentes já fizeram uso deste recurso, ocorrendo a preclusão consumativa, em virtude do princípio da singularidade recursal;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento dos recursos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 143, inciso IV, alínea b, e 278, § 2º, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade; manter inalterado o Acórdão recorrido; e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-009.003/2002-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001) - Apensos: 020.831/2006-7 (Solicitação); 018.635/2006-8 (Solicitação); 025.394/2006-2 (Solicitação); 000.245/2007-0 (Solicitação)

1.1. Responsáveis: Adelina Maria da Costa Nogueira (319.024.807-91); Alda Maria Magalhães de Almeida Silva (309.506.007-68); Aurino Florêncio de Lima (289.184.367-34); Carlos Alberto Gomes da Rocha (582.859.117-72); Carlos Alberto da Rocha Rosa (362.637.537-49); Carlos Eduardo da Silva Costa (434.071.967-68); Cláudia Stern Correa da Cunha (504.403.577-72); Delcio dos Santos Canevelo (350.047.627-91); Edival Dan (281.247.747-49); Eliza Helena de Souza Faria (104.915.971-34); Elson de Carvalho Viegas (003.548.561-20); Fausto Aita Gai (004.794.707-15); Fernando Augusto Curvello (156.834.787-15); Jonil Rodrigues Loureiro (029.477.307-04); Jorge Carlos Dias de Sousa (130.022.361-87); José Fernandes da Costa (801.364.867-20); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); João Francisco Neves (198.710.827-20); Laerte Grisi (374.981.778-20); Liliana Fay (013.056.818-00); Livraria Universal Ltda. (72.632.441/0001-17); Luis Otávio Nunes da Silva (549.634.357-72); Manlio Silvestre Fernandes (002.180.573-34); Marcos Antônio José dos Santos (594.027.337-87); Marcos Antônio da Silva Batista (618.680.197-72); Mauro Portela Pina Rodrigues (491.902.537-87); Maxwel Ribeiro Moreira (312.105.977-72); Nelson Moura Brasil do Amaral Sobrinho (509.422.127-20); Nilson Sales dos Santos (747.309.087-91); Nélson Jorge Moraes Matos (474.258.817-72); Regina Célia Lopes Araújo (228.338.387-00); Reginaldo Antunes dos Santos (713.234.907-44); Ricardo da Silva Pereira (491.453.477-00); Roberto Alves Barbosa (309.528.087-49); Silvestre Prado de Souza Neto (318.481.097-68); Sérgio Gaspar de Campos (694.008.497-53); Teresinha Maria Sena Pacielo (534.959.507-53); Zelson Giacomo Loss (252.310.657-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: Joaquim Jair Ximenes Aguiar (OAB/DF 1121)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea *a*, e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade e versar sobre caso concreto, arquivando-se o processo, após comunicação à consulente desta deliberação:

1. Processo TC-002.740/2012-5 (CONSULTA)

1.1. Interessada: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul - AGU/MP/MS

1.2. Entidade: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HU/UFMS/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250 do Regimento Interno, em considerar em fase de implementação o subitem 9.6 do Acórdão nº 3089/2010 - TCU - Plenário e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-010.369/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

1.2. Entidades: Caixa Econômica Federal (Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano em Teresina - Caixa/Gidur/TE), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf (7ª Superintendência-Regional) e Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Piauí (SUEST/PI)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Superintendência Estadual da Funasa no Piauí que informe, no relatório de gestão das próximas contas, o andamento, com indicação das providências adotadas, dos processos que se encontram pendentes de conclusão da análise da prestação de contas e das tomadas de contas especiais, conforme convênios relacionados na instrução da Secex/PI;

1.6.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí (CGU/PI) que informe no relatório de auditoria de avaliação de gestão da SUEST/PI a situação dos processos mencionados no subitem 1.6.1. supra;

1.7. Encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica para SUEST/PI e CGU/PI, a fim de subsidiar o cumprimento das determinações consignadas nos subitens 1.6.1. e 1.6.2 supra;

1.8. Informar ao Sr. Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo, autor da Representação objeto do TC 012.541/2011-7, que a apreciação da prestação de contas do Convênio nº 1385/2002 (Siafi 474019), por ele questionado, se encontra em acompanhamento nestes autos.

Ata n° 11/2012 - Plenário
Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 766/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, bem assim daquelas objeto dos TCs 006.852/2012-2, 006.970/2012-5, 007.052/2012-0 e 007.053/2012-6, apensos, indeferir os pedidos de suspensão cautelar dos respectivos certames, e, no mérito, considerá-las improcedentes, arquivando este processo e dando ciência à representante, com o envio de cópia da instrução (pç. 5), conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.851/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 006.970/2012-5 (Representação); 007.052/2012-0 (Representação); 006.852/2012-2 (Representação); 007.053/2012-6 (Representação)

1.2. Representante: Virtual Sinalização Viária Ltda (01.968.077/0001-12)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 11/2012 - Plenário
Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO 767/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 586/2012-Plenário, para que, relativamente aos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, **onde se lê**: "Clarice Lourenço Theriba (CPF 810.046.309-30, presidente do Sodhebras até 29 de agosto de 2010)", **leia-se:** "Luci Helena de Oliveira Garcia (CPF 320.566.569-49, presidente do Sodhebras até 29 de agosto de 2010)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-003.953/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 029.341/2010-8 (DENÚNCIA)

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba (CPF 810.046.309-30); Cláudia Aparecida Galli (CPF 661.361.219-72); Instituto Confiancce (CNPJ 07.317.015/0001-27); Isolda de Barros Maciel (CPF 070.224.844-49); José Baka Filho (CPF 033.708.538-25); Luci Helena de Oliveira Garcia (CPF 320.566.569-49); Luiz Goularte Alves (CPF 536.011.069-49); Maria Lídia Kravutschke (CPF 654.041.819-15); Mario Bonaldo (CPF 085.083.219-53); Miguel Angelo Crespo Garcia Júnior (CPF 041.431.159-05); Moacyr Elias Fadel Júnior (CPF 792.370.299-34); Prefeitura Municipal de Castro - PR (CNPJ 77.001.311/0001-08); Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR (CNPJ 76.017.458/0001-15); Prefeitura Municipal de Pinhais - PR (CNPJ 95.423.000/0001-00); Roberto Padilha (CPF 253.907.249-68); Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconomico do Brasil - Sodhebrás (CNPJ 05.365.641/0001-63); Vilma Martins Serra (CPF 393.028.579-72).

1.4.Unidade: Município de Castro - PR; Município de Paranaguá - PR; Município de Pinhais-PR.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 768/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 237 do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e considerá-la parcialmente procedente; em cientificar a Prefeitura Municipal de Viana/ES, em razão das irregularidades identificadas no edital da concorrência 1/2009, de forma a evitar as mesmas ocorrências em licitações futuras envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, de que deve abster-se de: (i) exigir a garantia de proposta, para fins de qualificação econômico-financeira, cumulativamente com a obrigação de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos, por infringir o disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93; (ii) exigir, quando for o caso, que a garantia de proposta, como forma de assegurar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, seja efetuada em data anterior à da apresentação dos documentos de habilitação, por absoluta falta de amparo legal; (iii) exigir que a empresa licitante apresente, como requisito de qualificação econômico-financeira, índice de endividamento geral menor 1,0 (um vírgula

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

zero), conforme o referencial da Instrução Normativa/MARE 5/1995 - subitem 7.1 (índice 1,0 para ILC, ILG e GE), e orientações já emanadas deste Tribunal por meio dos acórdãos 948/2007-Plenário e 1291/2007-Plenário); e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - MPF/PR/ES, à Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo - CGU/ES e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-007.190/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 017.057/2010-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: VII.

1.3. Responsável: Angela Maria Sias (CPF 681.866.817-87).

1.4. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (CNPJ 26.989.715/0013-46).

1.5. Unidade: Município de Viana-ES.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 769/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, fazer as determinações abaixo ao Controle Interno do Senado Federal e arquivar os autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno.

1. Processo TC-019.979/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 031.507/2010-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: VII.

1.3. Interessado: Senado Federal - SF.

1.4. Unidade: Senado Federal - SF.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. informe, nas próximas contas, a situação dos procedimentos de cobrança administrativa de eventuais débitos decorrentes de utilização irregular do plano de saúde, apurados nos processos encaminhados à SCINT em atendimento às recomendações constantes do relatório de auditoria 0245/2010 - SSACON/SCINT/SF e 0395/2010/SSACON/SCINT/SF;

1.8.2. informe, nas próximas contas, os resultados da auditoria externa porventura realizada para averiguar a regularidade das movimentações financeiras do fundo de Reserva do SIS, determinada por meio do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 13/2009.

Ata n° 11/2012 - Plenário
Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 770 a 803, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 770/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.083/2007-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Jussara Gonçalves Vieira (474.853.707-82).

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secex-ES

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos pelos Srs. Danilo Roger Marçal Queiroz, Henrique Germano Zimmer e Jussara Gonçalves Vieira, dirigentes da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa, contra o Acórdão 1.016/2010 - Plenário, na parte que lhes aplicou multa individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos recorrentes, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.016/2010 - Plenário;

9.2. encaminhar aos recorrentes e à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0770-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 771/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.749/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Otávio Freire Diógenes (CPF 270.319.004-25).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, contra o ex-empregado José Otávio Freire Diógenes, em razão de saques indevidos realizados em contas de poupanças de clientes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, 23, inciso III, 26, parágrafo único, e 28, inciso II, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV e § 7º; 210; 214, inciso III, alínea "a"; e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Otávio Freire Diógenes (CPF 270.319.004-25), condenando-a ao pagamento das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos quando da rescisão contratual, a saber, em 20/10/2003 - R$ 844,81 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos); em 20/11/2003 - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); em 20/1/2004 - R$ 145,95 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); em 20/5/2004 - R$ 244,60 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos):

Data da ocorrência	Valor histórico
16/7/2001	R$ 3.000,00
19/7/2001	R$ 1.000,00
20/7/2001	R$ 1.000,00
20/7/2001	R$ 500,00
11/9/2001	R$ 800,00
12/9/2001	R$ 2.000,00
1/11/2001	R$ 300,00
26/12/2001	R$ 3.000,00
28/12/2001	R$ 3.000,00
4/1/2002	R$ 2.000,00
7/1/2002	R$ 2.000,00
23/1/2002	R$ 2.000,00
4/2/2002	R$ 2.000,00
5/3/2002	R$ 3.000,00
8/3/2002	R$ 1.000,00
11/3/2002	R$ 2.000,00
18/3/2002	R$ 3.000,00
28/3/2002	R$ 700,00
28/3/2002	R$ 800,00
8/4/2002	R$ 900,00
11/4/2002	R$ 900,00
19/4/2002	R$ 800,00
19/4/2002	R$ 800,00
24/4/2002	R$ 800,00
26/4/2002	R$ 800,00
26/4/2002	R$ 800,00
6/5/2002	R$ 800,00
6/5/2002	R$ 800,00
13/5/2002	R$ 800,00
27/5/2002	R$ 800,00
27/5/2002	R$ 800,00
28/5/2002	R$ 400,00
12/6/2002	R$ 700,00
12/6/2002	R$ 800,00
20/6/2002	R$ 900,00
20/6/2002	R$ 900,00
24/6/2002	R$ 800,00
24/6/2002	R$ 900,00
25/6/2002	R$ 900,00
28/6/2002	R$ 800,00
28/6/2002	R$ 900,00
10/7/2002	R$ 900,00
10/7/2002	R$ 900,00
25/7/2002	R$ 900,00
25/7/2002	R$ 900,00
5/8/2002	R$ 750,00
5/8/2002	R$ 750,00
22/8/2002	R$ 900,00

9.2. aplicar ao Sr. José Otávio Freire Diógenes (CPF 270.319.004-25) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento se for quitado após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. declarar o responsável, José Otávio Freire Diógenes (CPF 270.319.004-25), inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o artigo 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.8. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0771-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 772/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.042/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SP e Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

3.2. Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72); Roberto de Campos Bueno (CPF nº 036.172.258-37).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 12, 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito os Sres Gérson de Oliveira (revel), CPF nº 936.016.118-72 e Roberto de Campos Bueno, CPF nº 036.172.258-31, condenando-os a pagar, solidariamente, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)
1/2/2000	9.062,69
1/3/2000	9.062,69
1/4/2000	9.062,69
1/5/2000	9.062,69
1/6/2000	9.062,69
1/7/2000	13.594,03
1/8/2000	10.478,73
1/9/2000	10.478,73
1/10/2000	10.478,73
1/11/2000	10.478,73
1/12/2000	19.541,72
1/1/2001	10.478,73
1/2/2001	9.062,69
1/3/2001	9.062,69
1/4/2001	9.062,69
1/5/2001	9.062,69

9.2. aplicar aos responsáveis, Gérson de Oliveira, CPF nº 936.016.118-72 e Roberto de Campos Bueno, CPF nº 036.172.258-31, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. declarar os responsáveis, Sres Gérson de Oliveira, CPF nº 936.016.118-72 e Roberto de Campos Bueno, CPF nº 036.172.258-31, inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam:

9.5.1 à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ante o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.5.2 à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SP e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhes competem; e

9.5.3 aos responsáveis.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 773/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.371/2010-0.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secob-1 e Secob-3

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de implantação da Estação Retificadora de Porto Velho e da Estação Inversora Araraquara/SP, no âmbito do Fiscobras 2010, empreendimento sob a responsabilidade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, com aporte de recursos à conta do PT 25.752.0297.125Y.0001-2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. cientificar a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, quanto às seguintes impropriedades detectadas nas obras de Implantação da Estação Retificadora Porto Velho/RO (500 kV CC- 3.150 MW) e da Estação Inversora Araraquara 2/SP (500 kV CC- 2.950 MW):

9.1.1. ausência de motivação dos fatos relacionados com a escolha da empresa Abengoa Construções para a execução integral das obras referentes ao Lote C, bem como existência de falhas no registro dos atos e fatos que embasaram as ações relacionadas ao empreendimento, em todas as suas fases, em virtude da inexistência de processo administrativo autuado em consonância com o que dispõe os arts. 2º e 50 da Lei 9.784/1999;

9.1.2. existência, no Contrato 10/2009, de cláusulas contratuais que possibilitam o pagamento de serviços em percentuais superiores aos efetivamente executados e a antecipação de pagamento sem contraprestação anterior de serviços;

9.1.3. existência de Certificados de Realização de Eventos (CRE) sem aprovação por parte da contratante, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993, o que expõe a companhia ao risco de efetuar pagamentos de eventos não realizados ou de equipamentos não entregues, sendo recomendável que seja adotado controle sistemático e rigoroso nos procedimentos de certificação, liberação e pagamento de seus contratos;

9.2. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras tratadas neste processo, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram nos termos do art. 91, § 1º, IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012);

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0773-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 774/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-037.767/2011-9

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) e Caixa Econômica Federal (Caixa)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-3

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este levantamento de auditoria (Fiscobras 2012), realizado no Edital de Concorrência nº 34/2011, sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), cujo escopo é a construção de quatro viadutos para melhoria do acesso à Arena Fonte Nova, em Salvador/BA, incluindo as obras de drenagem, sinalização viária e iluminação pública, objeto do Contrato de Repasse nº 0336838-20/2010 e incluído no Plano de Trabalho 15.451.0310.1D73.1984.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Conder, com base no art. 251, caput, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. quando da republicação do Edital de Concorrência nº 34/2011, ou instrumento convocatório que vier a substituí-lo, tome as providências necessárias para a elisão do sobrepreço de R$ 4.651.661,55 apontado no item 3.1 do relatório de auditoria;

9.1.2. encaminhe ao TCU, imediatamente após a reabertura do certame, o Edital de Concorrência que vier a ser republicado;

9.2. determinar à Secob-3, com base no art. 243 do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, que constitua processo de monitoramento para acompanhar a reabertura do Edital de Concorrência 34/2011, manifestando-se conclusivamente acerca do saneamento do sobrepreço originalmente apontado, bem como sobre a eventual reclassificação do achado, nos termos do Art. 91, § 1º, IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012);

9.3. notificar o Ministério do Esporte, com base no disposto no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em consonância do disposto no item 9.1.1. do Acórdão 563/2012-Plenário, que as obras objeto da corrente fiscalização fazem-se imprescindíveis ao bom transcorrer da Copa do Mundo em Salvador/BA, mas não se encontram dispostas na matriz de responsabilidade dos jogos.

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que no que se refere às obras de melhoria do acesso à Arena Fonte Nova, em Salvador/BA, incluindo as obras de drenagem, sinalização viária e iluminação pública, objeto do Plano de Trabalho 15.451.0310.1D73.1984, não foram encontrados, até o momento, indícios de irregularidade que ensejam a recomendação para a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do empreendimento, nos termos do Art. 91, § 1º, IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012).

9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria acostado peça 14 destes autos eletrônicos, à Conder, à Caixa Econômica Federal e à Procuradora da República no Estado da Bahia, Dra. Juliana de Azevedo Moraes, em atenção ao Ofício. nº 620/11-NTC/BA-JAM;

9.6. apensar os correntes autos ao processo de monitoramento que vier a ser constituído.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0774-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 775/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.148/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Fernando Macarenhas dos Santos Júnior (611.192.705-10).

3.3. Recorrente: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ (29.979.036/0541-51).

4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o subitem 9.1.1 do Acórdão nº 2.492/2010 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, c/c o artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, e no artigo 285, §2°, c/c o artigo 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o subitem 9.1.1 do Acórdão nº 2.492/2010-TCU-Plenário;

9.2. comunicar ao recorrente e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do inteiro teor da presente deliberação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0775-11/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 776/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.651/2006-7.
1.1. Apensos: 006.425/2005-0; 010.842/2009-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Interessada/Responsáveis/Recorrente:
3.1. Interessada: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
3.2. Responsáveis: Richard Medeiros de Araújo (010.461.894-92); Francisco Antônio de Sousa (183.374.811-53); José Carlos Machado dos Santos (043.487.702-63); Juscelino de Souza Moura (041.077.722-68); Big Trading e Empreendimentos Ltda. - antiga Gold Distribuidora de Alimentos Ltda. - (06.317.393/0001-48); Comercial PIC Ltda. (05.339.521/0001-91);
3.3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Simonetti C. Neto (OAB/AM 2.599); Antonio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474); Diego D'Avilla Cavalcante (OAB/AM 6.905); Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela (OAB/RN 3.592); e Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3.918).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 1.640/2007-2ª Câmara (Relação nº 43/2007 - Gab. do Min. Benjamin Zymler, Sessão de 26/6/2007),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 288 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Francisco Antônio de Sousa e Richard Medeiros de Araújo;
9.2. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar sem efeito o Acórdão nº 1.640/2007-2ª Câmara (Relação nº 43/2007 - Gab. do Min. Benjamin Zymler, Sessão de 26/6/2007) em relação aos responsáveis Juscelino de Souza Moura e José Carlos Machado dos Santos;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Juscelino de Souza Moura e José Carlos Machado dos Santos, condenando-os, solidariamente, com as sociedades empresárias a seguir indicadas, ao pagamento das importâncias descritas nos quadros abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.3.1. responsáveis solidários: Juscelino de Souza Moura; José Carlos Machado dos Santos e Big Trading e Empreendimentos Ltda. (antiga Gold Distribuidora de Alimentos Ltda.);
9.3.1.2. ocorrência: superfaturamento apurado nas compras abaixo elencadas, adquiridas pela Conab, Superintendência Regional no Estado Amazonas - Sureg/AM, para fazer frente ao Programa de Trabalho - PT 0618210292B970010 ("Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas pela Seca na Região Norte"), em descumprimento ao art. 15, inciso II e §1º, da Lei 8.666/1993:

PRODUTO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO/ COMPRA (R$)	PREÇO UNITÁRIO/ MERCADO (R$)	NOTAS FISCAIS/ ORDENS DE COMPRAS	SUPERFATU-RAMENTO (R$)
Açúcar cristal - pacote de 1 kg	600.000	1,34	0,96	OC 042, NF 9139, NF 8893, NF 9495, NF 9885, NF 9663, NF 9890.	228.000,00
Arroz longo fino ou longo Tipo 1 - pacote de 1 kg	750.000	1,46	1,33	OC 042, NF 8892, NF 9138, NF 9494, NF 9662, NF 9886, NF 9891.	97.500,00
Feijão anão cores Tipo 2 - pacote de 1 kg	450.000	2,29	1,93	OC 042, NF 8892, NF 9138, NF 9493, NF 9661, NF 9887, NF 9892.	162.000,00
Óleo de soja refinado - lata de 900 ml	300.000	1,98	1,80	OC 042, NF 9139, NF 8893, NF 9496, NF 9660, NF 9889.	54.000,00
Macarrão espaguete - pacote de 1 kg	150.000	2,19	1,92	OC 042, NF 9139, NF 8893, NF 9497, NF 9664, NF 9888.	40.500,00
Açúcar cristal - pacote de 1 kg	65.600	1,34	0,96	OC 069, NF 10304.	24.928,00
Arroz longo fino ou longo Tipo 1 - pacote de 1 kg	82.000	1,46	1,33	OC 069, NF 10305.	10.660,00
Feijão anão cores Tipo 2 - pacote de 1 kg	49.200	2,29	1,93	OC 069, NF 10306.	17.712,00
Óleo de soja refinado - lata de 900ml	32.800	1,98	1,80	OC 069, NF 10308.	5.904,00
Macarrão espaguete - pacote de 1 kg	16.400	2,19	1,92	OC 069, NF 10307.	4.428,00
TOTAL					645.632,00

9.3.1.3. valor histórico do débito: R$ 645.632,00 em 29/12/2005;
9.3.2. responsáveis solidários: Juscelino de Souza Moura; José Carlos Machado dos Santos e Comercial Pic Ltda.;
9.3.2.1. ocorrência: superfaturamento apurado nas compras abaixo elencadas, adquiridas pela Conab, Superintendência Regional no Estado Amazonas - Sureg/AM, para fazer frente ao Programa de Trabalho - PT 0618210292B970010 ("Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas pela Seca na Região Norte"), em descumprimento ao art. 15, inciso II e §1º da Lei 8.666/1993:

PRODUTO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO/ COMPRA (R$)	PREÇO UNITÁRIO/ MERCADO (R$)	NOTAS FISCAIS/ ORDENS DE COMPRAS	SUPERFATU-RAMENTO (R$)
Farinha de mandioca - pacote de 1 Kg	300.000	1,45	1,34	OC 041, NF 166, NF 173, NF 211, NF 239, NF 216.	33.000,00
Leite em pó integral - pacote de 1 Kg	150.000	9,80	9,51	OC 041, NF 166, NF 173, NF 211, NF 240, NF 239, NF 216.	43.500,00
Farinha de mandioca - pacote de 1 Kg	32.800	1,45	1,34	OC 068, NF 278.	3.608,00
Leite em pó integral - pacote de 1 Kg	16.400	9,80	9,51	OC 068, NF 278.	4.756,00
Açúcar cristal - pacote de 1 Kg	200.000	1,31	0,96	OC 052, NF 182.	70.000,00
Óleo de soja refinado - lata de 900 ml	100.000	2,06	1,80	OC 052, NF 234, NF 235, NF 236, NF 237.	26.000,00
Macarrão espaguete - pacote de 1kg	50.000	2,26	1,92	OC 052, NF 230, NF 231.	17.000,00
Açúcar cristal - pacote de 1 Kg	120.000	1,31	0,96	OC 046, NF 218.	42.000,00
Macarrão espaguete - pacote de 1kg	30.000	2,26	1,92	OC 046, NF 185, NF 183.	10.200,00
TOTAL					250.064,00

9.3.2.2. valor histórico do débito: R$ 250.064,00 em 29/12/2005;
9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar multa aos responsáveis a que se refere o subitem anterior, segundo os valores indicados no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se fores pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor:

2. Responsável	3. Valor da multa (R$)
4. Juscelino de Souza Moura	5. 30.000,00
6. José Carlos Machado dos Santos	7. 30.000,00
8. Big Trading e Empreendimentos Ltda. (antiga Gold Distribuidora de Alimentos Ltda.)	9. 22.000,00
10. Comercial Pic Ltda.	11. 9.000,00

9.5. autorizar, desde já, caso requerido pelos responsáveis, o parcelamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando-os de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, sendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e
9.7. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, na pessoa do seu Procurador-Chefe.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0776-11/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 777/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.150/2004-8.
1.1. Apensos: 001.584/2003-7; 026.910/2008-6; 006.756/2007-9; 006.584/2003-0; 001.267/2011-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Manoel Pereira Braga Neto (CPF 289.381.001-20); Nilson Ferreira Mendes (CPF 249.174.001-04); Fernando Antônio Brandão (CPF 256.271.396-68); Luís Cláudio Gomes da Silva (CPF 748.364.987-91).
4. Unidade: Coordenação -Geral de Recursos Logísticos - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Manoel Pereira Braga Neto, Nilson Ferreira Mendes, Fernando Antônio Brandão e Luís Cláudio Gomes da Silva contra as deliberações do Acórdão 3.026/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e no art. 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Sr[es] Manoel Pereira Braga Neto, Nilson Ferreira Mendes, Fernando Antônio Brandão e Luís Cláudio Gomes da Silva;

9.2 negar provimento aos recursos interpostos pelos Sr[es] Nilson Ferreira Mendes e Fernando Antônio Brandão;

9.3 com fundamento no art. 10 da IN TCU 12/1996, excluir o Sr. Nilson Ferreira Mendes do rol de responsáveis das presentes contas e reformar o subitem 9.7. do Acórdão 3.026/2010 - TCU - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.7 rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Nilson Ferreira Mendes (CPF 249.174.001-04) e aplicar-lhe a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias,a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (artigo 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), uma vez que autorizou, reiteradamente, viagens em fins de semana, sem a devida justificativa, para os locais de origem dos beneficiados, contrariando o disposto no art. 6º, §3º, e art. 7º, inciso III, do Decreto 343/1991, e não observando os princípios da legalidade, da moralidade e finalidade pública, norteadores da boa conduta do administrador;"

9.4 dar provimento parcial ao recurso de reconsideração do Sr. Luís Cláudio Gomes da Silva, para reformar o subitem 9.4. do Acórdão 3.026/2010 - TCU - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.4. julgar as contas do Sr. Luís Cláudio Gomes da Silva irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **b** da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pelos fatos apontados no item anterior, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (artigo 23, inciso III, alínea **a**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU);"

9.5 dar provimento ao recurso do Sr. Manoel Pereira Braga Neto, para tornar insubsistente o subitem 9.5. do Acórdão 3.026/2010 - TCU - Plenário e reformar o subitem 9.14 do Acórdão 3.026/2010 - TCU - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.14. julgar, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis, quais sejam: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); Antônio Carlos Peres Rebello (059.765.021-72); Antônio Ernesto Pinto (049.915.401-00); Cícero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Fernando Mário Roboredo (185.220.681-00); Francisco Elrisdenis Batista Costa (602.626.801-49); José Estevão da Silva (153.587.981-53); José Ribamar Araújo Filho (198.067.603-87); Júlio Cesar de Sena (261.815.501-78); Mário Machado da Silva (115.868.501-72); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rizélio Freitas Fonseca (115.721.671-49); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49); Manoel Pereira Braga Neto (289.381.001-20); dando-lhes quitação plena;"

9.6. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0777-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 778/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.722/2006-7.

1.1. Apensos: 012.923/2007-4; 007.431/2010-4; 020.060/2009-0; 005.976/2011-1; 015.285/2006-4

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Ailton Fernandes Soares (055.006.806-68); Alcides Rodrigues Filho (136.209.831-00); Atp Engenharia Ltda (35.467.604/0001-27); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia (07.271.694/0001-40); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Frederico de Queiroz Veiga (032.652.348-00); Jose Carlos Pereira (616.050.507-68); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); Marconi Ferreira Perillo Junior (035.538.218-09); Mário Jorge Moreira (335.069.491-87); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49); Sérgio Seixas (006.109.588-52).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra -Estrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-1.

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34406, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Tathiane Vieira Viggiano Ferreira OAB/DF 27154, Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Levantamento realizado nas obras complementares no Aeroporto de Goiânia, no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Infraero de que:

9.1.1. não há novas providências a serem adotadas por este Tribunal em relação as obras do Aeroporto de Goiânia, cabendo aos gestores públicos adotarem as medidas que entenderem oportunas e convenientes;

9.1.2. a atuação desta Corte de Contas será retomada quando receber o projeto executivo das obras atualizado e acompanhado do respectivo orçamento;

9.2. encaminhar à Infraero cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.3. restituir os autos à Secob-1.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0778-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 779/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.156/2010-4.

1.1. Apensos: 006.050/2011-5; 007.113/2011-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Maria Frida Nunes Gomes (412.889.044-87); Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (039.946.138-84).

4. Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2010, na qual foram identificadas irregularidades referentes às concorrências públicas nº 40/2009, nº 41/2009 e nº 12/2010, relativas aos trechos 3, 4 e 5 do Canal do Sertão Alagoano, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, envolvendo recursos federais repassados pelo Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secob-1 a alterar a classificação, no sistema pertinente, da irregularidade "*Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado*", referente ao Edital nº 40/2009, que resultou na assinatura do contrato nº 18/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços do trecho 3 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) para irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R);

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados no procedimento licitatório nº 40/2009, que resultou na assinatura do contrato nº 18/2010, relativo às obras de construção do trecho 3, entre o km 64,7 e o km 92,93, do Canal Adutor do Sertão Alagoano, com potencial dano ao Erário de R$ 88.134.422,78, a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantia suficiente à cobertura integral dos eventuais prejuízos, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do referido artigo;

9.3. restituir os presentes autos à Secob-4 para o prosseguimento do feito.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0779-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 780/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.536/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União;

4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, oferecida pela 1ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, tendo em vista a possível prática de irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 5/2012 sob a responsabilidade do Ministério de Minas e Energia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no disposto no art. 86, inciso II, da Lei nº 8.433, de 16/7/1992, c/c art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

9.2. revogar a Medida Cautelar adotada por esta Corte em 28/2/2012 (peça 9);

9.3. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e Administração do Ministério de Minas e Energia que limite a utilização da Ata de Registro de Preços somente aos órgãos que, originalmente, já haviam manifestado interesse em participar desse Registro, ante a acelerada obsolescência do tipo de produto licitado, determinada por um forte ritmo de inovação tecnológica, utilizando-se de suas respectivas dotações orçamentárias, nos termos do Manual de Orientações do SIASGNET, dentro do Sistema "Comprasnet", gerido pelo Governo Federal.

9.4. comunicar o inteiro teor deste Acórdão à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0780-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 781/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.696/2007-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento (em Representação)

3. Interessados: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Cecafé - e Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé - Cooxupé.

4. Órgãos/Entidades: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - MAPA; e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina de Castro Sales Duarte (OAB/MG 88025), Leandro Modesto Coimbra (OAB/DF 28154) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Cecafé -, acerca de supostas irregularidades em leilões do prêmio equalizador pago ao produtor de café, relativo à comercialização da safra de 2007 - Pepro/Café-2007, sob responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, em que se analisa, nesta fase, o resultado do monitoramento das determinações expedidas no Acórdão 3124/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas as determinações expedidas no Acórdão 3124/2010-Plenário;

9.2 cientificar a Companhia Nacional de Abastecimento sobre os questionamentos suscitados na instrução transcrita no Relatório, acerca da forma de cálculo das multas aplicadas por burla às normas do Pepro/Café para 2007, para reanálise dos respectivos valores à luz do disposto no item 15.3 dos Avisos Pepro nºs 362/2007 e 407/2007 e no item 15.3 do Regulamento Pepro nº 2/2007, e realização das devidas correções, caso venha a confirmar a existência de erro no cálculo das referidas sanções;

9.3 com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do Tribunal, determinar à Companhia Nacional de Abastecimento que inclua nos próximos relatórios anuais de gestão, referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, tópico específico sobre as medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de subvenção econômica para a comercialização das safras de café, especialmente aquelas decorrentes das determinações e recomendações expedidas neste processo (TC 018.696/2007-1);

9.4 determinar à 8ª Secex que acompanhe e analise as informações prestadas pela Conab em cumprimento à determinação versada no subitem 9.3, representando a este Tribunal se necessário;

9.5 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente da Conab e ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0781-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 782/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.470/1999-0.

1.1. Apensos: 015.953/2001-8; 002.876/1999-0; 019.396/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Manoel Fernandes Maciel (142.470.979-20).

4. Entidade: Município de Jandaia do Sul/PR.

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: José Miguel Garcia Medina (OAB/PR 21.731) e Rafael de Oliveira Guimarães (OAB/PR 35.979).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Manoel Fernandes Maciel em face do Acórdão nº 3288/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0782-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 783/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.252/2011-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Gilberto Pereira da Silva (060.823.956-97); Juliano Resende Bucchianeri (934.084.121-20); Márcia Letícia Gomes (523.775.042-72); Tafsa Teles Figueira (993.157.002-44).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada pela Secex/RO no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro) com vistas a verificar a regularidade das acumulações de cargos públicos por parte dos servidores da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia que:

9.1.1. adote providências com vistas à regularização dos casos de acumulação indevida de cargos públicos descritos no relatório da equipe de auditoria deste Tribunal, em descumprimento ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, nos termos do disposto no art. 133 da Lei 8.112/90, assim como daqueles referentes ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao art. 15, inciso I, do Anexo ao Decreto 94.644/1987, assegurando aos servidores o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.1.2. encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a este Tribunal documentação comprobatória das medidas adotadas e dos resultados obtidos;

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 250, III do RI/TCU, que estabeleça rotinas periódicas verificação com vistas a evitar situações semelhantes de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que fundamentam, ao Ifro, acompanhando de cópia do relatório de auditoria da Secex/RO (peça 11);

9.4. determinar à Secex/RO que acompanhe o cumprimento da presente deliberação, autorizando, desde logo, o arquivamento dos autos, caso adotadas as providências expedidas à entidade; e

9.5. restituir os autos à unidade técnica, para as providências a seu cargo.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0783-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 784/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.738/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada pela Secex/MS no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS com vistas a verificar a regularidade das acumulações de cargos públicos por parte dos servidores da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS que:

9.1.1. adote providências com vistas à regularização da acumulação indevida de cargos descrita no relatório da equipe de auditoria deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 133 da Lei n.º 8.112/90, em função de o regime de dedicação exclusiva exigir total dedicação ao magistério e vedar o exercício de qualquer outro cargo ou emprego público ou privado, conforme entendimento consolidado na jurisprudência deste Tribunal, sem prejuízo de assegurar ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.1.2. encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias a este Tribunal documentação comprobatória das medidas adotadas e dos resultados obtidos;

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, nos termos do disposto no artigo 250, III do RI/TCU, que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações semelhantes de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que fundamentam, ao IFMS, acompanhando de cópia do relatório de auditoria da Secex/MS (peça 9);

9.4. determinar à Secex/MS que acompanhe o cumprimento da presente deliberação, autorizando, desde logo, o arquivamento dos autos, caso adotadas as providências expedidas à entidade;

9.5 restituir os autos à unidade técnica para as providências a seu cargo..

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0784-11/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 785/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.412/2012-6.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados: Kin Construções Ltda.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de representação formulada pela empresa Kin Construções Ltda. em face de supostas irregularidades na Concorrência 1/2011 realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro com vistas à contratação de empresa para construção de salas de aula e de biblioteca no **campus** da instituição em Realengo/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro de que não foram devidamente evidenciados os motivos que levaram a Comissão Mista de Licitação a indeferir os recursos interpostos pelas empresas inabilitadas na Concorrência 1/2011, em afronta ao disposto no art. 50, inciso V, da Lei 9.784/1999;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro que observe, na realização de procedimentos licitatórios, os dispositivos da Lei 8.666/1993 relativos aos princípios norteadores e ao caráter competitivo do certame, de modo a evitar que exigências formais e desnecessárias, a exemplo da visita ao local das obras ser realizada por responsável técnico da licitante, tornem-se instrumento de restrição indevida à liberdade de participação de possíveis interessados;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0785-11/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 786/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.160/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15)
3.2. Responsáveis: Amarilio Vieira de Macedo Neto (289.473.470-00); Sonia Cristina Salomao Ferreira (315.312.290-34); Tanira Andreatta Torelly Pinto (370.941.810-00).
4. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade de advogados Mattos Advogados Associados (CNPJ 07.876.751/0001-15), contestando exigências contidas no edital Nº 498/11, da TOMADA DE PREÇOS Tipo Técnica e Preço Nº 010/11, realizado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como ao interessado, Mattos Advogados Associados;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0786-11/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 787/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.141/2005-9
1.1. Apenso: 003.316/2005-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Denúncia
3. Recorrente: Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) (CNPJ: 00.700.114/0001-44)
4. Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Serur e 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro contra o item 9.2 do Acórdão nº 1.246/2008 - Plenário, que determinou que o Comitê apresentasse ao TCU cronograma para a utilização das instalações da Associação Niteroiense de Deficientes Físicos (Andef), como forma de amortização de empréstimo concedido a essa entidade com recursos da Lei nº 10.264/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1.conhecer do pedido de reexame interposto pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, dando nova redação ao item 9.2 do Acórdão nº 1.246/2008 - Plenário, nos seguintes termos:

"*9.2. determinar ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) que, na hipótese de insucesso ou de desistência da ação judicial movida contra a Associação Niteroiense de Deficientes Físicos (Andef), apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma para otimizar o uso das instalações da referida associação, contendo forma e prazo para quitação do empréstimo a ela concedido pelo CPB com recursos da Lei nº 10.264/2001;*"

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e à 6ª Secex, para as providências a seu cargo.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0787-11/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 788/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.205/2011-4
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Solicitação do Congresso Nacional)
3. Embargante: Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - Rodonorte
4. Unidades: Ministério dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - Rodonorte contra o Acórdão 346/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 144, 146 e 282 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer destes embargos de declaração, ante a ausência de vício processual e de interesse recursal;

9.2. dar ciência à embargante.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0788-11/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 789/2012-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.844/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Joel Francisco Bernardo (ex-servidor, CPF 747.886.987-49)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Rio de Janeiro - Norte (INSS/RJ/Norte)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão do cometimento de fraudes por servidor do INSS no Posto de Benefícios de Quitungo/Olaria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Joel Francisco Bernardo, condenando-o a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social:

Origem do Débito - 1: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de João Tomas de Lira (número do benefício 010.799.705-3):

DATA	DÉBITO
1/11/1991	CR$ 365.618,15
2/3/1992	Cr$ 1.493.062,00
1/4/1992	Cr$ 1.191.843,00
1/5/1992	Cr$ 2.293.547,00
1/6/1992	Cr$ 3.195.820,00
1/7/1992	Cr$ 4.218.913,00
3/8/1992	Cr$ 1.482.778,00
1/9/1992	Cr$ 311.827,00
1/10/1992	Cr$ 700.945,00
2/11/1992	Cr$ 700.945,00
1/12/1992	Cr$ 1.630.008,00
1/1/1993	Cr$ 981.280,00

Origem do Débito - 2: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de José Henrique da Silva (número do benefício 010.797.841-5):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DATA	DÉBITO
1/6/1992	Cr$ 1.752.368,00
1/7/1992	Cr$ 2.918.394,00
3/8/1992	Cr$ 3.179.284,00
1/9/1992	Cr$ 2.411.153,00
1/10/1992	Cr$ 5.419.956,00
2/11/1992	Cr$ 5.419.956,00
1/12/1992	Cr$ 12.619.778,00
1/1/1993	Cr$ 7.607.234,00
1/2/1993	Cr$ 15.820.412,00
1/3/1993	Cr$ 16.588.000,00
1/4/1993	Cr$ 22.290.800,00
3/5/1993	Cr$ 23.479.300,00
1/6/1993	Cr$ 41.450.600,00
1/7/1993	Cr$ 43.493.665,00
1/8/1993	CRS 60.155,78
1/9/1993	CRS 73.128,46
1/10/1993	CRS 118.549,56
1/11/1993	CRS 150.446,77
1/12/1993	CRS 306.366,00

Origem do Débito - 3: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Carmem Silva de Souza (número do benefício 010.791.280-5):

DATA	DÉBITO
1/1/1992	Cr$ 774.152,00
3/2/1992	Cr$ 508.981,00
2/3/1992	Cr$ 887.565,00
1/4/1992	Cr$ 508.989,00
1/5/1992	Cr$ 592.463,00
1/6/1992	Cr$ 1.364.807,00
1/7/1992	Cr$ 1.364.807,00
3/8/1992	Cr$ 1.364.807,00
1/9/1992	Cr$ 1.873.690,00
1/10/1992	Cr$ 4.211.809,00
2/11/1992	Cr$ 4.211.810,00
1/12/1992	Cr$ 9.581.250,00
1/1/1993	Cr$ 5.634.420,00
1/2/1993	Cr$ 11.946.000,00
1/3/1993	Cr$ 12.455.000,00
1/4/1993	Cr$ 16.761.633,00
3/5/1993	Cr$ 17.534.616,00
1/6/1993	Cr$ 31.299.130,00
1/7/1993	Cr$ 32.628.005,00
2/8/1993	CR$ 45.220,85
1/9/1993	CR$ 54.713,68
1/10/1993	CR$ 89.516,35
1/11/1993	CR$ 113.386,32
1/12/1993	CR$ 238.074,78

Origem do Débito - 4: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de José Ribamar de Souza (número do benefício 010.809.858-3):

DATA	DÉBITO
1/8/1991	Cr$ 80.082,03
2/9/1991	Cr$ 86.904,00
1/10/1991	Cr$ 137.018,64
1/11/1991	Cr$ 111.961,00
2/12/1991	Cr$ 223.923,00

Origem do Débito - 5: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Regina Fernandes da Silva (número do benefício 082.806.357-5):

DATA	DÉBITO
1/1/1992	Cr$ 214.987,00
3/2/1992	Cr$ 472.584,00
2/3/1992	Cr$ 788.520,00
1/4/1992	Cr$ 472.591,00
1/5/1992	Cr$ 550.096,00
3/8/1992	Cr$ 1.267.210,00
1/9/1992	Cr$ 1.739.703,00

Origem do Débito - 6: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Isaltina da Silva Nascimento (número do benefício 010.811.609-3):

DATA	DÉBITO
1/1/1992	Cr$ 88.465,00
3/2/1992	Cr$ 194.464,00
2/3/1992	Cr$ 542.895,00
1/4/1992	Cr$ 194.467,00
1/5/1992	Cr$ 226.360,00
1/6/1992	Cr$ 521.446,00
1/7/1992	Cr$ 521.446,00
3/8/1992	Cr$ 521.446,00
1/9/1992	Cr$ 715.873,00

Origem do Débito - 7: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Marli da Silva Ferreira (número do benefício 010.810.045-6):

DATA	DÉBITO
1/1/1992	Cr$ 721.202,00
3/2/1992	Cr$ 194.464,00
2/3/1992	Cr$ 555.681,00
1/4/1992	Cr$ 194.467,00
1/5/1992	Cr$ 226.360,00
1/6/1992	Cr$ 521.446,00
1/7/1992	Cr$ 521.446,00
3/8/1992	Cr$ 521.446,00
1/9/1992	Cr$ 715.873,00
1/10/1992	Cr$ 1.609.188,00
2/11/1992	Cr$ 1.609.188,00
1/12/1992	Cr$ 3.660.667,00
1/1/1993	Cr$ 2.152.720,00

Origem do Débito - 8: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Cynaid Maria Silva (número do benefício 010.813.193-9):

DATA	DÉBITO
1/5/1991	Cr$ 530.903,00
3/6/1991	Cr$ 91.698,00
1/7/1991	Cr$ 111.101,28
1/8/1991	Cr$ 101.399,64
2/9/1991	Cr$ 110.037,60
1/10/1991	Cr$ 173.492,60
1/11/1991	Cr$ 141.765,00
2/12/1991	Cr$ 283.530,00

Origem do Débito - 9: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Jorge Dias Antunes (número do benefício 010.797.103-8):

DATA	DÉBITO
1/4/1992	Cr$ 757.486,00
1/5/1992	Cr$ 861.129,00
1/7/1992	Cr$ 1.584.021,00
3/8/1992	Cr$ 700.364,00
1/9/1992	Cr$ 230.000,00

Origem do Débito - 10: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Jorge Teixeira (número do benefício 010.809.483-9):

DATA	DÉBITO
1/4/1992	Cr$ 1.086.310,00
1/5/1992	Cr$ 1.435.214,00
1/6/1992	Cr$ 1.999.822,00
1/7/1992	Cr$ 2.640.035,00
3/8/1992	Cr$ 1.013.941,00
1/9/1992	Cr$ 309.929,00
1/10/1992	Cr$ 696.690,00
2/11/1992	Cr$ 696.680,00
1/12/1992	Cr$ 1.619.080,00
1/1/1993	Cr$ 974.064,00
1/7/1993	Cr$ 5.574.800,00
1/10/1993	CR$ 15.202,82
1/11/1993	CR$ 19.290,39
1/12/1993	CR$ 39.380,10
1/2/1994	CR$ 43.103,93
1/3/1994	CR$ 56.142,86
1/4/1994	CR$ 79.074,08
2/5/1994	CR$ 112.440,53
1/6/1994	CR$ 162.104,19

Origem do Débito - 11: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Aniceia da Silva Carvalho (número do benefício 010.798.797-0):

DATA	DÉBITO
1/1/1992	Cr$ 659.040,00
3/2/1992	Cr$ 433.298,00
2/3/1992	Cr$ 752.513,00
1/4/1992	Cr$ 433.305,00
1/5/1992	Cr$ 504.367,00
1/6/1992	Cr$ 1.161.868,00
1/7/1992	Cr$ 1.161.868,00
3/8/1992	Cr$ 1.161.868,00
1/9/1992	Cr$ 1.595.082,00
1/10/1992	Cr$ 3.585.540,00
2/11/1992	Cr$ 3.585.540,00
1/12/1992	Cr$ 8.156.570,00
1/1/1993	Cr$ 4.796.610,00
1/2/1993	Cr$ 10.170.000,00
1/3/1993	Cr$ 10.595.000,00
1/4/1993	Cr$ 14.269.300,00
3/5/1993	Cr$ 14.927.400,00
1/6/1993	Cr$ 26.645.200,00
1/7/1993	Cr$ 27.776.400,00
2/8/1993	CR$ 38.496,74
1/9/1993	CR$ 46.578,01
1/10/1993	CR$ 76.205,70
1/11/1993	CR$ 96.526,31
1/12/1993	CR$ 202.674,28

Origem do Débito - 12: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Maria José de Souza (número do benefício 010.797.483-5):

DATA	DÉBITO
1/4/1992	Cr$ 802.486,00
1/5/1992	Cr$ 861.129,00
1/6/1992	Cr$ 1.199.893,00
3/8/1992	Cr$ 700.364,00
1/9/1992	Cr$ 230.000,00

Origem do Débito - 13: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de Helenita Santos Pacheco (número do benefício 010.811.129-6):

DATA	DÉBITO
1/1/1992	Cr$ 405.446,00
3/2/1992	Cr$ 194.464,00
2/3/1992	Cr$ 542.789,00
1/4/1992	Cr$ 194.467,00
1/5/1992	Cr$ 226.360,00
1/6/1992	Cr$ 521.446,00
1/7/1992	Cr$ 521.446,00
3/8/1992	Cr$ 521.446,00
1/9/1992	Cr$ 715.873,00

Origem do Débito - 14: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários de José Emiliano Gomes (número do benefício 010.806.903-6):

DATA	DÉBITO
3/8/1992	Cr$ 735.000,00
1/9/1992	Cr$ 230.000,00

9.2. aplicar a Joel Francisco Bernardo multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0789-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 790/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.765/2007-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: David José de Castro Gouvêa (CPF: 232.236.859-87), Gilberto Massucheto (CPF: 161.036.619-00) e Castellar Engenharia Ltda. (CNPJ: 02.955.426.0001-24)

4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura no Estado do Paraná (Dnit/PR)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Marineli de Sampaio (OAB/PR nº 38.747), Adriano Daleffe (OAB/PR nº 20.619), Carlos Eduardo Manfredini Hapner (OAB/PR nº 10.515) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. David José de Castro Gouvêa, Gilberto Massucheto e pela empresa Castellar Engenharia Ltda. contra o Acórdão nº 2.649/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. David José de Castro Gouvêa e Gilberto Massucheto, bem como pela empresa Castellar Engenharia Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, e em consequência manter inalterado o Acórdão nº 2.649/2010-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0790-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 791/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.321/2011-2

2. Grupo II - Classe V - Auditoria

3. Responsável/Interessados:

3.1. Responsável: José Kleber Belo Aragão (CPF 267.562.853-00), gerente de implementação de empreendimentos de infraestrutura, construção civil, interligações e extramuros para a Refinaria Premium I da Petrobras

3.2. Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Galvão-Serveng-Fidens (CNPJ 12.253.954/0001-95)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 - Secob-3

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Torquato Jardim (OAB/DF 2.884), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506) e Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria nas obras de implantação da Refinaria Premium I, no Estado do Maranhão, com ênfase na análise do Contrato 0859.0059374.10.2, firmado entre a Petrobras e o Consórcio Galvão-Serveng-Fidens.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar saneadas as irregularidades que acresciam indevidamente ao Contrato 0859.0059374.10.2 o valor de R$ 63.956.229,30, relacionadas à desnecessidade do insumo cal hidratada (R$ 31.920.840,00), à vantagem indevida auferida pelo consórcio, em comparação com a segunda licitante melhor classificada, após a supressão da cal hidratada (R$ 24.535.728,30) e à imprecisão do quantitativo do item de Escavação, Carga e Transporte - ECT de material de 1ª categoria, Distância Média de Transporte - DMT de 2 a 5km, com presença de água (R$ 7.499.661,00);

9.2. determinar à Petrobras que apure os valores pagos no Contrato 0859.0059374.10.2, baseados na planilha de preços unitários em vigor antes da celebração dos termos aditivos, e defina, em conjunto com a contratada, o modo pelo qual a compensação será realizada, a fim de dar integral efetividade ao desconto adicional de R$ 24.535.728,30, como acertado por meio do item 2.2.2 do primeiro termo aditivo, e encaminhe ao Tribunal cópias dos documentos comprobatórios, no prazo de trinta dias a contar da notificação;

9.3. recomendar à Petrobras que evite elaborar projetos básicos de terraplenagem fundamentados em levantamentos topográficos realizados por meio de aerofotogrametria, em razão de sua imprecisão;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Conselho Fiscal da Petrobras, para providências quanto à garantia do pleno exercício das auditorias do TCU na companhia, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0791-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 792/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.574/2011-7

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação

3. Representante: Trans-Lix S/A (CNPJ 62.398.573/0001-72)

4. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: José Roberto Kogachi (OAB/SP 131.611)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa Trans-Lix S/A em decorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 003/2011, realizado pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) para a prestação de serviços de coleta seletiva, em contêineres, reciclagem compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situadas dentro do Entreposto Terminal de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, rejeitando o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela representante;

9.2. determinar à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) que:

9.2.1 se abstenha de prorrogar o Contrato 042/10-1491-1106-05-030-11-1, celebrado com a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico 003/2011, promovendo, oportunamente, se assim desejar, novo certame para substituí-lo tão logo expirado seu prazo original de vigência;

9.2.2 na licitação que vier a ser realizada, em substituição ao contrato atual, exclua a exigência técnica relativa à destinação de resíduos orgânicos oriundos especificamente de frutas, legumes e verduras, limitando-se a requerer experiência na destinação de resíduos orgânicos em usina de compostagem;

9.3. dar ciência desta decisão à representante e à Ceagesp;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0792-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 793/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-031.863/2008-5 (com dois volumes e quatro anexos)

2. Grupo I, Classe VII - Representação

3. Interessado/Responsáveis

3.1 Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos, ex-Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 957.535.088-04; Daniela Fernanda de Bitencourt, servidora da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 644.597.130-04; Cesar Acosta Rech, ex-Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 579.471.710-68; Clarice Maria Veras Batista Villalba, consultora da Unidade de Atendimento Individual, CPF nº 579.581.061-49; Debora Franceschini Mazzei, assistente da Unidade de Inovação e Acesso à Tecnologia, CPF nº 606.502.061-34; Dival Pires Schmidt Filho, consultor da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 056.085.115-49; Enio Duarte Pinto, gerente da Unidade de Atendimento Individual, CPF nº 334.187.721-53; Germana Barros Magalhães, analista da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 743.617.403-72; Luiz Carlos Barboza, diretor técnico da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 667.165.788-20, Marcelo Brito Maia, servidor da Unidade de Capacitação Empresarial, CPF nº 396.954.332-00; Mirella Luiza Malvestiti, gerente da Unidade de Capacitação Empresarial, CPF nº 554.876.889-15; Oscar Ferreira da Silva Júnior, servidor da Unidade de Capacitação Empresarial (CPF nº 095.185.097-00); Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, Gerente da Unidade de Inovação e Acesso à Tecnologia, CPF nº 179.374.181-68; Paulo Tarciso Okamotto, ex-Diretor-Presidente, CPF nº 767.248.248-34; Ricardo Villela de Souza, gerente substituto da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 349.089.198-87; Silvano Gianni, ex-Diretor-Presidente, CPF nº 608.694.378-87; Vinícius Nobre Lages, gerente da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 140.131.264-00; Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura, CNPJ nº 07.462.804/0001-51; Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica, CNPJ nº 00.631.739/0001-00; Associação Brasileira das Operadoras de Turismo, CNPJ nº 00.287.519/0001-00; Instituto de Hospitalidade, CNPJ 02.845.836/0001-12; e Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, CNPJ nº 39.092.812/0001-40

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) - Departamento Nacional

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Márcio Luiz Silva (OAB/DF nº 12.415), Larissa Moreira Costa (OAB/DF nº 16.745), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF nº 23.452)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em conformidade com o Acórdão nº 1.087/2009-Plenário, proferido no TC-026.471/2008-4, mediante o qual o Tribunal apreciou fiscalização de origem centralizada (FOC), que teve por objetivo apurar indícios de favorecimento nas transferências de recursos, mediante convênios, do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) a organizações não governamentais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos arts. 169, inciso IV, e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em:

9.1 - conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 - excluir da relação processual os responsáveis Cesar Acosta Rech e Silvano Gianni;

9.3 - acatar as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis, quanto aos indícios de irregularidade indicados:

9.3.1 - Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura (Abeta), por contratar, no âmbito do Convênio nº 165/2006, a empresa Fraga Timo Consultoria Ltda.;

9.3.2 - Instituto de Hospitalidade, por contratar, no âmbito do Convênio nº 69/2003, a empresa FC Consultores Associados Ltda.;

9.3.3 - Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro - Redetec, por contratar, no âmbito do Convênio nº 145/2005, a Fundação José Pelúcio Ferreira;

9.3.4 - Germana Barros Magalhães e Vinícius Nobre Lages, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto que resultou na celebração do Convênio nº 72/2005, considerando a descrição superficial do objeto;

9.3.5 - Marcelo Brito Maia, Mirella Luiza Malvestiti e Oscar Ferreira da Silva Júnior, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação dos projetos que resultaram na celebração dos Convênios de Patrocínio nºs 116/2006 e 74/2007;

9.3.6 - Carlos Alberto dos Santos, Luiz Carlos Barbosa e Paulo Tarciso Okamotto, por aprovarem e determinarem, mediante Resolução da Diretoria Executiva, a celebração do Convênio de Patrocínio nº 74/2007-FRM, cujo projeto não apresentava planilhas orçamentárias detalhadas para cada serviço a ser executado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4 - rejeitar as razões de justificativa dos seguintes responsáveis, quanto às irregularidades indicadas:

9.4.1 - Clarice Maria Veras Batista Villaub e Ênio Duarte Pinto, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira de Educação à Distância (ABED) no âmbito do Convênio nº 150/2006, considerando a ausência, no projeto, de planilha orçamentária e/ou memória de cálculo que contivesse, de maneira detalhada, a descrição das atividades previstas e os quantitativos e custos unitários dos serviços e materiais necessários à sua execução; e por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira de Educação à Distância no âmbito do Convênio nº 150/2006, considerando a falta de análise quanto à capacidade operacional da Abed, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/2003;

9.4.2 - Ênio Duarte Pinto, por aprovar remanejamento de recursos solicitados pela ABED, no âmbito do Convênio nº 150/2006, sem que fosse apresentado o detalhamento adequado das atividades, dos quantitativos e custos unitários no orçamento referente ao remanejamento;

9.4.3 - Daniela Fernanda de Bitencourt, por manifestar-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (Braztoa), no âmbito do Convênio nº 46/2006, considerando:

9.4.3.1 - a falta de análise, quando da confecção da análise técnica do projeto, pertinente à capacidade operacional e financeira da Braztoa, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03; e

9.4.3.2 - a ausência, no projeto, de planilha orçamentária e/ou memória de cálculo que contivesse, de maneira detalhada, a descrição das atividades previstas e os quantitativos e custos unitários dos serviços e materiais necessários à sua execução, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.4 - Débora Franceschini Mazzei e Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, que resultou na celebração do Convênio nº 66/2004, considerando:

9.4.4.1 - que o objeto proposto possuía características de simples prestação de serviços, situação na qual caberia a formalização de contrato, e não de convênio, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae;

9.4.4.2 - a ausência, no projeto, de planilha orçamentária e/ou memória de cálculo que contivesse, de maneira detalhada, a descrição das atividades previstas e os quantitativos e custos unitários dos serviços e materiais necessários à sua execução, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.4.3 - a falta de análise, quando da confecção da análise técnica do projeto, pertinente à capacidade operacional e financeira da ABIPTI, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.5 - Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, por manifestar-se favoravelmente à terceirização de atividades do Convênio nº 66/2004, embora não houvesse, no pedido feito pela Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, qualquer indicativo acerca de quais serviços seriam terceirizados e seus respectivos montantes, o que concorreu para a quase total subcontratação dos serviços com a empresa Macroplan Prospectiva, em desacordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae;

9.4.6 - Ricardo Villela de Souza e Dival Pires Schmidt Filho, por aprovarem o remanejamento de recursos solicitados pela Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), sem que fosse apresentado, no orçamento referente ao remanejamento, o detalhamento adequado das atividades, dos quantitativos e custos unitários;

9.4.7 - Dival Pires Schmidt Filho e Vinícius Nobre Lages, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pelo Instituto de Hospitalidade (IH), considerando:

9.4.7.1 - a ausência, no projeto, de planilha orçamentária e/ou memória de cálculo que contivesse, de maneira detalhada, a descrição das atividades previstas e os quantitativos e custos unitários dos serviços e materiais necessários à sua execução, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.7.2 - a falta de análise, quando da confecção da análise técnica do projeto, pertinente à capacidade operacional e financeira do Instituto de Hospitalidade, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.8 - Vinícius Nobre Lages e Germana Barros Magalhães, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira de Agências de Viagens, que resultou na celebração do Convênio nº 72/2005, considerando:

9.4.8.1 - a ausência, no projeto, de planilha orçamentária e/ou memória de cálculo que contivesse, de maneira detalhada, a descrição das atividades previstas e os quantitativos e custos unitários dos serviços e materiais necessários à sua execução, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.8.2 - a falta de análise, quando da confecção da análise técnica do projeto, pertinente à capacidade operacional e financeira da ABAV, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.9 - Vinícius Nobre Lages, por manifestar-se favoravelmente à aprovação do projeto proposto pela Associação Brasileira das Instituições de Operadoras de Turismo (Braztoa), considerando:

9.4.9.1 - a ausência, no projeto, de planilha orçamentária e/ou memória de cálculo que contivesse, de maneira detalhada, a descrição das atividades previstas e os quantitativos e custos unitários dos serviços e materiais necessários à sua execução, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.9.2 - a falta de análise, quando da confecção da análise técnica do projeto, pertinente à capacidade operacional e financeira da Braztoa, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03;

9.4.10 - Vinícius Nobre Lages, por:

9.4.10.1 - autorizar a readequação dos recursos de contrapartida financeira e econômica solicitada pela Braztoa, no final da vigência do Convênio nº 46/2006, em vez de tomar as devidas medidas pelo não cumprimento das obrigações assumidas pela entidade convenente, previstas na IN Sebrae 24/03;

9.4.10.2 - aprovar o remanejamento de recursos (1º, 2º e 3º termos aditivos) solicitados pela Associação Brasileira das Instituições de Operadoras de Turismo (Braztoa), sem que fosse apresentado, no orçamento referente ao remanejamento, o detalhamento adequado das atividades, dos quantitativos e custos unitários;

9.4.11 - Marcello Brito Maia, Mirella Luiza Malvestiti e Oscar Ferreira da Silva Júnior, por manifestarem-se favoravelmente à aprovação de projetos que resultaram na celebração dos Convênios de Patrocínio n.ºs 116/2006 e 74/2007, considerando que o projeto não apresentava as planilhas orçamentárias com os quantitativos de cada serviço e seus respectivos custos unitários, e sem que fossem levados em consideração os fatores que influenciam diretamente o custo das veiculações dos programas/peças publicitárias, em desacordo com a IN Sebrae nº 22/03 e o princípio da economicidade;

9.5 - em consequência, aplicar aos responsáveis a seguir as multas indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R$)
Vinicius Nobre Lages	20.000,00
Débora Franceschini Mazzei	9.000,00
Daniela F. de Bitencourt	9.000,00
Clarice Maria V. B. Villaub	6.000,00
Ênio Duarte Pinto	9.000,00
Paulo César R. C. Alvim	12.000,00
Ricardo Villela de Souza	3.000,00
Dival Schmidt Filho	9.000,00
Germana Barros Magalhães	6.000,00
Marcelo Brito Maia	3.000,00
Mirella Luiza Malvestiti	3.000,00
Oscar Ferreira da Silva Júnior	3.000,00

9.6 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 - rejeitar as razões de justificativa da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica, da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo e do Instituto de Hospitalidade, dispensando, entretanto, a aplicação de multa;

9.8 - determinar ao Departamento Nacional do Sebrae que:

9.8.1 - no exame das prestações de contas finais referentes aos convênios indicados a seguir verifique se as despesas relativas aos pagamentos feitos às empresas mencionadas estavam de acordo com os parâmetros de mercado, promovendo, em caso negativo, as medidas cabíveis para a devolução dos valores aos cofres do Sebrae:

9.8.1.1 - Convênio nº 122/2005, celebrado com o Instituto de Hospitalidade - pagamentos efetuados à F & F Engenharia e Tecnologia de Gestão Ltda.;

9.8.1.2 - Convênio nº 46/2006, celebrado com a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa - pagamentos efetuados à Ambiental Viagens e Turismo Ltda.;

9.8.1.3 - Convênio nº 66/2004, celebrado com a Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - pagamentos efetuados à Macroplan Prospectiva;

9.8.2 - ao examinar a prestação de contas finais dos Convênios nºs 46/2006 (firmado com a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa) e 122/2005 (celebrado com o Instituto de Hospitalidade), verifique os comprovantes de despesas encaminhados pelas convenentes, em confronto com os apresentados nas prestações de contas enviadas à Embratur/MTUR, tomando as devidas medidas, caso houver duplicidade desses documentos (mesmo comprovante apresentado em prestações de contas distintas);

9.8.3 - caso as prestações de contas finais dos convênios acima mencionados já tenham sido aprovadas, promova seu reexame, para os fins do disposto nas determinações supra;

9.8.4 - encaminhe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados das providências adotadas em cumprimento aos itens 9.8.1 e 9.8.2;

9.9 - alertar o Departamento Nacional do Sebrae quanto ao seguinte:

9.9.1 - nos termos de convênio, ao dispor que o convenente não pode 'transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente', a entidade não logrou vedar a subcontratação, nem especificar suas condições e limites, o que caracteriza descumprimento ao disposto no art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae e na jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nºs 153/2002, 1.302/2004 e 2.731/2008, todos do Plenário);

9.9.2 - quando da análise da prestação de contas final do Convênio nº 21/2003, celebrado com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, atente para o fato de que, para a execução de atividades no âmbito do acordo, a entidade celebrou convênio com a Anfup, substabelecendo grande parte das obrigações do acordo firmado com o Sebrae, o que configura afronta ao princípio da razoabilidade e ao art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae;

9.9.3 quando da análise das prestações de contas finais dos Convênio nºs 46/2006 (firmado com a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa) e 37/2005 (celebrado com a Associação Brasileira de Educação à Distância - Abed), atente para os indícios de direcionamento nas licitações promovidas pela convenente;

9.10 - levantar o sobrestamento das contas do Departamento Nacional do Sebrae, relativas ao exercício de 2007 (TC 021.128/2008-4).

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0793-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 794/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.475/2005-1.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Enefer - Consultoria, Projetos Ltda., líder do Consórcio Enefer/Prosul, e Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO.

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Município de Jaraguá do Sul/SC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318) e outros (procuração às fls. 25 e 26 do anexo 6/peça 25).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Enefer - Consultoria, Projetos Ltda., líder do Consórcio Enefer/Prosul, e pelo Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO contra o acórdão 3.363/2010-Plenário, que manteve parcialmente o acórdão 1.673/2009-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Enefer - Consultoria, Projetos Ltda. e pelo Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO contra o acórdão 3.363/2010-Plenário, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0794-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 795/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.370/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Ministério do Esporte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras 1 - Secob-1.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, incluída no plano de fiscalização do TCU - Fiscobras 2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que aplique os recursos previstos no programa de trabalho 27.811.0181.128X.0001 exclusivamente na implantação, modernização e ampliação da infraestrutura necessária para preparação, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, por meio da construção, reforma e adequação de instalações esportivas, laboratoriais e de apoio, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços;

9.2. determinar à Autoridade Pública Olímpica que adote medidas para agilizar a conclusão da matriz de responsabilidades prevista no inciso IV da Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei 12.396/2011, documento de fundamental importância para estipular as obrigações de cada um dos signatários (governo federal, estadual e municipal) com a organização e a realização dos jogos;

9.3. alertar ao Ministério do Esporte que a utilização dos recursos previstos no programa de trabalho 27.811.0181.128X.0001 em ações com finalidade diversa da prevista naquela rubrica caracteriza ofensa ao parágrafo único do art. 8º e ao inciso II, §1º, do art. 16, ambos da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.4.1. ao Ministério do Esporte e à Autoridade Pública Olímpica;

9.4.2. à 3ª Secretaria de Controle Externo, à 6ª Secretaria de Controle Externo e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, para que avaliem, nos respectivos processos de contas anuais, os reflexos dos fatos apurados neste processo;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0795-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 796/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.635/2011-3.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsável: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de auditoria realizada nas obras de Construção de Trechos Rodoviários - Porto Camargo - Cruzeiro do Oeste, na BR-487/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1. oriente todas as unidades responsáveis pela elaboração de projetos a respeito da importância de deixar documentados, nos respectivos processos administrativos, os estudos técnicos realizados para escolha da solução a ser aplicada e de que esses estudos observem os requisitos do art. 12 da Lei 8.666/1993, ressaltando não apenas a viabilidade técnica, mas também a econômica;

9.1.2. adote providências com vistas à formalização de contrato de supervisão, caso ainda não tenha sido firmado, das obras relativas ao contrato TT 401/2011-00, celebrado com o Consórcio Momento-Iccila, de forma a permitir que seja dado o apoio necessário à respectiva fiscalização, evitando que o controle da obra seja exercido de forma precária por falta de recursos materiais e por deficiência de pessoal, conforme entendimento desta Corte de Contas (acórdão 1.931/2009-Plenário);

9.2. retornar o processo à Secob-2, para que sejam examinados os esclarecimentos apresentados pelo Consórcio Momento-Iccila, responsável pelo contrato TT 401/2011-00, sobre os indícios de irregularidade relativos ao orçamento contratado com custos de mão de obra em desacordo com a metodologia do Sicro 2, com potencial de dano ao erário de R$ 629.118,18 (referente a março/2010), identificados nas obras de Construção de Trechos Rodoviários - Porto Camargo - Cruzeiro do Oeste, na BR-487/PR, conforme detalhado à peça 50, em desacordo com o art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0796-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 797/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.812/2009-3.

2. Grupo I - Classe V- Monitoramento.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras 3 - Secob-3.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de achados graves, com recomendação de paralisação (IG-P) ou retenção cautelar (IG-R), detectados em fiscalização das obras de construção da Avenida Marginal Leste - Controle de Enchentes do Rio Poty, em Teresina/PI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em arquivar os autos, com fulcro no inciso II do art. 40 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0797-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 798/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.447/2009-9.

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões - Seses.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de anteprojeto de súmula que visa registrar em enunciado entendimento de que, na contratação de obras e serviços de engenharia, os custos de "mobilização e desmobilização da obra", "instalação e manutenção do canteiro" e "administração local" devem estar discriminados na planilha orçamentária como custos diretos, justificados por meio de composições detalhadas e memoriais específicos, e não pela aplicação de percentuais sobre o preço total da obra ou serviço;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar o anteprojeto de súmula; e

9.2. arquivar o processo.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0798-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 799/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.252/2012-4

2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Consulta.

3. Interessado: Sr. Luiz Carlos Oliveira Júnior, Procurador da República em Limoeiro do Norte/CE.

4. Unidade: Município de Limoeiro do Norte/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Sr. Luiz Carlos Oliveira Júnior, Procurador da República em Limoeiro do Norte/CE, acerca do entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à utilização de recursos dos 60% do Fundeb para o pagamento aos profissionais da educação de gratificações de caráter nitidamente indenizatório, tais como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou outros similares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 265 do Regimento Interno do TCU, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do mesmo Regimento;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, informando-o que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disponibiliza, em seu *site* na internet, manual sobre o Fundeb, sendo que, na seção perguntas frequentes, em http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntas-frequentes, podem ser encontrados esclarecimentos acerca do seu presente questionamento, bem como outras informações úteis ao subsídio da atuação do Ministério Público e do controle social, e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0799-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 800/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. 007.338/2012-0.

2. Grupo: I - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto.

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto, com a finalidade de prorrogar o prazo para a entrega dos Relatórios de Gestão da Secretaria de Políticas Pública de Emprego - SPPE, do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - Funproger e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e, ainda, da prestação de contas anual da SPPE, relativa ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010;

9.2. deferir, em caráter excepcional, a alteração da data de envio:

9.2.1. dos relatórios de gestão, referentes ao exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, para 30/04/2012; do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo de Aval para a Geração do Emprego e Renda - Funproger, para 31/05/2012;

9.2.2. da prestação de contas anuais, concernente ao exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, para 31/08/2012;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e à Secretaria Federal de Controle da Controladoria Geral da União;

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0800-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 801/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.787/2008-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame.

3. Embargante: Plínio Ivan Pessoa da Silva, CPF n. 145.889.862-87.

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Augusto Nardes (Portaria/TCU n. 275/2011).

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; e Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão n. 2.762/2011 - TCU - Plenário, proferido em sede de Pedido de Reexame, o qual culminou na negativa de provimento ao aludido recurso, mantendo-se, assim, o inteiro teor do Acórdão n. 2.955/2010 - Plenário, que aplicara multa ao então Superintendente Adjunto de Administração Interino da Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa), Sr. Plínio Ivan Pessoa da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, passando a fundamentação constante da Proposta de Deliberação **supra** a integrar o Acórdão n. 2.762/2011 - TCU - Plenário, e conferir-lhes efeitos infringentes, dando ao subitem 9.1 do Acórdão 2.762/2011 a seguinte redação:

"9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão n. 2.955/2010 - TCU - Plenário";

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Embargante e à Representante.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0801-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 802/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.483/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Denise Barros Souto (CPF 831.187.137-04); Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Nayef Jamil El Borni Zeina (CPF 636.489.707-04); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Rosecléa Kasczeszen (CPF 428.344.149-04); Maria Carmela Nadai de Almeida (CPF 013.649.267- 33); Fabrício dos Santos Benazzi (CPF 079.240.337-18); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); e Consórcio Passarelli/Gel (CNPJ 10.544.171/0001-35).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Vitor Thomé El Hader , OAB/RJ 103.466.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos como processo apartado do TC 010.546/2009-4, em que se examinam, exclusivamente, os indícios de sobrepreço apurados no Contrato nº 0800.0048529.09.2 (CT 114 - IERP), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. para as obras de modernização da refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Ademar Kiyoshi Itakussu; Denise Barros Souto; Júlio Hedilberto Ludwig Júnior; Renato de Souza Duque; Pedro José Barusco Filho; Nayef Jamil El Borni Zeina; Sérgio dos Santos Arantes; Sérgio de Araújo Costa; Sandoval Dias Aragão; Rosecléa Kasczeszen; Maria Carmela Nadai de Almeida; Fabrício dos Santos Benazzi; Fernando Almeida Biato e José Paulo Assis;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à:

9.2.1. Petróleo Brasileiro S/A;

9.2.2. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, até o presente momento, no âmbito do Contrato nº 0800.0048529.09.2 (CT 114 - IERP), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. para as obras de modernização da refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, não foram encontrados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

9.3. restituir os autos à Secob-3 para o cumprimento das medidas de sua alçada; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0802-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 803/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.691/2010-5

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Diretor-Geral da ANTT (CPF 066.814.761-04); Ivo Borges de Lima, Diretor da ANTT (CPF 019.188.001-97); Mario Rodrigues Junior, Diretor da ANTT (CPF 022.388.828-12); Wagner de Carvalho Garcia, Diretor da ANTT (CPF 119.577.866-04).

3.1. Interessada: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (NovaDutra).

4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Sefid-1.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado para verificar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 575/2007-Plenário e da Decisão 1.648/2002-Plenário, proferidos no âmbito do TC-014.824/2000-8,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 8.2.2 da Decisão 1.648/2002-Plenário, alterada pelo Acórdão 575/2007-Plenário;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, na próxima revisão tarifária do Contrato PG-137/95-00, firmado com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., proceda às correções analisadas por meio da Informação 003/2011/Suinf, de 5/8/2011;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Sr. Evandro Celso Brito Sarubby, procurador da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. nos presentes autos, Sr. Angelo Augusto Costa e Sr. José Guilherme Ferraz da Costa, Procuradores da República em São José dos Campos, e ao Sr. Claudio Gheventer, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.4. dar ciência deste acórdão à 1ª Secex para subsidiar a análise da prestação de contas da Agência Nacional de Transportes Terrestres relativas ao exercício de 2009, e

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata n° 11/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0803-11/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de abril de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, art. 54; na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, art. 4º; e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R$ 11.916.963,00 (onze milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							11.916.963
		ATIVIDADES							
02 032	1389 2B66	Coordenação Nacional de Estatística e Pesquisa no Poder Judiciário							2.880
02 032	1389 2B66 0001	Coordenação Nacional de Estatística e Pesquisa no Poder Judiciário - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.880
02 122	1389 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.378.859
02 122	1389 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.378.859
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 12 2	1389 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.535.224
02 122	1389 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.535.224
TOTAL - FISCAL									11.916.963
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.916.963

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							2.880
		ATIVIDADES							
02 032	1389 2B66	Coordenação Nacional de Estatística e Pesquisa no Poder Judiciário							2.880
02 032	1389 2B66 0001	Coordenação Nacional de Estatística e Pesquisa no Poder Judiciário - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.880
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.914.083
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 12 2	0909 00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							1.535.224
02 122	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.535.224
02 12 2	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							10.378.859
02 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.378.859
TOTAL - FISCAL									11.916.963
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.916.963

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 54 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista a autorização contida no inciso II e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 30 de janeiro de 2012, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 9.476.931,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta e um reais) para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.577.496
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.577.496
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.577.496
TOTAL - FISCAL									2.577.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.577.496

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							6.666.504
		ATIVIDADES							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							235.000
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	175.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							6.067.504
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.067.504
		PROJETOS							
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal							364.000
02 122	0569 1136 0103	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	364.000
TOTAL - FISCAL									6.666.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.666.504

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							232.931
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							84.931
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	84.931
02 122	0569 8417	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal							148.000
02 122	0569 8417 0101	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	2	90	0	100	148.000
TOTAL - FISCAL									232.931
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									232.931

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							8.820.000
		ATIVIDADES							
02 128	0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos							34.000
02 128	0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	4	2	90	0	100	34.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							266.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	266.000
		PROJETOS							
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							8.520.000
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.820.000
			F	4	2	90	0	100	3.700.000
TOTAL - FISCAL									8.820.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.820.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							424.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							60.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	60.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal							364.000
02 122	0569 1136 0103	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	364.000
TOTAL - FISCAL									424.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									424.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							232.931
		ATIVIDADES							
02 122	0569 8417	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal							148.000
02 122	0569 8417 0101	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	148.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal							84.931
02 122	0569 1136 0101	Modernização de Instalações da Justiça Federal - No Município de Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	84.931
TOTAL - FISCAL									232.931
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									232.931

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 9 DE ABRIL DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 16:09 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0003293-03.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003960-07.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LAURINDA CERRI MONTIS
PROC./ADV.: SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007080-65.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009613-27.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OCIMAR RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012222-09.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL DE SOUSA
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0027123-82.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ABELARDO ANTONIO VILCHES ORDENES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500137-80.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500137-88.2011.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500220-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500415-08.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GIRÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500525-69.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILÁMAR ILSON DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500623-63.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BENTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501138-68.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501232-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERINEIDE GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501394-72.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ZENEUDA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501451-21.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA MARQUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501504-70.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO MOREIRA FORMIGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501621-35.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMIDIA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501741-68.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTANA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501903-97.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIRIAN SISNANDO PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501980-75.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502304-93.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): NADJA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502630-52.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS
REQUERIDO(A): RENILDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503100-63.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANACLESON BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503510-13.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA GILVANEIDE DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503678-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503774-41.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANIA FAUSTINO RODRIGUES
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504024-07.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505981-45.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO ADENILDO LIMA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506195-31.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506526-10.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSUÉ ALVES MACHADO
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507218-75.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA MOREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
PROC./ADV.: TALITA DIÓGENES FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507438-76.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALVES PINHEIRO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508684-67.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIAS FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508792-33.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511703-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ADALMIR SALES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512541-55.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513682-88.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: FLAVIO HENRIQUE DA SILVA BRITO
PROC./ADV.: JOÃO J. ONUKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521085-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LAURINDO BATISTA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.000911-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 9 de abril de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 434, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto na Resolução n. 02, de 14 de março de 2012 e o contido no PA n. 5.763/2012, resolve:

Art. 1º Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	

Art. 2º Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo II (Turmas e Câmaras 2º Grau) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete	
01 (uma) FC-03, de Assistente	

Art. 3º Alterar a nomenclatura de 02 (duas) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete, especificadas no quadro do artigo 2º, para 02 (duas) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete, destinadas ao Secretário do Juiz.

Art. 4º Alterar a nomenclatura de 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Oficial de Gabinete, criada de acordo com o anexo II (Turmas e Câmaras 2º Grau) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, para 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo.

Art. 5º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Origem	Valor
03 (três) Funções Comissionadas, FC-03, de Assistente, criadas de acordo com o anexo II da Lei 11.697/2008 (Turmas e Câmaras 2º Grau)	R$ 6.364,95
Saldo decorrente do reenquadramento efetuado pelas Portarias GPR n. 647/2010 e GPR n. 690/2010, publicadas no DOU de 02/06/2010 e 11/06/2010, respectivamente.	R$ 216,02
Total	R$ 6.580,97

Art. 6º Utilizar o valor total especificado no artigo 5º para a criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Quantitativo, descrição e destinação da FC	Valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo	R$ 3.434,43
01 (uma) Função Comissionada, FC-01, de Executante, da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo	R$ 1.567,95
01 (uma) Função Comissionada, FC-01, de Executante, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo	R$ 1.567,95
Total	R$ 6.570,33
Saldo	R$ 10,64

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Define as áreas e as especialidades de 10 (dez) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU no de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2012, bem como determina a distribuição desses cargos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no Processo Administrativo 8.093/2011. resolve:

Art. 1º Definir as áreas e as especialidades de 10 (dez) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para provimento em 2012, bem como determinar a distribuição desses cargos para o preenchimento de vagas no Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

§ 1º Dos 10 (dez) cargos mencionados no caput deste artigo, 08 (oito) cargos serão para Técnico Judiciário, área Administrativa, e 02 (dois) cargos serão para Analista Judiciário, área Judiciária.

§ 2º O Tribunal poderá fazer adequações na localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomarem posse, utilizando o Banco de Oportunidade de Localização - BOL.

Art. 2º Os 302 (trezentos e dois) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA
em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão do seguinte processo para julgamento na Sessão Plenária dos dias 18 e 19 de abril de 2012 ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes interessadas, as quais poderão promover sustentação oral:

Processo Administrativo nº 1248/2011. Recorrente: OZÓRIO PAIVA FILHO (advogado: Antônio César Cavalcanti Júnior - OAB/DF nº 1617A e OAB/RN nº 2268). Recorrido: CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 15.850, publicado no DOU de 16/03/11, Seção 1, página 276, aonde se lê "Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A", leia-se: "Recorrente: MUNICÍPIO SERRA NEGRA".

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.
Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.
O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais